

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Victor Ernesto Ochoa Flores

O resguardo da nação e a defesa da “raza indígena”:

Direito, Identidade e Diferença como constituinte da agência indígena nos
departamentos de Cauca, Huila e Tolima (1910-1930)

DOUTORADO EM HISTÓRIA

São Paulo

2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Victor Ernesto Ochoa Flores

O resguardo da nação e a defesa da “raza indígena”:

Direito, Identidade e Diferença como constituinte da agência indígena nos departamentos de Cauca, Huila e Tolima (1910 – 1930)

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de DOUTOR em História, sob a orientação do Profº. Dr. Fernando Torres Londoño.

São Paulo

2023

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese de Doutorado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Flores, Victor Erenesto Ochoa

O resguardo da nação e a defesa da "raza indígena":
Direito, Identidade e Diferença como constituinte da
agência indígena nos departamentos de Cauca, Huila e
Tolima (1910 - 1930). / Victor Erenesto Ochoa
Flores. -- São Paulo: [s.n.], 2023.

254p. il.; 21,0 cm x 29,7 cm cm.

Orientador: Fernando Torres Londoño.

Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em
História.

1. Movimento indígena. 2. História Social do Cauca
Colombia. 3. Manuel Quintín Lame Chantre. 4. Agência
indígena. I. Londoño, Fernando Torres. II. Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em História. III. Título.

CDD

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Victor Ernesto Ochoa Flores

O resguardo da nação e a defesa da “raza indígena”:

Direito, Identidade e Diferença como constituinte da agência indígena
nos departamentos de Cauca, Huila e Tolima (1910-1930)

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de DOUTOR em História, sob a orientação do Profº. Dr. Fernando Torres-Londoño

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Dr. Fernando Torres-Londoño (PUC/SP) - Orientador

Dra. Vera Lúcia Vieira (PUC/SP)

Dra. Lucia Rangel (PUC/SP)

Dr. Mauricio Archila Neira (UN Colômbia)

Dr. Carlos José Ferreira dos Santos (UESC)

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”. (Processo: 88887.313520 /2019-2020) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)”. CNPQ (Processo n: 140123 /2020-2022).

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001”. (Processo: 88887.313520 /2019-2020) and Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)”. CNPQ (Processo n: 140123 /2020-2022).

Esta tese está dedicada a senhora ROSA LILIA FLOREZ, minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Eu quero agradecer ao professor Dr. Fernando Torres Londoño, meu orientador, ao qual sou muito grato por estes quatro anos de orientação. Agradeço pela sua preocupação e por estar presente nos momentos difíceis que vivemos durante a pandemia, de igual forma sou muito grato pela amizade, por ter me ajudado entender a nossa história colombiana e por me levar a entender o estudo da História. Reconheço que sem sua orientação estes anos não teriam sido tão cheios de motivações na pesquisa, ressalto que este tempo de orientação foi também um período para tomar gosto pela pesquisa.

De igual forma, agradeço à minha família, especificamente às minhas irmãs Mariela, Lucia, Lilia, Olga e Clara, que dedicaram tempo e esforços na digitação e transcrição dos documentos encontrados no *Archivo General de la Nación*; aos meus irmãos Alonso, Jorge e Mário, que com suas discussões e conversas sobre os documentos, enriqueceram a nossa memória, como também a nossa identidade étnica. Agradeço aos meus sobrinhos e à toda esta família a qual devo este memento, fruto dos seus esforços para me educar. Sem eles não estaria aqui. Também agradeço à Adriane da Silva, por sua companhia durante este período de doutorado.

Agradeço também a amizade e parceria de Henrique Figueiredo, pela sua ajuda incondicional na leitura dos textos e nas discussões. Agradeço também à professora Luciana, grande amiga e professora de português que participou na revisão dos textos, junto com sua família composta por ser Raymond e dona Therezinha, por toda a companhia e fraternidade. A meu amigo Arlindo Rocha, pela sua ajuda incondicional. À Margarita Restrepo e Luzmila Martinez, pela nossa amizade de longa data. Ao Davi Trobelli, à Clarice Lacerda, à Ana Corassa e Adalberto Leal; ao Marco Verdugo, pela amizade, conversas e os debates; à Maria Mourão. Aos professores do programa e aos meus colegas do curso de doutorado da PUC-SP e A FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

RESUMO

O resguardo da nação e a defesa da “raza indígena”: Direito, Identidade e Diferença como constituinte da agência indígena nos departamentos de Cauca, Huila e Tolima (1910 – 1930)

Esta tese trata dos processos de construção de uma agência indígena a partir da afirmação da identidade, a organização e a resistência das comunidades indígenas do Sudoeste colombiano, frente à os projetos de modernização do Estado-nação de finais do século XIX e as primeiras décadas do século XX. Nesse contexto, sustentado numa legislação de cunho liberal de consagração da propriedade individual, constituiu-se um projeto que visava em relação as populações indígenas inseri-las na civilização através da dissolução das terras de resguardo de ocupação comunitária, produzindo camponeses e colonos dependentes das grandes propriedades. Para fazer frente a extinção da propriedade coletiva e a exploração da força de trabalho indígena sob o regime de terrazgueros, no Departamento del Cauca de 1910 a 1930, um movimento de chefias indígenas conflui para a representação e defesa ante as autoridades locais e nacionais dos direitos indígenas. Manuel Quintin Lame terrazguero, alfabetizado, que militava no partido conservador nesse momento no poder, junto com outras lideranças foi adquirindo domínio da cultura letrada e dos códigos e protocolos jurídicos, conseguindo a representação política e legal dos resguardos, para atuar como defensor “da raza indígena” ante a implementação da lei de 1905 que extinguiu os resguardos. Pretende-se com esta tese, contribuir para a historiografia do que se tem denominado da insurreição de Quintin Lame, ou Quintinada/Lamismo e da memória colombiana das lutas indígenas. Tal objetivo será realizado inserindo a atuação das lideranças indígenas na configuração do que denominamos uma agência pela defesa da “raza indígena” como sujeito coletivo de direito. Defesa esta realizada no âmbito da mobilização indígena e a desobediência civil e também das petições e recursos jurídicos, perante a criminalização do movimento. Defesa conduzida pela afirmação de quatro direitos. O primeiro, o direito a identidade indígena em condições de plena igualdade legal perante o Estado colombiano. Segundo, o direito legítimo de propriedade coletiva da pose da terra. Terceiro, o direito de reconhecimento do resguardo como forma societária indígena aceita e consagrada desde a colônia pela coroa espanhola. Quarto, o direito ao reconhecimento legal do cabildo indígena como forma política de organização e de representação ante o Estado colombiano. Afirmação de direitos por parte de uma agência que se articula na apropriação da lei através de um entendimento de cultura jurídica indígena que no âmbito dos confrontos políticos e legais, vai conduzindo a um projeto de criar uma “República Chiquita”. Esta, a pesar da repressão e acusação de uma “guerra de razas”, propõe um estamento administrativo dentro do próprio Estado colombiano, em igualdade de direitos e obediência, ao mesmo tempo articulado as autoridades da Nação. Este estamento administrativo e jurídico teve sua primeira formulação na fundação do Conselho de Índias, apropriação da instituição colonial que materializa um projeto de organização e representação legal das comunidades indígenas perante o governo reinterpretada como legítima expressão da vontade política indígena, postulando assim a saída definitiva da minoridade civil em que a “raza indígena” tinha sido submetida no regime republicano.

Palavras chaves: Agência indígena, Colômbia, Quintin Lame, cultura jurídica indígena, resguardo, cabildo.

ABSTRACT

The *resguardo* of nation and the defense of “raza indígena”. Rights, identity and differences as constituent of indian agency in Cauca, Huila and Tolima departments (1910-1930)

This thesis is a result of the research on the Indian agency constitution from the start point of identity construction, organization and resistance in the Indian communities in the south west of Colombia, facing the modernization projects from government between the end of 19th century and the beginning of 20th century. In this context, having the support of a liberal legislation that defends the private property, a project which aim was insert the Indians in civilization, dividing their *resguardo* lands, communities as well as creating peasants and settlers dependent from great properties. In order to face the extinction of collective property and the exploitation of Indian workforce under *terrazqueros* government in Cauca Department from 1910 to 1930, a mobilization of indian leaders gathers the representation and defense of indian rights facing local and national authorities. Manuel Quintin Lame, *terrazquero*, literate, supporter of the Conservator Party, in power, together with the other leaders, little by little dominated the literacy and the codes as well as law protocols, getting political and legal representation of *resguardos*, in order to defend the “raza indígena” against law 55 from 1905; 104 from 1919 which extinct the “*resguardos*.” This thesis intends to contribute to the historiography of Quintin Lame’s insurrection, Quintinada/Lamismo, or Colombian memory of indian fights. Such aim will be accomplished by the action of indian leaders in agency for the defense of “raza indígena” as a collective subject of right, defense in the context of indian mobilization and social disobedience, law resources and petitions, turning the movement a crime. Such defense assures the four rights. First, the right of identity and equality in terms of Colombian law. Second, the legitimate right of collective land possession. Third, the recognition of *resguardo* as a social organization from Indians legitimated since the Spanish colonization. Fourth, the recognition of *cabildo* as a political organization and representation in the Colombian Government. Considering right assurance as a comprehension of indian law culture that, in the context of political and legal fights, leads to the project of creation of “Republica Chiquita” which, even with all repression and possible “Guerra de razas”, proposes an administrative parliament inside Colombian State in right equality and obedience, linked to the country authorities. This administrative assembly was first written in “Consejo de Indias” foundation where the project of organization of communities and their legal representation was formulated, reinterpreted as truly expression of political will from Indians, requiring the definite exit of civil minority which raza indígena was submitted in Republican governor.

Key words: Indian Agency, Colombia, Quintin Lame, Indian law culture, *Resguardo*, *Cabildo*.

RESUMEN

El resguardo de la Nación y la defensa de la “raza indígena”: Derecho, Identidad y Diferencia como constituyente de la agencia indígena en los departamentos de Cauca, Huila y Tolima. (1910 – 1930)

Esta tesis aborda los procesos de construcción de una agencia identitaria a partir de la afirmación de la identidad, la organización y la resistencia de las comunidades indígenas del sur occidente colombiano, frente a los proyectos de modernización del Estado-Nación de finales del siglo XIX y las primeras décadas del siglo XX. En este contexto sustentado en una legislación de cuño liberal de consagración de la propiedad individual, se constituyó un proyecto, en relación con las poblaciones indígenas que pretendía insertarlas en la civilización a través de la disolución de las tierras de resguardo de posesión comunitaria, produciendo campesinos y colonos dependientes de las grandes haciendas. Para hacer frente a la extinción de la tenencia colectiva y a la explotación de la fuerza de trabajo bajo el régimen de la terrajería, en el departamento del Cauca entre los años 1910 a 1930, un movimiento de jefes indígenas confluye para la representación y la defensa de los derechos indígenas ante las autoridades locales y nacionales. Manuel Quintín Lame Chantre, terrazguero, letrado, que militaba en el partido conservador, junto con otros líderes, fue adquiriendo el dominio de la cultura letrada de los códigos y protocolos jurídicos, consiguiendo así, la representación política y legal de los resguardos, para actuar como defensor de la “raza indígena” ante la implementación de la Ley 55 del 1905 que extinguía los resguardos. Pretenderse con esta tesis, contribuir para la historiografía de lo que se ha denominado de insurrección de Quintín Lame o de Quintinada/Lamismo y de la memoria colombiana de las luchas indígenas. Tal objetivo será realizado insiriendo la actuación de líderes indígenas en la configuración de lo que denominamos una agencia por la defensa de la “raza indígena” como sujeto colectivo de derecho. Esta defensa se realiza en el ámbito de la movilización indígena y la desobediencia civil, como también en las peticiones y recursos jurídicos, frente a la criminalización del movimiento. Esta defensa, está conducida por la afirmación de cuatro derechos: El primero, el derecho a la identidad indígena de plena igualdad legal frente al Estado colombiano. Segundo, el derecho legítimo de la propiedad colectiva de la posesión de la tierra. Tercero, el derecho de reconocimiento del resguardo como forma societaria indígena reconocida y consagrada desde la colonia por la corona española. Cuarto, el reconocimiento legal de cabildo indígena como forma política de organización y representación ante el Estado colombiano. La afirmación de derechos por parte de una agencia que se articula en la apropiación de la Ley a través del entendimiento de una cultura jurídica indígena, que en el ámbito de los conflictos políticos y legales se va conduciendo a un proyecto de crear una “República chiquita”. Esta, a pesar de la represión y de las acusaciones de una “guerra de razas”, se propone como un estamento administrativo dentro del propio Estado colombiano, en igualdad de derechos y obediencia que al mismo tiempo se articula con las autoridades de la Nación. Este estamento administrativo y jurídico tuvo su primera formulación en la fundación del Consejo de Indias, esta apropiación de la institución colonial se materializa en un proyecto de organización y representación legal de las comunidades indígenas frente al gobierno, reinterpretada como legítima expresión de la voluntad política indígena, postulando así una salida definitiva a la menoridad civil en que la “raza indígena” estaba sometida en el régimen republicano.

Palabras clave: Agencia Indígena, Colombia, Quintín Lame, Cultura jurídica indígena, Resguardo, Cabildo.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da localização do departamento do Cauca – Colômbia.	30
Figura 2 - Guerras de resistência indígena (1598- 1623)..	32
Figura 3 - Cacicazgos precolombianos de Tierradentro.....	37
Figura 4 - Figura 4 - Os grandes cacicazgos Nasa em 1700..	40
Figura 5 – Mapa das Comunidades indígenas de Tierradentro.	45
Figura 6 - Departamento do Cauca 1886 - 1928.	49
Figura 7 – Mapa dos Municipios de asentamientos indígenas.....	67
Figura 8 – Distribuição percentual da população por raças (1851-1912)	97
Figura 9 - Mapa do Distrito Eleitoral de Popayán.....	98
Figura 10 - Zona de influência do movimento liderado por Manuel Quintin Lame Chantre (1910-1930)	140
Figura 11 - Captura de Manuel Quintin Lame.	152
Figura 12 - Departamento de Inzá.....	158
Figura 13 - Mapa do Departamento do Huila.....	200
Figura 14 - Mapa do departamento do Tolima.....	202
Figura 15 – Comité Ejecutivo nacional del PSR.....	218

SUMÁRIO

RESUMO
ABSTRACT
RESUMEN

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – OS REGIMES DA TERRA E DO TRABALHO NO CAUCA DO FINAL DO XIX	29
1.1.Os Nasa e o passado colonial.	30
1.2.O Cabildo De Indios.....	40
1.3.Os Nasa no âmbito político partidário.....	46
1.4.Os Nasa durante a república.	49
1.5.Manuel Quintin Lampe um índio sem-terra	52
1.6.Quintin Lampe e sua herança militar	57
1.7.A conversão e o silenciamento dos Nasa	58
1.8.Incorporação das comunidades Nasa aos projetos de Estado-Nação: entre a propriedade comunal e a propriedade privada.....	62
1.9.LEI 1905: depois da grande guerra: um programa para o desaparecimento dos índios.....	65
1.10. As comunidades Nasa e a modernização do Estado.....	66
1.11.A lei como ferramenta de desapropriação	69
1.12.O Letramento de Quintin Lampe.....	79
CAPÍTULO 2 - 1910-1915 REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE MORAL E JURIDICA DO DIREITO DE DEFESA INDÍGENA	87
2.1 Manuel Quintin Lampe circulação entre resguardos e terrazgueros e a configuração de uma representação.....	90
2.2 O aprendizado da “política da minga”. O Indígena com o poder de falar.	92
2.3 O impacto da mobilização	95
2.4 Cacique defensor	99
2.5 Lampe e o Direito Natural: a apropriação do direito “branco” pela palavra de defesa indígena.	102
2.6 Lampe em Bogota, a procura de amparo e reconhecimento	108
2.7 O status de miserabilidade, rusticidade e minoridade seriam sintetizados numa nova condição de status como “pobre de solenidade”.....	112
2.8 A repercussão da visita de Lampe em Bogotá	116
2.9 Projeto do doutor Quintin.....	121
2.10 “Republica chiquita” Agência identitária de direitos em base a defesa dos 4 direitos.	124
CAPÍTULO 3 – ARTICULANDO A DESOBEDIÊNCIA COMO FORMA LEGITIMA DE DEFESA.....	129
3.2. Fomentando o medo associado à insegurança.....	140

3.3 Ação das polícias: da proteção aos massacres.....	141
3.4. Aos moldes da guerra justa: Somando forças com a Igreja	143
3.5 A resistência propositiva	145
3.6 O escárnio como um desdobramento da violência.....	150
3.7 Em Liberdade para a Tomada de Inzá.....	153
3.8 Demanda indígena – reconhecimento de sua representação no Estado	155
3.9 A tomada de Inzá.....	158
3.10 Papel das forças armadas - Na lei a proteção – na prática a agressão.....	161
3.11 O uso da liderança indígena para legitimar o poder local	164

CAPÍTULO 4 - “SOMOS LA VIDA DE LAS CIUDADES Y EL RESGUARDO DE LA NACIÓN”: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA “RAZA INDÍGENA.”.168

4.1 Reação das chefias indígenas perante as iniciativas de criminalização da agência indígena.	174
4.2 A barbárie dos civilizados	176
4.3 Nosotros los indios somos la vida de las ciudades y el resguardo de la Nación	178
4.4 A ameaça se cumpre, da obediência a lei (89 de 1890) ao protesto de uma lei injusta (lei 104 de 1919).....	180
4.5 1920. O Conselho de Indias como ator gerador de uma Legislação indígena. ..	183
4.6 Demostrando legalmente a inocência indígena ante os “brancos civilizados”. .	192
4.7A condenação “branca” da organização indígena criminalizada como “cuadrilha de malhechores”.	195
4.8 Lame em Bogotá: reivindicando o direito da “ <i>raza indígena</i> ” à propriedade dos resguardos como sujeito coletivo.	197
4.9. Deslocando a luta para o Tolima: a raza indígena e os direitos coletivos à terra em regime de resguardo.....	201
4.10 No Tolima a defesa estratégica da autonomia política do Cabildo	204
4.12 A luta pelo letramento para assegurar os direitos da raza indígena perante a sociedade “branca” e o Estado.....	209
4.13 Entre a criminalização, a resistência, a organização e a luta jurídica: o reconhecimento por parte do Estado dos Cabildos de Ortega e Chaparral.	214

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....221

REFERÊNCIAS 229

FONTES PRIMÁRIAS 229

FONTES GERAIS 240

ANEXOS 251

ANEXO A 251

ANEXO B 252

ANEXO C 253

ANEXO D 254

1. INTRODUÇÃO

O interesse por estudar as comunidades indígenas andinas do Sudoeste da Colômbia surgiu durante o mestrado no programa de Ciências da Religião, especificamente durante as aulas de história da América Latina ministradas pelo professor Dr. Fernando Torres-Londoño. Nestas aulas surgiu-nos alguns questionamentos a respeito dos processos de mestiçagem e do sincretismo religioso na América Andina.

A essa altura eu já participava dos movimentos sociais em São Paulo e iniciei a acompanhar os encontros do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e a participar como voluntário da Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo (PIASP) Brasil o que contribuiu para compreender a realidade de marginalização institucional e social, de violência e dos conflitos de terras que enfrentavam as diversas comunidades indígenas no Brasil. Essas duas experiências, me possibilitaram formular perguntas a respeito de como os movimentos indígenas colombianos se posicionavam perante os conflitos. Por isso, iniciei a pesquisar sobre as origens, a história, como também as formas de organização e as estratégias dos indígenas para fazer frente à violência histórica dos conflitos na Colômbia. Para isto, dei início ao estudo dos processos históricos das atuais organizações indígenas e dos processos de luta e resistência das comunidades andinas.

Durante a investigação, fiz um recorte temporal do início do século XX até atualidade; neste período observamos a movimentação de várias figuras políticas indígenas. Ao iniciar o recorte espacial, optei pelas comunidades andinas do sudoeste colombiano, mobilizado pela experiência de ter vivido na região do Cauca em 2006, quando terminei meus estudos de Filosofia em Medellín e tive a oportunidade de fazer um trabalho pastoral nas comunidades de Tierradentro. Nesta visita, participei do cotidiano das comunidades, ouvi a narrativa de sua memória e vi o cotidiano das práticas, rituais dos povos originários dos Andes. Uma das dimensões que mais me chamou a atenção foi o entendimento comunitário ainda presente, assim como sua articulação e participação dentro das atividades da organização dos resguardos e cabildos, a despeito da distância que precisavam enfrentar, bem como do esforço de comunicação e motivação, somado aos desafios climáticos, geográficos, entre outros.

A partir daí iniciei a pesquisar, e me deparei com um livro editado pelo Ministério de Cultura, de título “*Documentos para la historia del movimiento indígena colombiano*” e ali encontrei o texto escrito por Manuel Quintín Lame, intitulado “*Luz indígena en Colombia*”. Este texto iluminou experiências do meu passado, da minha história familiar, ao visitar a minha memória e entender as cantigas, as historinhas das fábulas, os ditados guardados na memória

da minha mãe, Dona Rosa Lilia Flórez. Especialmente, enquanto debulhávamos o milho, mergulhava em suas narrativas que apresentavam os processos de desapropriação das terras coletivas, a violência partidária, as migrações dos parentes, o abandono do campo e das lavouras nos Andes Centrais da Colômbia, na minha região, ao norte de Boyacá, área de presença de povos de língua chibcha antes da chegada dos espanhóis e depois submetidos aos diversos regimes de exploração indígena durante o período colonial.

Sendo assim, o interesse pelo tema tem relação com esse “nós” que somos indígenas, que somos catalogados como “os outros”, o empecilho da modernidade. No decorrer da pesquisa sobre o tema, pude ver que, de igual forma, este processo não tem conseguido apagar a nossa ancestralidade latente nas formas sincréticas do cotidiano, que se realizam no secreto, no escondido. Neste cenário, iniciei a construir o projeto de doutorado, que num primeiro momento estava motivado pelos processos de luta e resistência das comunidades originárias, para logo aprofundar nas formas em que estes processos aconteceram dentro de uma epistemologia própria de saberes na sua particularidade com suas possibilidades históricas de fazer frente aos projetos de modernização do estado liberal no início do século XX. Iniciei a me aprofundar nas formas em que a memória assume um papel importante ao atualizar o passado dando forma aos modos coletivos e comunitários de enfrentar os desafios do presente, a partir de representações que atualizam as formas societárias como particularidades que irrompem na ordem hegemônica dos grupos dominantes, gerando modelos de resistência que desafiam as transformações impostas pela atualização dos projetos de Estado-nação, que age como rolo compressor civilizador moderno, contra o qual a nossa cultura indígena luta e resiste, gerando um ambiente do qual eu sou produto, dado que desde crianças, as nossas comunidades nos treinam para a liberdade.

Neste sentido, esta pesquisa procura demonstrar que os movimentos sociais indígenas no contexto do final do século XIX e inícios do XX na América Latina, não necessitam ser compreendidos desde uma etnicidade definida pela língua ou uma cultura claramente diferenciada da “branca”, ou uma agenda de reivindicações sociais e étnicas. Eles podem ser compreendidos pela afirmação da diferença, que no marco Republicano deve gerar reconhecimento de direitos próprios a partir da aceitação por parte do Estado das distinções como as reivindicadas por Manuel Quintín Lame Chantre, sintetizadas em seu lema “*En defensa de mi raza*”¹.

¹ Utilizaremos a palavra *raça* em sua escrita original do espanhol, isto é, *raza*. A palavra “*raza*” é utilizada por Lame e pelas demais lideranças indígenas em um processo próprio de afirmação da identidade. Na presente tese, não entraremos no debate a respeito das compreensões de etnia, etnicidade, *raça* e suas diferenças, tampouco as

Desde o início da pesquisa, nossa intenção foi realizar uma investigação na perspectiva decolonial, isto é, uma perspectiva que se colocasse distante de uma abordagem eurocêntrica como as variadas existentes que já caracterizam Quintín Lame como um rebelde ou alguém que estaria contestando um sistema. Na contramão disto, o nosso objetivo foi, portanto, entender Quintín Lame desde os movimentos indígenas e desde suas próprias epistemologias. A pesquisa, no entanto, foi mudando e ganhando mais elementos específicos a partir da documentação e do estudo de autores que abordavam o movimento de Quintín Lame e, neste contexto, observamos latente a questão da participação de várias lideranças indígenas que gradativamente vão se somando num processo de configuração de uma *agência* identitária de direito, que se constitui do cruzamento de três conceitos: a) *cultura jurídica indígena*, b) *performance*, e c) *agência*. A partir disto propomos a configuração de uma agência identitária de direito que organizou ou deu coesão ao movimento liderado por Manuel Quintín Lame Chantre no período compreendido entre 1910 a 1930. Este período é caracterizado por um governo (do Partido Conservador) conservador, em que se estabeleceu um projeto específico de Estado moderno centralizador e católico.

Ao revisar as fontes primárias, constituídas por cartas, memoriais, telegramas publicações em jornais e imprensa livre, pode-se perceber a constituição de um entendimento jurídico colonial próprio das comunidades indígenas, que se repete na elaboração, na intencionalidade, bem como na forma em que está elaborado cada documento. Assim, na construção do conceito cultura jurídica indígena, partimos do trabalho realizado por Karla Luzmer Escobar Hernández (2020) que, em sua tese doutoral intitulada “*Ciudadanía, justicia e indigenidad: una historia de las prácticas jurídicas indígenas en el Cauca y en el Tolima, 1880-1931*”, nos apresenta o contexto e as práticas jurídicas utilizadas pelas comunidades indígenas do Cauca e do Tolima compreendendo também os anos de nosso recorte temporal, 1910 à 1930. A autora utiliza as categorias de cidadania, justiça e indigenidade, o que nos abriu pistas metodológicas, além de bibliográficas para entender e aprofundar no ambiente jurídico em que se desenvolveram os processos legais por parte das comunidades indígenas, e seu entendimento na aplicação da lei. É desta forma que este trabalho realizado por Karla Escobar (2020) nos apresenta o entendimento do contexto da lei 89 de 1890 e a maneira pela qual foi se constituindo, a partir da experiência das comunidades indígenas, uma forma específica de

discussões que tomam raça como parte de um discurso Biologicista ou eugênico. Utilizaremos o termo “Raza Indígena”, entendido a partir do uso dado a ele pelas próprias comunidades indígenas e pelos não índios. Entendemos que o termo se refere mais a questões de ordem cultural e social da época como instrumento de diferenciação e ao mesmo tempo de unidade, do que de ordem genética.

apropriação dessa lei manifesta nos repertórios jurídicos e retóricos utilizados por Lame e seus secretários, inscritos nas cartas e memoriais enviados aos estamentos de administração e justiça do Estado. É essa forma relatada pela autora que tomamos como a construção de uma “cultura jurídica indígena”.

Destaca-se entre as fontes primárias e a bibliografia o letramento de Quintín Lame e seus secretários como peça chave para o domínio do direito, ou seja, para apropriarem-se dos códigos jurídicos e de suas formas. Esse letramento, contudo, se remete aos costumes coloniais, mediante os quais as chefias indígenas no período da colônia acessavam os estamentos jurídicos em busca de amparo. Para entender os processos de letramento presentes na documentação, utilizamos do trabalho realizado por (RAPPAPORT & CUMMINS, 2016.) Para os autores, o letramento dos caciques da colônia está constituído na sua forma mais ampla, entre imagem e o texto, como uma forma de interação entre o escrito e o sagrado:

De hecho, los documentos escritos, muchos de los cuales tenían alguna forma de estatus legal, constituyeron uno de los canales primarios de comunicación entre pueblos nativos y europeos, así como también entre los mismos europeos. De hecho, los documentos escritos, muchos de los cuales tenían alguna forma de estatus legal, constituyeron uno de los canales primarios de comunicación entre pueblos nativos y europeos, así como también entre los mismos europeos. En efecto, el mundo español americano era, como Ángel Rama acertadamente sugería (2004 [1984]), una “ciudad letrada”, una constelación social construida sobre una ideología de la primacía de la palabra escrita; dentro de este sistema, el paisaje urbano estaba constituido como un escenario letrado para la conversión y dominación de los indígenas, que estructuraba el ejercicio del poder por parte tanto de los actores nativos como de los españoles. Los documentos legales funcionaban como vehículos primarios para transformar las percepciones nativas sobre el tiempo, el espacio y los discursos de poder. (RAPPAPORT & CUMMINS, 2016, p.4)

O letramento, além do mais, sinaliza o lugar de enunciado da lei, da ordem e da verdade que emana do divino e se estipula no texto. Os autores apresentam uma abordagem da funcionalidade do letramento adquirido pelos caciques coloniais para interagir com estamentos da colônia. Na documentação abordada no texto, os autores nos apresentam a existência de uma tradição jurídica que se faz presente nos caciques do século XVI e, assim, nos iluminam a compreensão do letramento de Lame e seus secretários.

Como se pode ver, o letramento de Lame também nos apresenta uma certa inserção em uma tradição jurídica indígena de tempos coloniais. Esse costume perpassa a colônia e chega até Lame que o utiliza como uma cultura indígena jurídica. Margarita Menegus (1992) nos apresenta como desde o início da colônia as comunidades indígenas estariam inseridas dentro das leis de Índias. Essas leis eram compostas por documentos reais emitidos em Castela, e aplicadas pelas autoridades da América, o que produzia uma ampliação desta estrutura jurídica às decisões dos tribunais, orientadas pela teologia e o direito Romano. A este arcabouço do

direito se soma o costume jurídico das comunidades originárias antes da chegada dos ibéricos que continuava vigente. O costume indígena se incorporaria dentro das leis de Índias apenas quando estas práticas do direito indígena não estivessem contra Deus, não se desvirtuassem dos preceitos católicos e nem estivessem contra a legislação de Castela. A partir daí podemos abordar o processo de representação iniciado por Lame em defesa das comunidades perante a República. Nesse processo se pode perceber uma enunciação carregada de sentido colonial, na medida em que Lame se apresenta como “vecino”, “cacique”, “jefe de Cabildo”, bem como ao se apresentar como conservador se declarando a favor do Estado, como católico, o que indicaria não estar contrário a Deus, mas dentro das leis do Estado. Tudo isso, apropriando-se da lei 89 de 1890 que garantia a posse coletiva das terras do resguardo e parte de suas estruturas colônias. Este costume vai tomando forma dentro da apropriação realizada por Lame e seus secretários, ao ponto de estes terem acesso aos âmbitos administrativos e jurídicos, ressignificando os códigos legais coloniais frente ao Estado, reclamando amparo e proteção nos seus interesses. Com a capacidade de desobedecer a legislação injusta (lei 55 de 1905; e 44 de 1919) que os despoja dos seus direitos, se apoiam em seus direitos garantidos constitucionalmente a partir da lei 89 de 1890.

Esta cultura indígena de direito, dentro da qual localizamos a linguagem jurídica e domínio dos códigos normativos, tem como base o enunciado jurídico da proteção do Estado quanto as disputas entre os próprios indígenas como “pobres de solenidade”, utilizados por Lame, partem de um lugar de enunciação específico o “status”. Para entender a posição social e o sentido pelo qual Lame se apropria e pronuncia suas demandas, utilizaremos o trabalho de Bartolomé Clavero (1994). O autor apresenta o lugar de onde Lame está falando, isto é, do índio e dos indígenas caracterizados dentro da condição de rusticidade, miserabilidade e minoridade (p. 74). Ocorre que o autor aponta a apropriação que se pode visualizar nos memoriais que Lame faz dessa caracterização colonial dos indígenas em benefício próprio, contra os abusos dos não índios, e em demanda de amparo e proteção.

A partir destes teóricos (RAPPAPORT & CUMMINS, 2016.), podemos identificar o letramento em Lame e seus secretários, para interpretar, interagir, e dominar os códigos jurídicos dos não índios. Este letramento transmite um costume jurídico indígena colonial (MARGARITA MENEGUS, 1992), constituído de uma linguagem própria desde um lugar sociopolítico, um status de enunciação que reivindica a rusticidade, miserabilidade e a minoridade que dentro do direito castelhano de fundamento cristão, exige a piedosa proteção do rei aos seus súbditos mais débeis (BARTOLOMÉ CLAVERO, 1994). Os quais Lame, nas suas formas e usos, vão aprimorando e se atualizando dentro dos estamentos do Estado-nação,

e desta forma configura uma cultura jurídica indígena.

Para abordar o segundo conceito, isto é, o de *performance*, utilizaremos Diana Taylor (2012) que com seus estudos sobre performance nos dá pistas para entender as formas de apropriação da política da memória dentro da organização indígena em gestação liderada por Quintin Lame, era constituída por outras diversas lideranças junto às comunidades organizadas pelos terrazgueros, indígenas de resguardos que estavam representados nos seus cabildos. Essa performance atualiza o passado colonial na forma das várias apresentações e nomeações feitas por Lame de si mesmo como chefe ou marechal reconhecido e assumido pelas comunidades, sobretudo como uma figura de cacique com seu cacicado, presente em diversas ocasiões, como mobilizações, mingas, reuniões. Essa performance tem a função de se diferenciar dos não índios dentro da cena pública, e é possível de ser percebida também na escrita dos memoriais, cartas telegramas, comunicações e publicações em jornais; onde performaticamente Lame e seus secretários se apresentam como autoridades indígenas, como cacique e representante dos cabildos, constituído inicialmente pelos cabildos de Pitayó, Jambaló, Toribío, Puracé, Poblazón, Cajibío e Pandiguando, isto é, à maneira de sua cultura jurídica indígena, retomando a caracterização de seu status de miserabilidade, rusticidade e minoridade que exigia do Estado proteção, legitimando suas demandas sociais de igualdade perante a lei, com particularidades próprias da “Raza indígena” dentro do Estado-nação.

Desta forma, Taylor (2012) nos proporciona uma perspectiva metodológica que permite analisar os eventos performáticos que referem a obediência cívica, a cidadania, a resistência, as questões de gênero e a etnicidade, como encenação prática dentro da vida pública; encenação essa que contém uma dada epistemologia, (p. 37). Esta epistemologia, presente na performance e assumida pelas comunidades indígenas junto com Lame, está constituída por um repertório estruturado a partir da memória, como nos apresenta a proposta de Rappaport (2000), o qual trabalha o entendimento da “política da memória”. Esse conceito refere-se às formas como as comunidades se apropriam da memória com fins políticos no presente; por ela podemos localizar várias personalidades que ocupam um lugar importante na memória das comunidades Nasa, como é o caso de Juan Tama, caracterizado como um cacique com títulos de posse da terra no século XVIII. Este trabalho também nos ajuda a situar Lame e seus secretários dentro da estrutura das comunidades Nasa no início do século XX. Lame em conjunto com as comunidades recria esta memória política em cada ato comunitário em público, nas praças, na tomada de cada povoado. Tanto Lame como emissor dos discursos, das arengas, das palavras de ordem, como os terrazgueros, os indígenas dos resguardos nas mingas, ao confluírem efetivam a identidade como elemento de diferenciação para se reconhecerem e

serem reconhecidas frente aos não índios pelos latifundiários e pelas autoridades locais. Estes eventos performáticos estão registrados nas fontes primárias, tanto na enunciação das próprias comunidades nos memoriais e cartas onde elas se afirmam no seu status de rusticidade, miserabilidade e minoridade para obter o amparo da lei, como também pelos não índios que os caracterizam como “selvagens” ou incivilizados; como os descreve e reconhece a lei 89 de 1890 (*“por la cual se determina la manera como deben ser gobernados los salvajes que se reduzcan a la vida civilizada”*). Sendo assim, se pode evidenciar como através da linguagem performática tanto as comunidades indígenas se diferenciam dos não índios, como os não índios se reconhecem diferentes da “raza indígena”; esta diferenciação se encontra de maneira explícita na documentação, nas cartas, memoriais e telegramas que circularam entre as autoridades locais e também a nível nacional, em que se observa que o Governo nacional interage e reconhece as comunidades na sua especificidade étnica, ao mesmo tempo que reconhecia alguns direitos iguais com os não índios já formulados dentro da lei 89 de 1890, como por exemplo a livre reunião, expressão e circulação.

E por último, o terceiro conceito, o de *agência*. Analisaremos as ações empreendidas pelas comunidades indígenas lideradas por Manuel Quintín Lame entendidas como uma *agência* e, desta forma, entenderemos a organização indígena na sua luta e resistência e contestação que se articulam através de um programa constituído a partir do cruzamento de 4 direitos: 1) a afirmação da identidade, que embora se constitua como uma diferença étnica, parte da afirmação de igualdade humana diante da lei, como por exemplo o fim do pagamento de terraje e da discriminação perante o Estado; 2) o direito legítimo da posse coletiva da terra reconhecida através de títulos coloniais desde a lei 89 de 1890; 3) o reconhecimento do resguardo como forma societária de direito, isto é, a autonomia na eleição e organização do cabildo; 4) o reconhecimento jurídico e político do cabildo para litigar, defender e representar. Todos esses pontos se constroem ao redor da “Raza indígena” como sujeito coletivo de direito, estruturada a partir do cabildo e o resguardo.

Utilizamos ainda o trabalho de Sherry B. Ortner (2006), que nos aporta ferramentas para analisar, historicar e entender como a agência indígena está inserida em relações de poder, de desigualdade, de disputa e em tensão entre a solidariedade e a desigualdade das relações sociais. Teoricamente Ortner (2006) nos apresenta uma tríade que define agência e como está se caracteriza como “intencionalidade”, planos, necessidades e esquemas altamente conscientes. Desta forma, podemos entender como os 4 direitos almejados pelo movimento indígena se configuram como uma intencionalidade ao longo das ações empreendidas pelas comunidades indígenas em questão. A segunda dimensão desta tríade está composta pela

questão da construção cultural da agência, já que a agência, de certa forma, é universal e, por isso, faz parte do que caracteriza a humanidade de modo fundamental. Neste sentido, entendemos como a agência se dá dentro das relações próprias da cultura da organização indígena através das mingas, dos saberes, da linguagem e das relações que vão se configurando como “Raza indígena”. E a terceira é a relação que existe entre agência e o poder, como grupo social que desafia os grupos dominantes representados pelas autoridades locais e os latifundiários. Neste conflito entre a agência e o poder dominante, as comunidades indígenas vão se configurando como uma organização através da sua etnicidade, e a partir dos resguardos e da representação dos cabildos, no domínio e entendimento da lei (lei 89 de 1890) com a capacidade de desobedecer e de se definir-se como “raza indígena” como agente de direito.

Desta forma, teoricamente abordamos o movimento indígena liderado por Manuel Quintín Lame como uma agência identitária de direito, que se articula por meio de uma performance, através de uma cultura jurídica identitária.

Pesquisando o movimento indígena liderado por Manuel Quintín Lame e a história dos movimentos indígenas na primeira década do século XX, tivemos acesso ao trabalho realizado por Fernando Romero (2005) que sistematiza os estudos sobre o livro escrito por Lame em 1939, intitulado “Los Pensamientos del Indio que se Educó dentro de las Selvas Colombianas”. Romero observa que o livro está dividido em diversos temas que presumiam certo letramento formal por parte de seu escritor, contrariando, assim, a ideia corrente de Lame como um autodidata. Além disso, o autor sistematiza cronologicamente os diversos “Estudios Biográficos e Histórico-políticos realizados em torno de Manuel Quintín Lame”, desde o estudo de Castrillón de 1973 até as pesquisas de Mónica Espinosa em 2004 (ROMERO, 2005, p. 40).

Todavia, foi possível observar que Quintín Lame e seu movimento tem sido entendido desde diversas perspectivas e abordagens que resultaram em diferentes análises e produtos. Há uma série de trabalhos com abordagens historiográficas que recuperam e compilam séries de fontes primárias de anos entre 1880 e 1970, tais como telegramas, matérias de jornais, processos jurídicos, memoriais, correspondências e entrevistas. Dentro dos trabalhos cuja abordagem é mais historiográfica se desdobram duas linhas de entendimento: a primeira, corresponde a que interpreta toda a construção do movimento indígena do Cauca, Huila e Tolima como legalistas, enfatizando as interpretações da lei, dos processos jurídicos e, por assim dizer, dos códigos e da cultura dos não-índios; a segunda, por outro lado, enfatiza as tensões entre os grupos sociais pelo domínio ou por diferentes formas de posse e uso da terra, sobressalta aí, o grande panorama de modernização do Estado-Nação da Colômbia e seus impactos na forma de reprodução da vida no interior das parcialidades indígenas.

Dentro da primeira linha interpretativa, podemos situar, por exemplo, Lemaitre (2013); a autora compila uma série de fontes primárias, entre as quais estão matérias de jornais, memoriais, cartas e telegramas entre as comunidades indígenas e o governo central e regional, além dos processos instaurados contra Quintín Lame, entre os anos de 1912 e 1925. Como produto dessa compilação, a autora coordenou a construção de um arquivo digital para tornar pública e acessível toda essa documentação, financiado pela Universidad de los Andes². Essa documentação, além disso, serviu como base para três artigos presentes em seu livro “La Quintinada (1912-1925)”. O primeiro artigo presente no livro, escrito pela própria autora e organizadora, analisa a interpretação das leis da República feitas pela agência indígena, encabeçada por Lame e outros líderes para defender as terras de resguardo que estão sendo dissolvidas pelas elites regionais. Temos por último o artigo de Paulo Ilich Bacca (2013), intitulado “Tras las huellas de Manuel Quintín Lame”, que nos apresenta um percurso histórico de Quintín Lame e utilizando-se das fontes primárias compiladas constrói um panorama de suas detenções e de suas interações sociais com outros indígenas que possibilitaram a construção dos movimentos.

Já o segundo artigo presente no livro, “La Quintinada (1912-1925)”. Karla Escobar (2013), intitulado “Lame en contexto: terratenientes, colonos e indígenas en la búsqueda de la modernidad”, por outro lado, nos apresenta as tensões entre elites regionais e indígenas no transcurso da efetivação do projeto liberal modernizador do Estado colombiano. Localiza as tensões e seus impactos na região do Cauca. De igual maneira, a Escobar (2020), em sua tese de doutorado, amplia a análise do movimento indígena observando tensões estabelecidas na interpretação das leis entre 1880 e 1938, buscando caracterizar “as práticas jurídicas indígenas” no Cauca e em Tolima em relação a modernização do Estado-Nação.

Correspondem à segunda linha interpretativa, por exemplo, o trabalho realizado por Catherine LeGrand (1988), a autora apresenta um enfoque na história agrária e social da Colômbia ao longo de um século, de 1850 a 1950, enquadrando a forma como ocorreu a ocupação das terras por parte de latifundiários, assentados e camponeses. Por sua vez, descreve como essa ocupação gerou disputas e demandas de setores da sociedade, que viam a propriedade da terra como forma de subsistência de camponeses pobres, assentados e comunidades dos resguardos indígenas. A autora nos traz elementos metodológicos para entender e abordar os processos de expansão das demarcações na Colômbia e como estas foram realizadas em duas etapas sucessivas: primeiro, os camponeses e colonos se mudaram para as

² Ao longo dessa pesquisa foi possível acessar o site, entretanto na presente data (novembro de 2022) o site se encontra fora de acesso <http://www.proyectoquintinlame.org/>.

terras da fronteira, limpavam e cultivavam a terra, aumentando assim o seu valor pelo trabalho que era feito, o investimento era feito sem ter título de posse; segundo, então essa realidade atraiu um grupo de empresários preocupados em se apropriar de grandes propriedades e, em meio à escassez de mão de obra neste cenário, surgem os conflitos. Em seguida, esses empresários se apropriaram do trabalho realizado pelos assentados em suas terras, obrigando-os a se tornarem arrendatários, terrazgueros ou assalariados, aproveitando a falta de títulos dos mesmos. Dentro deste trabalho, podemos localizar o movimento indígena liderado por Lame e os conflitos de terra e a realidade da exploração do trabalho indígena, dentro do nosso recorte histórico e temporal.

É importante para a compreensão do nosso objeto, também próximo à essa segunda linha interpretativa, o trabalho realizado por Alina Lopez del Rey (1987); a autora se propõe a responder “Que es um líder” em relação a Lame. E, para isto, desde uma perspectiva social e política, aborda a história de Quintín Lame como liderança que vai se configurando em relação a seus pares dentro das comunidades indígenas e a partir de sua representação dentro de um ambiente de desigualdades constituídas por um cenário econômico e político que esmagava as comunidades. Este ambiente é compreendido pela autora para argumentar o surgimento da mobilização de grupos indígenas e como razão para a abertura de um espaço de liderança para Lame que, com a sua capacidade de interpretação da lei e seu domínio em escrever memoriais e cartas, representa os processos das comunidades que solicitam sua ajuda, levando a diante a defesa das terras frente aos não índios.

Já o trabalho publicado por Vega (2002) aporta elementos desde uma perspectiva social, histórica e crítica que observa as relações de produção e propriedade da terra, localizando as elites latifundiárias e os Terrazgueros em tensão. Este trabalho ilumina metodologicamente a interpretação das fontes primárias que utilizaremos, como é o caso dos memoriais, das cartas e dos discursos publicados nos jornais da época. O autor nos apresenta um recorte temporal e espacial para ser explorado dentro das fontes que fazem referência ao movimento indígena liderado por Lame no Cauca e no Tolima, contextualizando a dimensão econômica da época como fator constitutivo do discurso tanto frente as autoridades como para as comunidades. O autor nos traz uma abordagem das condições materiais que estruturam a exploração a que estavam submetidas as comunidades indígenas e que alimentaram os argumentos do discurso de Quintín Lame e sua investida no processo de expulsão dos não índios das terras antes usurpadas, como foi o caso da tomada de Inzá. Vega (2002) destaca os elementos que constituem a interpretação societária que Lame entenderia das comunidades, tanto de Tierradentro (1910-1917), como no Tolima (1921-1939).

Alguns autores e autoras, em contrapartida, trabalham com abordagens mais etnográficas ou antropológicas, observando a própria construção do imaginário, da memória e do entendimento histórico das comunidades indígenas da região sudoeste dos andes colombianos, demonstrando como o passado colonial é reinterpretado durante a modernização do Estado-Nação na República. Joanne Rappaport (1998; 2004; 2005), por exemplo, reconstitui a partir da Antropologia as estruturas que configuram a organização sócio-política das comunidades andinas do Sudoeste colombiano, mapeia as relações e usos políticos da memória, bem como sua atualização no contexto da luta indígena no Cauca e em Tolima. Em outras palavras, consegue evidenciar como as comunidades se relacionam com o passado não a partir de datas oficiais da construção do Estado-Nação colombiano, mas a partir de momentos e acontecimentos tomados não linearmente que marcaram a vida e a própria organização indígena, construindo uma forma diferente de narrar sua própria história. Nos dá elementos para compreender a linguagem simbólica e o sentido presente do movimento indígena nos períodos da colônia, independência e nas primeiras décadas do século XX. Ao recriar este cenário nos possibilita compreender toda a construção simbólica e cultural indígena das comunidades Nasa que conformaram a agência indígena liderada por Quintín Lame.

Há também as pesquisas de Mónica Espinoza Arango (2006; 2009), que nos aportam, através de estudos que partem de abordagens da história oral e da etnografia, completadas com manuseio de fontes em arquivos, que apresentam os impactos políticos das experiências coletivas dentro dos âmbitos memória cultural que se traduz em memória moral e, oferecendo um entendimento cultural das experiências dentro do imaginário coletivo das comunidades indígenas a respeito da figura de Quintín Lame. A autora é responsável, além disso, por produzir elementos de diferenciação histórica entre a Quintinada e o Lamismo.

Além desses estudos, se pode encontrar pesquisas mais biográficas a respeito de Quintín Lame. Elas possuem o mérito de, a partir de fontes primárias, reconstituir elementos e detalhes da vida cotidiana de Lame e alguns dos demais indígenas envolvidos no movimento. Reconstituem as redes de sociabilidade, os eventos, enriquecendo com detalhes o panorama do contexto histórico, cultural, econômico e social. Logram evidenciar a violência dos conflitos entre as elites regionais e o movimento indígena, expressa no terrorismo de Estado.

A exemplo do mencionado, temos Diego Castrillón (1973) que através de entrevistas com lideranças indígenas e contemporâneos de Quintín Lame traz informações que não estão registradas em documentos oficiais, como por exemplo detalhes das detenções de Lame ou mesmo traços de sua personalidade, seu partidarismo, sua religiosidade e seu entendimento das leis da República, em outras palavras, produz uma reconstrução histórica da vida de Lame.

Neste sentido, recupera a história de pessoas importantes na construção da agência indígena que normalmente não são mencionadas como Pioquinta Leon, os secretários Jacinto Calambás, José Gonzalo Sánchez, Julio Niquinás, Rosalino Yajimbo, Eutiquio Timoté, Patrocínio Pérez, entre outros, reconstituindo assim a rede de relações de Quintín Lame, bem como situando-as em meio aos conflitos dos grupos de poder. Pode-se dizer que autor logra contextualizar a agência indígena do período em meio a já antiga prática das comunidades indígenas de se apropriarem da legislação espanhola na colônia que também se verificou na República para, em primeiro momento, se defender dos encomenderos e, em segundo momento, exigir as terras de resguardos.

O trabalho realizado por Bonilla (1982) que aborda a afigura de Lame como um mestiço em relação a sua experiência como católico, conservador e soldado, compreendendo-o como uma chefia distante da realidade das comunidades indígenas e definindo-o como um cacique ingênuo que confiou na legalidade dos não índios, invisibilizando sua dimensão indígena.

E por fim, o trabalho de Romero (2005) que desmistifica a figura de Lame como autodidata, preenchendo o que até então se apresentava como vazio biográfico dos anos iniciais de sua vida. Para isso, reconstrói o contexto em que não apenas Lame, como demais indígenas tiveram acesso a educação formal, apartando-nos, assim, fontes documentais de seu processo de letramento e inclusive demonstrando como havia complementariedade entre Lame e seus secretários no processo de escrita dos memoriais, cartas e telegramas. Pode-se dizer que sua pesquisa nos inspirou a buscar novas fontes primárias nos arquivos, de modo a obter respostas às lacunas deixadas pelos silêncios biográficos e históricos das fontes já consultadas pelos demais autores.

Nossa pesquisa, neste sentido, imbuída de toda essa bibliografia pretérita e situada no domínio da história social, tentou reconstruir o contexto em que ocorre a agência indígena, buscando possibilitar que outros atores emergissem como sujeitos históricos ao lado de Quintín Lame. Esse levantamento se fez com o intuito de responder a um silêncio consequente da ênfase construída entorno da centralidade da figura de Quintín Lame. Por isto mesmo, tentou-se demonstrar as relações e contatos de Lame com demais indígenas e lideranças que construíam o movimento, indicando-o mais como parte de uma agência em processo do que como chefia isolada do movimento coletivo. Tentou-se contextualizar Lame como um sujeito histórico, contraditório em suas dimensões políticas e religiosas, procurando superar as ênfases no legalismo, bem como as ênfases nos conflitos agrários e tensões políticas, apontando ainda elementos para visualizarmos outros fatores na construção de uma agência indígena que se fez

aos poucos na experiência prática de demandas imediatas, pontuais ou mesmo de longo prazo que as tensões com as elites latifundiárias e o Estado lhe impunham.

No primeiro capítulo, apresentaremos de maneira cronológica os fatos históricos da inserção das comunidades indígenas do Sudoeste colombiano dentro das estruturas coloniais dos cabildos e dos resguardos. Apresentamos os modos como as comunidades vão adquirindo formas de inserção e apropriação dos códigos das estruturas coloniais, abrindo espaço para o surgimento de lideranças e chefias indígenas, que, a partir de um entendimento societário, político e representativo dos resguardos e dos cabildos indígenas, atravessam o período colonial, o processo de independência e os projetos de Estado-Nação. Configura-se, assim, o cenário que contextualiza as estruturas sociopolíticas e econômicas, ou seja, localizam e configuram as várias dimensões da realidade da figura de Manuel Quintín Lame Chantre dentro das comunidades Nasa de Tierradentro nas primeiras décadas do século XX.

Esmiuçaremos o período de passagem do século XIX para o XX, onde os indígenas ocuparam um lugar de trânsito em meio a tensão entre os projetos liberais de construção do Estado-Nação. Em outras palavras, através de uma legislação, pretendia-se inserir as comunidades originárias como parte da “civilização” e do “moderno Estado-Nação Colombiano”. Isso se consolidaria por meio do processo de loteamento de terras dos resguardos indígenas, transformados em propriedade privada. Embora a lei 89 de 1890 reconhecesse a estrutura colonial do resguardo e do cabildo ancoradas nos títulos coloniais que garantiam a posse coletiva da terra e a sua representação, estipulava que em 50 anos, sob a tutela da Igreja Católica, os indígenas deveriam ser civilizados. Esperava-se, com isto, que no tempo demarcado as comunidades indígenas estivessem civilizadas e a posse coletiva desfeita por transmissão para herdeiros por uma regulação jurídica por ela estipulada.

Além do mais, destacaremos as mudanças jurídicas sobre a posse da terra – no início do século XX, após a guerra dos Mil Dias (1889-1902) – que pretendiam dissolver a organização indígena que teria participado nas frentes partidárias dos liberais e dos conservadores. Lame participou como soldado nesta guerra pelos conservadores. Em 1905 se promulga a lei 55, com o intuito de acelerar a divisão das terras de resguardo e por sua vez dissolver a autonomia dos cabildos e suas chefias que estariam representado uma ameaça para os projetos do governo conservador regeneracionista da época (ESCOBAR, 2020, p. 177). Neste cenário, apresentaremos o avanço dos grandes latifundiários da região que estariam se apropriando das terras dos resguardos de maneira violenta e fraudulenta com a participação das autoridades locais. Os cabildos, através das suas chefias, abrem processos de denúncia contra os não índios que estariam usurpando as terras comunitárias. No período de 1910, com a divisão

do grande Cauca (1904) e do Tolima (1910), contexto de vigência da lei 55 de 1905, é que surge a figura de Manuel Quintin Lame Chantre que não representaria apenas uma pessoa, mas sim, uma realidade que atingiu e atinge a história das comunidades originárias.

No segundo capítulo, introduziremos três conceitos para compreender o processo geral. O conceito de performance para nos referir à implementação de uma série de mecanismos capazes recriar a memória colonial das comunidades Nasa. Elas através de uma linguagem simbólica evocam figuras dos caciques do passado colonial que cumpriram papéis de mediadores como autoridades indígenas frente as estruturas coloniais. Esse passado rememorado e evocado toma caráter político para a interação das comunidades em defesa dos direitos garantidos pela lei frente os estamentos do Estado em processo de modernização. Em seguida, apresentaremos o conceito de cultura jurídica indígena. Este conceito é constitutivo de uma herança histórico-cultural e política das formas e modos como as chefias indígenas mediavam as tensões entre as comunidades e a Coroa, e as comunidades e o Estado, de modo reclamar legalmente em prol de amparo e proteção aos moldes coloniais sob a condição de miserabilidade. Demonstraremos essa forma através das queixas e reclamações nos processos do movimento indígena liderado por Quintin Lame. Por fim, introduziremos o conceito de agência indígena. Este conceito traduz as formas e práticas empreendidas pelas comunidades indígenas através das suas chefias, organizadas por Quintin Lame, em função da defesa dos direitos de posse da terra na forma coletiva, bem como para fazer frente às arbitrariedades e truculências dos não índios na invasão das terras dos resguardos. Estes três conceitos orientarão a tese, se entrecruzando para a explicitação do movimento histórico de construção de uma agência jurídica identitária de direito pelas comunidades indígenas.

No capítulo três, apresentaremos como as comunidades indígenas, mesmo que alcançassem seus objetivos, permaneciam articuladas a partir dos cabildos, dado que sua consciência identitária alimentava a representação política com lastro étnico expressa na lei 89 de 1890. Essa articulação se dava, além disso, a partir do direito à posse de terras coletivas, o que possibilitava coesão ao protesto e a resistência para se defenderem e gerarem autonomia.

Nesse contexto de articulação identitária, demonstraremos como se cria uma organização de traços étnicos aos moldes coloniais, bem como, surgem no seio do movimento, lideranças com cargos representativos legais. Em outras palavras, tentaremos demonstrar como o movimento passa a reagir aos ataques, criando suas próprias estratégias a ponto de organizarem-se em uma “República Chiquita”. Este projeto significou uma afronta aos latifundiários, ao clero e à administração pública local, que não deixaram de reagir, provocando ainda mais tensões.

Dessa forma, procuramos evidenciar que na medida em que a agência indígena vai ganhando espaço e efetividade nas ações contra as elites e à administração pública regional, os latifundiários, em parceria o governo local, ampliam sua organização para criminalizá-la, no intuito de dissolvê-la se valendo de detenções arbitrárias com requintes de violência e de criminalizações das demandas sociais da organização liderada por Quintin Lime. Procuraremos demonstrar como os latifundiários junto as autoridades de Estado tentaram criminalizar especificamente a figura de Lime, dado que sua liderança era fator de coesão da agência indígena.

No capítulo quatro, demonstraremos que as tensões entre a agência indígena e os grupos de poder junto com a administração pública regional foram tomando novas características. Apesar das sucessivas prisões de Lime e das tentativas de criminalizar suas demandas sociais, outras lideranças que já estavam articuladas passam a ganhar certo protagonismo. Essas lideranças com certa autonomia foram dando continuidade a agência indígena em diversas frentes, tais como as mobilizações pela via legal com os processos jurídicos e memoriais.

A agência indígena vai se ampliando a outros departamentos como Huila e Tolima, assumindo a defesa de várias parciaisidades, elaborando memoriais e carta destinados aos ministérios do Governo, em prol de defender as demarcações dos resguardos como também a inoperância da lei frente a detenção de Lime e as demais lideranças.

Tentaremos ainda evidenciar os resultados alcançados já na década de 1920 após anos de tensões. Entre eles está a criação do Concelho de Índias, uma instituição a os moldes coloniais dentro da república, como um desdobramento da agência indígena para garantir os direitos da “raza indígena”. Também a fundação do cabildo de São José das Índias, onde a organização indígena se transformou num centro de articulação e representação jurídica nos departamentos de Huila, Tolima e Cauca, com propostas educativas de construção de escolas em cada cabildo que se ia fundando. Ou seja, tentaremos demonstrar a importância da educação e da formação política na continuação da agência indígena.

CAPÍTULO 1 – OS REGIMES DA TERRA E DO TRABALHO NO CAUCA DO FINAL DO XIX

“Pues yo soy indígena, legítimamente indígena y por esto me siento orgulloso, porque por mis venas no corre todavía sangre española, gracias a mi Dios [...]”.

Manuel Quintin Lame Chantre (1971)

Neste primeiro capítulo apresentaremos de maneira cronológica os fatos históricos da inserção das comunidades indígenas do sul-ocidental colombiano dentro das estruturas coloniais dos cabildos e dos resguardos. Neste contexto, apresentamos os modos como as comunidades vão adquirindo formas de inserção e apropriação dos códigos das estruturas coloniais, abrindo espaço para o surgimento de lideranças e chefias indígenas, que, a partir de um entendimento societário, político e representativo dos resguardos e dos cabildos indígenas, atravessam o período colonial, o processo de independência e os projetos de Estado-Nação, configurando, assim, o cenário que contextualiza as estruturas sociopolíticas e econômicas, ou seja, localizam e configuram as várias dimensões da realidade da figura de Manuel Quintin Lame Chantre dentro das comunidades Nasa de Tierradentro nas primeiras décadas do século XX.

Ao abordarmos a figura de Manuel Quintin Lame Chantre, é preciso localizá-lo no tempo e no espaço, dentro de uma cultura indígena imersa em uma estrutura de traços hispânicos coloniais, num contexto pós independência, num tempo em que os indígenas estariam ocupando um lugar de trânsito em tensão entre os projetos liberais de construção do Estado-Nação e os projetos civilizatórios com políticas assimilacionistas sob a responsabilidade da Igreja católica. As comunidades indígenas na passagem do século XIX para o XX estavam organizadas em parcialidades e resguardos dentro da circunscrição dos cabildos coloniais.

Além do mais, importante destacar que Manuel Quintin Lame Chantre não representa só uma pessoa e sim uma realidade que atinge a história das comunidades originárias, do que hoje se denomina Colômbia, que é configurada a partir dos processos de conquista, colonização e Independência/República, onde a ocupação e pacificação dos territórios demarcariam o ambiente material propício para a instauração da empresa não índia e seus projetos de exploração. Por outro lado, não foi um processo permeado de passividade por parte das comunidades originárias, e sim construído por meio de resistência e luta em cada processo histórico, constituído tanto de figuras institucionais não indígenas (Encomienda, Mita, Resguardo, Estado) como também originárias (cacicazgos e lideranças) em tensão.

1.1. Os Nasa e o passado colonial.

Muitas comunidades ocupam a região do Cauca, no Sul ocidente colombiano, como é o caso dos Yalcones, Andaquíes, Guanacas, Apiramas, Pijaos, Calocotos, Guambianos agora chamados Misak, e os Nasa³, especificamente no vale do rio Magdalena em Tierradentro. Esta região se localiza na Cordilheira central dos Andes, delimitada pelos picos nevados do Huila ao norte e pelos páramos de Guanacas ao sul. O nome de Tierradentro seria alusivo a seu difícil acesso entre grandes montanhas, rios caudalosos, densas florestas e um ambiente lamacento, habitadas por povos aguerridos e indomados que durante meio século foram o terror dos espanhóis. (GONZALEZ, 1970, p. 27)

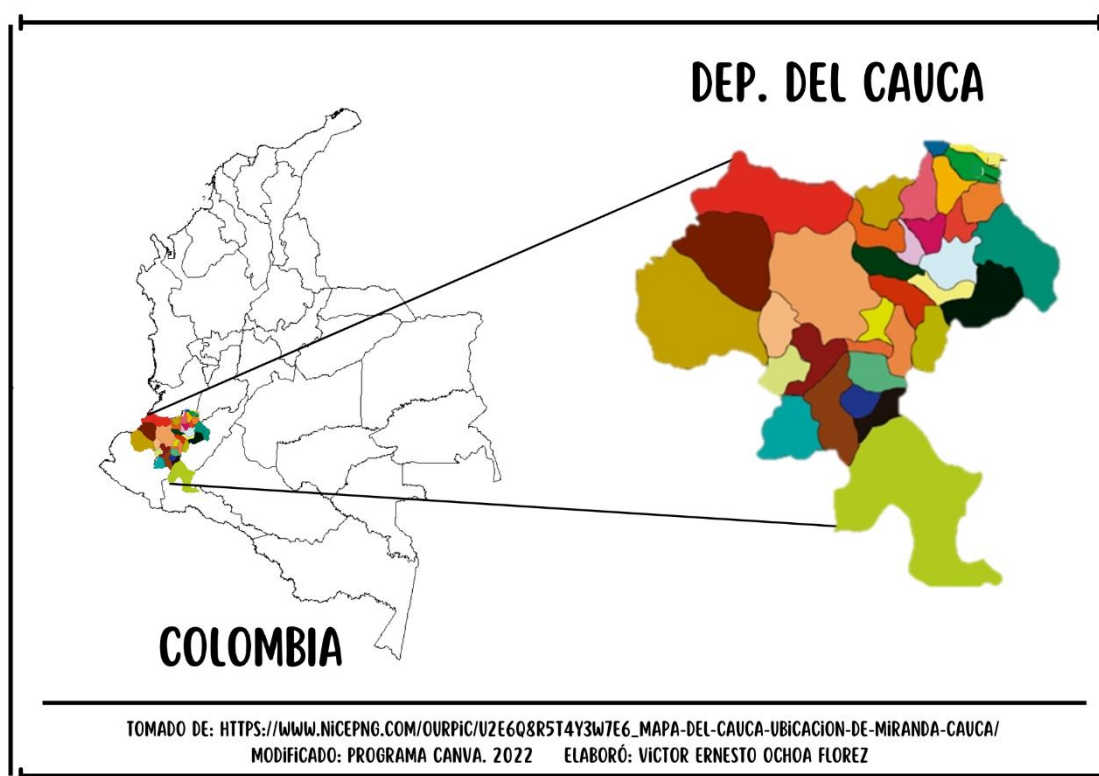


Figura 1– Mapa da localização do departamento do Cauca – Colômbia.
Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em:
<https://www.nicepng.com/maxp/u2e6q8r5t4y3w7e6/>. Acessado em: 05/02 2.018.

No período da conquista, a chegada dos espanhóis na região do Cauca se materializou com a fundação de Popayán por Sebastián de Belalcázar em 1537. Este avanço espanhol na região representou um investimento muito alto nos processos de ocupação, sobretudo na região

³ As comunidades originárias Nasa, foram chamados de Paeces pelos conquistadores espanhóis, já que os Nasa ocupavam a ribeira do rio Paez. Farei referência neste trabalho a esta comunidade com a denominação originária de Nasa.

norte no vale do rio Magdalena, onde está localizada Tierradentro, situada dentro de uma importante rota de comunicação entre a Real Audiência de Quito e Santa Fé. Para Bernal Villa (1953), a rota de Guanacas teria se convertido na porta de entrada dos ibéricos para a região de Tierradentro, pois foi constituída em aliança com os índios Guanacas que estavam em disputa com os Nasa, nesta rota deu-se início várias campanhas militares para pacificar a região, mesmo assim os ibéricos enfrentaram a força das várias comunidades contra sua empresa, sofrendo a derrota e a queda de seus comandantes, entre eles o capitão Juan de Ampudia, Sebastián de Belalcázar, Pedro de Añasco, García Tovar, entre outros, convertendo o território por várias décadas em um epicentro de grandes batalhas entre espanhóis e caciques dessas comunidades, entre elas os Nasa (VILLA, 1953, p.282).

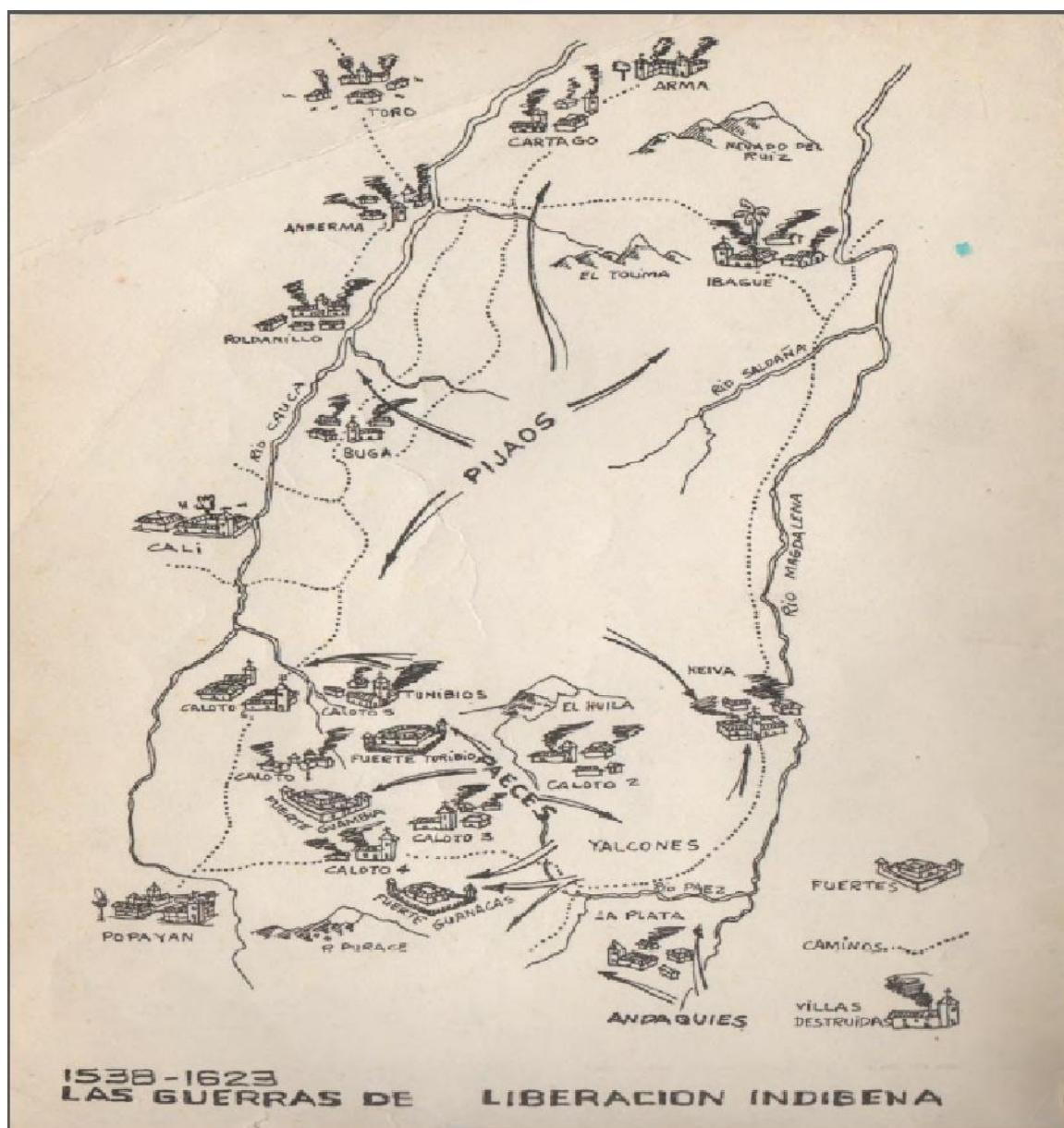


Figura 2 - Guerras de resistência indígena (1598- 1623). Fonte: BONILLA (1982).

O ingresso da empresa espanhola na região de Tierradentro aconteceria após um ano da fundação de Popayán, com o estabelecimento da cidade de Timaná por Pedro de Añazco. A ordem teria sido feita pelo conquistador Sebastián de Belalcázar em dezembro de 1538, este fato possibilitou a criação dos alicerces da implantação da *Encomienda*⁴; após ter-se

⁴ La encomienda es una institución de origen castellano, que pronto adquirió en las Indias caracteres peculiares que la hicieron diferenciarse plenamente de su precedente peninsular. Por la encomienda, un grupo de familias de indios, mayor o menor según los casos, con sus propios caciques, quedaba sometido a la autoridad de un español encomendero. Se obligaba éste jurídicamente a proteger a los indios que así le habían sido encomendados y a cuidar de su instrucción religiosa con los auxilios del cura doctrinero. Adquiría el derecho de beneficiarse con los servicios personales de los indios para las distintas necesidades del trabajo y de exigir de los mismos el pago de diversas prestaciones económicas. (OTS CAPDEQUÍ, J. MP.28). German Colmenares describe el trabajo y su clasificación entre los indios en 1695. [...] Para atender todas las exigencias de brazos de gañanes, ganaderos vaqueros, porqueros, cabreros, yegüerizos, tejeros, arrieros, trilladores” acarreadores de piedra, etc. y después de distribuir otro 20% para mita urbana, el oidor dispuso que la tercera parte de los indios sirvieran en las haciendas.

estabelecido como uma rota de comunicação entre Real Audiência de Quito e a de Santa Fé; a pacificação e manutenção desta rota de comércio abriu o caminho para a repartição de índios e a distribuição dos territórios. Neste território, a conquista tardou quase setenta anos para se implantar, até a primeira década do século XVII; a fundação de povoados e vilas dos espanhóis não teve sucesso, já que pouco tempo após estabelecido eram abandonados ou atacados pelas comunidades indígenas da região (QUIROGA, 2010, p.2). Estas ações levaram a ampliação do exercício militar espanhol, que, por sua vez, incrementava as estratégias de luta e resistência dos Nasa.

As estratégias de pacificação do território eram uma exigência à medida em que Popayán se configura economicamente a partir da exploração do ouro e prata das regiões das cidades da La Plata e Caloto, a partir de expedições que procuravam reduzir as alianças entre as comunidades do alto Magdalena contra a empresa espanhola. Esta investida contou com a participação de famílias no investimento militar espanhol de pacificação, como por exemplo as famílias descendentes de conquistadores espanhóis para participar da fundação, em 1563, da cidade de San Vicente de Páez, o assentamento mais duradouro que os espanhóis fundaram em Tierradentro. Esta cidade foi abandonada em 1571, devido aos constantes ataques dos Pijaos e dos Nasa (PAREDES, 2015, p.37).

De acordo com Quiroga (2010), a empresa espanhola através da *Encomienda* estaria redefinindo uma nova organização entre os limites que teriam aparelhado as comunidades originárias, o que geraria novas formas de instaurar novos modelos sociopolíticos dentro dos projetos do domínio espanhol, estes modelos estariam constituídos pela maneira em que os Nasa se dispersaram por toda a região, em função de não se submeterem à empresa espanhola, em alguns casos se manteria a demarcação das unidades sociopolíticas como das províncias, senhorios e cacicazgos, já em outros casos se apresentariam alterações nos limites, configurando assim, ao longo do tempo, as *encomiendas* mais importantes entre o povo Nasa (QUIROGA, 2010, p.105).

Este tercio debía renovarse anualmente, pero en el momento de mayor demanda de brazos, en las siembras, deshierbas y cosechas de trigo y maíz, debía concurrir casi toda la población indígena. El trabajo de los concertados debía ser de ocho horas y los hacendados debían proveer herramientas y bueyes. Naturalmente, se reiteraba la prohibición de cargarlos y de valerse de ellos en trapiches. El salario de los concertados debía ser de veinte patacones al año y el de los trilladores y quienes participaban en deshierbas y cosechas de medio real diario, más la comida (COLMENARES, 1997, p.188).

No surgimento dos primeiros possuidores de terras na região Nasa, se encontram figuras como a de Cristóbal de Mosquera Figueroa. Segundo Colmenares (1979) esta família exemplifica a configuração de dinastias na região de Popayán:

La familia de los Mosquera, cuya presencia en Popayán databa del siglo XVI, ejemplifica una continuidad entre las empresas de encomenderos-terratenientes y mineros. Cristóbal y Jacinto actuaron bajo la dependencia de su padre hasta la muerte de éste, ocurrida a comienzos de 1699. El padre, llamado también Cristóbal y tercero de la dinastía de ese nombre, había heredado a su vez minas y esclavos en la región de Caloto, que había compartido con catorce coherederos. Sus hijos ampliaron el horizonte de las empresas familiares al trasladar esclavos al Chocó desde los yacimientos de La Teta y San Agustín, en Caloto (COLMENARES, 1979, p.123).

Outras assinações de terra foram entregues a descendentes dos conquistadores do Novo Reino de Granada e do Peru. O fato de terem um papel importante nos processos de pacificação na região contribuiu para que dispusessem de regalias. Além disso, obter titulação de encomendas, assim garantir a posse das terras, sustentadas posteriormente com alianças matrimoniais. Estas terras, entretanto, seriam adjuntas às comunidades Nasa. Dessa forma, se inaugurou as posses dos não índios sobre as terras a partir da *encomienda*, tendo seu início na região, entre o século XVII e XVIII (QUIROGA, 2010, p.91).

Durante a primeira metade do século XVII, segundo Castañar, (2019), o projeto de pacificação e submissão do povo Nasa necessitou outras formas de controle, pois a repressão da empresa espanhola aplicada às comunidades não teria sido bem-sucedida, principalmente, por ter sido imposta sob confrontos e tensões em relação a resistência ao trabalho da *encomienda*. Nesse sentido, os indígenas estariam resistindo a habitar nas reduções, fugindo para territórios que os espanhóis ainda não teriam acesso; várias estratégias para impor o controle aos Nasa se estenderam ao longo do século XVII e início do XVIII. A forma mais eficaz foi a incursão dos Missionários que tinham chegado nas primeiras décadas do século XVII na região. Os padres da Companhia de Jesus iniciaram seu trabalho nas regiões de Guanacas e Tierradentro, gerando assim uma certa estabilidade na empresa espanhola. A inserção da companhia de Jesus na comunidade Nasa no território de Tierradentro ocorrera por volta de 1613. (GONZALEZ, 1970; QUIROGA, 2010)

Segundo o P. David Gonzáles (1970), que registra a chegada dos PP. Jesuítas a convite do governador Diego Ospina, o trabalho missionário iniciaria a mando do padre Jeronimo, ao qual tempos depois se somariam outros três missionários para dar suporte ao trabalho entre os Nasa, entre eles o Padre Gaspar Cujía, o Padre Rivera e o Padre Ignacio Navarro. Eles iniciaram seu trabalho na região de Guanacas e Yaquivá; no povoado de Tierrasblancas, seguidamente se somaram outros padres na missão de evangelização. Nesse período, fez-se necessário a chegada de mais religiosos como os Padres Francisco Orta e o padre Vicente Centillas e a missão jesuíta

teve uma duração de 27 anos na região Nasa quando em 1640 eles se retiraram definitivamente. As dificuldades enfrentadas pelos jesuítas no século XVII destacam a resistência das comunidades Nasa perante os processos de civilização dos “selvagens” empreendidas pela igreja na região (GONZALEZ, 1970, p.58).

Diante da resistência apresentada pelas comunidades indígenas da região, foi preciso uma nova missão; desta vez conformada pelos franciscanos em 1682, a qual, anos após, juntaram-se os padres seculares para dar suporte a missão. Mesmo assim, os ataques às cidades fundadas não cessaram, como por exemplo a cidade de Caloto que teve que ser reerguida várias vezes (Ibid. p.66). Os projetos de administração espanhola, ao longo do século XVI e XVII, não conseguiram atingir os resultados esperados dentro do povo Nasa, mesmo assim a atuação hispana não pode ser desconsiderada ao se observar o impacto na organização sociopolítica das comunidades originárias.

Entre 1595 e 1642, a Coroa Espanhola foi obrigada a expedir uma série de leis que regulamentavam a força de trabalho da população originária, representante da base da economia de sua empresa colonial. A razão para tal foi a instauração da *Encomienda* e da *Mita*, junto ao aumento da população ibérica e à ampliação da exploração da força de trabalho da população originária na extração de minérios e outras atividades. Dentro desta regulamentação, estava a tributação das comunidades, gerando também uma relação de reconhecimento para com elas como vassalos da Coroa. Essa nova condição de vassalagem, embora representasse um reconhecimento das estruturas indígenas pela Coroa, estaria limitando que comunidades mantivessem a posse dos territórios nos repartimentos.

Dentro das jurisdições que configuravam os territórios pacificados, onde se estabeleceu a empresa espanhola na região do Cauca, existia uma estrutura indígena organizacional constituída por cacicazgos, representados por um cacique que estaria dentro de uma estrutura como cacique maior, que era o Oyasgüen. Sob o comando dele estariam outros caciques distribuídos dentro do território, em representação de pequenas comunidades. O mando de cada cacicazgo menor era passado por hereditariedade, de igual forma as hierarquias também se estabeleciam dentro da linha geracional, passando de pai a filho (as), de tio para sobrinhos (as) (MARTÍNEZ, 2016, p.165).

A organização política e social das comunidades originárias e sua relação com o domínio espanhol se desenvolveu dentro de um ambiente de mediação com a aceitação de figuras como alguaciles, alcaldes⁵ e governadores, na taxação e coleta dos tributos. Mesmo

⁵ Alcalde, Alguacil são palavras em castelhano, com as traduções: prefeito e xerife, respectivamente.

assim, conseguiram conservar seus médicos tradicionais e o poder dos seus capitães. A região de Tierradentro era de difícil acesso devido a sua topografia e a ausência de reservas de minério que interessassem a empresa espanhola. Estes fatores converteram esta região em um espaço de confluência de várias comunidades, entre elas Yalcones, Pijaos, Tamas e outros que constituíam a nacionalidade Páez, se unindo também no uso de sua língua. Para Jaramillo (2013) este ambiente configuraria quatro cacicazgos no Cauca:

Al norte, los antiguos tunibios, calocotos y pijaos Burilas, con algunos paeces traídos por su encomendero desde Tóez, formaron el cacicazgo principal de Toribio que comprendía las parcialidades de San Francisco, Toribio, Tacueyó en la hoya del río Palo *en el centro, los súbditos de Diego Calamás que fueron desplazados de Tierradentro por colaborar con el invasor, se unieron a indígenas traídos de otras partes y asentados en los pueblos de Pitayó, Jambaló, Caldono, Quichaya y región de Vitoyó y constituyeron el cacicazgo principal de Pitayo * al sur de Tierradentro los restos de las antiguas tribus yalcones y pijaos se mezclaron con parcialidades paeces dieron origen al gran cacicazgo de Togoima *al norte de Tierradentro se formó el núcleo mayor y más tradicional de los paeces: el cacicazgo principal de Vitonco que sería conocido en adelante como la capital de los paeces (JARAMILLO, 2013, p.252).

Dentro deste cenário, a figura do Cacique tem um papel importante ao ser resgatada em função de reestabelecer a unidade política da comunidade. Já que este teria como função a mediação entre a comunidade e os estamentos não índios. Sendo assim, a figura do cacique estaria sustentada pelo poder de mediação com a Coroa Espanhola e as necessidades da comunidade, gerando certa estabilidade entre elas.

1.1.1 O Resguardo colonial

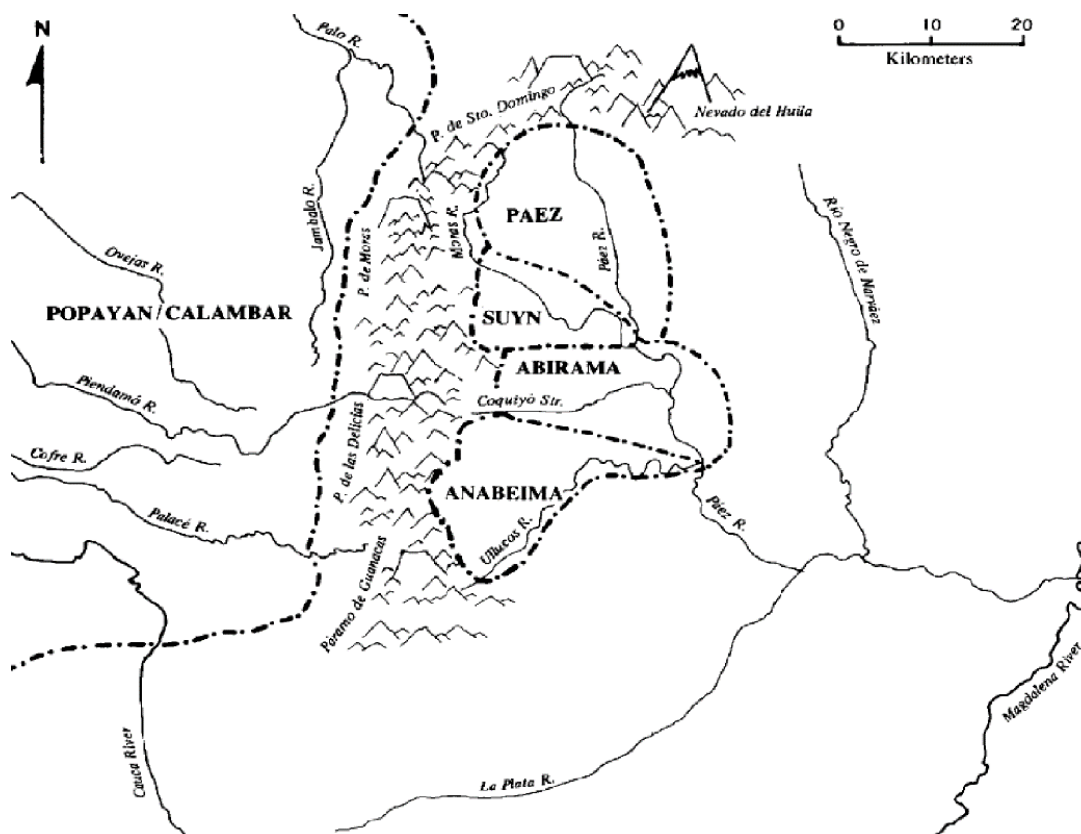


Figura 3 - Cacicazgos precolombianos de Tierradentro. Fonte: RAPAPPORT (1998).

Para a empresa espanhola, na região do Cauca, durante o século XVI e em finais do século XVII a instituição da *Encomienda* teria servido como espaço de articulação social entre os encomenderos e a Coroa espanhola, também teria contribuído no desenvolvimento econômico e social das populações dos não índios. O surgimento dos *Resguardos*⁶, por sua vez, no fim do século XVII, garantiria o controle dos índios.

Para Herrera (1998), esta estrutura representava um novo marco histórico nas Américas ao se apresentar como um instrumento de reorganização territorial, por sua vez segregacionista. Nesse período se cria e reorganiza a taxação de impostos, para isso a *Coroa espanhola* criou as composições de terras; este projeto teria como função a distribuição e legalização das terras das comunidades originárias, a partir da expulsão e apropriação por parte

⁶ Uma consequência direta do sistema de Encomienda foi o resguardo, concebido como um meio de limitar a influência do encomendero, devolvendo à Coroa os benefícios acumulados pelos encomenderos. O resguardo converteu o tributo indígena em patrimônio do Estado ao isolar os índios dos elementos espanhóis e mestiços, inclusive seus encomenderos, ao conceder aos índios alguma medida de autogoverno para poderem viver pacificamente em comunidades sedentárias. [...] Em outras palavras, o resguardo fazia parte da tentativa da Coroa de centralizar e aumentar o controle de suas possessões ultramarinas (RAPAPPORT, 1998, p.48). (Tradução própria)

dos não índios em quase sua totalidade, essa medida dava lugar a um reordenamento territorial da *Coroa espanhola* nas colônias das Américas (HERRERA, 1998, p.22).

Segundo Freide (1969), ao definir a *composición de terras* dentro da regulamentação colonial, três categorias teriam a função de esclarecer a realidade da posse:

1. Tierras de resguardo, que se concedían a las comunidades indígenas existentes, bien fueran encomendadas o bien de la Corona, con el fin de proporcionarles los medios de subsistencia y contribuir a su progreso económico. Tales terrenos estaban destinados al usufructo y no se permitía su venta o enajenación.
2. Tierras de propiedad particular. Al ocupante o poseedor de terrenos que reclamaba como suyos, sin título o con títulos viciados, se le exigió el pago de una “composición” ante un visitador nombrado especialmente para ello y denominado “Juez de Tierras” o “Juez de Composición”. El monto de la “composición” tenía que ser fijado por peritos, de acuerdo con el valor de las tierras reclamadas; aunque en la práctica el propio Juez lo hacía. En prevención de posibles fraudes, las “composiciones” tenían que ser confirmadas por las Reales Audiencias o los Virreyes.
3. Tierras realengas. Las tierras no ocupadas y no reclamadas se declararon baldías, pertenecientes a la Corona, quedando a libre disposición de ésta. De este modo la “composición” de tierras creaba por primera vez propietarios legales (FRIEDE, 1969, p. 53).

As terras de resguardo configurariam um ambiente de caráter paternalista, já que a coroa espanhola estaria do lado do índio perante a exploração do encomendero. Mas tiveram um papel especial ao proteger e garantir o aumento da população originária com disposições bem específicas sobre o aumento do território, caso este não fosse suficiente para a população indígena. A lei ordenava a desapropriação das terras adjacentes, indenizando os proprietários não índios com outras terras. As comunidades originárias receberam disposições especiais para proteger os resguardos contra invasão de terceiros⁷. Para Freide (1960) e Gonzáles (1970), a composição de terras limitou a autoridade do *Encomendero* sobre os índios, dando mais liberdade e autonomia, quanto a suas tradições; embora, as normativas do resguardo tinham como objetivo agrupar os índios, evitar a dispersão, facilitar a doutrinação, como também garantir a força de trabalho, o pagamento dos tributos e o abastecimento nos mercados com a produção agrícola dos resguardos para as populações próximas, a coroa legitimou a proibição dos não índios dentro das terras de resguardo.

Para Arocha & Sánchez (1982), a partir da segunda metade do século XVII os indígenas deixaram de lutar contra os espanhóis e passaram a adotar as instituições ibéricas nas

⁷ El primer indicio de un esfuerzo administrativo efectuado a fin de aislar a los indios de Nueva Granada de los demás elementos de población data de 1558, es decir unos ocho años después de establecida la Real Audiencia de Santa Fe. A petición del Defensor de los indios, un tal Martín de Agurto, la Audiencia, en acuerdo celebrado el 21 de enero, proveyó que “ningún indio ladino, ni mestizo, ni negro, ni mulato, no entre ni esté de asiento en ningún pueblo de indios del distrito desta Audiencia, por vía de vecindad” ni por otro color... “sino fuere pasando de camino, y en tal caso, pueda estar un día e una noche, e no más, so pena de cien azotes por la primera vez, e por la segunda, la pena doblada...” A fin de asegurar el cumplimiento de la prohibición, fueron exhortados a colaborar tanto los encomenderos como los caciques de los pueblos. En caso de resistir a la orden de salir, los foráneos debían ser apresados y enviados a la justicia española más cercana (MAGNUS MORNER, 1963, p. 65).

quais podiam reforçar a subsistência de sua cultura. Mesmo assim, este ambiente propiciou uma estrutura organizativa com certa autonomia das autoridades indígenas. Por um lado, as suas cosmovisões estariam constituindo um ambiente sincrético por conta da evangelização. Os altares e as liturgias ministradas pelos Padres doutrinários e as ordens religiosas foram mantidos e “aceitos” para que pudessem manter a sua cultura a nível social e político ao interior da estrutura ibérica. No início do século XVIII, se destaca o surgimento dos *Caciques Novos* que se apropriaram da estrutura colonial em defesa dos seus territórios, adquirindo também uma autonomia econômica e política. Este ambiente teve como função o estabelecimento de novas alianças políticas entre os territórios e resultou no resgate e no fortalecimento do antigo sistema dos cacicazgos. É neste contexto que surgem as figuras históricas que habitam a memória Nasa: Angelina Guyumús e Juan Tama. Essas figuras ocuparam um lugar referencial na memória dos Nasa, em função do papel desempenhado na defesa das terras dos resguardos e ao mediarem com a estrutura Colonial o reconhecimento dos territórios através de títulos⁸. Juan Tama teria desempenhado a articulação das comunidades dentro da estrutura ibérica em função de obter a titulação de terras (ARROCHA & SÁNCHEZ, 1982, p.160).

O poder articulador do cacique Juan Tama dentro da estrutura colonial estaria na unificação das várias comunidades de Tierradentro. Para Jaramilho (2013), don Juan Tama:

[...] conquistó tierras de guambianos y totoroos y negoció con los españoles el reconocimiento del territorio indígena Páez en 1702, así como la reducción en el pago de tributo debido a la corona. Según Bonilla (1977), Don Juan Tama y Estrella se reunió con su amigo el cacique Quilo y Sicos con la tarea de conseguir el reconocimiento y la delimitación de los resguardos. Viajó a Quito para obtener los títulos que había solicitado años atrás el cacique Jacinto Muscuy, y luego delimitarlo con su vecino dotando a estas parcialidades de títulos que aún conservan en Pitayó, Caldono, Toribio, Tacueyó, San Francisco, Pioyá, Paniquitá, Jambaló, Pitayó y Pueblo Nuevo, para lograrlo intervino ante encomenderos para que renunciaran a sus derechos y permitieran estas delimitaciones permitiendo a su vez, el trabajo en las haciendas y el papel de los curas doctrineros (Jimeno 1985:173-174). Juan Tama se propuso la defensa del territorio y del gobierno propio, es decir, la búsqueda de la autonomía indígena, acentuando la unidad de su pueblo y dando paso a una reorganización sociopolítica, además los resguardos permitieron una nueva forma política, el cabildo (JARAMILLO, 2013, p.253).

⁸ O título das terras de resguardo era conferido a um cabildo ou conselho, composto pelo cacique e seus principais. Os direitos à terra eram administrados pelo cacique e cabildo, que consequentemente gozavam de certos privilégios, como terras privadas, o direito de consumir artigos de outra forma limitados à população europeia, o direito de usar roupas europeias e o privilégio de ser chamado pelos títulos nobres de Don e Dona (RAPAPORT, 1998, p.49). (Tradução própria)



Figura 4 - Os grandes cacicazgos Nasa em 1700.
Fonte: BONILLA (2015).

1.2. O Cabildo De Indios

A estruturação da empresa espanhola teria como base organizativa um ambiente urbano, cada fundação teria como papel o desenvolvimento organizacional tanto socioeconômico como político; para que uma fundação se configurasse como cidade, implicitamente se devia a instauração do cabildo.⁹ Esta estrutura se materializava nas suas funções de instituir uma administração composta por um alcalde, um alguacil, um tesoureiro e

⁹ Como requisito para ser nombrado en los cargos constitutivos del cabildo segun Mayorga (2002) era necesario ser "vecino", calidad que se obtenía teniendo "casa poblada", lo cual significaba ser padre de familia, propietario y domiciliado en el lugar. Quedaban, por tanto, excluidos los sacerdotes, los funcionarios no avecindados y los hijos de familia. Tampoco podían ser elegidos los extranjeros, los parientes del gobernador y de los otros cabildantes, los deudores del fisco, quienes tuvieran tiendas o negocios con venta al menudeo, o los que desempeñaran oficios viles. Varias reales cédulas ordenaron que para el puestode alcalde de primer voto fuesen preferidos los descendientes de conquistadores y pacificadores y, para el de segundo voto, se designara a hombres honrados, hábiles y suficientes que supieran leer y escribir. [...] Acuciado por la necesidad de buscar nuevas fuentes de ingreso, sobre todo en las provincias de ultramar, Felipe II introdujo la práctica de vender cargos al mejor postor. El adquirente obtenía un título perpetuo que luego se hizo transmisible pagando nuevamente una parte del valor. A partir de entonces, sólo los alcaldes fueron electivos y anuales ya que, siendo su función de justicia, no era susceptible de venta. Ese sistema produjo una gran decadencia en los cabildos, que provino de una doble vía: por una parte, la pobreza de muchos vecindarios y la falta de provecho económico de los cargos restaron interés a los posibles adquirentes, lo cual determinó que la composición de los ayuntamientos quedara reducida a los dos alcaldes y a un número muy limitado de regidores, cuando no a su ausencia total. Por otra, el cuerpo quedó en manos de una élite urbana, frecuentemente unida por lazos de parentesco (matrimonio o compadrazgo), que utilizaron la perpetuidad en sus puestos para velar por la defensa de sus propios intereses (MAYORGA, 2002, p.2)

o escrivão.¹⁰ Os representantes seriam escolhidos pelos grandes cidadãos, que deviam ser vizinhos e moradores do local por vários anos. Sua substituição aconteceria após o fim de cada mandato, que era de um ano. Com o passar do tempo, os cabildos tiveram uma estrutura colegiada pelo modelo espanhol, que ia mudando de acordo com as especificidades das cidades, a partir da metade do século XVI. Este órgão instaurou um processo de agregação dos integrantes do cabildos, instituindo os períodos de mandato iniciando em primeiro de janeiro de cada ano, esta eleição teria o aval do virrei¹¹, do governador e seus delegados. (MAYORGA. 2002, p. 1).

Dentro da estruturação do cabildo, os funcionários públicos estariam consumindo parte da arrecadação e ao mesmo tempo dificultando a coleta de tributos; a exigência junto com os maus-tratos contra a comunidade originária superariam a aplicada pelos próprios Encomenderos, colocando em risco a proteção das comunidades e a tributação das mesmas. Perante isto, a coroa optou pela popularização das instituições dos cabildos e dos resguardos. Por outro lado, houve o reconhecimento do que a Coroa estava fazendo com o domínio que as comunidades indígenas teriam sobre suas terras ancestrais, expressa na cédula do Pardo, expedida em 1591, a qual, teria como finalidade a regulamentação de títulos e a devolução de terras às comunidades originárias com o intuito de garantir os meios necessários para a sua subsistência. Em nova Granada a estabilidade na arrecadação de impostos teria retardado o reconhecimento que se fazia sobre os cabildos de índios em outras regiões, promulgados pela cédula real de Felipe III, em 1618. Só em Nova Granada esta realidade mudou após os impactos devastadores da exploração exercida pela Encomienda e a mita sobre as comunidades indígenas (AROCHA; SÁNCHEZ, 1982, p.162).

Dentro deste contexto, surge o reconhecimento do cabildo de índios¹², representado em territórios fixos e um governo semiautônomo que funcionava como uma medida para reverter a situação de extermínio da população originária, devido à exploração a que estariam submetidas na empresa espanhola. Com esta nova configuração de reconhecimento do cabildo de índios, que dentro da sua estrutura tradicional permitiu que a coroa extraísse mão de obra e capital indígena por meio dos funcionários indígenas do cabildo e de uma forma mais simples do que empregar funcionários públicos. Esta estrutura funcionaria como um elemento de agremiação dentro das comunidades originárias na empresa espanhola, e também viabilizou o

¹⁰ Alcalde, Alguacil são palavras em castelhano, com as traduções: prefeito e xerife.

¹¹ Virrei é a palavra em castelhano cujo significado em português é vice-rei.

¹² O termo índio (s) será utilizado em referência as comunidades originarias durante o período colonial.

deslocamento e a administração da população, gerando assim o preparo das terras que logo seriam ocupadas pelos não índios. (AROCHA; SÁNCHEZ 1982, p.162).

A relação das comunidades originárias com a terra ia muito além de um espaço para cultivar o necessário para a subsistência, o território também tinha outra função que gerava coesão entre as comunidades, ambiente que o resguardo e o cabildo estariam gerando como articulação que garantiria o aparelhamento das comunidades perante colônia e a república, gerando assim direitos para as comunidades originárias. Dentro dos processos que enfrentaria estas instituições (resguardo e cabildos), num contexto segregacionista, o resguardo teria deveres a cumprir, entre eles o pagamento de tributos, este fato geraria a necessidade das comunidades originárias de arrendamento de territórios sobranes a colonos e mestiços, e assim dar conta da taxaço dos tributos, mesmo que o aluguel das terras fosse proibido. Este fato não estaria diretamente relacionado com a eliminaço dos resguardos, ainda assim estes processos clandestinos contribuíram para a diminuiço da extincço dos mesmos (FRIEDE, 1970, p.15).

Margarita Gonzalez (1970) argumenta sobre a função segregacionista que teria o resguardo como uma das condições básicas na alocaço das terras, entre elas, a proibição de serem arrendadas, transferidas e muito menos vendidas pelos indígenas. É evidente que o objetivo da criaço da instituiço do resguardo apontava para o fato que a terra não fosse convertida pelos nativos em um bem comerciável, caso contrário teria sido impossível a exploraço da força de trabalho colonial. Contra esse grave perigo, todos os tipos de precauço foram tomados. É necessário destacar aqui a estreita relaço que existia entre a instituiço do resguardo e o preparo da terra, a política racial promovida por esta instituiço, ou seja, o isolamento dos índios dos demais grupos raciais era possível apenas à medida que se considerasse que o nível de produço das terras do resguardo seria satisfatório (GONZALES, 1970, p.19).

Nos inícios do século XIX, (PUMARADA, 2012; LARSON, 2002; RAPPAPORT, 1990), a região do Cauca representava um espaço de tensão para as elites de Popayán que tinham uma forte relaço com as instituições da Coroa, após as juntas de Cartagena e Santa Fé de Bogotá definirem suas intenço separatistas de relaço com Espanha. Pois, as dissoluço dos tratados com Espanha representavam uma saída para dominaço tanto na produço, quanto na taxaço dos encargos. Dali, que grande parte das famílias mais importantes da região entraram como apoiadoras e participantes junto com as comunidades Nasa, as quais foram fundamentais nos processos de independência.

Essa participaço conjunta, presente na região do Cauca, apresenta-se como uma expressáo política, estratégia de interaço das comunidades originárias na construo do

Estado, mesmo que não fosse o seu grande objetivo, esta inserção no ambiente binário entre os realistas fiéis à Coroa Espanhola e os patriotas, a participação dos Nasa nos conflitos liderados pelos não índios, tinha uma importância, pois gerava e fortalecia a autoridade Nasa sobre os territórios. Igualmente, estabelecia alianças militares entre as demais parcialidades espalhadas pela região e as instituições, mostrando uma vez mais a sua força combativa, voltando às suas estruturas tradicionais constituídas a partir de alianças matrimoniais, que teriam um alcance de autonomia ao restaurar a extinta instituição do Cacicazgo hereditário, extinto a partir da independência, para Larson:

Pero los cacicazgos postcoloniales no indicaban tan solo un desafío simbólico a la ley republicana. Ellos sentaron las bases para una perpetua guerra de guerrillas durante todo el siglo, que hizo que las montañas sureñas del Cauca fueran un lugar peligroso para los blancos. En las diversas guerras civiles, las fuerzas páez fueron usadas repetidas veces en las operaciones militares por los ejércitos liberales y conservadores, e invariablemente les seguían los reportes oficiales con historias de bandas armadas de Índios que invadían las granjas, robaban ganado y aterrorizaban a los ciudadanos blancos. Los políticos y los autores blancos temían que, al movilizárseles para la acción militar, los guerreros páez rápidamente se convertirían en insurgentes o criminales, más salvajes que soldados. Hacía tiempo que estaban asociados con la oposición más virulenta a las reformas agrarias liberales de mediados de siglo, y siguieron siendo temidos y odiados. Apenas sorprende que la elite provincial del valle del Cauca rechazara la idea liberal de la asimilación indígena. En lugar de ello, sus políticas indias fluctuaron entre el apaciguamiento y la represión (LARSON, 2002, p.66).

A participação das comunidades Nasa durante os processos de independência possibilitou a intervenção de não índios e a construção de relações (PUMARADA, 2012; JARAMILLO, 2013) como foi a figura do Padre Andrés Ordóñez, em companhia dos caciques Don Gregorio Calambaz e Gueyomuse, que comandaram grupos Nasa, abriram caminho dentro da resistência construída pelas forças espanholas na região. Em Inzá, as comunidades de Tierradentro participaram com estratégias de espionagem em toda a região, derrotando os realistas em Popayán em 1811.

O investimento político feito pelas comunidades Nasa, dentro do cenário de independência, seria motivado pela defesa dos territórios e da sua estrutura de matriz colonial. Com o apoio prestado às forças pró-independência nas primeiras décadas, começaram a perceber quem seria o novo opositor, um não índio e um não europeu, para as comunidades originárias; com o discurso libertário promulgado por Bolívar¹³ que sintetizava o projeto de independência com base crioula¹⁴ que se apresentava como junção dos espanhóis e dos povos

¹³ KÖNIG, 1994: 274-304. Discurso de Simon Bolívar

¹⁴ Al referirnos al criollo, nos referimos a la clase social formada por hijos de españoles nacidos en América. Esta designación se refiere a una subcategoría de “blancos” dentro de la estructura social colonial. Estos grupos con gran poder económico, no tendrían derecho a ocupar cargos públicos y estaban obligados a pagar impuestos a la corona española, ya que éstos controlaban gran parte de las propiedades agrarias y del comercio.

originários donos da terra da nação, se separando assim da estrutura de usurpação colonial hispânica.

Para Jaramillo. (2013), o patriotismo tinha como base a inserção dos índios como denominação racial: dentro do projeto de independência, o índio tornar-se-ia indígena, saindo da denominação de súditos do rei para uma estrutura de projeto de cidadão como indígenas. Esta denominação faria referência a figura originária de uma mulher nativa dona da terra onde se construiria a pátria. A cidadania teria também seus alcances dentro da estrutura dos não índios denominados como vizinhos que passariam a constituir a cidadania, sinônimo de liberdade, onde os indígenas deixariam de ser menores de idade, livres dos tributos e das estruturas de resguardo. O título de cidadão representaria o projeto de homogeneização na estrutura de Estado-Nação (JARAMILLO, 2013, p.94).

As alianças construídas pelos Nasa dentro dos períodos das guerras civis não estavam limitadas a não índios. Estenderam-se, geraram e fortaleceram os elos entre as comunidades origináriasque estavam espalhadas não apenas em Tierradentro, como também em regiões mais distantes, de comunidades indígenas que não estavam indiferentes à realidade de demarcação dos resguardos e da violência sofrida. Este contexto deu espaço para que famílias históricas reconhecidas na memória Nasa entrassem em cena como autoridades, como exemplo Agustín Calambás, bisneto de Juan Tama, que no comando de 1000 homens interveio em batalhas no rio Palo contra o exército realista por volta de 1815, até ser prisioneiro e fuzilado pelo espanhol Wendeta em 1816. Apesar do que ocorrera com ele, as comunidades continuaram a participar da luta comum contra os colonizadores (BONILLA, 1982, p.370).

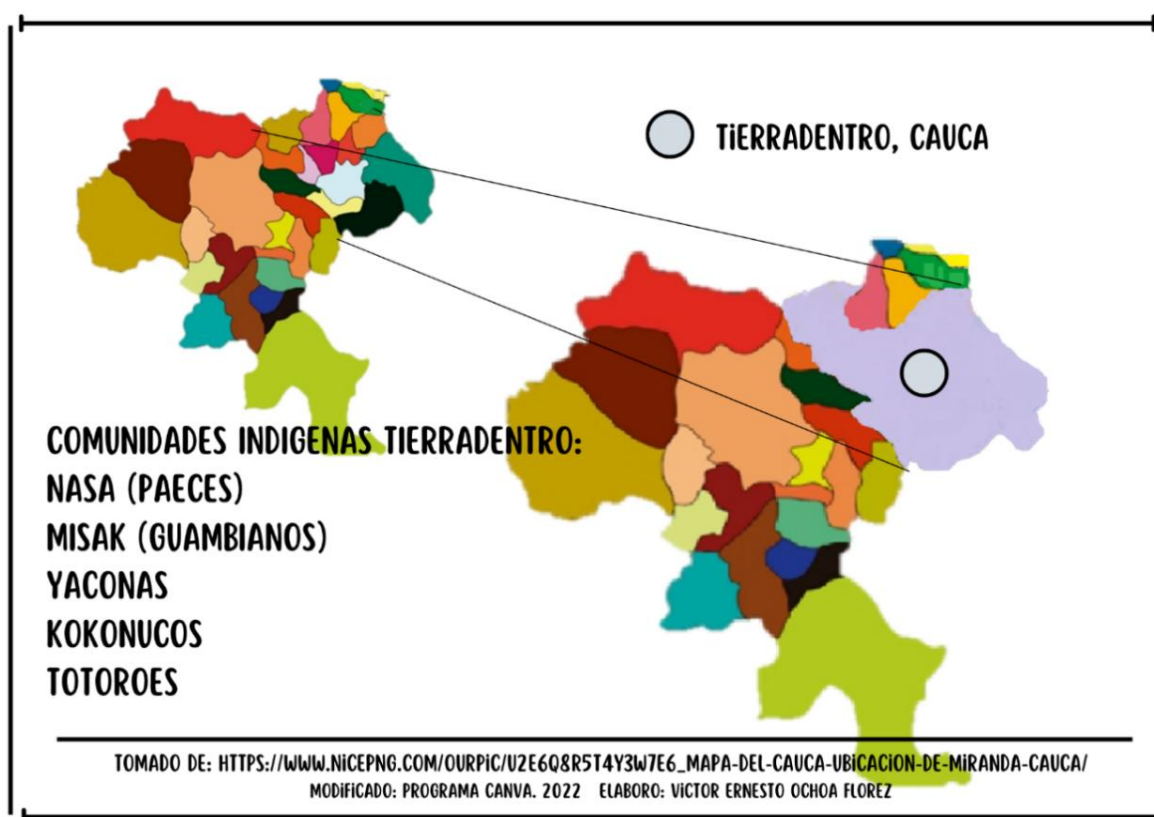


Figura 5– Mapa das Comunidades indígenas de Tierradentro.

Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em: <https://www.nicepng.com/maxp/u2e6q8r5t4y3w7e6/>. Acessado em: 05/02 2.018.

O período de guerras civis na Colômbia gerava um ambiente propício às comunidades originárias para alcançarem dentro do cenário bélico bipartidista a retomada de seu lugar como autoridades territoriais, tendo a participação de figuras como José María Guainás, que alcançou status de coronel na guerra de 1854, contra o general José Maria Melo. Os Nasas tinham consciência de sua identidade comunitária em função da defesa dos territórios, como ocorreria diante da chegada da empresa colonial e de igual forma na instauração da República, tendo no espanhol um inimigo comum, e logo o não índio (criollo) diante da ameaça da usurpação dos territórios.

Os alcances que tiveram os Nasa na participação nas guerras civis, quanto às alianças com os não-índios em função da defesa dos seus territórios, iniciaram com a promessa oferecida pelo libertador Bolívar, produto da independência e logo das demais contendas, que nas disputas partidárias entre as elites, estas promessas estariam se diluindo, já que na segunda metade do século XIX, os interesses das comunidades originárias pela restituição de terras, se

deram quando enfrentaram Júlio Arvoleda, que era conservador, latifundiário, e que tinha se apropriado das terras de resguardo de Jambaló e Pitayó explorando as minas de sal; este latifundiário teve que enfrentar na região o liberal Mosquera, contrário ao candidato presidencial conservador Mariano Ospina Rodríguez. Essa disputa levou os Nasa a participarem ativamente da guerra por parte dos liberais, garantindo assim a restituição aos Nasa das terras usurpadas por Arboleda (BONILLA, 1982, p.371).

1.3. Os Nasa no âmbito político partidário

A segunda metade do século XIX representa para as comunidades originárias um período conturbado, produto das divisões partidárias que se alastravam desde os processos de independência. Os não índios disputavam entre golpes e tentativas a posse no governo, que aos poucos foram se configurando as elites e seus projetos de unidade e identidade nacional, construindo um patriotismo de acordo com os imaginários de modernidade ilustrada. A meados do século XIX os argumentos construídos sobre a realidade das comunidades originárias e as africanas foram constituindo a realidade do Estado-Nação; a questão étnica estaria arquitetando não só narrativas, porém também projetos nos quais as comunidades originárias representavam o atraso da modernização do Estado¹⁵, tanto nas propostas liberais, quanto nas conservadoras. O imaginário da nação estaria constituído em duas faces de uma mesma moeda, a partir das ideias econômico-políticas da Ilustração, onde a civilização estaria relacionada com aquilo que constitui o mercado, dividindo a sociedade entre civilização e barbárie, que segundo Brooke Larson (2002) constituiria a nova retórica quando:

De hecho, la nueva retórica civilizadora definió la esencia de la indianidad y la negrura como la antítesis del *homo economicus*, el actor económico racional dotado de las normas culturales burguesas. Armadas con sus tipologías pseudocientíficas regionales y raciales, las autoridades criollas fabricaron imágenes de indios y africanos ociosos y opuestos al mercado, contentos con vivir en la pobreza y el ocio. A los comerciantes liberales les interesaba juzgar a los sectores bajos según su potencial como trabajadores y consumidores. Para mediados de siglo habían abandonado el ideal bolivariano de convertir a los indios en industriuosos granjeros

¹⁵ [...] De las cuatro repúblicas andinas, la élite criolla colombiana fue la primera que produjo un argumento retórico que atribuía firmemente el atraso económico del país al concepto de inferioridad racial [...] Los criollos que osaban atisbar en su propio “corazón de la oscuridad” nacional y descubrir al “otro bárbaro” viviendo en medio de ellos aquellos pobladores no blancos de las fronteras de la costa, montaña y selva, también se redescubrían a sí mismos como los inferiores sociales del “otro imperial”, los viajeros y teóricos sociales europeos y norteamericanos que menospreciaban a las elites hispanoamericanas. Los viajeros ingleses, en particular, emitieron una condena general de la sociedad iberoamericana por su atraso económico, indolencia e incapacidad para explotar sus recursos. Asumían que las razas inferiores eran indiferentes a las virtudes burguesas empresariales, de la eficiencia, la comodidad y la limpieza. Pero también vertieron a las elites criollas en el estereotipo de colonos retrógrados, que seguían viviendo del trabajo servil de sus esbirros africanos o indios, siendo ellos mismos indiferentes a las virtudes del trabajo duro, la innovación y la empresa. Este paisaje esencializado del atraso y el descuido de la América hispana legitimaba el nuevo impulso imperial de los banqueros, comerciantes y empresarios capitalistas de mediados y finales del siglo XIX. (LARSON, 2002, p.49)

como los *jeomen*, simplemente subdividiendo y privatizando los resguardos. (LARSON, 2002, p.53).

Em contrapartida, as tendências opositoras aos modelos liberais estariam apontando para a manutenção das estruturas coloniais e paternalistas em função dos seus interesses, mesmo no período da República, onde as elites liberais tinham por fundamento a civilização como matriz do projeto de independência. Nas últimas décadas do século XIX, os projetos de modernização enfrentaram as estruturas coloniais representadas nos resguardos e na igreja dentro da região do Cauca, onde as comunidades originárias conviviam com as populações de não índios, já que nesta região, a produção das terras não teria interesse na economia do boom cafeeiro na exportação; o projeto de construção de uma identidade nacional, abraçada tanto por liberais como por conservadores, teria como desafio a homogeneidade em tanto em termos étnicos-linguísticos e culturais, este seria o projeto de liberais e conservadores, onde convergia o ideário de uma nação branca, mas as suas divergências estariam nos meios para alcançar este objetivo; para este período acreditava-se que o branqueamento seria a saída para a homogeneização da identidade nacional (JARAMILLO, 2013, p 115).

Na região do grande Cauca, que durante a colônia tinha se configurado como um Estado de base mineira, de grupos de comerciantes, junto com uma estrutura agrária, constituída de grandes extensões de terras, herdadas junto com elites escravocratas, constituiu um terreno fértil nas disputas bipartidistas¹⁶, ambiente que envolve as comunidades Nasa da região de Tierradentro, de um lado aliados nas frentes partidárias liberais denominados como “*los montoneros*”; e, por outro lado, estariam os grupos que apoiavam a igreja junto com os fazendeiros conservadores, como foi o caso das famílias indígenas nas fazendas, que igual a fé, estaria ligada às relações patronais, exercidas pelos fazendeiros sobre as comunidades pertencentes às suas propriedades. Os fazendeiros, em sua grande maioria, faziam parte da elite da cidade de Popayán, caracterizada por seus vínculos coloniais e escravocratas. A participação das comunidades originárias nas tensões partidárias políticas gerou por uma parte o ressurgimento das lideranças e o despertar das comunidades. Por outro lado, esta participação

¹⁶ Los intereses que constituirían la formación social de los terratenientes tendría una base mercantil que en medio a las demandas del mercado internacional colocarían en tensión a los grupos que constituyen los dos partidos, los liberales y los conservadores. A mediados del siglo XIX, las propuestas liberales se estarían configurando en oposición a las propiedades colectivas junto con la expropiación de los bienes de la iglesia y la abolición de la esclavitud esta propuesta buscaría fortalecer el mercado a través de la fuerza del trabajo, convirtiendo así la mercantilización de la tierra; Por otro lado, el sector constituido por esclavistas y terratenientes, entre otros sectores, encontraron en el partido conservador un ambiente en el que defenderían sus intereses constituidos por una casta diferenciada, con la promulgación del fin de la esclavitud anunciada por el partido liberal, llevaría a las élites al enfrentamiento, siendo derrotadas por la propuesta política contra las estructuras coloniales aún vigentes aun en la república después de medio siglo de independencia.(JARAMILLO, 2013, p.115)

no cenário de conflitos também gerou uma divisão partidária no interior dessas comunidades dentro da região.

Com a divisão do Grande Cauca, desenvolveu-se uma série de conflitos que afetaram a realidade das comunidades originárias e das elites. No século anterior, o Grande Cauca era um bloco que se estendia desde o Pacífico até o Equador, integrando tanto riquezas como também personalidades influentes em nível nacional. Após a divisão, as elites perderam as minas de ouro, as terras mais férteis nos vales, as extensões pecuárias; as classes mais influentes do que restou do grande Cauca se voltaram sobre a mesma região, absorvendo as massa de camponeses, colonos pobres e terrazgueros¹⁷ e índios dos resguardos, iniciando numa arremetida sobre as terras de resguardo e comunidades indígenas, por meio dos investimentos de expansão de terras de gado e da monocultura de cana-de-açúcar e do café, tudo isso estaria se desenvolvendo a partir da expansão das fazendas e sua ampliação sobre a demarcação das terras de resguardo. (RAPPAPORT.1998, p.112). Por sua parte as comunidades originárias estavam fragilizadas para fazer frente à nova realidade da região, já que a divisão partidária teria tomado conta dos interesses coletivos e passavam a compor os interesses partidários, fato que facilitou a entrada da administração pública partidária constituída por não índios (BONILLA, 1982, p.374).

Departamento do Cauca 1886 - 1928

¹⁷ Terrazguero o Terrajero, optaré por el término terrazguero, para referirme a la condición de trabajadores indígenas libres o no, que vienen a caracterizar un tipo de relaciones de trabajo, los Terrazgueros, eran trabajadores que pagaban terraje. Se entiende por “terraje” la “obligación “que tenían los indígenas de aportar al hacendado unos determinados días de trabajo no remunerado a cambio del permiso para rozar un pequeño lote para “pancoger” y construir una choza dónde vivir. La primera mención escrita relativa al “terraje” data del año 1374 en un documento relacionado con Jambaló, en el cual el hacendado afirma obligar “con azotes y prisiones a los indígenas a pagar terrajes [...]” (PACHON, 2005, p.27)



Figura 6 - Departamento do Cauca 1886 - 1928

Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base ¹⁸

1.4. Os Nasa durante a república.

A República nascente foi produto de inúmeras guerras, e de um aparato legislativo em constantes mudanças. Desde o início dos processos de independência que representaram uma ameaça para as comunidades originárias, devido ao aumento do assédio por parte das elites políticas, junto com a entrada de não índios nas parciaisidades que estariam ocupando terrenos adjacentes aos resguardos, absorvendo as demarcações junto com as famílias indígenas para constituir as fazendas. Segundo Rojas (2002) a *Encomienda* abriu caminho para a formação das fazendas, a partir da estrutura de produção baseada na exploração da força de trabalho das comunidades originárias; a Encomienda gerava duas formas antagônicas: a fazenda e o resguardo, onde o equilíbrio legal começou a declinar na colônia em favor do resguardo e mudara favorecendo, na República, o fortalecimento da fazenda a partir das leis de dissolução dos resguardos como a leis emitidas no início do século XIX pelos governos liberais de 1810,

¹⁸ Departamento do Cauca 1886 - 1928. Fonte: Localización del departamento del Cauca en la República de Colombia (1886). In: [https://es.wikipedia.org/wiki/Gran_Cauca#/media/Archivo: Cauca_in_United_States_of_Colombia](https://es.wikipedia.org/wiki/Gran_Cauca#/media/Archivo:Cauca_in_United_States_of_Colombia). Mapa (1928) In: Mapa físico altamente detallado de Colombia, en formato vectorial, con todas las formas de relieve, regiones y grandes ciudades. In: <https://www.alamy.es/mapa-fisico-altamente-detallado-de-colombia-en-formato-vectorial-con-todas-las-formas-de-relieve-regiones-y-grandes-ciudades-image469271531.html?imageid=C1B94BF1-7B24-4BEA-A4BC->. Acessado em: 05/02 2.018.

nas quais foi proclamada a igualdade dos indígenas com os demais cidadãos (lei de 11 de outubro de 1821) e a distribuição das terras de resguardo em parcelas em 1850.

Estes processos de eliminação da propriedade coletiva durante a república estariam absorvendo as famílias pertencentes a cada repartição. Após cada guerra civil, o governo de turno outorgava títulos de terras vazias a empreiteiras e generais dos partidos vigentes em cada período¹⁹, outorgando grandes extensões de terras sem demarcação que estariam atingindo os limites dos resguardos (ROJAS, 2002, p.74).

Na passagem da colônia para a república, as comunidades originárias que constituíam os resguardos estavam submetidas a diversos processos e interesses dos não índios, entre eles a dissolução dos resguardos e a expansão das fazendas que geravam assim disputas das terras próximas ao resguardo, onde estariam ocupadas por comunidades que teriam ficado fora da demarcação destes, devido a falta de definição na demarcação destas terras, o que contribuiu para práticas de absorção das terras adjuntas junto com as comunidades originárias que as habitavam, já que as comunidades permaneceram ligadas à terra, cujo domínio foi reivindicado por novos senhores (PACHÓN. 1996, P.25). A consolidação das fazendas coloniais e o surgimento de novas propriedades de não índios, às custas das terras junto com as famílias indígenas dos resguardos, foi implacável e marcou o caráter especial das lutas indígenas durante este período, como aconteceria com as comunidades de Nasa e Guanbianos; Ximena Pachon (1996 b) apresenta a forma como os não índios se utilizavam de artimanhas para ocupar as terras dos resguardos quando:

A principios del siglo XIX, cuentan los indígenas y expedientes amarillentos así lo atestiguan unos señores Fajardos de Popayán obtuvieron permiso de los indígenas para poner un molino de piedra en El Chiman, a donde acudían de todas partes de la provincia a moler el grano. Comenzó entonces una de las más largas luchas que haya tenido el pueblo guambiano con los hacendados. Así, detrás del molino vinieron las bestias y para que los blancos pudieran pastar sus caballos y mulas que traían cargadas de trigo mientras molían el grano, o cuando iban de viaje y pasaban por Guambia, era necesario que el cabildo les otorgara un permiso especial. Del "pastaje" pronto se pasó a cultivar un pequeño pedazo de tierra, y cuando los indígenas se dieron cuenta, ya era imposible sacar a los blancos de sus propiedades; eran ellos los nuevos dueños que continuaron ampliando sus sementeras y metiendo ganado en estos terrenos. El cabildo decidió entonces no otorgar más permiso para el

¹⁹ Es el caso de la compensación o gratificación por servicios prestados. Durante el siglo XIX los gobiernos republicanos establecieron como norma el otorgamiento de títulos de baldíos, los cuales comprendían extensos territorios de selva e ignoraban la existencia de indígenas, de metales preciosos y de recursos naturales valiosos. Los beneficiarios de tales títulos fueron generales y financistas de los ejércitos del partido victorioso al final de cada guerra civil. Algunos de estos títulos se negociaron a muy bajo precio, pero se convirtieron para sus poseedores en verdaderas loterías, cuando se descubrían riquezas naturales o cuando los colonos o campesinos descuajaban la selva y lograban establecer una pequeña fundación agrícola familiar. Bastaba hacer valer el título con el respaldo de la fuerza pública y quedaba fundada una hacienda (ROJAS. 2002, p. 74).

uso del molino y el "pastaje" de las bestias, pero esta resolución se tomó muy tarde. Los blancos ya estaban dentro de sus tierras. (PACHÓN, 1996b, p.41).

Outra forma de entrada dos não índios no Sul da região Nasa também acontecia segundo Larson (2002) pela invasão dos territórios a partir da indústria da quinina, este cultivo forneceria uma fonte de exportação devido a seus benefícios medicinais e a sua demanda na Europa; essa empresa devastou as florestas, esvaziou as aldeias operárias e finalmente, abriu a fronteira no interior da ordem indígena, uma realidade apresentada pela comunidades de Pitayó e Jambaló, localizadas às margens dos resguardos nas ladeiras com bosques quineiros. Estas comunidades sentiram a chegada dos empresários à procura de espaço para a exploração da quinina. Em contrapartida, as comunidades dos resguardos fizeram frente às investidas dos não índios, abrigados pela legislação de 1850, a representatividade dos resguardos se fez presente de forma a confiscar as plantações e a sua extração de quinina. Por outro lado, nem todas as populações originárias tiveram a mesma sorte de ter conhecimento da legislação, sendo vítimas dos cultivos extrativistas que absorviam as demarcações dos resguardos com o pretexto de fornecer um ambiente econômico diante das necessidades das famílias indígenas. (LARSON, 2002, p.64). Esta forma de exploração aconteceria segundo Sandoval e Echandía (1986) quando:

La región del Cauca cobraba, desde las primeras décadas del siglo pasado, una singular importancia. En efecto las quinas de Pitayó cuyo centro de acopio estaba en el pueblo de Silvia, eran las más conocidas en el mercado mundial antes de 1850. Dichas quinas se empezaron a exportar y a ganar reputación en Europa aproximadamente a partir de 1820. Una década después la arroba de quina pitayó, de buena calidad, se cotizaba a 3 y 4 francos mientras en 1845 lo hacía a 16 y 18. [...] Pero mientras ésto acontecía, las quinas del distrito de Pitayó empezaban a escasear hacia 1845, debido al destructivo sistema de explotación empleado. [...] Además el árbol era derribado para extraer la corteza de sus raíces, que "aunque no es de buen aspecto era suficientemente rica en alcaloides, como para que se vendiera en Europa más cara que la corteza del tallo y las ramas". Como no se gestionó la reposición de los árboles, necesariamente la especie se extinguió. La explotación la llevaban a cabo los "cascarilleros", frecuentemente indígenas del área, los cuales se internaban en lo profundo del bosque, entre la maleza y la humedad, en busca de la codiciada cascara. [...] La extracción de quinas en el Cauca se efectuaba principalmente en terrenos baldíos o en zonas de propiedad indígena. Su explotación generó por algún tiempo una gran animación al comercio local y mucha prosperidad a pueblos como Silvia, que luego de ser un reducido caserío logró albergar a 3.800 habitantes en los momentos de auge. El efímero "torbellino quintero" no dio lugar a nuevas fundaciones fijas directamente, aunque sí coadyuvó a la penetración de algunos territorios. [...] Una vez agotadas las reservas quíníferas iniciales del Cauca, la frontera de explotación se trasladó hacia la parte oriental del Estado, al otro lado de la cordillera central, buscando las quinas que se hallaban en los distritos de Inzá y San Sebastián y en algunas áreas ubicadas cerca a las riberas de los ríos Orteguzza y Caquetá. (Esta amplia franja producía las quinas denominadas del Caquetá (SANDOVAL EECHANDÍA, 1986, p. 56-160).

As tensões enfrentadas pelas comunidades Nasa na defesa dos seus territórios estariam atreladas ao contexto político nacional e seus projetos de Estado-Nação.

1.5. Manuel Quintin Lame um índio sem-terra

Nos processos de configuração do Estado-Nação colombiano, no início do século XIX, houve grandes tensões na passagem da colônia para a formação da república colombiana. Neste período, as comunidades originárias da região do Cauca enfrentaram uma nova onda de tensões sócio-econômicas, onde os latifundiários configuravam a nova elite, após os processos de independência, com a proposta de construção do Estado moderno pautado em uma visão liberal, que instaurou um regime de homogeneização em função da propriedade privada e em detrimento da propriedade coletiva. As propostas de um Estado moderno onde o não índio só reconhece a comunidade originária quando esta representa um impasse tanto na produção, como no valor da propriedade, na medida em que a coletividade opera como limitante dos direitos de despejo nas demarcações das terras de resguardo, configura assim uma relação em tensão vital em todo seu sentido diante da existência das comunidades originárias dentro de seus territórios.

Neste contexto nasce Manuel Quintin Lame no fim do século XIX, no seio de uma família de *Terrazqueros*, índios sem-terra, produto da ausência explícita dos limites na demarcações de terras de resguardo que estariam sendo absorvidas pela expansão de grandes fazendas, ou por não índios invadindo as terras denominadas pela legislação da República como baldias ou incultas; esta onda de invasão e regularização de terras por parte dos não índios originou uma fragmentação da estrutura dentro dos cabildos indígenas, dividindo-as entre índios de resguardo, de terras livres (*comuneros*) ou de parcialidade e índios *Terrazqueros*, estes últimos perambulavam de fazenda em fazenda, trocando a sua força de trabalho por uma espaço para viver. Na prática, os *terrazqueros* estavam condicionados às políticas de ampliação e exploração aplicadas pelos grandes latifundiários. Esses latifundiários incluíam em suas fazendas as famílias indígenas sem nenhuma garantia, se aproveitando da relação das mesmas com a terra. Essas famílias ficavam propensas a serem expulsas após terem preparado as terras das fazendas, impelidas a ocupar territórios circundantes, para logo deslocar as demarcações das fazendas e, desta forma, possibilitar aos latifundiários se apropriarem novamente do trabalho das famílias indígenas.

As diferenças que surgiram dentro das parcialidades estavam constituídas pela perda de garantias que representava estar fora do resguardo, já que as famílias indígenas que se encontravam dentro do resguardo têm um respaldo econômico que garante seus meios materiais de subsistência dentro da organização coletiva do resguardo, regida pelo cabildo, que para os guambianos se estruturava da seguinte maneira:

El Aguacil. La autoridad propia de los guambianos fue reemplazada muy pronto después de la llegada de los blancos por un sistema de ‘cabildo’. Con el paso

del tiempo éste sufrió algunas variaciones en su composición, pero básicamente ha estado conformado por un gobernador, un gobernador suplente, alcaldes que representan las diferentes zonas del territorio guambiano, alguaciles zonales que principalmente colaboran con los alcaldes y, a partir del siglo 20, un secretario. Esta estructura de gobierno se mantuvo siempre en ‘tierra libre’, aunque durante largo tiempo controlada por los blancos. Pero como los terrajeros no eran considerados parte de la Comunidad, ni siquiera como guambianos, dentro del cabildo no había representación de los indígenas que vivían en las haciendas. Sin embargo, durante algún tiempo los alguaciles hicieron parte del engranaje de la terrajería, siendo las únicas personas que podrían considerarse como ‘autoridades propias’. Pero, como los cabildos de esa época estaban totalmente controlados por los terratenientes, los politiqueros, y la iglesia, los alguaciles no fueron más que mandaderos suyos. Esta autoridad siempre era indígena, pero, al igual que los capitanes, eran nombrados por los blancos y estaban al servicio de ellos. Los nombraban especialmente para que coordinaran con los capitanes en las haciendas y su oficio consistía sobre todo en ir por las tardes o las noches, de casa en casa, a citar a la gente, a los terrajeros, para el trabajo (MUELAS Y URDANETA. 2005, p. 53).

As origens de Manuel Quintin Lime, se remontam a seu bisavô Jacobo Estrella Cayapú, descendente Nasa, originário da região de Tierradentro, que por conflitos com o cabildo tinha migrado a região de Silvia onde adotou o sobrenome de Lime, nesta localidade nasceu Ángel Mariano, quem de acordo com a realidade dos indígenas sem-terra teriam-se incorporado na Fazenda Polindara, como terrazguero assim como seu pai; esta fazenda em 1894 foi anexada a fazenda San Isidro que tinha como dono Ignacio Muñoz Márquez; neste contexto nasceu Mariano Lime, que se casou com uma indígena da etnia Guambiana de nome Dolores Chantre, juntos constituíram família, de onde nasceu Manuel Quintin Lime Chantre, eles faziam parte de uma grande massa flutuante de população de índios sem-terra, obrigados a pagar *terraje* ou serviço de trabalho ao proprietário de uma fazenda em troca do uso de um pedaço de terra para viver (ESPINOSA. 2006, p. 14).

Segundo Lime, nesta realidade vivera sua família, quando Mariano, seu pai, terrazguero da fazenda Santa Catalina, de propriedade de um senhor de Popayán de sobrenome Arboleda, com quem tinha combinado trabalhar na fazenda um dia por mês. O fazendeiro meses depois exigira o aumento do trabalho para três dias, com o intuito de ampliar sua propriedade e expulsar a família para as redondezas da sua fazenda. Mariano aceitara o aumento do *terraje*. Diante disso, o senhor Arboleda percebeu que o indígena estaria disposto a se sacrificar para não perder suas lavouras, e aumentou para seis dias por mês. Com esta determinação Mariano não concordou, sendo assim, teve que perambular com sua família por vários meses, a procura de outra fazenda onde pudesse ser aceito como *terrazgueros* (FRIEDE, 2006, p.91).

Ademais, ele e sua família se tornaram iguais que todos os indígenas sem-terra que não faziam parte das parcialidades, com o *terraje*, além de aumentar o valor das fazendas sustentavam as atividades econômicas da mesma. Ora, na história dos Lime, desde o bisavô Jacobo, também terrazguero, se reconhecia que o *terraje* era uma forma opressiva de controle,

processo de invasão articulada com o arrendamento da terra para garantir a força de trabalho produtiva das fazendas. Manuel Quintin Lime estaria marcado por essa prática inumana como condição imposta às comunidades originárias.

Para melhor elucidar essa realidade vivida pela família Lime e outras, pode-se dizer que as fazendas eram organizadas da seguinte maneira: o latifundiário estaria no topo da linha de mando, sendo constituído por um não índio; logo os administradores e um mordomo, que igual ao fazendeiro seriam não índios, oriundos de cidades próximas. Na sequência ao mando dos mordomos, estariam os capitães, que eram indígenas, escolhidos dentro das comunidades, como os mais experientes dos trabalhadores; um cargo em disputa, onde só teria como diferencial o reconhecimento do fazendeiro e dos demais não índios, já que não estaria isento do pagamento do *terraje*, mais de alguma forma garantiria certa estabilidade dentro da fazenda, demonstrando com seu exemplo de pertença na hora de comandar as partidas de terrazgueros (MUELAS Y URDANETA. 2005, p.50).

Foi diante deste contexto, imerso por essa dura realidade em que Mariano Lime e Dolores Chantre em 1883 tiveram seu quinto filho nascido em 31 de outubro na fazenda Polindara e o chamaram de Manuel Quintin Lime Chantre²⁰. Em 1894, esta propriedade passara a fazer parte da fazenda San Isidro propriedade do senhor Ignacio Muñoz²¹; esta transação incluiu as famílias de terrazgueros, entre elas a família de Mariano. Como as demais famílias de terrazgueros com o passar do tempo cumpriram seu ciclo e novamente se iniciava os processos de exploração dentro das fazendas. Assim sendo, foi a vez do fazendeiro Ignacio Muñoz que negociou o aumento para doze dias de trabalho por mês a Mariano Lime (LAME, 1971; ESPINOSA, 2006).

A família Lime, como os terrazgueros, estaria a mercê dos fazendeiros, os índios terrazgueros também teriam seu próprio cabildo dentro das Fazendas, diferentes dos índios de resguardo que contavam com sua autonomia perante as terras demarcadas e organizadas pelo cabildo do resguardo; diferencial que deixava aos terrazgueros a mercê dos não índios, que

²⁰ López del Rey (1987) El nombre de Quintín Lime, es Juan Quintín Lime, según consta en la Fé de Bautizo que reposa en la Parroquia de San Miguel Arcángel, Puracé. Arquidiócesis de Popayán, y que hace constar el bautizo de un niño nacido el veintiséis de octubre de mil ochocientos ochenta, hijo legítimo de Mariano Lime y Dolores Chantre. Se desconoce la razón por la cual se llamó Manuel Quintín, y él siempre usó este nombre ante propios y extraños. Así aparece siempre su firma en documentos públicos y comunicaciones personales. (LOPEZ del REY, 1987, p. 32)

²¹ “Don Ignacio Muñoz, el dueño de la hacienda San Isidro y patrón de Quintín Lime y sus padres, fué uno de los primeros exponentes de este nuevo tipo de hombre [...] llegó a imponerse hasta ser el hombre más rico de todo Cauca. [...] en tierras propias de su ganadería llegó a tener 30.000. Solo en la región de Puracé y San Isidro, descuajó 100.000 hectáreas. La principal (fuerza) que se oponía a la inconmensurable capacidad de acción y el espíritu expansionista de hacendados como Don Ignacio eran los resguardos. Su repartición se convirtió entonces en una exigencia de progreso” (LOPEZ del REY, 1987, p. 30).

organizavam e mandavam dentro do cabildo da fazenda; (ESPINOSA, 2006, p.15) Mariano Lame e Dolores Chantre junto com seus filhos: Aniceto, Ignácio, Escolástica, Licensia (que era muda), Quintin, Gregório Nacianceno e Feliciano, fazem parte das atividades e das estruturas que constituem a realidade das fazendas. A iniciação das crianças indígenas como terrazgueros (MUELAS Y URDANETA, 2005; VEGA, 2002; PACHÓN, 2006,) estaria em ordem de um capitão dos “pintinhos”, cuja função teria como objetivo descobrir qual seria a habilidade das crianças para ocupar as funções de: vaqueiro, *simanero*²² ou ordenhador e cultivadores. As crianças entre os 12 e 14 anos, também estariam dentro do pagamento do *terraje*, pagando entre dois e três dias na semana segundo a lavoura designada; as mulheres não estariam contempladas para as atividades de vaqueira, porém elas participavam das atividades da roça, na instalação e manutenção de cercados e atividades domésticas.

As incertezas que enfrentavam os terrazgueros iam além da ameaça de expulsão ou da perda das lavouras, em caso de doença existia o aumento das dívidas em serviços, já que a dívida era cumulativa. Os terrazgueros tinham punições, caso não pagassem os compromissos, os castigos iam desde a expulsão, maus tratos físicos, queimar seus ranchos, soltar o gado dentro das lavouras. Por outro lado, a sorte de Mariano Lame e sua esposa Dolores Chantre, (ESPINOSA, 2006; ROMERO, 2005) foi melhorado à medida que os filhos participavam do pagamento do *terraje* adquirido como dívida do pai Mariano, que passou a trabalhar oito dias por mês. Mesmo Quintin Lame foi cooptado pelo fazendeiro Ignácio Muñoz, como “*pajé*”²³, função dedicada aos trabalhos da casa do fazendeiro, fato que deu mais tempo a Mariano Lame para dedicar-se às lavouras da sua parcela, após a permissão do fazendeiro de quebrar a norma que proibiu o desenvolvimento econômico dos terrazgueros.

Os Lames cultivaram a terra e iniciaram novas atividades, negociando a compra e venda de animais, (ESPINOSA, 2006; ROMERO, 2005). Dessa forma, a família Lame adquiriu

²² De la gente, de los mismos terrajeros, de los hijos de los terrajeros, [...], seleccionaban algunas personas para ser ‘simanero’ ordeñador’, ‘vaquero’. El simanero es el ordeñador, al que le tocaba levantarse a la media noche a recoger el ganado de los potreros y a ordeñar. También tenía que ir a dejar la leche del corral a la casa, y hacer otros mandados. Durante el día debía cuidar los animales. Como el vaquero tiene que saber montar a caballo y saber montar bien, al que le gustara montar a caballo lo escogían para el cargo de vaquero. Por lo regular, sacaban a la gente joven, pues eso de la vaquería, del ordeño, requiere cierta habilidad, cierta agilidad, cierta movilidad de la persona (MUELAS Y URDANETA, 2005, p. 54).

²³ A algunos terrajeros los llevaban a la casa de la hacienda para que estuvieran sirviendo al patrón o a la patrona, cargando agua, trayendo leña, como ‘pajecito’. El pajecito ganaba escasamente la comida. Los demás todavía tenían un poquito más de libertad; allá tenían sus gallinitas, cositas así, pero el pajecito [...] era como el más vil, el último, miserable; ese era el pajecito. Pero, en general, todos eran terrajeros y de entre ellos sacaban los pajes, [...] (ayudaba) a los mayordomos, para que lo tuvieran allá de tiempo completo a su servicio. Desde ese entonces empezaron a sacarlo a trabajar para el terrateniente, [...] era paje, le tocaba ir a ordeñar, le tocaba también hacer de carguero de agua, porque no tenían acueducto y había que cargar el agua en tinajas para la casa de la hacienda, le tocaba ir a traer mercado, les servía para los mandados, como mensajero, para todo lo que quisieran mandarlo (MUELAS Y URDANETA, 2005, p.55).

um sítio próximo a fazenda San Isidro e o Borbollón na região de Pichinguará, que anos mais tarde mudaria para o nome de San Alfonso devido a presença dos religiosos redentoristas; a propriedade dos Lame era composta por 80 hectares de terra.

No início do século XX, como todo indígena na sua maioria, Quintin Lame começava a procurar sua independência. Começou o namoro com Benilda Leon, com quem se casou pouco depois numa licença durante seu alistamento no exército governista e após ter finalizado seu serviço obrigatório como militar. Ele, assim como Mariano seu pai, procurava ser independente com sua família, pois já teria sua primeira filha, Lucinda. Quintin negociou com o fazendeiro por um terreno perto da propriedade do seu pai; como terrazguero, continuou fazendo aquilo que sabia fazer na produção da fazenda; para aumentar a renda negociava gado, prosperou até a morte da sua esposa Benilda que faleceu ao dar à luz a seu segundo filho em 1906. Este fato deixou Quintin desestabilizado, a ponto de se desinteressar pelo trabalho e se converter num “mulherengo” e “beberrão.”

A partir desse período, Quintin Lame começou a demonstrar sua inconformidade diante da sua condição de terrazguero. Segundo Espinosa (2006), nos primeiros anos do século XX, os fazendeiros da região começaram a diminuir as parcelas dos terrazgueros devido a rentabilidade que representava a criação de gado, a ponto de controlar a produção da terrajería. Lame, por sua vez, começou a exigir a diminuição do tempo de *terraje*, sua inconformidade o levou a negociar, como tinha feito seu pai, para ter direito a uma parcela. Negociou a aquisição de uma porção de terra através de uma poupança. No entanto, o fazendeiro negou a proposta feita por ele e o ameaçou de expulsão de sua fazenda. Com isso, seu pai lhe ofereceu uma parcela dentro do seu próprio lote. Fato que não abafou a indignação de Quintin diante da sua condição de terrazguero (ESPINOSA, 2006, p.15).

Em 1911, Quintin já estava em seu segundo matrimônio com Pioquinta León, com quem teve três filhos, sendo eles Hermínia, Angelina e Roberto. (ESPINOSA, 2006, p.17). Constituíram-se como indígenas fora da parcialidade, separado do resguardo, Lame como bom herdeiro de terrazgueros trabalhou e buscou sua autonomia econômica como seu pai, mas ao contrário do seu pai, ele não teria condições de se manter como dono da terra, devido ao contexto em que as comunidades indígenas estão enfrentando o avanço dos não índios sobre as terras dos resguardos nas primeiras décadas do século XX.

1.6. Quintin Lame e sua herança militar

Nesse contexto de guerras civis nasce Quintin Lame, como uma exceção na região de Tierradentro, a família Lame era conhecida por ser beligerante, partidária e defensora dos conservadores que no final do século XIX estariam no governo, num contexto em que as comunidades Nasa seriam apoiadoras dos liberais e estariam se opondo ao governo conservador e da igreja católica sinônimos de usurpação.

A violência desatada pelos conflitos partidários alcançaria a família de Mariano Lame; o que demonstrava uma divisão de cunho partidário no interior das comunidades originárias da região (LOPEZ DEL REY, 1987; ESPINOZA, 2013; ROMERO, 2005) durante a guerra civil de 1885 na Colômbia, após as tropas do governo derrotarem o exército rebelde em Silvia (Cauca), chegaram na casa dos Lame três homens armados que estupraram a irmã de Quintin, Licensia, vindo a falecer cinco anos depois.

Em novembro de 1899, a família Lame foi vítima de um grupo armado que assediava a cordilheira, intimidando as famílias favoráveis ao governo; ao serem surpreendidos, Quintin e seus irmãos Gregório e Feliciano foram atacados com facões. Quintin e Gregório conseguiram fugir, porém seu irmão foi mutilado a golpes de facão, morrendo logo depois. Com o passar do tempo, o ambiente partidário junto com a violência faria parte do contexto da região de Tierradentro.

Em 1901 durante as festividades realizadas pela inauguração da capela de San Isidro, Quintin Lame junto com um grupo de índios solteiros foram abordados por uma patrulha do exército que os alistaram no serviço militar. Quintin, após alistar-se no exército (ROMERO, 2005; LOPEZ DEL REY, 1987; BONILLA, 1982), foi designado a compor as filas da terceira companhia do batalhão Puracé no Cauca, a mando do general Carlos Alban, que era um católico conservador, militante dentro do partido conservador que participara da guerra das escolas em 1876, que deu a vitória aos conservadores e que logo o levou como conservador a participar da articulação de uma ala do partido liberal independente que lutara em 1885. Desta forma se fortaleceu o novo projeto conservador e sua hegemonia no projeto denominado a Regeneração (VALENCIA, 1991, p.3).

Por ordens do General Alban, Quintin foi enviado a participar da guerra no Panamá, enfrentando a resistência liberal encabeçada pelo governador indígena Victoriano Lorenzo da etnia Cuna. Victoriano, assim como Quintin, estava assumindo um lugar de incômodo para as elites e ainda mais por pertencer às comunidades originárias que eram contrárias aos projetos de Estado-nação. No entanto, Lame devido a questões de saúde teve que regressar a Popayán.

No seu regresso foi designado ao Batalhão Calibio perante as tensões nas fronteiras equatorianas na Colômbia, “sendo segundo sargento”, e logo encarregado de operar militarmente nas regiões de Coconuco e Tierradentro em missões de patrulhamento na região como parte da sua vida militar.

Assim como Quintin Lame, muitos indígenas surgiram como lideranças dentro dos conflitos armados no final do século XIX, (RAPPAPORT, 1990; ROMERO, 2005) figuras como: Rosalino Yajimbo de Tierradentro que teve a patente de coronel, que deu a ele o reconhecimento dentro das lideranças de Tierradentro durante a guerra dos Mil Dias. Figuras antagônicas também surgiram no mesmo cenário, como Pío Collo e Francisco Guainás, entre outros Caudilhos Nasa, encarregados das tropas indígenas governamentais. Conforme Bonilla (1982), no retorno de Lame a Popayán, além de conhecer a figura de Victoriano Lorenzo, ele teve que viajar de Cartagena pelo rio Magdalena, percurso este que lhe deu a oportunidade de conhecer outras realidades e pessoas, sendo um dos fatores que o levava a se reconhecer na realidade das comunidades originárias do Cauca, dentro da realidade nacional (BONILLA, 1982, p.376).

Em 1903, com o fim da Guerra dos Mil Dias e a negociação da administração entre os conservadores e liberais, milhares de indígenas e camponeses voltaram para suas terras, diante de uma realidade que exigia novas reformas, entre elas as que atingissem diretamente a realidade indígena, dando continuidade aos processos de repartição das terras de resguardo e o aumento das massas dos terrazgueros junto com os índios de resguardo absorvidos pela expansão das Fazendas (LOPEZ DEL REY, 1987, p 31).

1.7. A conversão e o silenciamento dos Nasa

Para Jose María Rojas (2000), na colônia, a relação igreja-dominação e coroa espanhola estaria ligada ao discurso da soberania do divino como ferramenta que desconstruía a diferença entre invasor e invadido; para isto, desde os processos de conquista a figura da igreja teve um papel fundamental nos processos de extinção identitária, tirando do índio aquilo que lhe permite reconhecer ao não índio como invasor e se reconhecer a si mesmo como portador dos seus próprios direitos, a partir da sua identidade cultural; a Igreja como detentora do monopólio da civilidade e do território nas Américas, advogaria pelo direito do índio a ter posse da terra, dando início a constituição dos resguardos, que em nome da catequização se estaria legitimando o direito da terra para as comunidades originárias. O resguardo, mesmo que para os não-índios

representasse uma fonte de força de trabalho, para as comunidades originárias simbolizava uma herança, como instituição de direito. (ROJAS, 2000, p.71).

A igreja, durante a conquista e no curso do período colonial teve um papel constitutivo dentro da ocupação espanhola por estar presente como protetora na figura do cura doutrinero, que seria custeada pelo senhor encomendero; sua função estaria presente no cenário tanto da pacificação dos territórios como na administração dos resguardos. Durante a República, a realidade seria inversa, já que de protetora na colônia passaria a perseguidora das comunidades originárias e mais especificamente sobre os resguardos (ORTIZ, 2013, p.6).

A participação da igreja como figura colonial em tensão com os projetos liberais que tentaram apagar qualquer resquício de dominação hispânica dentro do nascente projeto de Estado-Nação, levou a igreja ao ponto de se converter em figura antagônica para os liberais ao representar um obstáculo para a modernização do Estado, e articuladora para os opositores independentistas, constituindo-se em um eixo civilizador constituído pela moral e pela ordem da cristandade. A igreja se convertera em instituição que representava um diferencial na construção da identidade nacional e cobrimento territorial (Ibidem, p.6). Ela também estaria presente nas rivalidades bipartidistas, perante um Estado laico; tanto os partidos políticos como a igreja constituíram a identidade nacional a finais do século XIX.

O período liberal radical representado pelos projetos de inserção da nação no mercado internacional, exigiu uma nação secularizada, com o qual a igreja estaria ficando às margens do Estado e se identificando com os conservadores em oposição. Para a igreja, sua oposição estaria num projeto de Estado alheio à lei divina, mesmo assim a ideologia das elites, que continuavam exercendo o papel dominador e superior, se entendendo como povo eleito possuidor do dever de governar. Desta forma a igreja será substituída no controle social, com medidas como a educação laica, a vigilância dos cultos, sendo alvo de desamortização²⁴ de propriedades, entre elas, terras de resguardo; a atuação da igreja foi limitada nesse período. Porém, mesmo a igreja, sem participação no cenário político, teria inserido os indígenas na constituição de 1886. Nos anos seguintes, o panorama nacional reverteria a posição e o status da igreja católica, que em 1887 estaria voltando à cena pública, desta vez ao lado do governo como representante nos

²⁴ Con respecto a la desamortización, los bienes eclesiásticos fueron rematados entre 1861 y 1888, por un valor de 20 millones de pesos y comprados por comerciantes y hacendados, lo que le permitió a los gobiernos liberales, junto con los ingresos por aduanas de tabaco, quina, añil, oro y café, lograr una relativa estabilidad fiscal hasta 1876. Con ello, se debilitó el poder económico de la Iglesia secular y de las comunidades religiosas, al expropiarles bienes raíces, semovientes y censos para ser subastados entre el público. Por su parte, la inspección de cultos funcionó conflictivamente desde 1861 hasta el golpe de Estado que los liberales radicales propinaron al tercer gobierno de Mosquera en julio de 1867, lo que significó una transacción coyuntural de la política radical con respecto a la Iglesia. (ORTIZ, 2013, p.18)

territórios do sul do país recuperando seu lugar de civilizadora na redução dos “selvagens”. Desta forma, a igreja restaurou seu papel dentro da formação da identidade nacional como ferramenta homogeneizadora em identidade, cultura e idioma, levando o Estado a todos os cantos da nação. (RESTREPO, 2006, p. 157).

As comunidades originárias estariam dentro dos projetos da volta ao panorama político da igreja católica, no contexto nacional e mais especificamente com uma função especial na região sul da Colômbia. A igreja se encontraria com os resquícios de uma política que estaria normalizando as tensões e as contendas políticas, seria produto dos governos regeneracionista.²⁵ Desta vez, as forças partidárias de plantão teriam um aliado colonial. O final do século XIX foi marcado pela aliança Estado e Igreja, materializado na concordata de 1887. Neste período, a Igreja Católica começou a ter seus privilégios de volta, entre eles os econômicos por meio de indenizações do passado e a recuperação do fórum eclesiástico obtido em 1892. Desta maneira, para esta época, a igreja começou a ter um papel fundamental, monopolizando a educação, a saúde e também tomando seu lugar político desde o púlpito e o confessionário, aumentando suas vocações nacionais. A influência européia na missão da igreja teria um perfil específico. Segundo Palácios e Stanford (2011).

A partir de la década de los años 1890, la influencia de los sacerdotes extranjeros que llegaron a Colombia dentro de los convenios del Concordato fue decisiva en definir los rasgos de la cultura política del país. Miembros de aquel clero habían vivido y sobrevivido el Kulturkampf bismarckiano, el anticlericalismo de la unificación italiana, del republicanismo francés y el conflicto religioso ecuatoriano en la época de Eloy Alfaro; los españoles, por añadidura, traían el espíritu cruzado de las guerras carlistas. El discurso y las actitudes de estos inmigrantes cayeron en terreno abonado. En la memoria colectiva de muchos conservadores colombianos se mantenía viva la afrenta anticatólica de los liberales. Este clero inspiró una corriente nacionalista conservadora que habría de desarrollar el tema de la identidad nacional en una perspectiva antiliberal y antiyanqui. Aplicando los principios corporativistas de la encíclica De Rerum Novarum de León XIII (1891), el nacionalismo católico adquirió tintes anticapitalistas. En todo caso, desempeñó un papel significativo en el desarrollo ideológico de la primera mitad del siglo xx. (PALÁCIOS E STANFORD, 2011, p. 358).

Mesmo assim a igreja durante o período liberal não teria se diferenciado em relação a visão que se tinha sobre as comunidades originárias, denominadas como “inferiores” e

²⁵ El lapso de 1878 a 1900 se conoce como la Regeneración. El nombre deriva de una frase de Rafael Núñez, el árbitro central de la política colombiana desde 1874 hasta su muerte en 1894, aunque su influencia gravitaría muchos decênios después. En 1878, Núñez resumió la crítica al periodo radical diciendo que había puesto a los colombianos ante la alternativa de “regeneración administrativa fundamental o catástrofe”. En los años siguientes desarrolló el planteamiento de este modo: el federalismo y el doctrinarismo liberal extremos habían llevado el país a la “catástrofe” de la que saldría mediante el advenimiento del “fecundo reinado de la paz científica”. Colombia necesitaba una Constitución centralista que reconociera en principio el catolicismo como elemento medular de cohesión social. Pero el experimento habría de terminar en la guerra catastrófica de los Mil Días. En 1900, en medio del conflicto, los históricos dieron un golpe de Estado que puso fin a la Regeneración. (PALACIOS; STANFORD.2011, p. 351)

“selvagens”, designando seus territórios como incultos, lia-se sem cultura, aptos para desapropriar. Mesmo agora junto ao Estado não seria diferente em relação aos indígenas, que teriam que ser educados, e agora no período da regeneração, ser alvos das categorias e práticas coloniais. Tinham que ser civilizados, o que implicaria ser catequizado para alcançar humanidade como requerimento do processo de inserção ao projeto de Estado moderno. As funções da Igreja em relação às comunidades originárias, estariam constituídas por um marco legal que legitimava a missão da Igreja. Entre essas legislações estava a lei 89 de 1890, a qual estipulava a forma como devem ser civilizados os “selvagens”.

Este modelo teria um diferencial entre dominador e dominado, reconhecendo a necessidade de lhe dar um tratamento especial as comunidades originárias através da legislação do Estado e a “os selvagens” que se tenham civilizado como grupos diferenciados perante a lei, devido a sua particularidade cultural, lhes administrando uma educação com processos de ensino diferentes a população não índia da nação, da mesma forma a regeneração não será menos nociva que os projetos liberais em detrimento dos direitos alcançados durante colônia e mesmo na pós independência, de igual forma a dissolução dos resguardos em função da propriedade privada, outro aspecto importante presente nesta lei, foi a divisão por ela apresentada das “tribos” indígenas do país em dois grupos que são: 1- Os selvagens que estão se reduzindo à civilização por meio de missões e 2- As comunidades indígenas já reduzidas à vida civil, que, por meio de esta lei, garantiu a sobrevivência de seus cabildos e o direito de propriedade dos resguardos (RESTREPO, 2006, p.158).

Manuel Quintin Lame, além de conservador, era também um católico, sua herança como católico provinha de família, bem como de seus pais e seus patrões latifundiários que faziam parte da mesma herança. Quintin Lame praticamente nasceu com a implantação da concordata marcado pela aliança Estado e Igreja em 1887.

Manuel Quintin Lame faria parte da missão delegada a igreja católica ao ser catalogado como de menor de idade²⁶ em relação ao Estado, já que ele como parte das comunidades originárias estaria excluído da legislação civil, judicial, penal, ficando sobre a tutela da igreja nesta região em mãos das ordens religiosas, estipuladas na lei que foi publicada no diário oficial

²⁶ La iglesia católica como institución tenía una singular visión del “salvaje”, al que consideraba como “un niño grande, sin conciencia de la propia responsabilidad, mejor dicho, con la conciencia moral atrofiada”. Siendo menores de edad, incivilizados e inconscientes, los indígenas necesitaban la protección de la Iglesia que los condujera por el recto camino del bien. Para hacerlo posible, los indígenas precisaban del contacto con el blanco, porque en su “comunicación aprenden sus usos y costumbres, que, por malas que sean, son de civilizados, y por consiguiente menos repugnantes”. Por supuesto, con tales concepciones era de esperarse que la Iglesia iniciara un proceso de reconquista espiritual con la finalidad de convertir, rápida y eficazmente, a los salvajes a la “vida civilizada”. (VEGA, 2002, p.9)

de 02, dezembro de 1892. Pàg. 1. Onde se sanciona a Lei 72 DE 1892 de 24 de novembro, *pela qual são dadas autorizações ao Poder Ejecutivo para estabelecer missões católicas*. Onde o congresso da Colômbia decreta:

Art. 1 ° Autorízase al Poder Ejecutivo para que de acuerdo con la autoridad eclesiástica proceda á establecer Misiones católicas en al territorio de la República, en los lugares que estime conveniente. Art. 2° El Gobierno reglamentará de acuerdo con la autoridad eclesiástica todo lo conducente á la buena marcha de las Misiones y podrá delegar á los Misioneros facultades extraordinarias para ejercer autoridad civil, penal y judicial sobre los catecúmenos, respecto de los cuales se suspende la acción de las leyes nacionales hasta que, saliendo del estado salvaje, á juicio del Poder Ejecutivo estén en capacidad de ser gobernados por ellas. Art. 3°. Vótase para el cumplimiento de esta ley la suma de cincuenta mil pesos, (\$ 50,000) anuales, que se considerara incluida en el respectivo Presupuesto. Dada en Bogotá, a 16 de noviembre de 1892. El Presidente del Senado, J. M. Campo Serrano. El Presidente de La Cámara de Representantes, Pedro Velez R. El Secretario Del Senado, Enrique De Narváez. El Secretario de La Cámara de Representantes, Miguel a. Peñaredonda. Gobierno Ejecutivo Bogotá, noviembre 22 de 1892(DIARIO OFICIAL. AÑO MDCCCXCII. N. 9001. 02, DICIEMBRE, 1892. p. 1.)

Da mesma forma em que Quintin Lime é abrangido pela lei de 72 de 1892, em sua estrutura assimilacionista, civilizadora e segregacionista, perante à República, as comunidades originarias assim como Lime se reconheceram como Católicos perante a lei, já que a lei 89 de 1890 reconheceu as estruturas, autonomia e sua legitimidade de origem colonial como é o resguardo e o cabildo, com uma autonomia sobre si mesma (as parcialidades de índios) perante o Estado. Mesmo assim a realidade constituída por diferencial étnico em relação à educação e ao trato nos planos educativos.

1.8. Incorporação das comunidades Nasa aos projetos de Estado-Nação: entre a propriedade comunal e a propriedade privada

Os processos de construção do Estado-Nação colombiano foram constituídos por um grande projeto de superação dos modelos coloniais, de uma administração regida por estruturas hispânicas seculares, organizadas por identidades hierárquicas e estamentais, para uma estrutura que teria como projeto a transformação em todas as dimensões, tanto político, social e culturalmente, formando assim, uma nova ordem aos moldes modernos. Tratava-se de transformar uma sociedade de vassalos em uma sociedade unificada de cidadãos, o que implicaria indivíduos iguais e livres, com deveres e direitos, portadores de soberania.

A pretensão desse projeto era a unidade nacional, que haveria de enfrentar a diferença e as particularidades que constituíam a realidade da região, bem como, os desafios e tensões

entre as elites, durante o século XIX e início do XX. A construção do Estado-Nação seria produto de um ideal específico pautado nos modelos europeus de liberdade e igualdade. A partir dessa teoria, do modelo liberal, se garantiam os interesses das elites criollas que se configuravam na administração do conhecimento, produzido pelos setores dominantes dentro dos períodos de independência e construção do Estado-Nação (ROJAS, A. E GUZMÁN, 2005, p.30).

Neste contexto, os projetos de inserção dos povos originários na sociedade resultaram em um desafio de homogeneizar as diferenças tanto culturais, como econômicas. Para isto, o projeto era estender a cidadania como compromisso do Estado, que garantiria os meios de formar cidadãos através da educação dentro dos modelos liberais. Estes projetos visavam à formação de uma individualidade ilustrada e produtiva, como forma de superar os modelos de subordinação comunitária da ordem colonial, contava com os modelos de propriedade individual para os cidadãos da República. A cidadania deveria implicar na supressão das diferenças étnicas, nas formas de produção e posse de terras e de tributação mediadas por estruturas societárias diferentes, para a regulação através do modelo de um Estado igualitário. Entretanto, na prática, significou para as comunidades originárias, a dissolução das terras de resguardo, à medida que a cidadania oferecida a elas extinguiu os tributos, sinônimo de dominação monárquica. (GUTIÉRREZ, 2001, p.3).

A integração das comunidades originárias, dentro do projeto de cidadania em igualdade aos criollos, na prática, estaria diametralmente oposta à igualdade perante a lei. Pois elas ocupavam um lugar de inferioridade ao serem absorvidas pela legislação de cunho liberal, que as deixava mais vulneráveis. Haja vista, que ao suprimir a sua articulação coletiva representada nos resguardos, transformava-as em indivíduos cidadãos de segunda classe, diminuindo sua autonomia e capacidade diante das instâncias fiscais e jurídicas. Se por um lado, a eliminação dos territórios de resguardo representava a diminuição das garantias de sobrevivência, de trabalho coletivo e solidário e, por consequência, resultava na vulnerabilidade perante a investida dos fazendeiros à procura da ampliação das suas fazendas. Por outro, já não teriam que recorrer às autoridades do cabildo para negociar a posse e a titulação das terras, sendo vítimas de enganos e negócios fraudulentos por parte dos não índios. Este processo de inserção das comunidades originárias ao projeto de Estado estaria beneficiando as elites criollas, não só no aumento da extensão das suas fazendas como também na garantia da força de trabalho nas mesmas, a partir da transformação deles em colonos, camponeses e trabalhadores rurais (CNMH-ONIC, 2019, p. 77).

Os processos de homogeneização das comunidades originárias, dentro do projeto de Estado-Nação, foram construídos para converter os indígenas em homens livres, com a função de proprietários livres, capazes de cultivar suas terras e desta forma construir um patrimônio do mesmo modo. Segundo Gutiérrez (2001), os projetos de inserção para essa época pretendiam a conversão dos indígenas em camponeses prósperos, aptos a um processo de miscigenação racial, garantindo assim a mestiçagem e produzindo uma coesão social (GUTIÉRREZ, 2001, p.5). O desejo constante pela dissolução das terras de resguardo levou à promulgação de inúmeras leis na primeira metade do século XIX. Desde a Independência, por meio de leis emitidas em 1821, 1832, 1834 e 1843, o governo nacional legislou em favor da propriedade privada estipulando a distribuição dos resguardos. Para Friede (1976) a cada legislação promulgada durante a república, reforçava-se as justificativas pela dissolução das terras dos resguardos quando:

Todos los grupos dominantes de la República a través de su corta historia, están de acuerdo en este punto. El problema indígena se torna en un problema exclusivo de los demás grupos sociales de la República; la voluntad de los indios no cuenta para nada. Para el Estado colombiano el problema es el siguen la destrucción legal y pacífica de los resguardos indígenas y la liberación de una masa de indios trabajadores y por ende la formación de un proletariado rural en beneficio de los que tienen tierras y quieren poseer más, de los que tienen cultivos y necesitan mano de obra y de los que levantan fábricas y necesitan trabajadores. El repartimiento del resguardo se proclamaba en ese entonces y todavía se proclama a nombre del progreso nacional, como si verdaderamente el progreso consistiese en la industrialización de un país agrícola o en el reemplazo de formas colectivas de la economía como es el caso del resguardo, por formas individualistas (FRIDE, 1976, p. 100).

No entanto, as condições que estariam classificando as comunidades originárias, dentro do projeto de inserção e homogeneização, denominavam-nas como portadoras de uma “menoridade”, isto é, a condição de estar sob a tutela do Estado (como se fossem crianças tuteladas por um adulto). Esta condição representava um estágio de transição para a “maioridade”. Para que ela fosse cumprida, era necessária a ação civilizadora da educação, da cristianização e da mestiçagem. Cada projeto constitucional de integração dos indígenas no modelo liberal de Estado se estipulava um tempo diferente de 10 ou 20 anos (dependendo do governo de turno), isto era o que garantiria as futuras gerações das comunidades originárias alcançar a cidadania, e por conseguinte, o direito de acesso a seus direitos políticos e civis (GUTIÉRREZ, 2001, p. 5).

A legislação em consonância com a Constituição do Cauca de 1863²⁷ negava a personalidade jurídica das comunidades Nasa. Estas leis desconhecem o caráter inalienável da

²⁷ Vease. CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA 1 DE 1863 (8 de mayo de 1863) Capítulo II. Bases de la Unión. Sección I. Derechos y deberes de los Estados. Artículo 6 em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=13698>. Acessado em: 05/02 2.018.

propriedade coletiva, definindo assim que as comunidades não teriam como possuir bens a título coletivo, este modelo estaria trilhando o caminho para a eliminação das terras dos resguardos na região. Diante disso, para ascender a tão almejada cidadania, a via legislativa estruturava a repartição das terras coletivas, transformando-as em propriedades privadas. Elas gerariam recursos para a construção e manutenção de escolas públicas. Segundo Friede (1976), a legislação apresentava a expectativa de que os indígenas abandonariam suas terras depois de as terem recebido e vendido e, por isso, proibiu a venda de parcelas de terras adjudicadas por dez anos. Isto significou legalmente a negação do direito e autonomia das comunidades originárias sobre a sua propriedade adquirida, em benefício dos grupos de poder, isto é, os interesses dos vizinhos brancos, que temiam perder uma mão de obra segura e barata com a emigração dos indígenas que antes ocupavam os resguardos (FREIDE, 1976, p. 102).

Como já foi exposto acima, a participação das comunidades originárias, dentro da construção do Estado-Nação, esteve marcada pela intervenção dos conflitos armados tanto a favor, como em oposição ao projeto de independência e a sua manutenção. A participação das comunidades originárias nos conflitos bélicos converteu-se em um dos fatores que influenciou as decisões jurídicas em cada constituição. Esta influência se viu revertida na eliminação do serviço militar obrigatório e da taxa de tributos, bem como, o reconhecimento de serviços jurídicos gratuitos e das autoridades étnicas representadas nos pequenos cabildos. Em outras palavras, a restauração do estatuto jurídico de protetor dos povos indígenas, tão caro à lei indígena espanhola colonial.

Outrossim, a resistência das comunidades originárias diante dos decretos constitucionais teve seus resultados positivos. Quando em 2 de junho 1834, em função da aceleração dos processos de dissolução dos resguardos, a legislação nacional outorga às autoridades locais, a potestade de efetuar as repartições das terras de resguardo, junto com a negação de interpor reclamações legais por parte das comunidades, perante a dissolução das suas terras de resguardo. A oposição das comunidades das províncias de Riohacha, Cartagena, Chocó, Pasto, Túquerres e Neiva obrigou a administração pública local a solicitar ao governo central a suspensão dos decretos que os autorizavam a fazer o repartimento das terras de resguardo (GUTIÉRREZ, 2001, p.15).

1.9. LEI 1905: depois da grande guerra: um programa para o desaparecimento dos índios.

Neste capítulo, localizaremos as comunidades indígenas (resguardo e cabildo) dentro dos projetos de Estado-Nação na passagem do século XIX para o XX, num cenário de modernização do Estado. Este cenário, configurado por uma legislação, como processo de inserção das comunidades dentro do Estado liberal a partir da propriedade privada, ambiente ao qual as comunidades resistem à perda das terras dos resguardos na forma de posse coletiva. Apresentamos, assim, como os resguardos através dos seus cabildos emergem chefias, que, através da via legal, interpõem processos de defesa e resistência aos embates das elites partidárias locais e administração pública local, favorável a desapropriação dos resguardos indígenas. Neste cenário contextualiza-se o processo de letramento, como também a formação jurídica de Manuel Quintin Lame.

1.10. As comunidades Nasa e a modernização do Estado.

No final do século XIX, em meio a várias guerras e tentativas de consolidação do Estado-Nação, a constituição de 1886²⁸ teria como desafio a modernização da administração, como também do sistema fiscal. A ideia era eliminar os benefícios regionais para constituir um mercado nacional. No entanto, esta constituição não levava em consideração os indígenas, ainda entendidos como “menores de idade”. Além disso, em 1890 com a promulgação da lei 89, devolveu-se à igreja a sua função de civilizadora das comunidades indígenas. Dessa forma, a unidade nacional estaria garantida pelo castelhano e pelo catolicismo, como o descreve o próprio título desta lei: “pela forma que se determina a maneira como devem ser governados os “Selvagens” que vão-se reduzindo a vida civilizada”; o retorno da igreja a cena política. A política do Estado com relação a indígenas foi entregue aos missionários, com uma série de encargos específicos na integração das comunidades originárias ao projeto de Estado-Nação, para Mueses (2011):

la política indigenista del Estado colombiano, con la promulgación de la ley 89 de 1890, estaba orientada a la protección de los resguardos y cabildos indígenas, y otorgaba facultades especiales a la Iglesia Católica para administrar, controlar e integrar a las poblaciones de los territorios de misión. Para el primer caso, a lo largo del siglo XX, esta política encuentra dificultades en el mantenimiento de la propiedad

²⁸ La Constitución del 86 fue proclamada en Nombre de Dios, “fuente suprema de toda autoridad”. Con ella el país cambió de denominación de Estados Unidos de Colombia a República de Colombia y pasó de un sistema de organización política federalista a uno centralista. El catolicismo fue declarado como la religión de la nación y la libertad de cultos se mantuvo mientras no fueran contrarios a la moral cristiana ni a las leyes, además, se dictaminó que la educación pública sería organizada y dirigida en concordancia con la Iglesia. Los regeneradores consideraban que la presencia de la institución eclesial era fundamental para el mantenimiento del orden social, de manera que impulsaron la firma de un Concordato con el Vaticano en 1887 en el que se acordaba una importante incidencia de la institución eclesial en los asuntos educativos, se le daban efectos civiles al matrimonio católico, se señalaba la obligación de los poderes públicos de proteger y hacer respetar la religión católica y se ratificaba la libertad de la Iglesia frente al poder civil (ARIAS 2015, p. 197).

comunal de la tierra y los derechos territoriales indígenas; para el segundo, esta situación permitiría abusos y exterminio de la población indígena en razón de que ni el Estado ni la Iglesia podían llevar a cabo una política de presencia, administración y control de estos territorios y sus poblaciones, por lo tanto, se da vía libre a la llegada y consolidación del proceso de colonización en el final del siglo XIX y las primeras décadas del XX. (MUESES, 2011, p.228).

Os grandes territórios ocupados pelas comunidades originárias dentro da nova constituição foram configurados como territórios nacionais através da concordata da igreja assinada com o Estado. A missão da igreja era exercer a sua função de integradora do Estado como civilizadora. Da mesma forma a legislação (lei 89 de 1890) gerou um ambiente de “excepcionalidade” ao determinar que as leis da República não iriam reger as comunidades originárias, o que se configurou como a volta aos moldes civilizatórios da colônia, onde as comunidades seriam tuteladas pelos poderes das missões da igreja Católica (ROJAS, A. E GUZMÁN, 2005, p. 35).

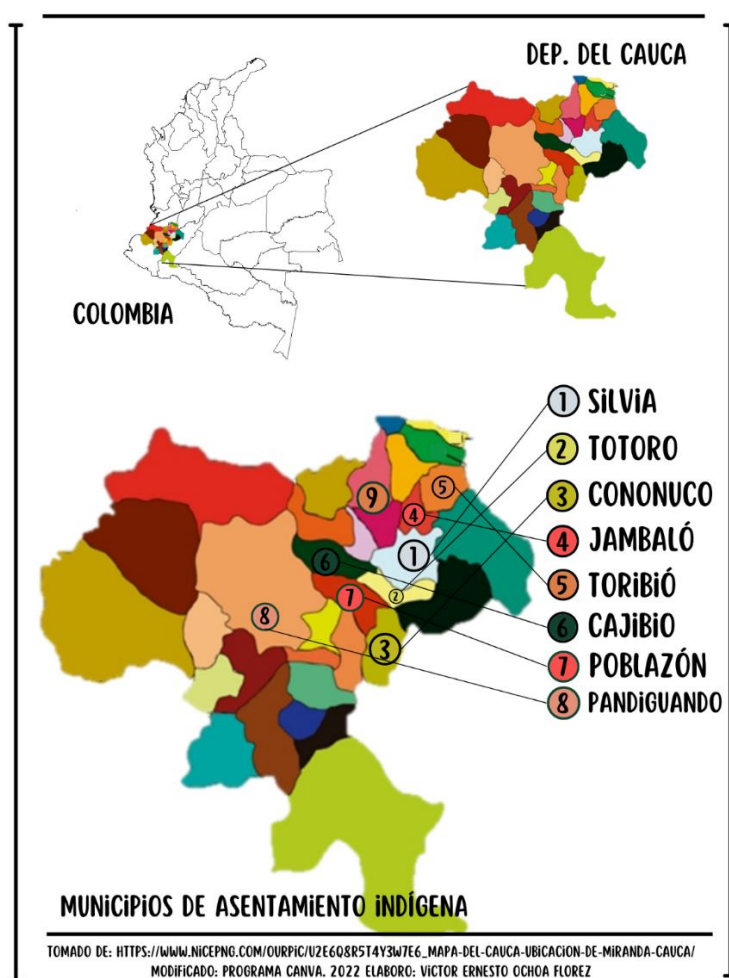


Figura 7–Mapa dos Minicipios de asentamientos indígenas.

Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em: <https://www.nicepng.com/maxp/u2e6q8r5t4y3w7e6/>. Acessado em: 05/02 2.018.

Na região de Tierradentro, os resguardos pertencentes a esta região, constituídos por diversas etnias enfrentaram os processos de invasão, divisão, e logo a dissolução das suas propriedades coletivas, tanto pela via legal, como pela ilegalidade da titulação das terras. Dessa forma, a ampliação dos limites das fazendas absorvia as famílias indígenas que garantiam a força de trabalho com o terraje, aumentando o valor da terra durante o século XIX e XX. Embora esta situação estivesse sendo reconfigurada devido ao decreto de lei 89 de 1890, que garantiria os direitos das comunidades originárias, não foi o suficiente para impedir o avanço dos latifundiários, que mudaram a forma de se apropriar das terras de resguardo, para Renan Vega (2002)

los terratenientes cambiaron de táctica. Optaron por ganarse a los indígenas con mayor grado de mestizaje, ofrecieron comprar las mejoras, impulsaron la suspensión de siembras por parte de los comuneros, reconocieron la existencia de la gran comunidad, pero poniendo en cuestión su propiedad sobre las tierras en litigio. Se acercaron a los indígenas más proclives a negociar y organizaron toda una campaña de terror, persiguiendo y torturando con el cepo a aquellos remisos a someterse a los grandes propietarios. El procedimiento dio algunos resultados pues ciertos indígenas negociaron sus predios y uno de ellos se convirtió en mayordomo de uno de los hatos ganaderos y en intermediario para presionar la venta de otros predios comunales (VEGA, 2002, p.53).

A mudança de século foi marcada pela grande guerra dos Mil dias (1900-1903) e a divisão do departamento do Grande Cauca sob o governo de Rafael Reyes. Fato esse que deu início a uma arremetida por parte das elites sobre as terras de resguardo, ocasionado pela crise econômica, que acelerava a divisão dos territórios, deteriorando as garantias oferecidas às comunidades dos resguardos na legislação de 1890. A redução do território do Grande Cauca acarretou na limitação produtiva sofrida pelos detentores do poder econômico de base mineira e da produção do quina. Perante este cenário, as elites, para evitar que não fossem à falência, encontraram novas formas de produção como a extensão agropecuária, tentando expandir o território dos latifúndios sobre as terras de resguardo.

Diante desse contexto caótico se promulga a lei 55 de 1905²⁹, ambiente que pretendia acelerar a dissolução das terras de resguardo, afetando a estabilidade das comunidades

²⁹ LEY 55 DE 1905 (abril 29) Por la cual se ratifica la venta de varios bienes nacionales y se hace cesión de otros La Asamblea Nacional Constituyente y Legislativa de Colombia decreta: Art. 1.º La Nación ratifica y confirma las declaratorias judiciales y legalmente hechas, de estar vacantes globos de terrenos conocidos como Resguardos de indígenas, así como también la ventas de ellas efectuadas en subasta pública; y reconoce como título legal de propiedad de esos terrenos el adquirido por sus rematadores. Art. 2.º La Nación cede a los Distritos municipales los terrenos de Resguardos de indígenas ubicados dentro de su jurisdicción; pero los Distritos agraciados respetarán los derechos de los indios que residan en ellos y que les han sido otorgados por leyes anteriores. Art. 3.º Quedan comprendidos en los Distritos agraciados los Corregimientos, agregaciones ó aldeas que hacen parte de ellos; de modo que en comunidad con la población que sirve de cabecera del Municipio les corresponderá el dominio de los Resguardos de que se trata, aunque con posterioridad sean erigidos en Distritos dichos Corregimientos, agregaciones ó aldeas. Art. 4.º Corresponde a los personeros municipales de los Distritos agraciados por esta Ley crear las pruebas conducentes a constituir el título que por ella adquieren, a efecto que consideradas suficientes

originárias, como uma tentativa do Estado para fragmentar a organização e autonomia das comunidades que participaram da Guerra dos Mil Dias, e desta forma, implantar o controle do Estado na região andina em especial as de Tierradentro, entre elas os Nasa. Em seu artigo primeiro assevera a dissolução da titulação colonial dos resguardos quando decreta que:

1.º La Nación ratifica y confirma las declaratorias judicial y legalmente hechas, de estar vacantes globos de terrenos conocidos como Resguardos de indígenas, así como también las ventas de ellas efectuadas en subasta pública; y reconoce como título legal de propiedad de esos terrenos el adquirido por sus rematadores. (DIARIO OFICIAL. AÑO XLI. N. 12345. 9, MAYO, 1095. PÁG. 4.)

No capítulo 6, se decreta que:

En todo caso puede pedirse por cualquiera a cualesquiera de los comuneros que la cosa común se divida o se venda para repartir su producto; pero la venta tendrá siempre preferencia, sea cual fuere la clase de bienes de que se trate. (Idem, p.4)

Esta lei confirmou a declaração judicial de denominar as terras de resguardo como terrenos baldios. Além disso, deixava em mãos da administração pública local mensurar o tamanho e caracterizar os terrenos como vazios, após a comprovação da “inexistência” de indígenas nos territórios que seriam arrematados. O que, na prática, ocorria era a denominação das comunidades indígenas como colonos ou mestiços para facilitar a venda de terras como se fossem baldias. Este mesmo artigo eliminava a proteção oferecida pela lei 89 de 1890 ao oficializar as vendas dos terrenos de resguardo, acelerando assim a redução com a eliminação da propriedade comunal.

1.11. A lei como ferramenta de desapropriação

O processo de ampliação dos territórios das fazendas, dessa forma, se realizou com o apoio legal das autoridades do departamento do Cauca já que a lei supracitada denominaria como terras baldias as terras de resguardo que não estiveram cultivadas, já que a Nação cede aos municípios as terras dos resguardos indígenas localizadas dentro de sua jurisdição (NARANJO, 2009, p.13).

dichas pruebas por el Gobernador del Departamento, faculte este el Fiscal del Circuito respectivo para que perfeccione por escritura pública la cesión del dominio de los Resguardos abandonados. Corresponde a los indígenas residentes como habitantes o cultivadores en los terrenos que se ceden por los artículos precedentes, crear las pruebas justificativas de su derecho, a efecto que este les sea perfeccionado conforme a este artículo. Declárense abandonados los Resguardos ó terrenos correspondientes a poblaciones de indígenas que han desaparecido de entre dichos terrenos. Art. 5. ° Cédense asimismo a los respectivos Municipios, en los términos y con las formalidades prescritas en el artículo precedente, los terrenos que sirvieron de Resguardo a poblaciones de indígenas que constituyen dichos Municipios por haber adquirido en cualquier tiempo la categoría de Distritos. Parágrafo. La disposición de este artículo no comprende a los Resguardos que hayan sido repartidos según leyes preexistentes. Art. 6. ° En todo caso puede pedirse por cualquiera a cualesquiera de los comuneros que la cosa común se divida o se venda para repartir su producto; pero la venta tendrá siempre preferencia, sea cual fuere la clase de bienes de que se trate. Fonte: <http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1607905> Acessado em: 15.09.2021.

Estas medidas jurídicas disminuían drásticamente las tierras de resguardo como también permitían las estrategias de invasión utilizadas por los latifundistas para expulsar a las familias indígenas, obligando-los a mudarse para los territorios de las haciendas más próximas. No obstante, las comunidades Nasa, para mantener la unidad colectiva y su producción familiar por medio del cultivo, permanecen en las tierras ya absorbidas por las haciendas, convirtiéndose en terratenientes. En contrapartida, esta realidad de violencia ejercida por los latifundistas era de conocimiento de la sociedad y de las comunidades indígenas. Era común, en esta época, la publicación de artículos en los periódicos regionales exponiendo de manera tendenciosa la necesidad de disolver las tierras de resguardo, justificando las arbitrariedades tanto de los latifundistas, como de las autoridades administrativas locales. Tenemos como ejemplo el “*DIARIO LA PAZ*”³⁰, que circulaba en Popayán. En la edición de 29 de abril de 1905 – misma semana de la promulgación de la ley 55 – noticiaba la prisión de Daniel Vejarano, integrante de una de las familias de latifundistas de la región de Tierradentro como acusado de provocar un incendio criminoso, que terminaría con la vida de dos indígenas. Este artículo demuestra las estrategias de invasión de las tierras de resguardo y la violencia aplicada a sus moradores por parte de los latifundistas. Encuentra-se en la sección de *remitidos* del periódico bajo el encabezado: “*Ideas sobre Autoridad y Orden Social*”, con el título “*Que se sepa*”:

DIARIO LA PAZ QUE SE SEPA (Sección Remitidos). El día 11 del presente el señor Juez del Circuito, expidió la siguiente boleta: “El Alcalde de la Cárcel detendrá con derecho a ración, a Daniel Vejarano, sindicado por el delito de incendio”. He aquí los hechos que motivaron tal detención y que arrojaban así a un joven pundonoroso en la cárcel infamante. Entre las propiedades que legó nuestro abuelo materno, señor Guillermo Segura, está la hacienda de Sanguanguito, en la cordillera occidental, que, distribuida entre sus herederos, vino más tarde a ser propiedad exclusiva de mi padre Ricardo Vejarano. Estos terrenos de bastante extensión comprenden en su parte montañosa dos secciones enteramente distintas: Ortega y Dinde. Por primera de estas secciones atraviesa el camino del Micai que une esta ciudad con el Pacífico. Desde que se iniciaron los trabajos de construcción de aquel camino, aquellas selvas vírgenes comenzaron a poblarse rápidamente: gran parte de los que fueron a buscar trabajo en esta Empresa se avecindaron allí, y a su lado han ido estableciéndose colonos de distintas procedencias hasta formar hoy una población relativamente nutrida. Reconociendo un terraje excesivamente moderado y atraídos por la fertilidad del suelo, toda aquella gente ha vivido siempre sumisa a los representantes que mi padre ha colocado allí. Hace ya dos años que Daniel, mi hermano, y yo tomamos directamente su administración. En aquellas apartadas regiones, teatro sangriento de combates y crímenes durante la pasada guerra, fácil es comprender que la acción de la justicia no ha de ser muy eficaz. Son un buen número las gentes honradas que van allí en busca de una vida más fácil; pero es mayor el de bribones y sospechosos que van a esas montañas en busca de seguro refugio y que simpatizan poco con Alcaldes y Jueces. Con todo, a tino de fuerza y energía, hemos logrado nosotros, especialmente entre nuestros terratenientes, algún orden y respeto. Tal es hoy esta región de Ortega, constituida en Corregimiento, cuya cabecera es San Antonio. En cuanto a la sección “Dinde”, nosotros no hemos ejercido allí ningún

³⁰ (DIARIO LA PAZ, 1905a, p.81-82.) Fuente: www.proyectoquintinlame.org. Consultado en: 11.10.2019.

domino. Esos derechos fueron vendidos por uno de mis tíos a los señores Reyes, hermanos. El General Reyes los vendió a su vez al señor Julio Castrillón y de dueño en dueño vino a parar de nuevo a nuestras manos. Hace pocos años que supimos que allí se había establecido también una colonia, compuesta en su mayor parte de indios de Paniquitá y Tierradentro. Esta gente sobretodo, no es de la mas honorable (DIARIO LA PAZ, 1905a, p.81-82.)

Na apresentação feita por José Ricardo Vejarano sobre a sua descendência e herança, pode-se perceber como a posse da terra circulava dentro das elites da região e a ocupação das terras de fronteira, como dos terrenos baldios³¹, que na sua grande maioria eram terras de resguardo que eram ocupadas por diversas comunidades indígenas. Esta realidade se configurava um mercado lucrativo desde os inícios do século XIX. O contexto de colonizações destes territórios seria produto de diversas reformas legislativas ao longo do século XIX. Essas reformas representaram benefícios às famílias latifundiárias que se aproveitando da massa flutuante de colonos e indígenas pertencentes aos resguardos extintos, apropriavam-se de novas terras e de maior quantidade de força de trabalho. O fato das novas terras invadidas pelos latifundiários terem a presença de trabalhadores indígenas e colonos na forma de terrazgueros agregava valor a estas propriedades.

Ainda segundo Vejarano, podemos evidenciar que há o reconhecimento por parte dos latifundiários da existência de uma parcialidade, e que esta se organizava a partir de uma liderança, como vemos no trecho a seguir:

Allí se han constituido de hecho en parcialidad y figura a su cabeza como Gobernador un indio astuto y terrible llamado Manuel Tránsito Guachetá. La guerra pasada impidió a mi padre entablar una pronta acción reivindicatoria y hace apenas un años y medio que se dio el primer paso en ese sentido. Como preliminar, fui yo allá a donde no conduce ningún camino de herradura y que dista cerca de dos días de la primera cabecera del Distrito. Convoqué a los indios, les leí las escrituras que nos daban derecho sobre esas tierras; todos ellos las reconocieron en efecto y me aseguraron que pocos días después vendría unidos a arreglar con nosotros o con nuestro padre las condiciones de terraje. Guachetá, estaba ausente, y furioso al saberlo, voló a esta ciudad en busca de abogado. Constituido aquí su apoderado, se fue a Ortega y por todos los medios posibles trató de levantar en contra nuestra a los terrazgueros sumisos que siempre han reconocido nuestra propiedad. Seis de estos oyeron al indio y se rebelaron contra nuestro mayordomo y contra nosotros mismos. Entre estos figuran como mas obstinados los individuos Paz Arias y Juan Cotazo ¡Victimas infelices de las llamas que prendiera mi hermano! Como se ve, este era un asunto puramente de Policía (DIARIO LA PAZ, 1905a, p.81-82)

Neste trecho da publicação, Vejarano nos apresenta como as comunidades originárias na região de Tierradentro não seriam indiferentes às políticas de invasão e expulsão das suas

³¹ Las zonas de frontera estaban casi deshabitadas y por lo general no pertenecian a la propiedad privada. Eran tierras baldias o públicas, pertenecientes al gobierno nacional o local. Con el aumento en la demanda por productos de zonas templadas o tropicales en el mercado mundial después de 1850, y con la extensión de las redes de transporte, muchas regiones de frontera en América Latina comenzaron a adquirir valor económico (LEGRAND, 1988, p. 14).

terras. A figura de Tránsito Guachetá representaria certa organização dentro das parcialidades na forma de um cabildo indígena. Dentro da narrativa de José Ricardo Vejarano, percebe-se a sistemática de como opera a expansão da fazenda, que ao ampliar sua demarcação em terras de resguardo, absorve as comunidades que ali habitam. Da mesma forma, representa como funciona a organização dos terrazgueros contratados pelo fazendeiro na defesa e na ampliação da fazenda. Vale destacar o autoritarismo do fazendeiro, que anuncia a invasão das terras e impõe a negociação do terraje a comunidade. Ao declarar o crime cometido por seu irmão Daniel, destacado no seu argumento, podemos observar a naturalização da violência a que podem ser submetidas as comunidades originárias, mesmo que protegidas pela lei 89 de 1890, que proíbe a repartição das terras de resguardo. No mesmo artigo, Vejarano continua argumentando seu direito de posse, mas segundo ele,

[...] Los indios desoyeron siempre su llamamiento, y fue mucho después, cuando la Prefectura dio orden de aprehenderlos, que se logró hacerlos venir a esta ciudad. Aquí se les notificó y firmaron el acta de despojo: sesenta días después debía haber abandonado el terreno: se les permitió naturalmente vender sus sementeras y ranchos, lo que hicieron con nuestro consentimiento a otros terrazgueros. Pero hubo nuevas instigaciones. Se trascurrieron los sesenta días; pasaron cuatro meses y en vez de desocupar fueron adquiriendo cada día mejor audacia y atrevimiento hasta unirse entre sí, para desterrar por la fuerza a los que no los secundaran; saqueándoles sus casas y robándoles sus animales y sementeras. Llegaron últimamente hasta arrebatar a uno de ellos la sementera de maíz que él había formado y cultivado. Ante todos estos abusos y atropellos, el Alcalde del Tambo ordenó al Inspector que verificara el despojo violento. Se nombraron peritos evaluadores de sus posesiones y se les dio el tiempo mas que necesario para que recogieran todos sus enseres y animales. Hecho esto, mi hermano que acompañaba la comisión, prendió fuego a los ranchos de *vara en tierra* de Arias y Cotazo. Este ha sido sencillamente el delito atroz que se investiga (DIARIO LA PAZ, 1905a, p.81-82).

Vale ainda mencionar como os fazendeiros executam os processos de desapropriação. Segundo o mesmo Vejarano, a atuação das autoridades está de acordocom o estipulado no processo de desapropriação, que se inicia com uma intimação, seguida pelo aviso às comunidades a comparecer diante das autoridades locais, que seguidamente decreta um tempo determinado do desalojamento. Caso as famílias indígenas quisessem permanecer nas terras, estas teriam que se submeter ao terraje; do contrário, a comunidade teria o direito de vender suas lavouras e animais, a partir de avaliadores que realizavam a negociação dos valores que seriam retribuídos pelos fazendeiros. De acordo com o relato, as comunidades da parcialidade resistiram as intimações das autoridades e as arbitrariedades dos latifundiários, se recusando a abandonar suas terras, fato que desencadeou a violência dos Vejarano.

Continuando seu depoimento no artigo do jornal, Vejarano apresenta como as comunidades da parcialidade e seus representantes se dirigem as autoridades locais para buscar justiça quando:

Guachetá, constituido en Consejero y Director, vino a esta ciudad con los dueños de los ranchos incendiados. A aquellos indios paseados por las calles, interrogados, exhibidos como víctimas de una crueldad sin ejemplo, se les enseñaron discursos conmovedores para elevar su queja al mismo Gobernador del Departamento. Mi hermano en el momento de cometer el delito había dicho que lo hacía por orden de este Magistrado: odiosa insidia que tendía a contrarrestar la influencia que pudiera ejercer en su ánimo algún parentesco político que nos une: ¿para qué toma su nombre en este asunto que él ignoraba absolutamente y en el que no tenía las mas mínima ingerencia? Diez personas presenciaron el acontecimiento y todas diez niegan bajo juramento haber oído tales palabras, que de seguro no pasaron por su mente. Como es natural, Daniel fue llamado inmediatamente ante el Juez citado y bastó que confesara el hecho con entereza para se arrojado a la cárcel. Todo lo que arriba relato lo acompaño a su confesión, en forma de declaraciones, pero no se le dio ningún valor. Nuestro primer paso, fue pedir la excarcelación. El Fiscal de Juzgado 3º opinó que había lugar a ella y que debía concederse. El Juez la negó. Apelamos al Tribunal y fue concedida. Ahora va a ampliarse y ventilarse el juicio. Si alguna irregularidad ha habido en el procedimiento, nosotros acataremos con respeto el fallo de la Ley. ¿Pero porque castiga con anticipación un hecho que se va a juzgar? (IDEM DIARIO LA PAZ, 1905a, p.81-82).

A denúncia instaurada por Tránsito Guachetá demonstra a sua representatividade e a das autoridades do resguardo perante as estruturas jurídicas, bem como o acesso que teriam aos estamentos administrativos locais, neste caso o Governador do departamento. Vejarano também evidencia como a legislação oferece garantias às comunidades originárias perante os delitos graves. Entretanto, neste caso, a morte de dois indígenas é justificada pela exclusão, marginalidade e repulsa a que estariam submetidas as comunidades originárias dessa região. Como argumento das medidas violentas tomadas pela família Vejarano, se apresenta as comunidades indígenas e, em especial, a suas lideranças como agitadores violentos perante os não índios, sindicando a suas lideranças como belicosas. Neste caso, se apresenta os conflitos entre as comunidades e os não índios para reivindicar a posição dos fazendeiros como vítimas de uma “guerra de raças entre civilizados e selvagens, ” quando segundo Vejarano:

Una noche en 1901, el señor Francisco P. Rengifo y sus tres hijos, uno de ellos de catorce años, fueron tomados mientras dormían en una casa en Dinde. Después de martirizarlos en cuantos modos hubo, fueron trasladados al otro lado de la cordillera y bárbaramente asesinados en el puente de San Joaquín. Para los que de cerca conocieron el hecho, Manuel Tránsito Guachetá fue su inspirador y ejecutor. La autoridad tomó cartas, pero no se tuvieron las pruebas necesarias y aquellos desgraciados duermen olvidados, sin que haya habido el mas pequeño castigo para sus asesinos. [...] Ante tanta animosidad no se puede menos de pensar que mucho tardará quizás la civilización en llegar a nuestro país, pero que en cambio se sienten ya vivir los peligros y problemas que minan a las viejas sociedades (Ibidem, p.81-82).

Se por um lado as comunidades dos resguardos resistiam pela via da desobediência aos processos de desapropriação dos territórios, por outro, também existiram outras formas de fazer frente aos invasores dos seus territórios, como a via do confronto direto, explicitada pela acusação apresentada sobre Tránsito Guachetá como suspeito de ter realizado ataques fatais a família do Sr. Francisco P. Rengifo em 1901. Fato que representava o contexto conturbado das

relações entre latifundiários e as comunidades dos resguardos, tidos como “*incivilizados*” na região.

Durante a primeira década do século XX, aceleravam-se os processos de repartição das terras de resguardo pela via legal, mesmo tendo uma particular tensão diante da lei 89 de 1890, que outorgava um lapso de 50 anos para o processo de assimilação das comunidades. A usurpação das terras estaria acontecendo com as disposições que oferecia a lei 55 de 1905. Esta lei outorgava às autoridades locais a potestade de vender as terras de resguardo, dando continuidade aos abusos cometidos pelos empresários e latifundiários nos departamentos do Tolima e do Cauca.

Além disso, as alianças entre o Estado e as elites econômicas locais agravaram ainda mais a situação dos resguardos. Para esse período, as terras de resguardo estariam limitadas a uma agricultura local reduzida, em função da expansão das fazendas em prol de aumentar a economia da região em Cauca e em Tolima. Podem-se ver algumas ações dentro da legalidade das comunidades dos resguardos indígenas de Natagaima, em Tolima, diante da omissão e truculência das autoridades locais perante os atropelos cometidos contra a comunidade e suas terras de resguardo. Como por exemplo, um memorial³² que representa as comunidades de Coyaima em Tolima, dirigido ao Ministro de governo, em 12 dezembro de 1907:

SEÑOR MINISTRO DE GOBIERNO. Nosotros MARCELINO YATE y HERACLIO ORTIZ, mayores de edad y vecinos del Municipio de Coyaima, donde residimos, miembros de la Comunidad de Indígenas(sic) de este municipio, en el Departamento del Tolima, hablando en nuestro propio nombre, ante S. S., con el debido acatamiento, comparecemos y decimos: El señor Manuel Antonio Barrios, hermano del señor Secretario de Gobierno del Departamento del Tolima, vecino del Municipio de Natagaima, ejercitando, dice, el derecho conferido por el Artículo 15 de la Ley 57 de 1905, nos demanda a varios miembros de la Comunidad que pertenecemos, ante el señor Alcalde de Natagaima para que, como lo prescribe aquella disposición legal, se nos lanzara de los terrenos formados por la isla denominada “La Vega de San Judas”, en el río Magdalena, situados en jurisdicción del mismo Municipio de Coyaima, que hemos poseído durante un lapso de mas de setenta años, como únicos y exclusivos dueños, no como adjudicatarios de Resguardos, sin virtud de compra que de tales terrenos hemos hechos y cuyos títulos debidamente registrados se hallan en nuestro poder.(YATE y ORTIZ.1907, s/n).

O fato de essa comunidade indígena ter dirigido um memorial ao ministério de governo atesta a existência e o reconhecimento de representações indígenas diante da lei. A comunidade, como podemos observar no trecho acima, tinha conhecimento jurídico necessário para fazer a defesa da posse de suas terras de resguardo, através da nomeação de representantes,

³² MARCELINO YATE y HERACLIO ORTIZ. 1907. Carta Memorial dirigido al Ministro de Gobierno Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 39. Em:<http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 05/02 2.018.

bem como da apresentação dos títulos de propriedade. Estes seriam uma garantia disposta na lei 89 de 1890 para que as comunidades não perdessem as suas terras.

El señor Alcalde Natagaima, autoridad ante quien se presentó el señor Barrios demandándonos, despachó la solicitud de lanzamiento tal y como se demandó, no obstante las enérgicas protestas de nuestra parte, relativamente a la falta absoluta de jurisdicción en él para conocer, una vez que los terrenos demandados se hallaban ubicados en Jurisdicción del Municipio de Coyaima y nosotros, los demandados somos vecinos del mismo Municipio: y sin previa notificación, se nos lanzó, por medio de la fuerza, el día 6 de Mayo del corriente año, ordenando la destrucción de todas las cercas que separaban los predios de cada uno de los dueños de la finca y de todas las plantaciones que allí teníamos. bienes, que usurpaba jurisdicción, traspasando los límites de su Municipio, y después de efectuado el lanzamiento tanto de nosotros como de nuestros semovientes que allí teníamos, resolvimos interponer un recurso de apelación que nos concede la ley y este nos fue otorgado en el efecto devolutivo. Entre tanto se compulsaban las copias del caso, algunos de los miembros de la Comunidad a que pertenecemos, que no habían sido comprendidos en el lanzamiento cuando que en aquella época se hallaban ausentes del lugar, llegaron allí y procedieron a levantar las cercas que habían sido destruidas por orden del señor Alcalde los que les valió una larga prisión en el Municipio de Natagaima y la imposición de fuertes multas. (YATE y ORTIZ, 1907, s/n).

Para esse período, a lei 55 de 1905 gerou um impacto, pois deu aval a atuação dos latifundiários, representados pela administração governamental local, que executara a usurpação das terras e garantira a repressão para expulsar as comunidades dos territórios, ao mesmo tempo que restringia a possibilidade de defesa das comunidades dentro das instituições e da circunscrição regional. As comunidades reconhecem a sua cidadania, sendo assim denunciam o abuso cometido pelos funcionários públicos, que na sua função deveriam proteger e guardar os direitos que outorga a lei. Através desse memorial as comunidades demonstram como se apropriaram do discurso e dos canais jurídicos elaborados pelas elites, utilizando ferramentas institucionais para serem escutadas pelos estamentos do Estado:

Concedida la apelación y compulsadas las copias del caso, el expediente original fue remitido ante el señor Prefecto de la Provincia del Guamo, en donde se halla hasta la fecha, sin que aquel Funcionario le haya preocupado en nada el procedimiento del señor Alcalde de Natagaima, su padre. Como a ninguno de los demandados del señor Barrios se nos notificará resolución, auto o providencia alguna por la cual se nos diera a conocer la demanda de aquel señor, nosotros no pudimos hacer uso de nuestro derecho para defendernos de la inaudita pretensión de aquel señor, presentando, en tiempo, los títulos de propiedad con que acreditamos el dominio que a tales terrenos tenemos, puesto que cuando tuvimos conocimiento de aquella demanda, fue en el mismo día y al mismo instante en que por el señor Alcalde de Natagaima se nos lanzó de ellos. Sin embargo, cuando presentamos nuestra solicitud sobre revocatoria y apelación subsidiaria, presentamos copias, debidamente registradas, de todos y de cada uno de los títulos que tenemos y con los cuales acreditábamos incontrovertiblemente el dominio a los terrenos demandados y la posesión pasífica(sic) y nunca interrumpida, en mas de setenta años. Todos estos títulos los tuvo a la vista el señor Alcalde de Natagaima, y sin embargo, no revocó lanzar, concediendo el recurso (Idem, p.s/n).

Por outro lado, os procedimentos narrados dentro do memorial, estariam omitindo direitos que todo assentado, colono ou indígena teria direito. Segundo Catherine LeGrand (1988) os pleitos legais por terra seriam procedimentos que garantiam os direitos dos moradores quando:

[...] Las leyes establecían varios procedimientos concretos para defender los intereses de los campesinos. Por ejemplo, al solicitar una concesión, era necesario presentar tres testigos de la región que declararan si en el área vivían colonos o no. Se le exigía al agrimensor de la concesión que señalara la localización de las parcelas de colonos en los planos que presentaría al gobierno nacional. Los colonos cuyas tierras quedaban así anotadas tenían asegurado el título a sus tierras. Había que fijar también edictos durante un mes a fin de dar a los colonos que hubieran pasado por alto la oportunidad una nueva posibilidad de oponerse a la concesión. Y finalmente, antes de que el alcalde transfiriera formalmente la propiedad al beneficiado, las autoridades locales debían una vez más notificar a todos los colonos cuyos derechos pudieran haber sido afectados y posponer la entrega si estos formulaban una protesta. (LEGRAND, 1988, p.87).

Seguindo o memorial:

Varios y repartidos memoriales hemos dirigido(sic) al señor Prefecto del Guamo pidiéndole una resolución cualquiera en el asunto a que nos referimos, pero como aquel funcionario es HIJO DEL ALCALDE QUE DICTO LA RESOLUCION APELDA, claro está que por decoro, se abstiene de revisar la providencia y lo ha mandado a poner en conocimiento de las partes la causal que lo inhabilita para conocer, haciendo que el expediente quede indefinidamente, sin resolución, perjudicandonos notablemente en nuestros intereses y permitiendo así, la mayor de las injusticias e iniquidades que se hayan podido cometer conocer, haciendo que el expediente quede indefinidamente, sin resolución, perjudicandonos (YATE y ORTIZ.1907,s/n).

De acordo com o exposto nesta parte da carta, existem relações familiares entre os integrantes do poder público local, isso representa as heranças políticas partidárias da época na região. O que podemos verificar é a omissão intencional, por parte do poder público, para obstruir o desenvolvimento dos processos requeridos pelas comunidades indígenas e para desanimá-las, objetivando uma negociação favorável aos interesses dos latifundiários.

No entanto, os argumentos apresentados pelos indígenas são mecanismos de defesa para resistir aos ataques dos grupos de poder da região, quando assim colocam:

Nos hemos visto obligados a ocurrir ante S. S. en la seguridad completa de que se nos atendera en nuestro justo reclamo, y convencidos como estamos de que las autoridades del Tolima, ante quienes debíamos quejarnos, desatenderan nuestra queja, puesto que, como lo hemos dicho, el señor Manuel Antonio Barrios, demandante a quien se le entregó nuestras propiedades de las cuales se nos despojó violentamente, es HERMANO DEL SEÑOR SECRETARIO DE GOBIERNO del Departamento y el señor Prefecto de la Provincia del Guamo es HIJO DEL ALCALDE DE NATAGAIMA, quien ditó(sic) la resolución de lanzamiento, bien se comprende que nuestros derechos se harían negatorios allí, mientras que por ese Ministerio se pondrá el remedio necesario y que pedimos, a tanta iniquidad e injusticia cometida. (YATE y ORTIZ, 1907, p.s/n).

Ademais, o Memorial também descreve como as comunidades indígenas estão denunciando os interesses familiares que buscavam “fazer vista grossa” ou arquivar os processos requeridos de defesa da propriedade dos resguardos. Diante desse cenário, as comunidades interpelam as autoridades nacionais após a negligência e omissão do poder regional:

No os presentamos los títulos de propiedad con los cuales acreditamos el dominio que tenemos a los terrenos de que hemos sido despojados, porque, como lo hemos dicho antes, fueron presentados ante el señor Alcalde de Natagaima y se hallan agregados al expediente relativo a las diligencias que, sobre lanzamiento, nos promovió el nombrado señor Manuel Antonio Barrios, el cual expediente se halla hoy en la Prefectura de la Provincia del Guamo. (Ibidem, p.s/n).

Na conclusão do memorial, as comunidades reconhecem a relação de forças que se estão enfrentando, opondo-se decididamente a repartição das terras do resguardo que estão respaldadas pelas construções legais inscritas no mundo não indígena que constitui o modelo liberal de Estado-Nação, deixando claro que não concordam com tal processo. Para LeGrand (1988):

[...] la eficacia de esas leyes dependia de su acatamiento por parte de las autoridades locales, de los testigos y de los agrimensores, y de la capacidad de los colonos para hacerse sentir. El problema residia en el escaso poder efectivo del gobierno nacional en las zonas rurales, donde muchos empresarios territoriales disfrutaban de una enorme influencia. La mayoría de los empresarios se limitaban a comprar testigos. Generalmente, estos eran gente pobre que juraban que las tierras estaban deshabitadas, así llevaran años trabajando en ellas los colonos. Sumisos a los concesionarios que les pagaban sus honorarios, los agrimensores casi nunca señalaban la existencia de colonos en sus levantamientos, mientras que los alcaldes sólo fijaban, si acaso, por unos cuantos días el edicto público sobre la concesión solicitada (LEGRAND, 1988, p.88).

Durante o governo conservador, mais especificamente no período compreendido entre os anos de 1904 e 1911, houve mudanças e reformas nacionais comandadas pelo general Rafael Reyes, sobretudo, com a promulgação da lei 55 em 29 de abril de 1905. Assim ele menciona que “ordena, grita e impõe multas aos funcionários, se, até essa data não for realizada a avaliação, recenseamento ou distribuição dos resguardos” expressão que atestava o apoio aos grandes latifundiários e empreiteiras de terras de resguardo na região sul do país.

Na primeira década do século XX houve aumento dos conflitos agrários na região sul do país. Em Neiva, uma carta³³ dirigida ao Procurador geral da Nação em 20 de junho de 1910, solicitava um defensor dos direitos dos povos indígenas. Nela, o senhor Buenaventura Gaspar denunciava o incremento de ataques às terras do resguardo de San Andrés de los Dujos, San

³³ BUENAVENTURA Gaspar. (1910) Carta dirigida al Procurador General de la Nación. 20.06.10. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno. Sección 4 VARIOS. TOMO 60. Folio 1 a 3. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 05/02 2.018.

Roque do Caguan e San Antonio. Além disso, apresentava uma notícia do diário oficial *Neiva Gaceta Departamental* de número 51, com data de 8 março em que se fazia público o leilão no dia 23 de abril. Neste leilão estariam substando as terras de um extinto resguardo do Caguan, que se somavam a uma quantidade geral de outras terras em 17 hectares de 8.000 metros quadrados. Ainda, noticiava que se pretendia solucionar uma disputa de propriedade de um resguardo ativo entre dois colonos. Burlava-se, dessa forma, a legislação 89 de 1890, que proibia a venda das terras pelos indígenas devido a sua condição de menores de idade.

Segundo a carta, haveria uma forma fraudulenta dos grupos de latifundiários de legalizar a usurpação das terras dos resguardos. Fica evidente a manobra já que a notícia “indicava a procedência da terra a ser vendida, fica expresso que fazia parte dos resguardos extintos dos povos indígenas do Caguan. Quando, como e por que foram extintos? A fraude é revelada em tudo” (BUENAVENTURA, 1910, p.1.). Esta estratégia de leiloar terras de resguardo com duvidosa titulação funcionaria diante das autoridades locais para se ter documentos de venda, porém eram feitas através da coação e do silenciamento das comunidades em seu direito de reclamação. A carta informa a estrutura da fraude:

A los indígenas de San Antonio de Fortalecillas los amenaza Francisco Bedon para que no se definan, según carta que conservo, fechada de 17 de mayo del presente año suscrita por el indígena Fernando Barahona quien cuenta además que a Cupertino Ramírez, casado con una indígena le han intimado entre don Pedro Rivera, Bedon (Francisco) y Filomena Perdomo,... que si no se somete a la medida que le sacan a remate todo”; y agrega Barahona, que a Gabriela Tobar Roy (indígena) le quemaron la casa y todo el maíz que tenía, y eso lo hizo Filomena Perdomo, que es el que está encargado Ceiba arriba y está haciendo muchas atrocidades y lo mismo hizo con Víctor Ayala” (BUENAVENTURA, 1910, p. 2).

Na sequência, a carta destaca que esta situação é produto da vulnerabilidade das comunidades dos resguardos diante da truculência dos não indígenas, que se valem da limitação ao seu acesso aos órgãos de defesa. A carta fora dirigida ao procurador geral da Nação, defendendo a comunidade das limitações que enfrentavam o resguardo no âmbito regional. No texto também se ressalta as limitações econômicas para designar funcionários que desenvolvessem o trabalho de proteção dos indígenas. Porém, no mesmo texto, são apresentadas saídas às restrições econômicas; pedem a intervenção do ministro para que interceda perante a Assembleia Nacional para obter proteção aos indígenas, inclusive criando um defensor da livre nomeação e reconhecido pelo Governo, que trabalhe sob a sua direção e seja pago pelo mesmo, para desonerar o Tesouro Público. Sendo assim que se faça a nomeação dos ditos funcionários para realizar a reintegração de posse que beneficie as comunidades dos resguardos.

Dentro deste ambiente de conflitos por terras na região de Tierradentro, a violência e arbitrariedade do poder público regional estariam levando as comunidades Nasa a tomar providências perante a usurpação dos territórios de resguardo. Para este período, como vimos anteriormente, a tentativa das comunidades e de seus representantes de resolverem a questão da invasão de suas terras por meios legais demonstra a articulação, o acesso, o conhecimento e o acúmulo trabalhado nas brechas e contradições da organização jurídico-política do Estado-Nação para a defesa dos resguardos frente a um reduzido número de funcionários e da burocracia da administração pública regional. Ambiente no qual, tanto Quintin Lime como outros indígenas, como já vimos, estariam tomando iniciativas para conter o avanço das invasões e reduções nas terras indígenas.

1.12. O Letramento de Quintin Lime

A figura de Quintin Lime surge na cena pública dentro do contexto de conflitos de terras, como vimos anteriormente com a promulgação da lei 89, de 1890. Dentro do projeto regeneracionista do governo conservador, esta lei teria como função a transitoriedade para inserir os “selvagens” na vida civilizada do Estado-Nação, e ao mesmo tempo administrar a posse de terras de resguardo, bem como, de garantir a força de trabalho nas fazendas. Ela teve um impacto positivo para as formas de defesa e resistência das comunidades indígenas na medida em que gerou uma acessibilidade às instâncias jurídicas da Nação colombiana. Quintin Lime após sua participação na vida militar, e como muitos outros indígenas, encontrou-se com uma realidade de marginalização, devido a divisão do Gran Cauca em 1905. Segundo Renan Vega Cantor (2002):

esto significó un rudo golpe para la aristocracia payanesa, al perder las reservas auríferas del Choco y con ello su principal fuente de capital. Este echo llevo a que la clase dominante incursionara en las tierras Altas de Tierradentro, formando haciendas ganaderas. Una de estas haciendas era la de San Isidro, donde eran terrazgueros los familiares de Quintín Lime. El principal propietario de la región era Ignacio Muñoz, quien poseía más de 10.000 hectáreas en Puracé y San Isidro. Su desenfrenada expansión le reportó un total de 30.000 hectáreas en todo el Cauca, trabajadas por indios terrazgueros, pero ahora con un cambio significativo: se restringió el “encierro” proporcionado a los indígenas. Lo paradójico del caso es que esto sucediera al mismo tiempo que, por la partición del Gran Cauca, en el nuevo departamento del Cauca los indígenas fueran la mayoría absoluta de la población, constituyendo el 87 por ciento del total (VEGA, 2002, p.38).

As comunidades Nasa da região de Tierradentro representariam uma grande massa de indígenas terrazgueros que, como Manuel Quintin Lime agora estariam condicionadas pelas exigências de uma minoria de fazendeiros sobre os territórios de resguardo. Estes fazendeiros ou latifundiários moviam-se em função da expansão econômica da pecuária e, por isso,

começavam a impor limites à parcela destinada de terra para a sobrevivência das famílias indígenas dentro das fazendas. Neste cenário, segundo o próprio Quintin Lame, em 1907³⁴ inicia sua participação na defesa das comunidades Nasa e seus territórios de resguardo perante a corte suprema de justiça, frente as políticas econômicas de eliminação da propriedade coletiva expressas na lei 55, de 1905.

A formação intelectual de Manuel Quintin Lame contribuiu para os processos de defesa, luta e resistência das comunidades indígenas perante a exploração do trabalho e para a permanência dos territórios de resguardo. Essa formação teria início na sua infância quando, segundo o próprio Lame, pediu a seu pai que lhe enviasse à escola para estudar, que por sua vez lhe responde negativamente:

y me consiguió fue una Pala, un hacha, un machete, una hoz y un agüinche y me mandó con siete hermanos a socolar y derribar montaña; pero yo con ese entusiasmo que sobrepujaba en mi interior me llegó el pensamiento de que debía escribir en una tabla con un carbón y que la pluma debía ser dicha aguja en la hoja de un árbol, la muestra fue que a sabiendas le tomé varios papeles que tenía mi anciano tío Leonardo Chantre [...] (LAME, 1971, p. 79).

O enunciado acima é utilizado por vários autores em diversos artigos e textos que abordam os processos de letramento de Lame. Além disso, tomam como referência o próprio Lame em seu texto “*Los Pensamientos del Indio que se Educó dentro de las Selvas Colombianas*” (1939), “ publicado posteriormente em 1971. Lame se distancia da educação dos não índios, destacando a natureza da sua sabedoria quando afirma: “*es el pensamiento de un montañés, quien se inspiró en la montaña, se educó en la montaña y aprendió a pensar, para pensar en la montaña*” (LAME, 1971). Esta imagem apresentada por Lame em seu texto alimentou a figura de um líder indígena lendário autodidata que não teve nenhuma formação e alfabetização institucional. Alguns autores como por exemplo Rappaport (2006) destacam a dimensão de autodidata, enquanto outros, como Alina López de Rey (1992) destacam a participação do tio Leonardo Chantre na sua alfabetização ou ainda aludem a figura do general Alban como instrutor de Lame em História, escritura e leitura. Sobretudo durante período em que o General o designou como seu pajé na Guerra dos Mil Dias (CASTRILLON, 1973).³⁵

³⁴ Quintin Lame destacando la buena voluntad del gobierno al atender sus demandas escribe: “Qué diré de la honorable Corte Suprema de Justicia, desde el año de 1907 cuando yo elevé un memorial inepto, porque todavía esa ave citada en el capítulo IX no había despertado, porque estaba durmiendo en medio de la blanca y larga cabellera que produce el jardín de esos lagos que depositó la Naturaleza Divina la que manda a la naturaleza humana. Pero la Corte conoció mi ineptitud y también conoció mis deseos los que entrañaba en dicho memorial y fue resuelto favorablemente porque la misma Corte corrigió, es decir, adivinó el pensamiento del indiecito en defensa de mis coterráneos, [...] (LAME, 1971, p. 62).

³⁵ La segunda edición de esta obra se realiza en el año de 1973 con el nombre de “Los pensamientos del indio que se educó en las selvas colombianas” con una selección y notas de Gonzalo Castillo. Esta edición de 29 páginas como señala el editor, contiene principalmente las memorias como luchador incasable de su raza. Según el editor

Para entender os processos de alfabetização de Quintin Lame, bem como, a produção dos memoriais e processos legais destinados à defender os territórios de resguardos das comunidades indígenas do Cauca, abordaremos o trabalho do professor Fernando Romero Loaiza³⁶, intitulado *"Manuel Quintín Lame Chantre el indígena ilustrado, el pensador indigenista"*, publicado em 2005, pela Universidade de Pereira. A pesquisa de Romero se baseia na investigação do pensamento de Manuel Quintin Lame na obra *"Os Pensamentos do Índio que se Educou nas Selvas Colombianas"*, escrito e concluído em 1939. No entanto, esta pesquisa foi estendida a outros campos, e sua principal contribuição para o entendimento da alfabetização de Lame é a defesa de que o indígena teria domínio do castelhano e do mundo sociocultural e político dos "brancos" (ROMERO, 2005, p. 2) Apresenta, assim, a construção do contexto educacional de Lame, a partir do estudo de sua caligrafia, concluindo que seu letramento perpassa a educação institucional escolar típica de "brancos" e não a educação normalmente direcionada aos indígenas e mestiços.

O processo de elaboração de seu manuscrito de 1939, dessa forma, demonstra que embora Lame se apresente como um indígena educado na selva, possuía o domínio de várias áreas do conhecimento. Segundo Romero (2005) ao estudar o processo de edição do manuscrito *"En Defensa De Mi Raza"* (1971):

Lame elaboró varios borradores de su obra y dos copias según informes orales y escritos; [...]. Esta copia que fotocopió Castillo para la elaboración de libro *"En defensa de mi raza"*, (1971) era un documento escrito en letra bastardilla, a mano con pluma, en hojas de folios rayados, de 118 páginas numeradas y divididas en capítulos. La publicación que se realiza por primera vez de este material por Castillo (1971), mantiene tanto la forma, el estilo, como la redacción, del documento original añadiendo sólo algunos signos de puntuación (ROMERO, 2005, p.207).

A elaboração do manuscrito nos apresenta o domínio de técnicas ensinadas na educação da época. Para o autor, é possível que Lame teria frequentado escolas dos irmãos Maristas, já que, de acordo com seus conhecimentos e o nível de escolaridade, não eram próprios de uma escola primária urbana nem rural, pois a educação naquele contexto era restringida ou limitada para as comunidades indígenas. Lame, bem como as comunidades indígenas, sofreriam com as desigualdades escolares no Cauca e o Tolima que possuía o nível de alfabetização, de escrita e caligrafia mais baixo entre os anos de 1906 e 1930. Devido aos processos de desenvolvimento que atravessa o país em finais do século XIX, como por exemplo

lo más importante de este manuscrito es lo mucho que contiene de afirmación indígena, los valores positivos de las culturas nativas, su prehistoria como creadores de grandes civilizaciones (ROMERO, 2005, p.236).

Antioquia, Santander, Caldas, o desenvolvimento do mercado exportador de café, os ingressos econômicos circulavam em outras regiões com a construção de vias de comunicação e ferrovias. Esse desenvolvimento requeria a profissionalização da população, por exemplo na região de Antioquia. Enquanto a região do Cauca e de Tolima, nessa época, estaria organizada pela economia das grandes fazendas de gado, com uma grande população indígena que fazia parte dos resguardos, submetida a catequização de ordens religiosas (Ibidem, p. 317).

Em finais do século XIX, os projetos educacionais dos governos liberais direcionavam o Estado-Nação para a inserção de todas as classes sociais no modelo de cidadania. Para isso, era necessário o acesso à cultura, à educação e à saúde básica. Dessa forma, para concretizar esse modelo, o Estado elaborou uma legislação em 1880 para que as escolas primárias atendessem a reformas educacionais através dos primeiros materiais de padronização do ensino. Para Romero (2005):

las normas de instrucción del Estado Soberano del Cauca para escuelas primarias, en el decreto número 166 del 21 de septiembre de 1884, Art. 82, se dice: “La enseñanza de la caligrafía comprenderá todas las reglas del arte, desde los primeros elementos de las letras hasta la escritura corriente”. En el Art. 82: “Los ejercicios de redacción formarán parte de la enseñanza del lenguaje y la escritura, y servirán para comprobar si los alumnos aprovechan las lecciones [...]” En el reglamento para las normales, elaborado en cumplimiento del decreto Número 420 del 20 de enero de 1893, se señala que se deben incluir en el plan de estudios de las normales, tres horas semanales de escritura en el primer año, pero no hay mayores apreciaciones sobre contenidos y método en ésta asignatura. En la ordenanza número 23 de junio 3 de 1880, por la cual se dictan medidas para establecer la enseñanza técnica primaria en el Cauca, se señala como una de las asignaturas, el dibujo lineal y la caligrafía. (ROMERO, 2005, p.285).

Surgiam, dessa forma, as cartilhas de escrita ou leitura como "A Alegria de Ler" ou mesmo materiais com amostras de formas letras como “*bastardilhas*” ou itálica, inglesa e Palmer, e nos silabários, principalmente os cadernos do professor³⁷. Lame teve acesso a este material, exercitando os modelos de letra. O funcionamento e a produção do material que era distribuído nas escolas da região, nos primeiros anos do governo conservador, possuem íntima relação com a igreja e estavam constituídos segundo Romero (2005) por:

Los programas y las políticas educativas para las escuelas de primaria contemplaban el envío de textos escolares los cuales eran editados en su mayoría por editoriales Lasallistas, los que no, si bien no se dice de manera explícita, estaban obligados a cumplir los compromisos adquiridos con el Concordato. Esto significa que “*el saber disciplinar*” además de organizarse en función de los planes educativos, era tamizado en función de las verdades y principios religiosos. En el capítulo III de la Ley 39 de 1903 se dice que los textos escolares serán aprobados por una junta del

³⁷ En los inventarios hechos en 1916, el movimiento de libros incluye un material que sirve para el entrenamiento con base en muestras de escritura, además de cajitas de plumas, litros de tinta, tintero, portaplumas, pizarras, lápices, y las cartillas de Baquero. En los inventarios de libros y textos escolares del Ministerio de Instrucción Pública; entre los años 1911 a 1922, no se encuentran libros específicos de caligrafía. Estos elementos constituyen los métodos empleados en la educación que hacía parte de la instrucción que se impartía en las escuelas del Cauca, durante los últimos años del siglo XIX, y mediados del XX. (ROMERO, 2005, p. 287).

ministerio de educación en consonancia con los programas, aquellos textos sobre moral y religión deberán tener la aprobación previa del señor arzobispo de Bogotá. (Ibidem, p,70).

O trabalho minucioso realizado por Romero, ao abordar os vários aspectos que compõem a dimensão intelectual de Lame, confirma-nos que Quintin Lame teria se apropriado em elevado grau da escrita e da leitura do espanhol, segundo Romero (2005):

podemos decir que era un escritor con un profundo conocimiento del dominio y los aspectos textuales, pero si era un deficiente calígrafo. Ahora bien, en la firma de Manuel Quintín Lame que está en estos documentos, encontramos diversos elementos gráficos que señalan sus influencias, algunas de las cuales se remontan hasta las crónicas coloniales. En ésta se puede observar, tres tipos de tradición escritural. Una, la tradición escolar, pues en la suscripción, es decir, la validación del documento, se puede determinar, que su nombre a la izquierda, está escrito en una cursiva derivada de caligrafías escolares de finales del siglo XIX y comienzos del siglo XX. Dos la tradición de los cronistas; en la rubrica, o signado; se observa los grafismos propios de las rúbricas de crónicas y documentos notariales coloniales. Curiosamente, como si se quisiera borrar el pasado colonial español, éste tipo de firma cambia durante la ilustración; por ejemplo, en las firmas de próceres como Custodio García, Antonio Villavicencio, se enfatiza más en la suscripción que en la rubrica. Tres, la tradición icnográfica de los petroglifos y de aquellos mitos paeces. En la rúbrica se puede observar que ésta es similar a las marcas de un camino y aquellos signos de petroglifos, con una adición, como señala RAPAPPORT (2004): la inclusión de dos estrellas referencia a Juan Tama, el hijo de la Estrella (ROMERO,2005, p. 305).

O trabalho de pesquisa realizado por Fernando Romero apresenta um roteiro que estabelece os progressos alcançados por Quintin Lame e, através de uma análise cronológica dos escritos do indígena, mostra os avanços e conhecimentos em Filosofia e legislação, em uma escala de desenvolvimento escritural e caligráfico estruturado a partir de um nível emergente *alfa* a nível *ômega* como intermédio e avançado.³⁸ Ademais, a partir dos procedimentos de elaboração e composição, Romero (2005) cataloga o desenvolvimento de Lame:

[...] en cuanto a su desenvolvimiento como escritor y lector, se halla en un nivel Omega bajo. Cuando se analizan sus cartas y se compara con las de otras personalidades, se puede considerar respecto a su saber caligráfico, que se halla en un nivel de inicial, formación muy propia de los primeros niveles escolares urbanos de primaria para 1904. El manejo de la tecnología caligráfica indica que no es un escribiente diestro, ni tuvo un entrenamiento largo, que no tiene buena ortografía, es decir que su escolaridad no es alta. Se podría esperar dada la formación en el sistema legal que tuviera mayor influencia de la caligrafía procesal, pero su letra denota la influencia de un saber caligráfico más conexo a la escuela (Ibidem, p. 301).

³⁸ Extraído de la tabla del modelo sincrónico de desarrollo caligráfico y escritural presentado por Romero para catalogar niveles de desarrollo: **Nivel emergente Alfa:** Marcas, lectura de imágenes, ideogramas, petroglifos. Trazos caligráficos sencillos similares al dibujo esquemático. **Nivel inicial:** Escritura funcional de párrafos cortos y cartas. Alfabeto, escritura encadenada y/o cursiva. Caligrafía del alfabeto y palabras. Escritura indicativa y/o descriptiva de carácter oralizado. Caligrafía pautada. **Nivel de transición:** Escritura de párrafos largos, dominio de un tipo de escritura cursiva, bastarda o gótica. Cursivas estilísticamente elegantes e individualizadas. **Nivel intermedio y avanzado Nivel Omega.** Escritura analítica categorial, dominio de la técnica caligráfica de las estructuras internas, formulas, de diversos tipos de discurso. Utilización plan editorial (ROMERO,2005, p.300).

A partir do trabalho realizado por Romero (2005), podemos afirmar que Manuel Quintín Lame era um homem letrado, capaz de escrever e ler. Esta base proporcionada pela escolarização formal básica, permitiu que ele, um indígena, se apropriasse dos códigos do mundo dos brancos. Essa conclusão, entretanto, não é feita sem um largo processo de pesquisa comparativa, utilizando evidências compiladas em 12 capítulos e com base em material contido nos estudos históricos abordados pelo autor. Comprova, em todas as dimensões, o caráter único e brilhante de um indígena diferenciado, que vive em dois mundos: o mundo dos indígenas e o mundo dos “brancos”.

1.1.2 O doutor Quintino

A formação intelectual de Quintín Lame não se restringiria à apropriação do conhecimento do idioma dos não índios, mas também das leis e da burocracia, que a situação dos terrazgueros e das comunidades indígenas de resguardo demandava. Esta situação faria com que Lame se apropriasse das formas legais do Estado moderno em defesa dos direitos das comunidades indígenas e da propriedade coletiva. Segundo Catherine LeGrand (1988) a participação de vários setores sociais na defesa dos territórios denominados como baldios, ocupados por colonos e indígenas, contaria também com a participação de indivíduos das classes médias. Estes, por sua vez, tiveram um papel importante nas disputas legais frente aos latifundiários e empreiteiros em várias regiões do país, orientavam sobre os direitos que teriam tanto os colonos como também as comunidades indígenas sobre seus territórios e assessoravam na elaboração de memoriais, bem como ajudavam economicamente nos processos e reclamações pela via legal. Estas classes estavam compostas por advogados rurais, funcionários públicos entre eles os *tinterillos [rábula]*, que viviam destas demandas (LEGRAND, 1988, p. 100).

O acesso ao conhecimento legal de Lame segundo (LOPEZ DEL REY, 1987; VEGA, 2002; LEMAITRE, 2013; ESPINOSA, 2006; ROMERO, 2005) teria acontecido na sua juventude a partir de livros e manuais como o “*Advogado em Casa*”³⁹ editado por Lisimaco de Palán. Junto com o código civil, estes materiais seriam subministrados pelo advogado Francisco Paula Pérez Esparza, quem assessorava na condução das investigações sobre arquivos, a fim de recuperar Cédulas Reais dos antigos resguardos de Índios do Cauca. Evidenciam também a

³⁹ O manual *o advogado em casa*, é uma espécie de cartilha onde se explicava como escrever cartas oficiais, memoriais com noções de procedimento para a elaboração de todo de procedimentos legais, ademais orientava como apresentar contratos e documentos públicos e privados, com modelos de instruções a partir dos artigos do código civil de acordo com os crimes e procedimentos oficiais de acordo com as leis colombianas.

relação com advogados, intelectuais, políticos liberais radicais e socialistas nos anos de 1912 a 1922, que o motivou a ler textos políticos e jurídicos entre outros. A partir disso se tornaria um especialista em leis, sendo chamado por seus amigos e conhecido de "Doutor Quintino", em alusão a suas visitas aos arquivos e bibliotecas em Bogotá e ao seu conhecimento da legislação colombiana.

De acordo com Legrand (1988), a especulação sobre as terras de fronteira que as colocava em disputa entre latifundiários, colonos e comunidades indígenas constituía um ambiente legal de domínio popular a respeito do mundo jurídico. A legislação nacional estaria se esforçando por gerar uma regulamentação das terras de fronteira para fortalecer a economia agrária do país. Neste contexto, era necessário que a população envolvida na aquisição e defesa dos territórios e as autoridades locais tivessem acesso aos procedimentos legais para a titulação de terras, isto por sua vez, foi o que gerou uma grande demanda na publicação de materiais jurídicos na época, como o demonstra um jornal de Popayán em 1905.

DIARIO LA PAZ. Ideas sobre Autoridad y Orden Social. "El abogado en casa". Lecturas (fragmento). Popayán, 8 de abril de 1905. "El abogado en casa. Ya llegó esta importante obra a la Agencia de Clodomiro Paz. Contiene los modelos necesarios para la redacción de toda clase de pólizas, memoriales escritos, contratos y documentos públicos y privados, arreglados a las leyes colombianas por Lisímaco Palán (DIARIO LA PAZ, 1905b, p.67)

O ambiente na região do Cauca e de Tolima, como já vimos nos memoriais apresentados pelas comunidades de Coyaima em Tolima⁴⁰ e a carta apresentada pelo senhor Buenaventura Gaspar dirigida ao Ministério Público da Nação, solicitando defensoria dos direitos dos povos indígenas, contextualiza a realidade e as motivações que levariam Lame a frequentar advogados favoráveis à defesa dos resguardos indígenas. Segundo Romero (2005) e Lopez del Rey (1987), Lame viajava a Popayán para consultar o advogado liberal Francisco de Paula Perez, que lhe informou que a titulação das fazendas era válida e que, por isso, as comunidades indígenas não teriam muito a fazer. Mesmo assim, revisando os arquivos do cartório de Popayán, constataram que o território que incluía El Borbollón junto com os indígenas da região, havia sido concedido em 1671 à Luisa Hurtado de Águila pelo próprio Rei da Espanha, fato que teria indignado a Quintin Lame perante a realidade histórica da condição de usurpação a que estariam submetidas as comunidades originárias com relação aos não índios.

Para Lame, a lei 89 de 1890 representava um lapso de cinquenta anos para o início da dissolução das terras de resguardo, embora na primeira década do século XX tivesse sido

⁴⁰ YATE y ORTIZ. (1907). A.G.N. Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 39. Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

promulgada a lei 55 de 1905, cuja função era acelerar a divisão das terras de resguardo, e por isso, criar um ambiente de violência sobre as comunidades originárias.

Como já foi apresentado, desde 1904, os fazendeiros estariam restringindo os terrenos e o cultivo de lavouras destinados aos terrazgueros e suas famílias. Lame pretendia comprar um terreno para morar com sua esposa Benilda Leon e sua pequena filha Lucinda, no entanto, após a tentativa de negociar um terreno com o latifundiário Ignacio Muños, este se negou a lhe vender, já que era mais lucrativo expandir suas terras de pastagem. Já em finais de 1906, a morte de sua esposa Benilda somado a seu descontentamento como terrazguero configurou ambiente propício para se opor a usurpação das terras de resguardo e à exploração da força de trabalho tanto dos indígenas terrazgueros como dos indígenas dos resguardos pelos latifundiários e as autoridades públicas locais. Lame também estaria motivado pela negação do direito de ter acesso a um terreno próprio, devido a sua condição de “menor de idade” e à expansão das fazendas sobre as terras de resguardo. Este ambiente vivido por Lame seria o mesmo de centenas de famílias indígenas marginalizadas na região do Cauca e Tolima, que estariam experimentando a orfandade do paternalismo da colônia e o desamparo da madrastra República.

CAPÍTULO 2 - 1910-1915 REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE MORAL E JURIDICA DO DIREITO DE DEFESA INDÍGENA

Neste segundo capítulo, nos utilizaremos de três conceitos para compreender o movimento indígena liderado por Quintin Lame. O conceito de performance para nos referir à implementação de uma série de mecanismos capazes recriar a memória colonial das comunidades Nasa. Elas através de uma linguagem simbólica evocam figuras dos caciques do passado colonial que cumpriram papéis de mediadores como autoridades indígenas frente as estruturas coloniais. Esse passado rememorado e evocado toma caráter político para a interação das comunidades em defesa dos direitos garantidos pela lei frente os estamentos do Estado em processo de modernização. Em seguida, apresentaremos o conceito de cultura jurídica indígena. Este conceito é constitutivo de uma herança histórico-cultural e política das formas e modos como as chefias indígenas mediavam as tensões entre as comunidades e a Coroa, e as comunidades e o Estado, de modo reclamar legalmente em prol de amparo e proteção aos moldes coloniais sob a condição de miserabilidade. Apresentaremos essa forma através das queixas e reclamações nos processos do movimento indígena liderado por Quintin Lame. Por fim, introduziremos o conceito de agência indígena. Este conceito traduz as formas e práticas empreendidas pelas comunidades indígenas através das suas chefias, organizadas por Quintin Lame, em função da defesa dos direitos de posse da terra na forma coletiva, bem como para fazer frente às arbitrariedades e truculências dos não índios na invasão das terras dos resguardos. Estes três conceitos orientarão a tese, se entrecruzando para a explicitação do movimento histórico de construção de uma agência jurídica identitária de direito pelas comunidades indígenas, que gira em torno da defesa de quatro direitos: 1.) Direito à terra, 2.) Direito a organização societária do resguardo, 3.) Direito da representação e autoridade política do cabildo, 4.) Os direitos da “raza indígena” como sujeito coletivo de direitos.

Como já foi apresentado no capítulo anterior, a vigência da lei 55 de 1905, que estaria revogando a lei 89 de 1890, se converteu numa ameaça às terras do resguardo. Estes territórios estariam sendo cedidos à administração local, que permitiria a divisão, além de estarem sendo absorvidas pela ampliação das fazendas. A legislação facilitava à demarcação de terras baldias, que seriam postas à venda em leilões públicos, onde os não índios seriam os beneficiários diretos.

Manuel Quintin Lame estaria, em 1910, em meio às tentativas de organização das comunidades de Tierradentro por parte de diversas lideranças entre elas “Transito Guacheta”,

construindo uma identidade diferencial de cacique articulador das comunidades através da sua capacidade de interagir com os não índios pelos códigos legais, burocráticos, etc. dos “brancos”. Neste período, Quintin Lame é consciente da desarticulação que as comunidades enfrentam devido à divisão no interior das parcialidades, somando a isso a inoperância dos cabildos em sua função de representação legal, organização, administração e na defesa dos territórios dos resguardos perante a exploração da força de trabalho, tanto de terrazgueros como de índios de resguardo, que culminaria com a perda de direitos sobre as terras comunais.

Lame, por sua parte, começa a se aprofundar sobre os direitos das terras de resguardo das comunidades indígenas. Uma das suas ações foi a de consultar advogados, entre eles, Francisco de Paula Perez, de quem recebeu um manual de direito “El abogado en casa”, junto com o código civil Colombiano, e manuais de direito consuetudinário, conceitos jurídicos de propriedade, direito positivo e natural. Lame a partir da sua capacidade de leitura interpretativa, bem como as orientações dos advogados, se informou a respeito da condição das terras de resguardo e sua titulação na região do Cauca.

Sus amplios poderes de análisis social, reforzados por su conocimiento de la ley (particularmente su apego a la Ley 89 de 1890, la ley de los resguardos), su experiencia militar, su capacidad enorme de lectura en una vasta gama de áreas y su experiencia de terrazguero lo llevaron a llenar la función de guía para las comunidades nativas, en esa época azotadas por la pérdida de sus territorios. (RAPPAPORT, 2004, p.56).

Para Mendoza (2019), Lame inicia um processo de investigação nos arquivos do período colonial e, ao fazer uma leitura dos códigos coloniais referentes às questões indígenas atualizando a passagem destes dentro do contexto republicano, elabora, assim, uma interpretação da lei que dá sustentação jurídica à defesa dos territórios dos resguardos. Para este empreendimento, era necessário acessar um ambiente exclusivo dos grupos formados em direito e grupos letrados, o que demonstra em Lame tanto o afinco e compromisso como também o grão conhecimento dos códigos da sociedade dominante da época.

No entendimento da legalidade, segundo Lemaitre (2013), Lame estaria em meio a um ambiente de compreensão popular legalista da lei, que entendia que os usos das normas legais estariam em prol de favorecer suas reclamações e da defesa de suas terras, perante àqueles que teriam muitas posses, trazendo à tona a da lei 89 de 1890, em seu favor. Esta visão de legalismo popular estaria abrangendo não só a defesa das terras do resguardo, mas também as reclamações apresentadas pelos colonos e camponeses do início do século XX. Esta obediência à legislação estaria fundada na obrigação que teria a justiça em amparar os pobres e na interpretação de que a justiça também geraria possibilidade de desobediência a uma lei injusta, neste caso lei 55 de 1905, dado que ela fragiliza, despoja e não ampara ao necessitado. Exigia-se o cumprimento

de interpretações favoráveis da lei, entendendo que o Estado possui o dever de proteger amparar e defender o débil, neste caso as comunidades indígenas. (LEMAITRE, 2013, p.224).

No processo de leitura, Lame ao mesmo tempo faz uma interpretação da sua realidade como terrazguero, como também das condições de miséria a que estavam submetidas as populações indígenas. Por um lado, Lame entende as condições de desigualdade que há entre ele e esse “nós” indígenas, por outro, entende a diferença dos não índios. Uma destas diferenciações estaria no analfabetismo, que localizaria a realidade dos indígenas nas margens dos estamentos de justiça bem como no acesso aos códigos do direito para acessar a propriedade. Para Vasco (2002):

Trabajando, luchando y pensando con las comunidades, Quintín Lame llegó a definir los conceptos de “usurpación” e “invasión” para caracterizar la situación en que se encontraban desde la Colonia los indios de la región en relación con la tierra, encontrando su raíz en el vencimiento y la conquista; pero fue más allá, al desenmascarar el papel de las leyes en esta usurpación: “las leyes eran el fundamento de la injusticia”, por consiguiente, eran “leyes subversivas”. De esta manera y con tal concepción sentó las bases para deslegitimar entre su gente el control que los terratenientes blancos ejercían sobre los indios y las tierras. (VASCO, 2002, p. 358)

A situação de dificuldade encontrada por Quintin Lame para fazer frente os processos de invasão das terras demarcadas dos resguardos e arbitrariedades dos não índios, estaria constituída pela ausência de uma consciência coletiva dos indígenas, o que impedia a mobilização conjunta unido com a inoperância representativa e legal dos cabildos garantidos pela lei (89). Para este período a constituição dos cabildos estaria formada por índios ao mando dos latifundiários e seus interesses dentro da sua estrutura, somado a isto a interferência partidária que cooptava os interesses da representação do cabildo em função de interferir na autonomia dos resguardos.

Junto a este ambiente, as comunidades teriam que enfrentar o racismo e a oposição da administração pública local, constituída em sua grande maioria por não índios de grupos partidários patrocinados por latifundiários. Por isso mesmo, a burocracia estava em favor dos grupos dominantes. Para Lame (2004), as comunidades indígenas para acessar os estamentos jurídicos dependiam dos não índios, tais como, funcionários públicos, advogados, “tinterillos” (rabulas) que por sua vez se aproveitavam da ignorância indígena nos processos legais, ainda assim Lame:

El blanco le roba la finca al indígena, emborrachándolo; haciéndole firmar documentos de débito sin deberle; llevándolo ante los jueces para seguirle la ejecución, y el juez se presta diciéndole a uno: “es mejor que le pague”; contradice uno, “pero yo qué le pago si no le debo nada”; le ordenan al indio: “nombre abogado”. El indio nombra su abogado, pero el hurtador, ladrón o estafador se une con el abogado del indio que desea defender su derecho o propiedad, o semoviente, etc., y lo requiere diciéndole “partimos el dinero que estoy ganando y dame el pleito ganado,

porque entre los blancos o mestizos tenemos que favorecernos, el indio ¿eso qué!” etc. (LAME, 2004, p.163).

Quintin Lame, a partir da sua experiência de vida marcada pela desigualdade e iniquidade da lei, assume de maneira simultânea e com a mesma intensidade aversão e necessidade do caminho pela via legal, entendendo que é melhor falar em direitos do que permanecer em silêncio, que é melhor ser advogado, do que confiar num advogado não índio. (LEMAITRE, 2013, p. 235). Lame, implicitamente, toma posição a partir da via legal ao ponto de interpretar as leis em função da defesa dos interesses indígenas, quais sejam, que a lei proteja e o Estado cumpra a sua função de amparar, pois está justamente na lei. Esses interesses ganham aos poucos a forma de um agenciamento de um desejo coletivo indígena: terra, direito a auto-organização e a autonomia dentro das estruturas dos cabildos e dos resguardos.

2.1 Manuel Quintin Lame circulação entre resguardos e terrazgueros e a configuração de uma representação.

Lame, para este período, dá a largada num processo de conscientização entre terrazgueros, incentivando-os a não pagarem o terraje. Logo se dirigiria aos índios dos resguardos, denunciando a usurpação das terras comunais, enfrentando e apontando os atropelos dos mordomos dos latifundiários e das autoridades locais, seutilizando de argumentos legais adquiridos com advogados e baseado nos manuais jurídicos. Lame tinha convicção de que os direitos dos indígenas sobre as terras dos resguardos eram incontestáveis. Neste período abandonaria o trabalho nas lavouras como protesto pela condição de terrazguero. (VEGA, 2002, p.39). Há um movimento de criar realações identitárias entre os indígenas, o que daria base para as reivindicações como discurso coletivo, essencialmente fundado na ideia de direitos para os indígenas conforme garantidos por lei. Esse movimento de criação dessa identidade indígena, damos o nome de performance, ou seja, a atualização no tempo presente de símbolos, ideias ou identidades que configuram um novo discurso atual em torno de uma identidade coletiva.

Como já vimos, durante sua passagem pelo exército, após participar na Guerra dos mil dias no Panamá, foi transferido para a região Tierradentro, onde teria trabalhado como soldado no controle das guerrilhas liberais que assolavam a região ao comando do índio Francisco Guianas. Lame utiliza-se desta experiência de conhecimento da região como uma estratégia para acessar a realidade das comunidades e dedica-se a visitar, articular e conscientizar as lideranças, reconstruindo a coletividade sócio-política e representativa do resguardo e o cabildo, fortalecendo a identidade indígena em torno da recusa do pagamento do terraje, a partir do

entendimento do direito como igualdade a favor das comunidades indígenas perante o Estado. (PUMARANDA, 2015; MENDOZA, 2019).

Em outras palavras, para Lame, a identidade indígena se constrói num ato legítimo de desobediência e desconhecimento de uma lei e uma prática sem legitimidade porque é injusta. Podemos dizer ainda como aponta Vega (2002):

Desde el punto de vista de la estructura de la tenencia de la tierra y de las formas de explotación del trabajo indígena en las haciendas (el terraje), existieron condiciones materiales que explicaban y justificaban la protesta indígena que encabezaba Manuel Quintín Lame. Este comprendió, como ningún otro indígena de su tiempo, la necesidad de organizar y movilizar a sus “hermanos de raza”, como él mismo los solía llamar, para recuperar sus tierras y defender los resguardos, [...]. (VEGA, 2002, p.39).

No período compreendido entre 1910 e 1911, Lame consegue o reconhecimento da comunidade de San Isidro, sendo nomeado chefe e representante legal desta parcialidade. Em seguida outras comunidades indígenas se somariam dando respaldo ao ponto de assumir a representação legal das comunidades de Silvia, Totoro, Coconuco, no referente aos conflitos de terras, para este empreendimento, Lame contou com o apoio de Jacinto Calambás da parcialidade de Coconuco que assumira a função de secretário, juntos começaram a visitar as delegacias (juizados), abrindo processos em defesa das comunidades indígenas. A interação de Lame com as lideranças de outros cabildos como o de Pitayó, Jambaló, Toribío, Puracé, Poblazón, Cajibío e Pandiguando lhe outorgou o título de Chefe, Representante e Defensor Geral dos cabildos indígenas do Cauca. (RAPPAPORT, 2004; ROMERO, 2005). Desta forma Lame inicia transitar em dois âmbitos de forma simultânea, desde dentro das parcialidades como chefe e representante legal e desde fora como representante e defensor dos cabildos perante os estamentos do Estado, cargo no qual Lame atua sem interferir na ordem hierárquica dos resguardos e suas chefias internas.

Aquilo que chamamos de performance vai dando espaço a uma discursividade mais ampla em torno da identidade indígena como atualização social, cultural e política de uma representação coletiva. Esse agenciamento vai se consolidando na forma da defesa da “raza indígena” e de uma estrutura conhecida que lhes garantia justamente um “lugar” legal na lei. Agenciar-se como indígena era a forma de também garantir as particularidades de seus interesses: a posse coletiva da terra, autorganização e a autodeterminação. A “raza indígena” torna-se, assim, a agência constitutiva dos indígenas como sujeitos coletivos de direitos.

Em 1911, quando a região do Cauca estaria passando por um processo de divisão do departamento, Lame se casa com Pioquinta León. Neste cenário, como já foi apresentado, Lame se depara com o aumento das investidas por parte dos grandes latifundiários da região sobre as

terras dos resguardos, em função de manter seus ingressos através da ampliação da pecuária. Fato este que afetava diretamente a realidade econômica das comunidades originárias. Esta situação complicou as relações entre os fazendeiros e os terrazgueros, à medida que restringia a extensão das terras destinadas as lavouras dos terrazgueros dentro das fazendas. (ROMERO, 2005, p. 79).

Lame em companhia de sua esposa Pioquinta Leon e seu secretário Jacinto Calambás, bem como de apoiadores que se articulavam entre as comunidades na região, passaram a organizar reuniões de maneira sigilosa. Nestas reuniões começava-se a apresentar certa exaltação e reconhecimento da dignidade indígena perante os não índios, junto com um sem-número de argumentos baseados nas suas leituras, tanto dos códigos legais da lei 89 de 1890, como dos títulos de terras dos resguardos.

Manuel Quintin Lame se faz presente na vida cotidiana das atividades comunitárias. Não perdia a oportunidade de participar de cada encontro familiar e comunitário ou mesmo de funerais, nos quais apresentava seus estudos sobre a situação de ilegalidade da condição dos indígenas terrazgueros. Tentava conscientizá-los sobre a sua condição de arrendatários explorados como consequência da invasão dos seus territórios e que como “raza indígena” as terras lhes pertenciam. Em suas andanças pela região, visitava os terrazgueros das fazendas, convidando-os a participar de mutirões. É neste ambiente de reunião e coletividade que se apropria das mingas, transformando-as em “mingas doutrinárias” (Ibidem, p. 81).

2.2 O aprendizado da “política da minga”. O Indígena com o poder de falar.

A minga é uma atividade cultural própria das comunidades indígenas andinas que está constituída pelo trabalho solidário e comunitário. A minga é ao mesmo tempo trabalho coletivo e festa; esta organização se desenvolve dentro das atividades de trabalho nas lavouras da terra ou na construção e ampliação de moradias e sistemas de plantios, na preparação de festas religiosas e comícios. Também possui uma função de conscientização, formação, organização étnica, de entendimento popular e partilha de saberes, constituindo um ambiente de elocução dos problemas e a situação da comunidade, com a finalidade de fortalecer a coletividade, a cultura, a participação. Esta acontece a partir do convite feito à comunidade diante da necessidade de uma família ou de uma necessidade comunitária. Nesta atividade as pessoas são retribuídas com comida, bebidas fermentadas e aguardente. (MENDOZA, 2019, p. 34).

Lame se apropriou desta atividade (minga), por meio da interpretação e atualização das práticas comunitárias, através das quais, ele mesmo como um terrazguero “desgarrado”

encontrou-se como indígena, e identificou-se nos modos e nas figuras históricas do povo Nasa, entre eles o cacique Juan Tama, Don Manuel Quilo y Sicos, Doña Angelina Gueyomuse, convidando as comunidades e se apresentando de maneira ritualística. Lame neste ambiente comunitário, evoca a memória em torno ao passado colonial, através de ritos performáticos.

Diana Taylor (2012) analisa como o conceito de *performance* é aplicado, entendido e assumido por diferentes artistas, ativistas e acadêmicos. A autora apresenta a importância de teorizar a *performance*⁴¹ desde diferentes perspectivas, tais como práticas sociais, artísticas, estéticas, políticas, entre outras, isto para captar a sua funcionalidade como um sistema de aprendizado e conhecimento e, desta maneira, abordar os fenômenos sociais e sua complexa relação com os sistemas de poder dentro das experiências latino-americanas.

Para a autora, o conceito de *performance* abrange um grande leque de comportamentos e práticas corporais, reiterado, reencenados ou revividos, que se executam dentro de um sistema de códigos e convenções, os quais operam como atos vitais, que se materializam através da prática corporal, tanto individual como coletiva onde é passado um saber social, um sentido de identidade. Ao estudar as sociedades latino-americanas através do conceito de *performance*, a autora o utiliza para compreender um conjunto de práticas, saberes e uma maneira de entender o mundo, além de acontecimentos representativos das práticas corporais que transmitem e geram conhecimento na ação e no comportamento social em relação com outros discursos e comportamentos culturais. O conceito passa então a funcionar como um prisma metodológico. Por exemplo, a Nação não é uma *performance*, mas é possível captar a performance em elementos representativos do nacional, (TAYLOR, 2012, p. 31) tais como hino nacional, desfile militar, celebrações oficiais, hasteamento da bandeira, entre outros.

Além do mais, a autora nos apresenta tanto a diferença entre arquivo e repertório e, por sua vez, a complementariedade como ferramenta para a entender o poder da *performance* de transmitir a memória cultural coletiva:

El REPERTORIO, por otro lado, tiene que ver con la memoria corporal que circula a través de performances, gestos, narración oral; movimiento, danza, canto, en suma, a través de aquellos actos que se consideran como un saber efímero y no reproducible. El repertorio requiere presencia: la gente participa en la producción y reproducción de saber al “estar allí” y ser parte de esa transmisión. [...] El repertorio a la vez mantiene y transforma las coreografías del sentido. Las danzas cambian con el tiempo, aunque generaciones de bailarines (y también bailarines individuales) juren que permanecen iguales. Pero aun cuando la interpretación cambie, el sentido podría permanecer intacto.

⁴¹ Victor Turner basa su comprensión del término en la raíz etimológica francesa, ¡PARFOURHIR, que significa “completar” o “llevar a cabo por completo”. Para Turner, así como para otros antropólogos que escribieron en los '60 y '70, los performances revelaban el carácter más profundo, genuino e individual de una cultura. Guiado por la creencia en su universalidad y relativa transparencia, Turner propuso que los pueblos podían llegar a comprenderse entre sí a través de sus performances. (TAYLOR, 2012, p. 32)

El repertorio también permite a los académicos rastrear tradiciones e influencias. Distintas performances han viajado a través de las Américas, dejando su marca a medida que se trasladan. Tal como el archivo excede al repertorio (ya que perdura), el repertorio excede al archivo. El performance 'en vivo' no puede ser capturado ni transmitido través del archivo. [...] La memoria corporal, por el hecho de ser “en vivo”, excede la posibilidad del archivo de capturarla. Pero eso no quiero decir que el performance como comportamiento ritualizado y formalizado o reiterativo desaparezca. Los performances también se reduplican a través de sus propias estructuras y códigos. Esto significa que el repertorio, como el archivo, es mediatizado: tornado por el mismo proceso de selección, memorización, internalización y transmisión. Múltiples formas de actos corporales están siempre presentes, en un constante estado de reactualización. Estos actos se reconstituyen a sí mismos transmitiendo memoria comunal, historias y valores de un grupo/generación al siguiente. Los actos incorporados y representados generan, registran y transmiten conocimiento. (TAYLOR, 2012, p. 153-156)

Desta forma, pode-se dizer que a *performance* está presente em cada ação de reivindicação social, de luta e resistência dos povos indígenas da América Latina, que por meio de práticas corporais e cerimoniais afirmam seus valores e os fazem presentes. (Taylor, 2012, p 52.)

Assim, o conceito de performance nos ajuda a localizar e captar a organização indígena liderada por Quintin Lame, identificando-a como um fenômeno performático, dado que as principais ações consistem em ocupar espaços de poder através de eventos constitutivos da cena pública, política, dentro das relações comunitárias como a minga, as marchas, as reuniões, as ocupações, a desobediência, o protesto, eventos que promovem uma consciência de pertencimento ao mesmo tempo que de diferença identitária através de atos vitais. Em outras palavras, o movimento se reconhece como um “nós” em contraposição aos não índios, e para isso, é passado um entendimento das relações comunitárias, dos direitos, da força coletiva e representativa dos resguardos e cabildos, em tenção aos os grupos e espaços de poder. A *performance* atualiza e materializa a função da memória e o sentido de identidade a partir destas ações que revivem um sistema de códigos e convenções aos moldes coloniais, utilizados frente ao Estado. Eles se materializam através da prática corporal e nas relações tanto individuais, como coletivas; práticas estas assumidas por Lame, as parcialidades e as demais chefias, através de figuras como: cacique colonial, um cacicado, como representantes, chefe do resguardo/cabildo, protetor da “raza” indígena, entre outros. Em cada evento organizado e executado pela organização indígena, os participantes assumem as regras implícitas do evento, por meio de posturas e práticas corporais diante da esfera pública, para denunciar e tornar visíveis as práticas arbitrárias e ilegalidade dentro das relações dos sistemas de poder do Estado regional.

Estes atos são reconhecidos tanto pelas próprias comunidades, se assumindo como “Raza indígena”, como também pelos demais grupos sociais que se denominam como

“civilizados”, isto é, os não índios, os brancos; diferenciações presentes nos discursos e nos documentos oficiais, nos memoriais e cartas das comunidades indígenas. Desta forma, através da performance Lame e as demais lideranças, integram e atualizam a política da memória, para tirar do anonimato, da invisibilidade, da marginalidade as comunidades, fazendo presente e vivificando a dignidade da “Raza indígena” através das tradições e práticas culturais próprias.

Os atos se desenvolviam como uma prática reiterativa, constituída por sistema de códigos e sistemas representativos. Lame se apresentava acompanhado do grupo de secretários, senhoras e seguidores, entrava nos povoados em meio a festas, com palavras de ordem e fogos de artifício nas cidades, de maneira ritual subia num palco improvisado e ali entoava o hino nacional, parava no meio do hino e conscientizava, colocando em pauta a afirmação da autoridade do cabildo, a oposição ao pagamento de terraje e à divisão dos resguardos e o direito prioritário da cultura indígena, depois destes discursos, as pessoas reunidas comiam e se entregavam à escrita de memoriais. Lame e sua rede de colaboradores ajudaram a construir a ideia de um sujeito político comunitário, o indígena, a partir de uma concepção de moral da memória, a partir da qual eles construíram um novo senso de coletividade e identidade (ESPINOZA, 2009).

2.3 O impacto da mobilização

Já para o ano seguinte, em 1912, aumentou a demanda de trabalho de Lame como representante das comunidades, decorrente da procura das parcialidades pela defesa nos conflitos e pelo não pagamento de terraje, como também pelas arbitrariedades cometidas pelos fazendeiros e pela administração pública local. Neste período contava com a companhia da sua esposa Pioquinta León e com ajuda de mais secretários, entre eles, dos seus irmãos Gregório Nacianceno e Ignacio. Eles trabalhariam nas regiões de Puracé e San Isidro, a eles somaram-se como secretários outros indígenas letrados, entre eles, Jacinto Calambás, (de Coconuco); José Gonzalo Sánchez, (que era de Totoro); Julio Niquinás, Marcelino Ule; Rosalino Yajimbo (Tierradentro) bem como Eutiquio Timoté (do Sul de Tolima) e Patrocínio Pérez (de Huila). A eles se juntou um grupo de mulheres chamado de "as senhoras". (Ibidem, p.17).

Para esta época o movimento de organização de Lame na região se espalhou de tal forma que tanto os latifundiários como também as autoridades locais iniciaram a se movimentar frente o alcance obtido pelo não pagamento de terraje em algumas fazendas da região. O trabalho da rede de lideranças indígenas e secretários fazia circular panfletos, palavras de ordem

e processos de denúncia na região a partir da sua força como representação. As autoridades se empenharam em desprestigiar o movimento e produziram inúmeras tentativas de ciladas para lhe prender. (ROMERO, 2005, p. 82).

O ambiente no qual Lime estaria atuando teria como pano de fundo a particularidade da região do Cauca no início do século XX, isto é, um ambiente de modernização da nação pela construção de uma identidade nacional, a partir de uma estratégia de “branqueamento”. Para este período o Cauca representaria um atraso para os projetos de Estado moderno, já que mantinha uma estrutura ancorada aos moldes coloniais em relação as políticas econômicas sustentadas nas grandes fazendas e na manutenção da exploração do trabalho a partir das comunidades indígenas e afrodescendentes, numa realidade gritante de miséria a que estariam submetidas estas populações. Mas, ao mesmo tempo, este ambiente de estrutura colonial do resguardo e do cabildo garantiria um ambiente propício para articulação do movimento em torno da construção de uma agência inditória de direito a partir da relação das comunidades com o território, onde o movimento de Quintin Lime possibilitou uma configuração das comunidades da região do Cauca, isto é, como o ser indígena.

É no acionar de Lime, em meio as reivindicações que passam-se a se reconhecer como indígenas, neste processo de construção de uma luta pelo não pagamento de terraje e pelo direito a terra se comparamos as estatísticas em relação a outras partes do país⁴². Se pode entender que há uma relação com a mobilização de Lime, há uma diminuição da população mestiça, quem era mestiço passou a se identificar com o lado marginalizado e oprimido, que se articula a partir do processo de luta reivindicativa desta identidade indígena. (GUTIÉRREZ, 2020, p. 30)

A atividade de conscientização iniciada por Lime estaria enfrentando um ambiente de dependência exercida pelos latifundiários e não índios, o acionar de Lime conseguiria quebrar este ambiente de dependência, a ponto de gerar um impacto dentro da população indígena, tanto das parcialidades como dos resguardos. De acordo com Karla Escobar (2013) isto se deveria às mudanças que possivelmente estiveram ligadas a uma transformação em torno da forma de auto referência na esfera étnica como produto de transformações econômicas, políticas, sociais e culturais. Em meados do século XIX, a população na região do Cauca apresenta uma baixa porcentagem de população indígena em relação aos não índios, em relação a primeira década do século XX (1912), (ESCOBAR, 2013, p. 281). O que se reflete de acordo com a seguinte tabela.

⁴² Para el resto del país las cifras fueron las siguientes: 1851 (blancos, 17,0%; indios, 13,8%; negros, 3,8%; mezclados, 65,4%), 1912 (blancos, 34,4%; indios, 6,3%; negros, 10,0%; mezclados, 49,2%) (Palacios y Strafford, 2002, p. 483). (ESCOBAR, 2013, p.281)

Distribuição porcentual da população por “razas” 1851-1912

Departamento do Cauca	Brancos	Índios	Negros	Mesclados Mulatos Zambos Mestiços
Censo de: 1851	19,4	7,9	13,0	59,7
Censo de: 1912	25,3	34,5	19,8	20,4

Figura 8 – Fonte: PALÁCIOS & STAMFORD (20022).

Como podemos observar na tabela anterior, a porcentagem de índios de 7,9, em relação a “Mesclados” referente ao censo de 1851, há um grande volume de 59,7 da população dentro da qual muitos indígenas seriam catalogados como mestiços. Em comparação com o censo de 1912, onde a população indígena aumenta a 34,5, em relação a diminuição dos mestiços de 20,4. Esta correlação entre a inferência (impacto) que teve a mobilização indígena neste período na região do Cauca.

Neste período a lei colombiana autorizou e ampliou o direito ao voto masculino, para quem soubesse ler e escrever e tivesse propriedades, estas disposições ampliariam a adesão da população entre eles indígenas na condição de colonos e a participação das comunidades no apoio partidário na região, o que aumentou o interesse dos partidos sobre os cabildos da região. (BONILLA, 1914; JARAMILLO, 2013). Ao mesmo tempo em 31 de outubro de 1912⁴³ decreta a lei Lei 53, que estrutura o território da República em dezessete distritos eleitorais para a eleição dos deputados ao congresso, para o distrito eleitoral de Popayán os municípios que se expressam a seguir: Popayán, Dolores, Morales, Patía, Timbío, Puracé, Tambo, Silvia, Cajibío, Paez, Totoró, Inzá, Tunía, Caloto, Miranda, Puerto Tejada, Corinto, Toribio, Santander, Buenos Aires, Caldon, Jambaló, Bolívar, Almaguer, La Vega, Rosal, Mercaderes, Santa Rosa, Palmira, Candelaria, Florida, Pradera, Buenaventura e Naya. Este território estaria sendo percorrido por Lame neste período num ambiente de conscientização das parcialidades Nasa.

Mapa do Distrito Eleitoral de Popayán, capital Popayán. LEY 53 DE 1912.

⁴³ LEY 53 DE 1912 (octubre 31) Sobre división territorial electoral, y reformatoria de algunas disposiciones sobre elecciones DIARIO OFICIAL. AÑO XLVIII. N. 14742. 13, NOVIEMBRE, 1912. PÁG. 1. Em: <https://www.suin-juriscal.gov.co/viewDocument.asp?id=1788912>. Acessado em: 05/02 2.018.

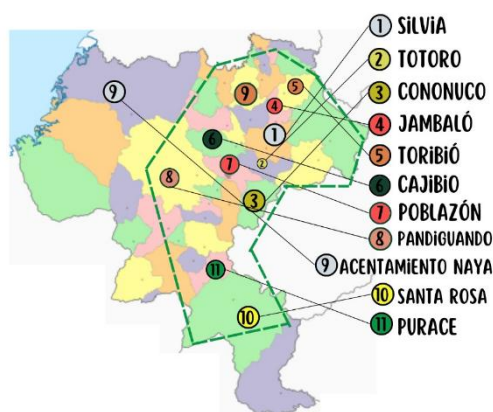


Figura 9 - Mapa do Distrito Eleitoral de Popayán.

Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em: <https://www.cauca.gov.co/Dependencias/OficinaAsesoradePlaneacion/InformacioneIndicadores/Perfil%20Departamento%20del%20Cauca.pdf>. Acessado em: 05/02 2.018.

Lame inicia a se apropriar da fala dos não índios e das formas como os políticos organizavam seus comícios eleitoreiros e apresentações. Faria sua apresentação a partir de uma performance, e de maneira cerimonial, onde se apropriava da cultura popular das comunidades, destacando uma identidade indígena com autoridade, com o domínio de falar de aquilo que ele compreendeu (se apropriou, dominou) sobre a condição a que tinha sido submetida “a raza indígena”. Segundo Espinosa (2009) Lame era recebido pelas comunidades:

[...] tocando chirimías, bebiendo chicha y musitando sus problemas sentados en torno a los andenes de los ranchos. Surgía Quintín siempre de improviso por donde menos se pensaba; lo hacía premeditadamente para evitar ser sorprendido. Entraba al patio del “bujiu” ceremoniosamente, siempre seguido de Pioquinta [su esposa] cargada de papeles y del código civil, y después los secretarios y algunos indios acompañantes unidos al grupo en el camino, a quienes solía dejar apostados en sitios estratégicos listos a darle aviso en caso de que llegaran funcionarios del gobierno a perturbarlos; aunque no configuraban delito estas reuniones ni se hablaba aún de capturar a nadie, ladino y desconfiado, Lame temía una celada de los “blancos”, y por ello vivía prevenido para no dejarse sorprender. (ESPINOSA, 2009, p. 14).

Neste período, Lame se proclama cacique geral e restaurador da “raza indígena” e inicia a angariar recursos para visitar os arquivos em Popayán e Bogotá. Tanto elites como autoridades civis e religiosas viam as atividades articuladoras de Lame como a representação de uma afronta, entendendo o movimento como uma ameaça crescente para os não índios das fazendas, como também dos povoados de não índios de Inzá e Belacázar, mesmo que suas atividades, desde o início, fossem de doutrinação, conscientização indentitária e resistência pacífica. (ESPINOSA, 2006; ROMERO, 2005).

A questão de ser tornar um caçique sem um cacicado, neste contexto de participação da comunidade indígena nas mingas, nas reuniões e pelos convites feitos pela organização em

torno de Lame, cria as condições para um acesso da memória coletiva das comunidades, evocando um passado colonial que garantia pelas vias legais os direitos dos indígenas. Lame evoca e apropria-se desse passado, atualizando-o na forma de uma memória identitária diante das questões enfrentadas com a República, operando pela demanda de direitos e o reconhecimento desses mesmos direitos pelo Estado.

A dimensão de Lame como cacique é abordada por vários autores (RAPPAPORT, 2000; ROMERO, 2005; MENDOZA, 2019) tendo como referência a relação de Quintin Lame como um “Cacique sem cacicazgo” feita por Findji & Rojas (1985) em relação aos caciques coloniais. As ações de Lame se aproximavam dos feitos do cacique Juan Tama do século XVIII, tais como sua capacidade de apropriação dos códigos coloniais, inclusive do castelhano. O cacique Juan Tama é lembrado na memória Nasa, já que ele teria administrado as relações de mediação entre a colônia e as comunidades Nasa, na fundação dos resguardos de Pitayó e Vitoncó, adquirindo a titulação territorial e política. (RAPPAPORT, 2000, p.20). A apropriação do direito e da escrita e sua encenação em contextos de oralidade tornaram-se em um meio de reflexão histórica e luta pelos direitos indígenas. (ESPINOSA, 2009,p,27). Lame assumindo como cacique que estaria atuando politicamente na região de Popayán e Tierradentro se estendendo ao Tolima e Huila, ia além dos territórios titulados durante a colônia. (RAPPAPORT, 2004; VASCO, 2002.).

O cacicado de Lame teria como base (material) o respaldado e o reconhecimento conferido pelas comunidades, mesmo ele sendo um indígena que se criou na fazenda separado das parcialidades e da vida comunitária. O compromisso étnico de Lame deu frutos: os indígenas o reconheceram como líder e um grupo cada vez maior colaborou abertamente com ele e compareceu às suas reuniões. (BACCA, 2013, P. 304). O modelo utilizado por Lame se articulava aos modos de abordagem do período colonial, onde as chefias mediavam com o Rei. Deste modo, Lame ocupa o lugar de um governante indígena que fala de igual para igual com os estamentos do governo colombiano, como uma autoridade de alto escalão (ROMERO 2005. p.201).

2.4 Cacique defensor

Segundo Lame⁴⁴, em 1913, durante seu exercício de representante dos cabildos, iniciou um processo de defesa do cabildo de Tacueyó, teve que enfrentar a truculência e arbitrariedades

⁴⁴ Estes fatos são relatados por Lame em memorial enviado a Corte Suprema de Justiça, em 16 de outubro de 1914, como argumento de defesa perante as acusações das autoridades locais. Invasão das minas de cal dos resguardos

do poder público local e dos não índios, na pessoa do prefeito Benjamín Diago, Maximiliano Santacruz, Vicente Alzate, Antonio Zuñiga, Isaac Tascon, Antonio Jaramillo. Estes seriam funcionários públicos e empreiteiros pertencentes as elites não indígenas da região. Em meio à tentativa de usurpação das terras de uma mina de cal, sob pretexto desta ser uma mina de ouro para entrar nos resguardos e se apropriar da mina de cal e dos territórios. O fato é que a lei outorgava direito de poder extrair metais (ouro) e não de extrair minerais (cal), o prefeito e sua comitiva teriam adjudicado fraudulentamente esta mina e seu terreno para si, construído ranchos ou galpões para processar o cal. Por sua parte o prefeito Benjamín Diago mandou abrir uma estrada de acesso a esta mina dentro do resguardo, sob pretexto de que era uma obra do governo, obrigando as parcialidades de Tacueyó e Toribío a pagar em serviços nesta obra. Esta estrada, ao comando do prefeito destruiu as lavouras, bosques e pastagens de gado leiteiro do resguardo. Ao perceber (Lame) os danos causados pelo prefeito Diago, inquéritos foram abertos apelando ao prefeito de Caloto, que alegou não ter faculdades para resolver a questão. Perante esta omissão do poder público, o mesmo Lame ordenou ao cabildo de Tacueyó que destruíssem e tocassem fogo no empreendimento e nas casas de processamento da cal empreendidas pelo prefeito Diago e seus sócios. Como retaliação do poder público local se abriu uma denúncia formal contra Lame pelo delito de incêndio.⁴⁵

Já neste período Quintín tornou-se o pesadelo tanto dos latifundiários e dos não índios do Cauca, quanto dos colonos que desejam tornar-se latifundiários.

En esos años, incitados por las “mingas adoctrinadoras” o asambleas convocadas por Quintín y sus “agentes”, cientos de terrajeros indígenas se negaron a pagar terraje o a cumplir con las exigencias de sus patronos. Pero sus actos también molestaban a la Prefectura de Tierradentro y los prelados caucanos de la Iglesia Católica, que apoyaban a estos sectores ante la posibilidad de una organización indígena autónoma que prescindiera de la intermediación y dirección de los misioneros. (PUMARADA, 2014, p. 9)

Apesar das hostilidades dos latifundiários e autoridades locais, a mobilização indígena começou a ter mais impacto dentro das regiões de Tierradentro e Popayán. Lame em meados de 1914, deslocando-se para a região de Totoró, encontrou-se com os Terrazgueros de Campoalegre, Cajibío, Jibalá e San Antonio agregando mais de 200 terrazgueros que se dirigiram para o povoado de Paniquitá perto de Popayán. Como organização tática, dividiram-se em dois grupos, e entraram na cidade. Lame no átrio da igreja foi recebido na praça do

de Tacueyó, Segundo Lame em sua denúncia apresenta a truculência dos empreiteiros e funcionários públicos, (Lame) se viu na necessidade de dismantlar os empreendimentos dos não índios, já que as autoridades locais fizeram caso omissos as denúncias de Lame como representante dos resguardos.

⁴⁵ LAME Manuel Quintín (1914b). Oficio enviado a la corte suprema de justicia en 16 de octubre de 1914. Universidad del cauca, Archivo de investigaciones históricas José María Arboleda, Republica, grupo 3, núm. 1 (manuscrito). Em: Lemaitre (2013, p. 22).

povoado com comida, fogos de artifício, bebidas fermentadas, músicas e chirimíás. Num palco improvisado (VEGA, 2002; BACCA, 2013; ESPINIZA, 2009; MENDOZA, 2019; JARAMILLO, 2013), segundo o depoimento de Luis Bustamante, (citado em CASTRILLÓN, 1973: 98) dirigiu-se aos habitantes e dando início ao ritual da minga, desde o átrio da igreja, entoando o hino nacional, disse-lhes:

[...] “La independencia que nos dio Bolívar fue un engaño”, gritó de forma agresiva. Bolívar peleó con los indios y les ofreció que les devolvería las tierras que le habían quitado los españoles. Pero, ¿qué pasó? Que Bolívar mintió y no les devolvió las tierras, sino que las dejó en manos de otros conquistadores blancos pagando terraje. No hay que pagar terraje; porque nosotros no hemos venido como puercos sin horqueta a meternos en sembrado ajeno. Esta tierra es de nosotros ...”. Quienes presenciaron estos hechos coinciden en afirmar que las palabras del indio Quintín fueron recibidas con emoción y fanatismo desacostumbrados entre gentes de la raza indígena, de suyo fría y serena; se lo palmoteó largamente en medio de los “vivas al doctor Quintino”, las chirimías y los cohetones. (CASTRILLÓN, 1973, p. 98).

Na tomada de Paniquitá, a performance de Lame teria um caráter especial onde confluíram um sem-número de símbolos que desafiavam a autoridade tanto civil como religiosa, ocupando espaços de poder como o átrio da igreja da qual se localizava a tutela civilizatória a que estavam submetidas as comunidades indígenas. Assim, em meio a praça do povoado (lugar representativo da administração pública e das elites locais) se apropria do hino nacional, e faz uma crítica, e denuncia a ausência do cumprimento do pacto que ele enunciava, o que representava uma afronta. Na pauta abordada nesta minga, em Paniquitá, se apela a denúncia histórica desde a colônia e a independência que desapropriou as comunidades originárias do seu direito legítimo a terra, desvirtuando as autoridades que deslegitimavam o direito e a liberdade dos indígenas. Sintetizada na metáfora “*porque nosotros no hemos venido como puercos sin horqueta a meternos en sembrado ajeno*” anunciava a posse por direito, já que seus diretos precedem a Colônia e a República: Eles não deveriam ser tratados como invasores.

Para ESPINOSA (2009) Lame estaria apresentando o direito não só a terra, mas também o direito a exercer sua forma de governo autônomo, propondo um argumento para a “autodeterminação” a partir do reconhecimento colonial numa forma de republicanismo popular, embora relacionado a um governo de Estado central (ESPINOZA, 2009, p. 105).

Os atos liderados por Lame visibilizam um descontento “popular” manifestado dentro dos códigos indígenas ancorados por uma liderança. Para Vega (2002), a tomada pacífica de Lame em Paniquitá teria um caráter excepcional, já que pela primeira vez na Colômbia um indígena teria contestado de maneira aberta, em praça pública, as formas de opressão a que estariam submetidas as comunidades originárias nas mãos dos latifundiários, bem como a condição de miséria representada no terraje. A tomada mesmo que pacífica de Paniquitá, junto

à postura de Lame no seu discurso e a proporção de pessoas presentes das comunidades, aterrorizou as elites, como também as autoridades, que logo começaram a organizar grupos armados para impedir a desobediência dos terrazgueros e recuperação das terras de resguardo. Para este período do movimento encabeçado por Lame se estaria combinado duas formas de luta e resistência constituídas pela articulação e mobilização das comunidades e pela via jurídica a partir da apropriação da lei 89 de 1890, como sua principal arma de luta do direito de defesa indígena (VEGA, 2002, p. 41).

2.5 Lame e o Direito Natural: a apropriação do direito branco pela palavra de defesa indígena.

Na antessala da sua viagem a Bogotá, Lame retorna a Tierradentro após ser avisado pelas comunidades indígenas dos resguardos, que vizinhos de Inzá invadiram na tentativa de expulsar e dese apropriar das terras das comunidades localizadas na fronteira da cidade de Belacázar. Estas invasões estariam sendo combatidas pelas comunidades sob o comando de Rosalino Yajimbo. (ROMERO, 2005; RAPPAPORT, 2005; ESPINOSA, 2009; ESCOBAR, 2020). Nesta visita a Tierradentro, Lame como conservador e católico, recebe o apoio e o respaldo de Rosalino Yajimbo, um índio liberal com a patente de Coronel, líder das milícias indígenas de Tierradentro. Este evento mostra por um lado o peso do projeto de Lame na luta e resistência pela defesa das terras dos resguardos das comunidades, que até este momento estariam constituídos por índios terrazgueros das fazendas, e alguns índios pertencentes aos cabildos dos resguardos, ao qual lideranças importantes como Rosalino Yajimbo se juntam, por sua vez, este atraiu outras chefias de Togoima, Avirama, Suin, Lame e Mosoco. Por outro, o projeto de Lame estaria se mostrando viável em termos estratégicos legais e políticos a ponto de superar a divisão ideológica partidária existente entre as comunidades Nasa da região do Cauca, Tolima e Huila.

Quintin Lame, com o apoio das comunidades indígenas do Cauca e Popayán, dirige-se a cidade de Bogotá, começando uma jornada que se remete aos processos jurídicos empreendidos pelos caciques e chefias em tempos da colônia, perante os estamentos jurídicos espanhóis. Pois Lame faz uma interpretação do seu contexto jurídico dentro da lei 89 de 1890 da Republica⁴⁶, que reconhece também a identidade com a função dos cabildos indígenas

⁴⁶ A pesar de ser expedida por un gobierno conservador a ultranza, sin participación indígena, cuyo encabezamiento enunciaba como propósito normar “la manera como deben ser gobernados los salvajes que vayan reduciéndose a la vida civilizada”, esta ley hizo algunos reconocimientos legales a los indígenas, lo que motivo que los pueblos de los Andes colombianos la acogieran como una tabla de salvación frente a la presión del latifundio. ¿Por qué

coloniais e adia a divisão das terras dos resguardos por 50 anos, o que gera um respiro jurídico para recuperar os territórios, como também o ambiente de *Regeneración* na política conservadora, assinada em 1887, na qual posteriormente as missões religiosas foram designadas a civilizar os “selvagens” através da lei 153 artigo 319 do mesmo ano, e logo em 1888 ao assinar a concordata, tratado entre a Igreja Católica Romana e Estado colombiano, além de localizar as comunidades originárias sob a tutela da igreja católica na sua condição de minoridade, amparados pelo defensor de índios como nos tempos coloniais. Lame assume seu papel de cacique, não só na representação legal dos cabildos dos departamentos do Cauca, Nariño e Huila, mas também tomando atitudes concretas no cumprimento e na defesa das leis frente a truculência do poder administrativo local e das elites, como no caso dos cabildos de Tacueyó y Toribío como já foi apresentado.

O letramento como espaço de inserção da cultura jurídica

Para esta época, segundo Fernando Romero (2005), Lame teria aprimorado seu letramento como também seu conhecimento da legislação colombiana e nos procedimentos legais. Lame dependeria assim em certa medida da influência na elaboração dos seus escritos de seu secretário Jacinto Calambás de Coconuco, que havia estudado nas escolas Puracé, com o qual Lame teria desenvolvido uma capacidade sistemática de encaminhar os seus memoriais, Lame também entenderia os limites legais e suas brechas nos aspectos que favoreceram os indígenas. (ROMERO, 2005, p.258).

O processo de representação iniciado por Lame em defesa das comunidades perante a República (Estado) tem matizes coloniais constituídos (produto) por processos e práticas legais, pois ao longo da história da Colônia, as comunidades originárias foram integradas dentro de uma cultura jurídica indígena. As comunidades desenvolveram a capacidade de assimilar o direito a suas categorias culturais (políticas, sociais), ao ponto de estes terem acesso aos âmbitos administrativos e jurídicos, ressignificando os códigos legais coloniais, para amparar seus interesses. No referente a transgressão dos seus direitos por parte dos não índios, estas atividades jurídicas iniciaram a se interiorizar e fazer parte do entendimento jurídico das comunidades, de modo que foram modificando a identidade indígena através de formas que fariam possível interagir no universo jurídico não índio, nos processos legais, e nas suas

razón? Porque la Ley 89 creaba un campo especial del derecho solo aplicable a los indígenas y reconocía, de un lado, el régimen comunal de los resguardos de tierras, y de otro, el gobierno propio a través de los llamados “pequeños cabildos”. Un fuero especial, territorios comunales y gobierno propio era lo que desde la Colonia venían reclamando los indígenas. (SÁNCHEZ, 2010.p, 19).

mudanças históricas do direito como atores históricos dentro da (colônia e a república), constituindo assim uma cultura jurídica indígena.

A inserção dessa cultura como costume acontece na tensão entre as práticas tradicionais e a lei, já que a origem do costume estaria constituída pela sua efetividade, neste caso perante os estamentos jurídicos, com transmissão oral e práticas nos litígios por parte das comunidades rurais (neste caso, as comunidades originárias), onde a memória jurídica da pré-conquista teria um rigor vigente quanto à propriedade coletiva.

Esta cultura indígena jurídica se configura, desde o início da colônia, inserida dentro das leis de Índias, em seu processo de constituição, as quais seriam compostas pelas leis criadas em Castela, como pelas ditadas por autoridades da América, se ampliando esta estrutura jurídica para decisões dos tribunais, orientadas pela teologia e o direito Romano. A este arcabouço do direito se soma o costume jurídico das comunidades originárias antes da chegada dos ibéricos e que continuava vigente, que por sua vez teve uma influência importante dentro do direito de Índias. Para Margarita Menegus (1992), o costume indígena se incorporaria dentro das leis de Índias quando estas práticas do direito indígena não estivessem contra Deus, não se desvirtuassem dos preceitos católicos e nem estivessem contra a legislação de Castela. Segundo autora, a primeira cédula que estaria incorporando o costume indígena data de 1555, dada por Carlos V em Valladolid e dirigida aos caciques de Verapaz (Guatemala). Nesta cédula se decreta que: “se guarden las leyes que los indios tenían antiguamente para su gobierno, y las que se hicieren de nuevo”. Segundo a autora, esta cédula faria parte da recopilación das leis de Índias de 1608 da seguinte maneira:

Ordenamos y mandamos, que las leyes y buenas costumbres, que antiguamente tenían los indios para su buen gobierno y policía, y sus usos y costumbres observadas y guardadas después que son cristianos, y que no se encuentran con nuestra Sagrada Religión. ni con las leyes de este libro, y las que han hecho y ordenado de nuevo se guarden y ejecuten. (MENEGUS, 1992, p.151).

A prática do costume transpareceria dentro do caráter jurídico dos pleitos judiciais, estariam constituídas de forma passiva pelas declarações de testemunhas indígenas nos litígios e processos, ditas testemunhas eram anciões das comunidades com cargos representativos dentro das mesmas, e, por sua vez, estariam cumprindo a função de testemunhas dentro dos processos, de igual forma a inserção dos códices⁴⁷ e das representações gráficas inseridas dentro dos processos. Estes códices representavam tributação, demarcação de terras, títulos de

⁴⁷ Los códices son documentos pictográficos, en donde se registraban diversos aspectos del derecho vigente entre los naturales de una comunidad. Por ejemplo, algunos códices asientan los tributos que recibía de señor natural de sus *maceguals* las tierras pertenecientes a los Principales o al común de naturaleza, etcétera. (MENEGUS, 1992, p.151).

nobreza, distinção social, entre outros. Estes glifos, ou códigos, precisavam de interpretes que se somariam às estruturas jurídicas. Tanto as chefias, os códigos, quanto os tradutores, estariam cumprindo sua função dentro da cultura do direito indígena, aceito nos processos dos tribunais regidos pelos não índios. (MENEGUS, 1992).

Se por um lado se encontrava o entendimento jurídico (tradicional) das comunidades originárias, por outro estaria a concepção do direito estruturado pela legislação ocidental, num ambiente de letramento, da escritura como lugar de enunciação da lei e da ordem, da verdade e do entendimento dos códigos culturais espanhóis. Para Rappaport & Cummins (2016) a constituição do letramento se estruturava a partir de:

El papel de la escritura alfabética dentro de la formación social colonial latinoamericana no es un fenómeno aislado. Sería un error imaginar que el letramiento se restringía a la producción y recepción de la escritura alfabética; el letramiento también incluye lo visual, que debe ser entendido en relación con la palabra escrita. Las políticas culturales coloniales, que buscaban imponer los sistemas de sociabilidad de la Europa occidental, fueron puestas en vigor a través de un compromiso con la imagen y el texto. En este sentido, el letramiento puede entenderse como una estrategia inter relacionada. Imparte un sistema de referencialidad que en el contexto colonial alberga la expresión de un poder divino y secular incrustado en una jerarquía natural. (RAPPAPORT & CUMMINS, 2016, p. 6)

O letramento como ambiente cultural jurídico foi utilizado por diversas figuras indígenas coloniais desde o século XVI⁴⁸. Já às comunidades Nasa se articulam através do letramento de maneira ativa, o que viabilizava a aplicação da cultura jurídica indígena perante os estamentos jurídicos dos não índios. Em 1700⁴⁹, o cacique Nasa, Dom Manuel de Quilo y Sicos, obteve pela via jurídica o reconhecimento legal dos títulos do resguardo de Tacueyó, validando assim sua autonomia sobre suas terras por direito. Como já foi apresentada, a figura do Cacique Juan Tama se configura como outra chefia conhecedora dos códigos legais ocidentais e do espanhol, e que se utiliza deles para interagir na demarcação e legalizar os sistemas de resguardos em Tierradentro, que representam para as comunidades Nasa um espaço de interação inter-étnica jurídica. (RAPPAPORT, 1998).

⁴⁸ Temos como exemplo: Don diego Torres el Cacique de Turmequé, un municipio de Boyacá, envió al rey Felipe II en 1584, muestra los abusos de los españoles contra los indígenas. En este memorial, Don diego Torres presenta la realidad de los indígenas de los Andes, además de la pérdida de sus tierras, muestra cómo fueron sometidos los indígenas a un sistema oprobioso de trabajo forzado, conocido como el repartimiento y la encomienda. (SÁNCHEZ, 2010. p, 390).

⁴⁹ A principios del siglo XVIII, cuatro caciques principales Nasa intervinieron ante la Real Audiencia de Quito para que se les reconocieran los territorios bajo su mando en calidad de “resguardos” una institución desarrollada por la Corona para “reducir a la vida civilizada” a aquellos grupos que, tras luchar contra los españoles, se sometieran a su autoridad. Don Juan Tama de la Estrella, Don Manuel Quilo y Sicos, Doña Angelina Gueyomuse, y Doña Mariana Mondiguagua consolidaron bajo su poder prácticamente la totalidad de lo que hoy constituye el territorio Nasa: las montañas y pequeños valles de Tierradentro y las tierras de Tierrafuera en el margen occidental de la cordillera. (PUMARADA, 2013. p,10)

Os processos históricos pós-independência, na construção da República Colombiana, estiveram marcados pelos projetos constitucionais⁵⁰ em contínuas mudanças. A dimensão identitária gradativamente foi se configurando a partir de procedimentos de inserção das populações indígenas como propostas de uma liberdade individual em detrimento da sua identidade coletiva. Para Fernanda Muños (2014) em contrapartida, as comunidades da região do Cauca de meados do século XIX foram beneficiadas pela constituição de 1853, pois esta limitava o poder presidencial em função de fortalecer a autonomia das províncias. Entre outras mudanças, esta constituição começa a se preocupar com a inclusão de novas populações neste cenário, as comunidades indígenas acessaram às instâncias jurídicas, demandando direitos garantidos pela lei estadual do Cauca⁵¹ para reclamar em pleitos as terras de resguardo através de cartas e memoriais. Desta forma, as comunidades indígenas estariam participando na construção estatal, a partir do impacto que tiveram essas reclamações, fortaleceram o regime liberal e, conseqüentemente, integraram-se regionalmente nos processos de construção do Estado, na resolução dos pleitos e petições. (MUÑOS, 2014, p. 158)

Por sua vez, as comunidades do Cauca no embate entre civilização/cidadania e a identidade como “raza indígena”⁵² dos resguardos, optam por se manterem na sua condição identitária e, através da cultura jurídica indígena, aos moldes coloniais, como reivindicação, solicitam ao governo liberal uma inserção, defendendo seu status dentro da República. Para

⁵⁰ [...] una breve síntesis del origen de las nueve Constituciones colombianas (do século XIX): la primera, de 1821, se origina por la independencia ante los españoles gracias a la victoria de Bolívar del Puente de Boyacá en 1819; la segunda, establecida en 1830, se produce como consecuencia de la imposición del pensamiento del libertador sobre el de Santander con el fin de unificar parte de América del Sur, pero se dice que nació muerta porque la disolución era inevitable; la tercera, firmada en 1832, surge con la derrota del proyecto unificador y la muerte de Bolívar, y así el espacio dejado por el libertador fue llenado por las ideas impulsadas por Santander de crear un Estado independiente formado a través de las provincias del centro, que se denominaría “La Nueva Granada”; la cuarta Constitución es la de 1843, que se origina al terminar la “Guerra de los Supremos”, donde se ocupa el vacío de poder dejado por Santander; la quinta es la de 1853, que está impulsada por la entrada de un nuevo actor a la arena política, se trata del surgimiento de la clase burguesa en Colombia y la introducción del pensamiento liberal; la sexta, la de 1858, es ese tránsito al pensamiento liberal, con la llegada tanto de una gran carta de derechos como la introducción de una forma de estado federal; la séptima, la de 1863, fue la más radical de la ideología liberal de Colombia, resultado de la victoria de los liberales en la guerra de 1860-1861; la octava, la de 1886, la que más años subsistió, nace de la victoria de los conservadores en la guerra de 1885-1886, [...] ARENAS, 2021, p.50)

⁵¹ La Asamblea Departamental liberal aprobó la Ley 90, firmada por Mosquera, que puso fin a los ataques a los resguardos. Esta famosa ley reconoció expresamente la autoridad de los cabildos pequeños para gobernar la vida indígena, concediéndoles todos los poderes que tradicionalmente habían ostentado, excepto aquellos que violaban la ley estatal o los derechos ciudadanos, y asignando a los funcionarios del cabildo el deber de corregir cualquier trasgresión moral cometida por los miembros de las comunidades a su cargo. (SANDERS, 2006, p.38)

⁵² El concepto de raza no estaba claramente definido en el siglo XIX en Colombia; era más bien una idea variable que involucraba nociones de fenotipo, cultura, clase, idioma, categorías legales, historia y geografía. A pesar de sus confusas connotaciones, la mayoría de la elite caucana también asumía la raza como algo que involucraba el ancestro europeo, africano o americano (o indígena), y describía a indígenas y africanos como pertenecientes, en mayor o menor grado, a “razas” inferiores. Muchos escritores colombianos, especialmente de filiación liberal, pensaban que cualquier problema racial podía ser resuelto mediante la “civilización”, la educación y el “blanqueamiento” de las clases bajas. (SANDERS, 2006, p.31).

SANDERS (2006), várias comunidades de diferentes entidades regionais demandavam reconhecimento e amparo através de memoriais e cartas, quando:

Los indígenas pidieron ser considerados como parte de la nación y que se les permitiera mantener sus resguardos y cabildos pequeños; de hecho, la nueva República les otorgó a los indígenas “la importante prerrogativa de representar y defender por sí mismos sus derechos.” Los derechos más importantes, por supuesto, eran la posesión de sus tierras comunales y la autonomía política local. Otros indígenas aseguraban que los “republicanos, que proclaman la igualdad,” tenían el deber de proteger los resguardos. Los indígenas tomaron la idea de ciudadanía de las elites e insistieron, no sólo en que ser indígena era compatible con la ciudadanía y la República, sino que la ciudadanía les había otorgado unos nuevos derechos y una nueva posición frente al Estado con los cuales defender sus comunidades. Los indígenas crearon un discurso alternativo al republicanismo de elite, que no los marginaba, ni los obligaba a sacrificar sus comunidades y tierras a cambio de estatus político. Los indígenas expresaron su discurso republicano de ciudadanía en un lenguaje colonial que describía sus propias debilidades, y lo complementaron con ruegos de protección a las autoridades estatales: “Nosotros, como ciudadanos del Cauca confiamos en que vosotros oyereis los ruegos que con fervor os dirigimos.” (SANDERS, 2006, p.33).

Os discursos utilizados pelas comunidades em defesa dos seus territórios de resguardo se dirigiam através de cartas e memoriais aos estamentos do Estado nacional, ao presidente, demandando igualdade de direitos perante às injustiças cometidas pelos não índios e pelas autoridades locais. Para SANDERS (2006), as comunidades expressaram seu discurso republicano de cidadania numa linguagem colonial, onde se reconheciam no status de miserabilidade, demandando amparos ante as autoridades do governo em relação à proteção com enunciados, tais como: “Imploramos a los Padres conscriptos de la Patria para que extiendan su mano bienhechora a millares de ciudadanos de la clase indígena, que acá en el Sur son la víctima inerme de los abusos y atentados de los Blancos. ” E nas suas demandas de amparo dentro da tradição colonial, se reconheciam com expressões, tais como: “la clase más infeliz y desvalida de la sociedad, somos la mina que todos explotan.”; “infelices indios” que quedaron en la Miseria; “como todos los indios son imbéciles, infelices e ignorantes, hay mucha facilidad para que los astutos los engañen e vayan adquiriendo dominio sobre su propiedad indirectamente”. Desta forma, as comunidades se utilizaram do status colonial, justificado pela discriminação das elites e advogaram em termos de amparo, para conservar suas terras de resguardo, como também para manter a autonomia da sua estrutura sócio política representada no resguardo e no cabildo. (SANDERS, 2006, p.33).

Por outro lado, as comunidades indígenas tiveram certo favorecimento pelo governo do Cauca a partir da sua participação nas guerras da segunda metade do século XIX. Esta participação militar teria uma intencionalidade estratégica em função de obter benefícios. De igual forma, as comunidades se apropriariam das tensões partidárias para diminuir o assédio legislativo dos grupos dominantes frente a divisão das terras coletivas. Nos processos

instaurados pelas comunidades nos tribunais de justiça escritos pelos seus apoderados, incluíam-se representações de interesses particulares (como adjudicações e direito ao usufruto de terras dentro do resguardo), como também coletivos (manutenção dos direitos coletivos dos recursos como água, bosques, entre outros). Os pleitos por territórios estariam sempre em benefício da ordem coletiva, como forma de reconhecimento das autoridades do cabildo e do resguardo. O eixo central nos processos de defesa dos resguardos estaria na articulação identitária ligada a terra, já que defender os resguardos dependia de se considerarem indígenas pertencentes a uma comunidade (MUÑOS, 2014, p. 158).

Como vimos as comunidades indígenas do Cauca também se apropriam dos repertórios jurídicos que estariam configurando uma fórmula cultural jurídica indígena perante os estamentos do direito na forma da colônia. Estas práticas atravessaram o período colonial até a república, configurando-se como um costume de utilização dos códigos legais e produção de narrativas e elaboração de documentos na defesa dos seus direitos e dos territórios de resguardo. Configurando assim uma cultura jurídica indígena, que está presente nos memoriais, nas cartas e apresentações performáticas assumidas pelas chefias e representantes legais e por Quintin Lame que se incorpora⁵³ nos processos jurídicos da legislação republicana do início do século XX. Servindo, assim, como base para uma cultura jurídica identitária de direito.

2.6 Lame em Bogota, a procura de amparo e reconhecimento

Na sua visita a Bogotá, Lame dirige-se aos estamentos governamentais nos moldes da tradição jurídica indígena, através de memoriais e cartas, a procura de amparo e reconhecimento, num tom de vassalo por meio de uma cultura jurídica indígena, dirigindo-se a um soberano aos moldes coloniais agora na figura do Estado. Em carta ao Ministro de Governo em Bogotá, com data de 25 de maio de 1914⁵⁴, se apresenta através de uma linguagem de cultura jurídica indígena: “Ante usted con el debido respeto me presento personalmente a su despacho yo, Manuel Quintín Lame vecino del Departamento del “Cauca” República de Colombia ubicado en el distrito de Popayán. Hago la siguiente petición: a esa honorable presidencia, como

⁵³ Si analizamos el código civil de 1911, encontramos referencias que le sirvieron de soporte y que él interpreta de manera original y emplea como contra argumentos. Por ejemplo, en el capítulo 2, art. 8, se dice. “La costumbre en ningún caso tiene fuerza contra la ley. No podrá alegarse el desuso para su inobservancia, ni práctica alguna por inveterada y general que sea...” Art 28 “Todo derecho real adquirido bajo una ley y en conformidad con ella, subsiste bajo el imperio de otra, pero en cuanto a su ejercicio y cargas y en lo tocante a su extinción, prevalecerán las disposiciones de la nueva ley” “Art. 29 La posesión constituida bajo una ley anterior, no se retiene, pierde o recupera, bajo el imperio de una ley posterior, sino por los medios o con los requisitos señalados en la nueva ley”. (ROMERO, 2005, p.105).

⁵⁴ LAME Manuel Quintin (1914a). Carta al Ministro de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 0006-0007v. Em: (LEMAITRE 2013, p 17).

padre de la humanidad.” (LAME, 1914a, p.17).

Lame se apresenta com suas credenciais oitocentistas, como vizinho⁵⁵, o que lhe garante ser parte de uma jurisdição com direitos, fazendo uma petição, colocando a autoridade do Estado implicitamente num ambiente de paternidade, num status de proteção e de amparo ao designar a esta autoridade como “a esa honorable presidencia, como padre de la humanidad”.

Esta referência nos remete ao ambiente da colônia e suas estruturas jurídicas ao gerar um espaço jurídico na regulamentação das relações sociopolíticas e econômicas da colônia perante às comunidades originárias e os espanhóis. Estes espaços jurídicos se estruturavam a partir dos índios e dos ibéricos, que estariam se classificando a partir de uma estratificação representada por *status* (posição social) designado pelo direito. Este status é consequência dos processos enfrentados pela empresa espanhola e a exploração das comunidades originárias do “Novo Mundo”. Em 1500, pela Cédula Real de 20 de junho, se determina a condenação das atividades escravistas desenvolvidas pela empresa iniciada por Colombo, e se declara que os índios teriam um status juridicamente reconhecido como livres, porém vassalos da Coroa de Castela. (OTS CAPDEQUÍ, 1941, p. 26)

Nas primeiras décadas do século XVI a condição de direito mais especificamente dada às comunidades originárias estaria regida pela primazia do direito natural frente ao direito comum. Declarando a liberdade dos homens, a livre autodeterminação dos povos e a “injustiça da guerra” por estar acima das leis humanas. Esta condição não conseguiria ser aplicada aos índios, pois estaria em tensão frente ao status de livre em termos de direitos e obrigações, já que os índios estavam segregados. O status destinado aos índios teve suas diferenciações, dentro da estrutura jurídica, em distinção com os europeus (CUNILL, 2011, p. 230). Assim, o status cumpria uma função ao especificar o lugar do índio dentro da estrutura do direito no período colonial. Para Clavero (1994):

Lo son Status, los estados familiares, del sujeto en el interior de la familia, y los sociales, de la familia en el seno de la sociedad. No hay derecho fuera del status y los status determinan los derechos. Dicho de otra forma, de momento anacrónica, el individuo no tiene de por sí derechos; sólo puede tenerlos en cuanto que participe de unos status y en la medida de la participación. Su derecho particular vendrá determinado por la concurrencia de status generales en su caso determinado. Y un sujeto sin status será sujeto sin derecho. Llegamos al derecho indígena. La cuestión decisiva será entonces la de su status. ¿Cuál se le reservaba? ¿Cuáles le correspondían? El status inferior en la familia, pues determinaba una falta de status en la sociedad, era el de la condición estrictamente servil, el estado de los esclavos, de lo cual sabido es que los indígenas quedaron en principio librados por la teología. Con esto se encontraban ante la posibilidad del acceso a status capacitados no sólo en el

⁵⁵ Los vecinos participaban en la elección anual de los dirigentes locales y tenían derecho legal para protestar por el comportamiento de éstos. También participaban en las solicitudes de reconocimiento de mayor estatus para sus localidades al interior del orden jerárquico colonial y en las protestas por abusos de jurisdicción. (GARRIDO, 1993, p. 115)

orden de la familia, sino también en el de la república, et publice et privatim. ¿Cuál estado en concreto accedieron por regla general las poblaciones indígenas? ¿Cuáles se les asignaron por parte de la cultura colonizadora, por esta única cultura relevante para el derecho? El status que se da con carácter general para el caso de los indígenas es el resultante de la concurrencia entre los estados de rústico, de persona miserable y de menor. (CLAVERO, 1994, p. 70)

Dando continuidade à carta de Lame podemos inferir que a chave do discurso utilizado por ele está baseada na petição de amparo para a regulamentação dos cabildos indígenas⁵⁶, se remetendo a cultura jurídica indígena que prioriza ou legisla em favor dos naturais segundo as cédulas reais. De igual forma, Lame apresenta o status de rusticidade em que se encontram as comunidades por ele representadas e o amparo suplicado frente as arbitrariedades e injustiças das autoridades locais quando:

[...] pido se me conceda personería legal y jurídica para reglamentar los cabildos de indígenas de este departamento en la siguiente forma: Que los gobernadores de indígenas o de parcialidad deben tener un verdadero reglamento. Como nosotros los indígenas de ese departamento somos muy ineptos, no comprendemos ni conocemos cuál sea el camino que debemos seguir hasta el término señalado de nuestro derecho y como la raza blanca nos tiene suprimidos del modo en que ellos quieren, no tenemos amparo de las autoridades de ese Departamento. (LAME, 1914a, p.17)

Esta apresentação feita por Lame está inserida dentro do costume jurídico indígena, utilizado por diversas chefias e caciques. A promulgação (aluição, ao assumir a condição) do *status* utilizado por Lame se realiza sobre o entendimento jurídico. A promulgação deste status se denomina “pusilanimidade”, este conceito tem suas origens num contexto teológico em que o considerava como uma qualidade, pois estava associado ao conceito cristão de humildade. No caso dos indígenas, é o resultado da concorrência entre os status de rústico, miserável e menor, que estariam articulando um sentido de privilégio. Os status em questão não necessariamente seriam entendidos como negativo ou positivos. Para os índios é algo que se compreendia e contextualizava a luz do respaldo jurisprudencial e legislativo, além de religioso, em seu favor. (CLAVERO, 1994; CUNILL, 2011).

A configuração do status dado aos indígenas também estaria estruturando umas diretrizes de medidas legislativas sobre a relação com os não índios e seu lugar dentro da estrutura colonial. Acerca das proposições de Solorzano e Pereira (1647)⁵⁷, afirma Clavero

⁵⁶ [...] El cabildo hacía operativa la autonomía de los indígenas frente al mundo hispano que estaba teóricamente consagrada en la separación formal de la “república de indios” y la “república de españoles”. Implantado por las autoridades coloniales e inspirado en los ayuntamientos peninsulares medievales, la institución del cabildo y el símbolo de su autoridad, [...] Y es que a pesar de que el sistema dual de las “dos repúblicas” fue abolido formalmente con la independencia, puesto que no podía haber ya una “república de españoles” como en la colonia, no fueron abolidos ni los resguardos, ni los cabildos, ni sus funciones. [...] (PUMARADA, 2013, p.11)

⁵⁷ Solórzano Pereyra, Juan de, Política Indiana, Madrid, 1647, libro II, “En que se trata de la libertad, estado y condiciones de los indios”.

(1994) que este status estaria constituído por um entendimento como a) rusticidade, b) miserabilidade, e c) menoridade:

a) Rusticidad: implicaba una falta de participación, aunque fuera pasiva en la cultura letrada de los propios juristas, o en la cultura sin más según su concepto, por cuya virtud de extrañamiento no resultaba en su caso exigible para los sujetos afectados buena parte de derecho objetivo. Era un *status* con tratamiento propio, con sus *privilegiai*. Los rústicos se consideraba que podían guiarse en materias privadas conforme a sus costumbres sin que por esto las mismas se les reconocieran como un derecho propio. Respeto a ellos, los jueces podían actuar sumariamente y a su arbitrio, sin atenerse ni a los procedimientos ni a los preceptos del derecho, ni de la jurisprudencia ni de las leyes ni tampoco siquiera de las costumbres, aunque conviniese que se mirara a estas. Se trata en sustancia de un estado de desentendimiento y abandono, de discriminación y marginamiento, por parte del derecho objetivo respecto a la mayor parte de la sociedad no sólo colonial, sino también metropolitana. En las colonias, este estado es de aplicación a los indígenas.

b) Mensurabilidad (miserables): era la de aquellos que, no valiéndose socialmente por sí mismos, precisaban de un amparo especial. Era el caso no sólo de los indigentes, sino también por ejemplo de los huérfanos y de las viudas pobres, o igualmente el de los conversos al cristianismo que se entendiese que no acababan de asimilar la religión. No sólo era asunto de miseria física. Constituía la personalidad miserable otro status con su propio tratamiento, con sus privilegia, Aquí había una discapacitación que no se traducía en abandono, sino en lo contrario, en el amparo, el cual le correspondía prestar a los misioneros de la religión y a los ministros de la justicia, al monarca entre éstos ante todo por la razón también de su investidura religiosa respecto a las colonias. Así, para los indígenas, un amparo sucedía al abandono y ambas cosas, complementándose, lo incapacitaban, El estado de personalidad miserable se sumaba al de rusticidad.

c) Minoridad: también con su tratamiento de status y privilegia, más conocido como tal, como estado que inhabilita por una falta patente de capacidad que aquí, para el caso de los indígenas mayores de edad, simplemente se presume. Todos ellos eran menores significándose ante todo con esto que se encontraban aquejados por una limitación de la razón humana, de la razón que no se les negaba; no eran gente de razón plena o propiamente. No estaban capacitados en particular para un ejercicio propio y pleno de la patria potestad, necesitando así siempre tutela familiar, una tutela que no podía dispensar la familia de sangre. Es un estado que, sumándose, abunda en las secuelas del de la personalidad miserable y produce el efecto de mayor alcance. Los indígenas no gozan de la independencia que, respecto al derecho, la constitución de la familia entonces confiere, con lo cual quedan sometidos de forma más directa a la religión. La sujeción religiosa que incide especialmente en la vida privada es de alcance general, pero aquí la tenemos menos confiada a los sujetos. Se confía directamente a la iglesia o también a patronos laicos cuya posición de autoridad así responde igualmente a este principio de religión. Tal es, con tales elementos postizos, jurídicamente la familia indígena. (CLAVERO, 1994, p.72)

Esta estrutura conceitual constituída pela “miserabilidade” (rusticidade, miserabilidade, menoridade) estaria constituindo uma cultura jurídica identitária de direito aplicada dentro do costume jurídico indígena, como tradição legal utilizada por Lame, na intencionalidade de ter acesso a uma assistência jurídica da república. Dentro desta mesma carta, Lame, sendo mais específico, se assume como responsável e comprometido com os processos de inserção das comunidades na modernidade do Estado. Ele orienta os cabildos quanto à legislação da lei 89 de 1890 dentro do governo conservador que os reconhecia como

indígenas, com direito da posse coletiva de terras de resguardo e também a estrutura administrativa e representativa dos cabildos, tudo dentro do amparo na sua condição de minoridade com o reconhecimento do direito ao voto e tutelados pela igreja. Neste contexto, de intencionalidade, Lame faz uma denúncia dos desmandos e arbitrariedades dos não índios e das autoridades locais. Garantindo assim um pedido de favorecimento, um amparo. Escreve:

yo apenas he conocido el derecho personal como también el individual y en conciencia y buena fe, tomé el camino para seguir a corregir unas sesenta y tantas parcialidades de indígenas al haber visto y sabido que yo estaba dando luces a mis compañeros o los cabildos cual era el derecho que debían seguir, y como se debían gobernar conforme lo ordena la Ley 89 de 1890 la cual fue expedida en favor de la raza india; estos señores blancos y autoridades de la misma raza enfurecidos ordenaron que se me apresara o se me ultrajara con el fin que no volviera a dichos pueblos, [...] Al verme yo sumamente acosado y amenazado tomé el camino apenado de limosna para poder llegar a la Capital de Colombia a pedir que se me ampare y favorezca de tan horrible tempestad que me amenaza. (LAME, 1914a, p.18)

No contexto da república, Lame traduz a funcionalidade do status de miserabilidade, rusticidade e minoridade colonial da “Raza indígena”, para diferenciar a dicotomia “selvagem” “civilizado” que estruturaria o grau do ordenamento republicano, dentro dos projetos de Estado moderno, pautados pela propriedade privada que estava em tensão com a propriedade coletiva (sinônimo da “barbárie”) das comunidades originárias, já que a terra e seu usufruto (como cultura moderna) destinavam-se à população “civilizada”. (VEGA, 2002; ESCOBAR, 2013). A proposta da lei 89 de 1890, como já vimos, teria como finalidade a civilidade das comunidades originárias em um conchavo da igreja e do Estado como responsáveis neste processo, onde legalmente traduziam a dicotomia “selvagem” “civilizado” como status de minoridade das comunidades, tutelados pela igreja. Mesmo assim, as populações originárias designadas como reduzidas, “civilizadas”, não teriam acesso ao status de cidadão o que implicaria uma desigualdade perante a lei, já que continuavam tendo o status de menores.

2.7 O status de miserabilidade, rusticidade e minoridade seriam sintetizados numa nova condição de status como “pobre de solenidade”.

A inserção legal do status de miserabilidade nos processos de construção jurídica da república de finais do século XIX teria um caráter temporal. Estes processos teriam a iniciativa de traduzir a condição colonial jurídica do status dos indígenas perante os modelos de modernização do Estado. O status de miserabilidade, rusticidade e minoridade seriam sintetizados numa nova condição de status como “pobre de solenidade”. Durante a república, o amparo da colônia iniciaria um processo de igualdade de direitos cidadãos. A lei 89 de 1890 pretendia normatizar o benefício de restituição *in integrum* resultante do status de

miserabilidade que já não dependesse da intervenção de um juiz, e sim de uma normativa legal a partir das realidades e contextos locais que enuncia o direito. Neste contexto, as comunidades iniciariam a se reconhecer simbolicamente perante o Estado, através do litígio, constituindo assim um ambiente de interação com o Estado para ter acesso a seus direitos. (ESCOBAR, 2020, p. 101)

Mesmo assim, da mesma forma, Lame acessa ao status de miserabilidade, agora este status configura-se dentro da lei 89 como “pobre de solenidade”. Neste contexto, Lame se reconhecendo como responsável das comunidades através do litígio, denuncia a desobediência e a transgressão dos não índios à legislação republicana.

Retomando a carta de Lame, ele continua insistindo perante a autoridade do Estado regeneracionista conservador na obediência a proposta de lei 89 de 1890, na figura de cacique partidário⁵⁸, se comprometendo com “a correção” dos cabildos e alfabetização⁵⁹ através da fundação de escolas confessionais católicas, de acordo com o projeto Conservador centralista (regeneracionista). Esta dimensão político-religiosa estaria em sintonia com o capital político e o poder eleitoral que representavam as comunidades originárias, com o potencial que representariam se estas fossem alfabetizadas em função de aumentar o número de votantes nas corridas eleitorais da região sul do país. Como mostra isto, Lame teria participado no ano anterior como caudilho, angariando votos para apoiar ao candidato Miguel Arroyo Díez, eleito senador⁶⁰ em 1914. Como já vimos, as tensões entre conservadores e liberais⁶¹, durante o período da regeneração conservadora, dariam uma relevância a proposta de Lame.

⁵⁸ “La Guerra de los Mil Días cobijó a Tierradentro. Las tropas Paeces combatieron con ferocidad a los conservadores, destacaron numerosos líderes y finalmente la zona se hizo refugio de revolucionarios liberales. La derrota liberal, llevó la dominación conservadora también en la zona, como uno más de los vencidos en la contienda. Entonces se abrió paso al concordato de 1887, pues en los últimos años solo se habían dado incursiones misioneras sin continuidad. En 1902 el convenio de incursiones misioneras incluyó a Tierradentro, como zona de misión, divida en las parroquias de Inzá, Vitoncó y Calderas. (JIMENO, 1986. p.176).

⁵⁹ En 1912 se autorizó el voto a quienes supieran leer y escribir y tuvieran propiedad raíz, lo que aumentó el interés de los partidos tradicionales por los indígenas ya no como soldados sino como votantes, campo que estuvo libre una vez terminado el movimiento lamista. Fueron especialmente los liberales quienes más se interesaron por los votos indígenas prometiendo la defensa de sus resguardos, cosa incumplida pues el mismo gobierno liberal buscó acabarlos -como se vio después de 1936- pues comenzó a impulsar su invasión dándoles el tratamiento de “baldíos”. (JARAMILLO, 2013, p.271)

⁶⁰ Según el texto “Luz indígena en Colombia”. Lame describe su participación política cuando: El doctor Miguel Arroyo Díez, inteligente caballero, digno de un alto sabor, ha estudiado dos dogmas, le falta estudiar uno que es el de la caridad, porque en el año de 1914 que fue Senador [...] en la ciudad de Santa Fe de Bogotá, Capital de la República, a las siete a.m. me acerqué a suplicarle, como amigo, paisano o como autoridad, en defensa del pueblo me hiciera un servicio y con tedio me contestó dos palabras, la tercera la contestó volviéndome el extremo del cuerpo, sin tener en cuenta, que yo había sido uno de los caudillos más audaces y valientes para reclamar lo que él necesitaba y para que fuera Senador [...] (ROMERO, 2005.P 461.)

⁶¹ Os índios Paez eram amigos dos liberais e nunca concordaram com a Igreja Católica, razão pela qual a Prefeitura Apostólica não funcionou e que os missionários afirmaram que “os índios Paez e Guanaca continuaram sem autoridade civil, sem nenhuma restrição, moderar seus instintos ferozes (VEGA, 2002, p.38.)

Os direitos indígenas outorgados pela lei 89 de 1890 dava acesso a direitos que se estendiam ao ambiente indígena. Também teriam acesso a direitos dos “Civilizados”. Desta forma, os representantes dos cabildos, entre eles, chefias e caciques membros das elites, teriam direito a propriedades, à articulação com setores políticos e à mobilização de exércitos. Isso conduziu a importância histórica dos povos indígenas como atores políticos para os partidos em nível local (VEJA, 2002; ESCOBAR, 2013,). Lame propôs ao governo central uma coalizão partidária com a administração pública local em troca de reconhecimento e amparo no processo empreendido por ele na defesa dos interesses das comunidades do Cauca, Huila e Tolima. A pretensão de Lame era de que fosse reconhecido como Cacique, como advogado, como representante legal perante os estamentos, como um indígena em seu status com uma atitude ativa perante os estamentos administrativos locais. Expressa no trecho da sua carta:

Vuelvo a decir en la siguiente forma de dicha personería legal y jurídica que pido ante el sumo gobierno es para hacer varias peticiones a Ud. y en seguida corregir a los cabildos, pedir escuelas, y que estos pongan todos sus hijos en educación y hacerles comprender o comprendan el temor de Dios, y al concederme esta personería ofrezco a Ud. el progreso de indígenas del Departamento, y como nosotros ser dueños absolutos del suelo colombiano o de América Latina, que en un tiempo fue llamado la Nueva Granada, según lo refiere la historia, que se encuentra en las escuelas primarias de Colombia yo ofrezco es mi conciencia desinteresadamente y por tanto pido a Ud. ordene al señor Gobernador del Departamento del Cauca el concederme este beneficio para que el señor gobernador ordene a los Prefectos y estos a los Alcaldes Municipales para que se reconozcan mis derechos y se me haga respetar él en las peticiones que yo hiciere a esos despachos o juzgados; siempre y cuando de puro derecho de conformidad con la ley, porque esta es la guía y el derecho de todo autoridad y ciudadanos; que en Popayán. Otras autoridades y algunos ciudadanos me han preguntado que dónde he hecho estudios y que presente diplomas para poder hablar de la ley y defender derechos individuales, que de esa manera podré litigar y se me atenderá y conforme art. 32 del Código Judicial yo he lo hablado, pero mis habladuras sin estudio y diplomas las he hecho conforme conviene; pero todo se me [ilegible] en partes, y en partes no se me atiende porque tienen el decir que un indio no tiene derecho ni de hablar ni tampoco de litigar porque eso nunca se visto, y esa es la causa de yo presentarme ante usted. (LAME 1914a, p.19)

Lame faz o fechamento da sua carta demandando ao estamento do Estado um posicionamento moral aos moldes do costume jurídico indígena, quando demanda um posicionamento justo e favorável à condição de miserabilidade em que se encontram as comunidades originárias, quando:

¡Oh! ¿Señor Ministro de Gobierno, vos lo admites así? Hago esta pregunta, como lo hizo la hija de Joaquín y Ana al Monarca David. Suplico se me tengan en cuenta todas mis razones que mi pequeño alcance no me ha sido fácil poderme explicar todo el contenido porque esto sería demasiado largo. Firmado: Manuel Quintín Lame. (Ibidem, p.19)

Ao abordar a dimensão “legalista” de Lame, verifica-se que diversos autores como (BONILLA, 1977; VEGA, 2002; LEMAÎTRE, 2013) enfatizam sua relação com o Estado e esta dimensão propriamente. É importante destacar o costume jurídico indígena da tradição do

direito, que no caso de Lame estaria superando a dependência da lei, no sentido passivo. A este respeito, é importante levar em conta a participação histórica das chefias indígenas na configuração legal do direito, desde seus inícios na incorporação dos costumes jurídicos tradicionais e na sua inserção no direito de Índias (CLAVERO, 2003; MENEGUS, 1992). O marco jurídico e suas transformações durante a república tiveram uma forte influência do peso das comunidades originárias na edição das constituições, onde os grupos dominantes, por mais que se inclinasse por modelos de modernização do Estado, enfrentavam-se nos poderes político-sociais que representavam as comunidades indígenas no país, perante isto, é relevante o poder tanto bélico das comunidades indígenas na sua participação nas guerras do século XIX, como também sua participação político-eleitoral no século XX, nas propostas constitucionais que levariam em conta o poder que elas representavam em nível local e que repercutiria nos âmbitos nacionais.

Da mesma forma Lame soube dimensionar e explorar a política partidária de maneira ativa e não passiva em termos de regalias, e sim como uma proposta de se inserir no ambiente representativo político, valendo-se das possibilidades que a época e o contexto lhe ofereciam. Nesta linha se pode inferir que o atuar de Lame estaria perpassando a ideia de legalista citada por Vega (2002) que define a Lame como caudilho e legalista a partir do limite entendido como: “Este culto a la ley le impidió comprender el verdadero carácter y sentido de la política indigenista del Estado colombiano y del conjunto de las clases dominantes del país ” (p.119). E inferindo com Romero (2005) em:

[...] el dirigente no tenía una comprensión mecánica y formal de la ley, había realizado una lectura crítica, profunda y novedosa de la jurisprudencia indigenista, si así se puede llamar, lo cual lo igualaba a los defensores del estado de derecho. Pero su comportamiento jurídico no fue el mismo en todas las épocas. (ROMERO, 2005, p.198).

Ainda em Romero (2005), é possível reforçar esta ideia como foi apresentada na carta que Lame enviou ao ministério de Governo, já que esta carta teve um impacto nas esferas local e nacional da administração e do jurídico, ampliando assim o distanciamento entre a definição de legalista “aferrado a uma devoção as leis”. Lame se distancia desta definição no momento em que se entende como um ator ativo no ambiente tanto jurídico como político, ele se utiliza neste período das ferramentas da experiência que constitui (uma cultura jurídica identitária de direito) participativo. Como veremos seguidamente, esta dimensão teve seus alcances e seus custos assumidos por um indígena que se apropria do letramento e incorpora os ritos e códigos do direito, ao desafiar os poderes das elites locais e dos projetos de Estado-Nação moderno no início do século XX.

2.8 A repercussão da visita de Lame em Bogotá

Na sua estadia em Bogotá, Lame inicia uma intensa atividade de articulação política se reunindo com várias personalidades públicas. Lame entrevistou o ministro de relações exteriores na época, Marco Fidel Suárez, que lhe facilitou o acesso ao arquivo nacional em função da busca de títulos legais dos resguardos dos departamentos do Cauca, Huila e Tolima. Também Lame teve a oportunidade de entrevistar o Ministro de Guerra, que lhe obsequiou um uniforme militar em desuso. Além disso, entrevistou o Ministro de Relações Exteriores e também a Miguel Arroyo Diaz, senador da república. Lame, com sua constância na defesa dos cabildos, com visitas às bibliotecas e aos arquivos, teve o reconhecimento de várias personalidades que lhe deram o título de Doutor Quintin como já foi apresentado. (ROMERO,2005; ESPINOSA, 2009; LEMAITRE, 2013).

A repercussão da intervenção de Lame em Bogotá teve um impacto jurídico-político tanto nas esferas nacional como local, visto que Quintin fez visível a relação jurídica das autoridades regionais em tensão com as comunidades do sudoeste andino, como se pode ver constatado na correspondência entre as esferas local e nacional. Nessas correspondências, é possível observar a resposta imediata do Ministro de Governo, dando início assim a um processo, em junho do mesmo ano (1914), com averiguações sobre as denúncias apresentadas por Lame. O governo começa a dar andamento aos processos de verificação dos fatos, entrando em contato com o Secretário de Governo de Popayán, Laurentino Quintana, que remetendo os memoriais e cartas de Lame ao secretário (Ramo de Justiça) de Popayán, senhor Manuel Valencia (como responsável das averiguações), entra em contato com o Prefeito da Província de Silvia, Demétrio Hurtado, e o prefeito do município de Camilo Torres. A sequência da correspondência entre o departamento de Popayán e as prefeituras de Silvia e de Camilo Torres teria como intuito a investigação pela denúncia de Lame sobre a omissão das autoridades em oferecer garantias jurídicas, bem como, sobre os antecedentes de mandato de prisão de Lame, além de todas as disposições decretadas nos diversos pedidos formulados por ele, entre elas, o de andamento das denúncias de ameaças feitas pelas autoridades locais (as prefeituras de Silvia e Camilo Torres).

A repercussão local das cartas de Lame apresenta por um lado a relação de poder representativo dele perante o governo central, e por outro lado, o peso da afronta legal e formal apresentada contra a administração local, a ponto de exercer pressão para agilizar o aparato burocrático no andamento da sua gestão como representante das comunidades indígenas. O

senhor prefeito de Camilo Torrez, Miguel Arroyo Diez⁶², na sua resposta ao ministério de governo, em 30 de setembro do mesmo ano, apresenta a proporção das tensões que representava a figura de Lame na região perante as autoridades locais, quando escreve:

No estará por demás advertir al señor Ministro que Lame se ha arrojado la representación de la clase indígena y asedia constantemente a la Gobernación y a los juzgados con demandas y peticiones a que se les ha dado siempre el curso legal sin que nunca hayan resultado comprobadas sus peticiones las cuales son absurdas en su mayor parte y porque no se le decretan de conformidad habla de denegación de justicia. Parece más bien un desequilibrado que una persona interesada de veras por su clase. (ARROYO DIEZ, 1914a, p.21).

A resposta das acusações de Lame junto com a abertura do mandado de prisão são argumentadas pelo prefeito de Silvia, Demétrio Hurtado, que responde em 14 outubro de 1914, afirmando que Lame não teria dado entrada em processo algum nesta prefeitura, de igual forma, Demétrio Hurtado adverte que as parcialidades de Guambias, através de um memorial, têm retirado a representação legal de Lame, que segundo elas, Lame estaria abusando das atribuições designadas a ele pelas parcialidades. O mesmo estaria acontecendo com o cabildo de Totoró, que em um memorial⁶³ datado de 9 de novembro deste ano membros retirariam a representação de Lame, atestando que:

[...] dirigió a nosotros el Sr. Manuel Quintín Lame solicitándonos le confiriéramos poder para representar a la parcialidad en asuntos del resguardo ante el Gobierno Nacional. Engañados con las ofertas que nos hacía el mencionado Lame suscribimos un memorial o poder facultándolo para que representara la parcialidad e hiciera todas las gestiones conducentes a obtener la reforma de la ley 89 de 1890. Como creemos fundamentalmente que el memorial expresado puede presentarse para que el Sr. Lame inicie gestiones que nos resulten en perjuicio, hoy por medio del presente, en representación de la parcialidad de indígenas, revocamos cualquier poder o autorización conferido al Sr. Manuel Quintín Lame residente en esa ciudad, pues nos hallamos en posesión de nuestros resguardos amparados por la ley 89 de 1890 y el decreto No. 74 de 1898 que la desarrolla, nos hallamos también en posesión de nuestros títulos debidamente constituidos, sin que tengamos litigio alguno pendiente ni reclamaciones que hacer al Gobierno ni a los particulares, ya que disfrutamos tranquilamente y sin interrupción de todos nuestros derechos en el Resguardo (CABILDO de Totoró, 1914. Apud ESCOBAR, 2020. p, 223).

A informação acrescentada por Demétrio Hurtado, prefeito de Silvia, apresentava uma desfiliação (simultânea) de várias parcialidades, o que deixaria entrever a complexidade e força dos processos de representação legal efetuados por Lame, que repercutiam localmente ao ponto de se gerar uma repressão por parte das autoridades e latifundiários, obrigando as comunidades a desistir do pedido de representação de Lame sob ameaças e intimidação processual por parte

⁶² ARROYO DIEZ (1914a). Memorial dirigido al Ministro de Gobierno. Em: Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 85 ff. 00209-00210 v.) Em: (LEMAITRE, 2013, p.21)

⁶³ CABILDO de Totoró, (1914). Memorial enviado al Ministerio de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 14. (ESCOBAR, 2020, p, 223).

da administração local. Os cabildos e parcialidades⁶⁴, dessa maneira, se sentiam em risco pela tensão e incerteza da condição legal dos títulos de usufruto da terra ao estarem representados por Lame e seu projeto de defesa e luta pela restituição das terras dos resguardos.

O andamento dos processos de indagação, encaminhados pelo ministério de governo em Bogotá, no referente as denúncias de Lame, produziu repercussão e visibilizou em nível local a atenção e importância que Lame tinha recebido do governo central, ao ponto que no dia 16 de outubro, em documento enviado pelo prefeito de Camilo Torrez, Miguel Arroyo Diez, que se viu na obrigação de informar ao governo de Popayán que, desde o dia 23 de setembro havia comissionado o Sr Juiz desta prefeitura a averiguar as denúncias de Lame. Se por um lado Lame pressionava as autoridades locais desde o governo central, ao mesmo tempo a administração local adianta a gestão dos processos de mandado de prisão, sindicando a Lame por vários delitos.

No transcurso dos processos judiciais com relação aos acontecidos de 1913⁶⁵, Lame vê a necessidade de argumentar sua defesa perante a Corte Suprema de Justiça através de uma carta⁶⁶ datada de 16 de outubro. Nesta carta, ele utiliza novamente das formas do costume jurídico indígena, desta vez em sua defesa, argumentando seu agir como um cacique no cumprimento do seu dever, se apresentando ante aos estamentos (Corte Suprema de Justiça) em um tom moral, denominando o ministério como templo sagrado, em seu dever de amparo, tutela frente as injustiças e abusos, sem justificativa legal, mas por animosidade por parte dos não índios. Ainda segundo a carta, Lame se apresenta ao magistrado Samper:

Ante sus señorías me presento y me descubro con el respeto que merecen. Yo, Manuel Quintín Lame, en mi carácter de Indígena y jefe Superior de las Tribus de Indígenas de los Departamentos del Cauca, Nariño y Huila, ante ese templo Sagrado de Justicia, me quejo de las injusticias y abusos de las autoridades de la Provincia de Camilo Torres Caloto, hechos ejecutados por pasión contra mí. Señores Magistrados: Suplico tener en cuenta mi queja en las siguientes razones que voy a manifestar [...] (LAME, 1914b, p.22).

Nesta carta, Lame denuncia as retaliações feitas pelos não índios com relação ao seu exercício de cacique. Ele argumenta sua defesa sobre os fatos ocorridos em 1913, alegando seu compromisso como representante do cabildo de Tacueyó na região denominada “la Tolda”, e sobre como as autoridades junto com os não índios exerciam a prática de invasão das terras dos

⁶⁴ HURTADO Demétrio (1914). Archivo General de la Nación, Republica, ministerio de Gobierno, sección4 varios, t,107, f0012. (LEMAITRE,2013. P,22).

⁶⁵ Denunciavam a sua defesa do cabildo de Tacueyó em 1913, que culminou na expulsão dos não índios e funcionários públicos das terras da jurisdição pertencentes a este cabildo.

⁶⁶ Lame, 1914b. Universidad del Cauca, Archivo Instituto de Investigaciones Históricas José María Arboleda, República, grupo 3, núm. 1 (manuscrito). (LEMAITRE, 2013, p.22).

resguardos. Entre as táticas das autoridades e dos não índios estavam as práticas ilícitas, como a queima de arquivos, a eliminação dos títulos de demarcação de terras dos resguardos, além da restrição do acesso aos mesmos. Estas práticas eram comuns entre os não índios, já que após invadirem os terrenos dos resguardos, os processos de restituição de terras tardavam anos, rendendo um lucro aos invasores, com a possibilidades de se apropriar delas. Por sua parte, Lame denuncia que após ter informado aos estamentos jurídicos da região sobre os ilícitos cometidos pelas autoridades locais (em cumplicidade) e pelos não índios, inicia-se a sua perseguição junto com um sumário por vários delitos. Segundo ele próprio, em conhecimento das comunicações via telegrama entre as autoridades locais, havia inconsistências nas acusações, pois não coincidiam com a realidade. Lame argumenta isto a partir das contradições entre as imputações apresentadas pelas autoridades locais que o acusam de roubo e logo mudam para imputar-lhe o delito de dano em propriedade alheia.

Lame apela e denuncia as arbitrariedades e represálias contra ele, já que neste período teria efetuado a recuperação dos títulos de terras dos resguardos de Pueblo Nevo, Caldoso, Quichayos, Pitayó Yabalo, Tacueyó, Toribío, San Francisco. Ao mesmo tempo se convertia numa ameaça para as elites da região, que em parceria com administração pública local, estaria se associando para impedir o trabalho (recuperação de títulos) de resistência e defesa das terras de resguardo, quando escreve:

Pido a la Corte ordene que pase al Conocimiento de los Jueces del Circuito de Popayán. Este Juez, está revestido de posesión conmigo por ser cómplice, se me ha mandado poner preso aquí [...] El Sr. Juez de Caloto el 10 de Julio próximo pasado, puso un telegrama al Sr. Director General de Policías de esta ciudad, ordenando se me capturase y se me remitiese a Caloto, hecho que se cumplió. Estuve preso dieciocho días en la Policía Central de esta capital. Por súplicas se me concedió descarceración con fianza porque hice saber lo que pasaba y cuál era el hecho, porque se me sindicaba el día tres del presente refuté el telegrama al Sr. Juez de Caloto. En el primer telegrama dice que es por el delito de robo, no siendo así en lo cual es un farsante y alterador de las cosas dicho Juez. En el segundo telegrama dice que es por daño en propiedad ajena. Pido a los honorables magistrados se sirvan informarse de los telegramas y al mismo tiempo averiguar cuántos hechos pendientes, causas, sumarios se me sindicaban en ese Juzgado y, esta sería prueba plena y completa para comprobar la injusticia de dichas autoridades de la Provincia de Caloto. La guerra y compromiso que me hacen es porque estos señores nos cogieron las escrituras de nuestros terrenos, unas las quemaron y otras las refunden con el fin de cogerse los terrenos. Y yo para defender los derechos de mis asociados y los míos con pura honradez y esclarecida verdad seguí a esta capital a buscar las escrituras que sabía estaban en El Archivo Colonial, y al momento que los hallé puse estos telegramas a todos los cabildos de Indígenas de esa región, Pueblo Nuevo. Caldoso, Quichayos, Pitayó Yabalo, Tacueyo, Toribio, San Francisco, Han tomado esa medida de hacerme apresar con el fin de cerrarme el camino que había seguido para defender nuestros derechos con la pura verdad. Estos señores tuvieron conocimiento de esto y esa es la carrera de Lame apresar aquí y que sea conducido a ese lugar. (LAME, 1914b, p. 23)

No decorrer da carta, Lame pede a magistratura que julgue a favor dele, a partir das suas argumentações e em vista da sua possível apreensão. Pede que se emita um passe de

liberdade fundado na lei, acatado pelas autoridades de polícia, pedindo uma prorrogação de 60 dias, tempo que julga necessário para terminar de fazer cópia dos títulos de terras de resguardos colônias. Ante a iminente detenção que estaria sendo tramitada pelo juiz de Caloto via telegrama⁶⁷, que ordena sua captura, Lame dirige outra carta⁶⁸ ao Dr. Samper, Magistrado do Supremo Tribunal de Justiça, pedindo mais prazo para terminar de diligenciar a tramitação dos títulos que ele está encontrando no arquivo colonial. Argumentando que ele não desacatará as decisões judiciais e dá sua palavra, se apresentando como fiel católico em boa fé: *“Le suplico por vida suya y por la sangre preciosísima de Nuestro Señor Jesucristo que derramó en el Arbol de la Cruz, le pido me despache mi asunto con resolución favorable a mi libertad para acabar de sacar o copiar los títulos de las escrituras que aparecen en el Archivo Colonial, para hacer valer nuestros derechos y reclamarlos con derecho”*. Além disso, se compromete a comparecer no tempo de 60 dias perante o Juiz do Circuito de Popayán.

As respostas aos processos iniciados por Lame surgiam em meio a iminência de sua detenção. Lame é notificado via telegrama⁶⁹ no dia 13 de novembro do mesmo ano, no qual informa o ministério de governo não ter como intervir nos processos criminais. O mesmo presidente, José Vicente Concha (1914-1918), sustenta que o governo carecia de capacidade para intervir em matéria penal (BACCA, 2013). Em 23 de novembro, a Corte Suprema de Justiça se pronuncia sobre os memoriais apresentados por Lame frente às arbitrariedades do departamento do Cauca y Nariño, respondendo que a denúncia deve ser encaminhada à autoridade competente para investigação. E no referente a prorrogação de liberdade de 60 dias, frente a sua detenção para terminar a tramitação dos títulos dos resguardos, a Corte Suprema abstém-se de resolver os pedidos e ordena, encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal Superior de Popayán para o esclarecimento dos fatos denunciados.

Lame, na sua estadia em Bogotá, além das suas denúncias e a procura dos títulos dos resguardos no arquivo colonial e construção de relações políticas, ainda não teria acesso ao veredito dos pedidos dirigidos a Corte Suprema de Justiça, proferidos em 23 de novembro. Neste lapso de tempo, Lame dirige-se ao governo, solicitando o amparo às comunidades indígenas dos departamentos de Huila, Cauca e Nariño, solicitando a proteção do direito à posse comunitária e usufruto das terras que constituíam os resguardos coloniais, em oposição as

⁶⁷ PINO G Ernesto (1914). Telegrama. 11.11.1914. Archivo General de la Nación, República, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t.107, f. 0013 (LEMAITRE,2013, p.31).

⁶⁸ LAME (1914b). Oficio enviado a la corte suprema de justicia en 16 de octubre de 1914. Universidad del cauca, Archivo de investigaciones históricas José María Arboleda, Republica, grupo 3, núm. 1 (manuscrito). Em: LEMAITRE, 2013, p 24).

⁶⁹ ABADIA MENDEZ. Miguel (1914a), Telegrama enviado A Quintin Lame. 13.11.1914 Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1.107, f. 0013v (LEMAITRE,2013, p.31).

disposições da lei 55 de 1905, que lesava os direitos das comunidades. Como resposta ao pedido de Lame, o ministro de governo, Miguel Abadia Méndez responde em 18 de novembro:

Transcribo a Ud. para su conocimiento la última parte el informe de la comisión legislativa de fecha 11 del mes en curso, respecto del memorial de Ud. en solicitud de protección de propiedad de los resguardos de unos indígenas. Por todo lo expuesto tengo el honor de proponeros: lo Contéstese al señor Ministro de Gobierno como resultado de la consulta que hace a la Comisión en su atenta nota número 1588 Sección 4o y fechada el 12 de Septiembre último que la comisión consentirá que se debe amparar a las parcialidades de indígenas de los Departamentos del Huila, Cauca y Nariño en la posesión y goce de los terrenos que constituyeron sus resguardos, efecto por el cual convendría dirigirse a los respectivos Gobernadores encareciéndoles que hagan efectivo; lo que es tanto más obligatorio cuanto más incapaces son los indígenas por su ignorancia y pobreza para defender sus derechos 2o Preséntese al congreso el Proyecto del Ley, que acompaña a este informe que deroga algunas disposiciones de la Ley 55 de 1905 y se dicta algunas medidas relativas a los resguardos de indígenas. 3o acompañese a dicho proyecto, copia de este informe. Dios guarde a Ud. (ABADIA MENDEZ. 1914b, p. 40-41)

Em palavras do próprio ministro, um elemento a destacar que o justifica a ordem de amparo às parcialidades é o seus *status* de “miserabilidade”: *“lo que es tanto más obligatorio cuanto más incapaces son los indígenas por su ignorancia y pobreza para defender sus derechos”*. Nesta carta, o ministro apresenta a visibilidade que Lame alcançou dentro dos estamentos institucionais da República a ponto de denunciar a violência e corrupção das autoridades locais em parceria com as elites regionais sob a lei 55 de 1905, representando uma contradição aos deveres do governo de proteger, amparar e proteger os menos favorecidos, neste caso as comunidades na sua condição de “Miserabilidade”. O acesso que Lame teve frente aos estamentos rendeu-lhe um projeto de lei⁷⁰ (editado pela Imprenta Nacional com edição oficial com o título: *“PROYECTO DE LEY que deroga algunas disposiciones de la 55 de 1905 y por la cual se dictan otras relativas a los resguardos de indígenas, e informe sobre dicho proyecto.”*) em parceria com Manuel Dávila Flórez, senador do departamento de Boyacá.

2.9 Projeto do doutor Quintin.

Este projeto, apresentado ao Senado em sua sessão de 11 de novembro de 1914, decretava que se derogaram os artigos da lei 55, que colocavam em risco o direito das comunidades indígenas ao usufruto das terras comunais do resguardo, já que estes artigos teriam viabilizado a desapropriação das terras também através de leilões autorizados pela administração local. O projeto de lei regulamentava os processos de restituição de terras em

⁷⁰ Biblioteca Luis Ángel Arango (BLAA, Bogotá), Colección de Libros Raros y Manuscritos (LRM) 12788, Misc. 917/2: Colombia, “Proyecto de ley que deroga algunas disposiciones de la 55 de 1905 y por la cual se dictan obras relativas a los resguardos de indígenas, e informe sobre dicho proyecto”, Bogotá: Imprenta Nacional, 1914.

função de amparar as comunidades indígenas, por parte da administração do Estado, a partir da condição de protetor, quando:

Siempre que se promueva alguna demanda contra indígenas para disputarles el dominio o la posesión de sus resguardos, la Nación pagará el honorario del abogado que designen los indígenas o sus Cabildos, para que los defienda. Tal honorario será fijado por convenio entre el Gobierno o el funcionario a quien éste designe al efecto, y el abogado respectivo. Si no pudiere verificarse el arreglo por excesivas exigencias del abogado, a juicio del Gobierno, éste podrá contratar otro, que ejercerá la personería de los indígenas en virtud del contrato. Lo dispuesto en este artículo no obsta para la intervención de los Agentes del Ministerio Público en los respectivos juicios. Dichos Agentes deberán intervenir siempre en éstos, como protectores natos de los indígenas. ("Proyecto de ley que deroga algunas disposiciones de la 55 de 1905 y por la cual se dictan obras relativas a los resguardos de indígenas, e informe sobre dicho proyecto", (IMPRESA NACIONAL, 1914.p.1).

Este projeto foi aprovado em primeiro debate em 12 de novembro e em sequência, teria que ser avaliado por uma comissão de senadores. O senador Manuel Dávila Flórez em consonância com as reivindicações de Lame, em relação ao direito indiscutível do usufruto das terras dos resguardos na sua condição de propriedade coletiva, apresentam a validade da lei 89 de 1890, com sua função de protetoras do status de "miserabilidade", em oposição ao desfavorecimento que apresenta a lei 55 de 1905 nos seus artigos. Tanto Lame como o senador Manuel Dávila neste projeto fazem uma explanação histórica das mudanças sofridas pelo direito jurídico referente ao amparo e do direito das comunidades originárias a posse de terras na forma coletiva, desde a Independência (1810) até a proposta na lei 89 de 1890. O senador Manuel Dávila fala em nome das comunidades nacionais em sintonia com Lame. Quando denuncia que a função da lei 55 contraria a função moral do ministério público, afirma: "Dichos Agentes deberán intervenir siempre en éstos, como protectores natos de los indígenas". Já que o entendimento que se apresenta da lei 89 neste projeto propõe que os estamentos jurídicos garantam a processualidade dos litígios, deixando os custos dos processos a conta do Estado central como forma de proteção das comunidades indígenas na condição do status de "miserabilidade". O senador Dávila propõe que se apresente o resultado da consulta da comissão ao senhor Ministro de governo, quando:

1º[...] que la Comisión conceptúa que se debe amparar a las parcialidades de indígenas de los Departamentos del Huila, Cauca y Nariño en la posesión y goce de los terrenos que constituyen sus resguardos, efecto para el cual convendría dirigirse a los respectivos Gobernadores encareciéndoles que hagan efectiva tal protección de modo positivo, lo que es tanto más obligatorio cuanto más incapaces son los indígenas, por su ignorancia y pobreza, para defender su derecho. "2º Preséntese al Congreso el proyecto de ley que se acompaña a este informe, que deroga algunas disposiciones de la Ley 55 de 1905 y se dictan medidas relativas a los resguardos de indígenas. "3º Acompáñese a dicho proyecto copia de este informe." MANUEL DAVILA FLOREZ Bogotá, 8 de noviembre de 1914. Senado de la República Secretaría -Bogotá, noviembre 12 de 1914. En la sesión de esta fecha fue aprobado el proyecto de resolución con que termina el anterior informe. José María Saraüia (IMPRESA NACIONAL, 1914, p.19)

Com os resultados alcançados nesta parte do processo de aprovação do projeto de lei, o mesmo Lame dirige-se ao Ministro de Governo por meio de uma carta⁷¹ datada de 26 dezembro, apresentando-se como representante e chefe geral das parcialidades e cabildos dos departamentos do Cauca, Huila e Nariño, apresentando a petição do cumprimento da proposta de lei, que estaria em andamento. E escreve:

Se sirva su señoría ordenar a los señores gobernadores de dichos Departamentos sean amparados nuestros derechos, que son nuestros resguardos y que seamos libres de toda clase de perturbación de los blancos y mestizos y quedemos en el completo goce de nuestras propiedades, según lo ordenado por la Comisión Legislativa, en el informe que presentó a este Ministerio con fecha 11 de noviembre de 1914. También pido que por orden de su señoría, los gobernadores de esos departamentos ordenen a los prefectos y estos a los alcaldes y corregidores, con el fin de que se cumpla dicha orden con justicia y prontitud (LAME, 1914c, 2013, p.33).

Mesmo assim na resposta deste processo, o Ministro de Governo adverte a Lame que seja mais específico na questão da sua representação legal das parcialidades e cabildos, e que consta no ministério os memoriais dos cabildos que teriam retirado dele a representação legal.

Frente a este cenário, Lame decide voltar ao Cauca. No seu retorno, visita várias comunidades Coyaimas e Natagaimas da parcialidade no Huila, Tolima e Tierradentro. Lame deu início a uma campanha de informação e organização das parcialidades visitando os cabildos, dentro destas campanhas articulou com seus secretários mingas, nas quais seu repertório performático teria mais argumentos e símbolos após sua viagem a Bogotá. Em seus discursos reivindicativos, Lame se apresenta com um uniforme militar em desuso, presente dado pelo ministro de Guerra em sua viagem a Bogotá, acompanhado da sua esposa, quem carregava uns documentos, entre eles o projeto de lei apresentado ao congresso, com as cartas e memoriais recebidos na sua viagem a Bogotá, junto com as cópias dos títulos adquiridos no arquivo colonial. (VEGA, 2002; ROMERO, 2005; RAPPAPORT, 2004) o aspecto de Lame é descrito por Julieta Lemaitre (2013) que nos apresenta a figura de Lame como:

[...] de ser una persona con autoridad para hablar con el Estado, y que se une a otros símbolos desconcertantes para su época, como el uso del pelo largo y suelto siendo un hombre, y el dirigirse a los demás indígenas con la confianza de ser un gran líder todas estas son formas, más o menos hábiles, de presentarse como una persona con autoridad a pesar de ser un campesino indígena, destinado por su época al silencio y a la subordinación política. (LEMAITRE, 2013, p.239).

A este cenário performático se soma sua volta “triumfante”, em termos representativos das comunidades em Bogotá. A liderança de Lame na sua origem correspondia a busca por títulos legais. Ele se apresenta para as comunidades dentro de uma campanha organizativa,

⁷¹ LAME Quintín Manuel (1914c) AGN, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1107, f. 00026.em: (LEMAITRE, 2013, p. 33).

nomeando lugar-tenentes na região, com os quais contava para a organização das mingas e reuniões. Dentro deste ambiente, Lame é reconhecido como representante dos cabildos indígenas e em seu projeto consta o cruzamento dos quatro direitos (o direito à terra, o direito ao resguardo, o direito ao cabildo e os direitos da “raza indígena” como sujeito coletivo de direitos). Lame reinventou o sentido de coletividade ao fazer confluir os indígenas dos resguardos como os terrazgueros, na defesa e recuperação das terras, fazendo frente a repressão dos proprietários de terras e autoridades locais que tinham destruído as formas comunitárias de organização do trabalho e propriedade à terra.

2.10 “Republica chiquita” Agência identitária de direitos em base a defesa dos 4 direitos.

O trabalho de conscientização de Lame teria como base, a legitimidade do direito que deve amparar, proteger, e defender as comunidades indígenas. Lame se apresenta como um representante dos cabildos, legitimando sua autoridade para fazer cumprir a função da lei (89 de 1890), já que ao se dirigir aos terrazgueros, lhes incitando a desobedecer a ordem imposta pelos latifundiários, como uma ordem injusta, que os condena a exploração da sua força de trabalho pela sua condição identitária. Frente a invasão das terras dos resguardos, Lame enfatiza no direito à propriedade coletiva que é amparada pela lei (lei 89), que garante o direito de defesa das terras demarcadas, que deslegitimam o acionar dos empregados dos latifundiários, que invadem e intimidam as comunidades com o aval das autoridades locais, os quais, não estariam cumprindo o sagrado dever de lhes proteger por lei. Legitimando assim a desobediência a uma ordem ilegítima (injusta).

Desta forma vai-se configurando uma agência identitária de direito tendo como base a lei 89 de 1890, num ambiente de poder como resistência, que se orienta em torno a um projeto de forma ativa. Visto que ao abraçar o entendimento legítimo do direito identitário (que ampara protege, e defende) apresentado por Lame, os terrazgueros e indígenas dos resguardos, iniciam a adotar uma alternativa, que ia além da oposição reativa dos grupos de poder da região, combinando assim uma agência de projetos, na intencionalidade dos indígenas, que em aras de uma recuperação das terras demarcadas, com a defesa das suas intenções de se libertar da exploração de trabalho (terraje) e trabalhar para si, como também está implicitamente possuir um lote de terra seguro para viver. (ORTNER, 2006, p. 68).

Nesse sentido, se entende por agência, da mesma maneira que atende SHERRY ORTNER (2006) ao analisar a sociedade Tswana de 1997, que na interpretação de agência de

resistência, estaria sinalizando uma possibilidade de entender a resistência como um âmbito de proteção dos projetos ou o direito de ter projetos, ressaltando que a distinção entre agência de poder e agência de projetos se configura em um alto grão de procura, de busca de possibilidades viáveis, onde a agência de poder como resistência e a agência de projetos se entre cruzam. (ORTNER, 2006, p. 68).

Neste cenário surge a proposta de se criar uma república de índios, que Lame denominaria como “República chiquita” (pequena república), tendo como estratégia dividir o departamento do Cauca em seções, nomeando um secretário para a função de chefiar e organizar as parciais de Polindara, Guare, San Isidro, Pisoje, Tierradentro, Silvia, Totoró e Miradores, que estariam se ajuntando ao movimento (VEGA, 2002). Segundo uma carta de Lame enviada desde Neiva, em 11 janeiro de 1915, a sus irmãos Gregório Nacianceno e Ignacio, Quintin Lame após um encontro com as chefias do departamento do Huila e Tolima, se dispõe a organizar uma representação a partir de assembleias regionais em Nátaga e La Plata, logo de dar reconhecimento legal, as disposições tomadas por estas, para serem formalizadas e reconhecidas, segundo Lame *“para que se respete y seamos respetados de algunos Tribunales, Prefecturas y Alcaldias que en vez de ser funcionarios de caridad y de justicia han sido y son unos malvados contra los derechos de los pobres y desgraciados indígenas”*⁷². Da mesma forma Lame estrutura sua proposta de como articular a república de índios “República chiquita”, e insiste na articulação das comunidades para dar corpo ao projeto de materializar a agência indígena estabelecida na região, segundo Lame:

El pueblo de Julumito a Calibio será la Suprema Capital Directorio indígena. Segunda Capital será Pitayó. Reglamentado esto solo tendremos esperanza de coger el freno de la razón y trastrar la injusticia de todos los grandes usurpadores que se creen los dueños y a mano armada le quitan la vida a muchos arrendatarios, los ultrajan cuando no se pagó esos severos impuestos que sin tener derecho porque nosotros somos los dueños originarios del suelo colombiano. (LAME, 1915a, p. 48).

O intuito desta carta, era, articular tanto as comunidades para a criação de um diretório indígena como também as lideranças da região em torno da preparação de uma assembléia geral, prevista para o domingo 14 de fevereiro. Lame também teria como proposta para esta assembleia o seu reconhecimento (de maneira performática) de liderança, após terminar o programa inscrito na carta: *“[...] para la hora de acabar el discurso de la integración indígena y que bajo un Jefe Supremo serán amparados y conforme las antiguas escrituras que con Cédula Real aparecen en la historia del país, volveremos a tomar nuestros derechos”*. Lame então seria a autoridade Suprema dos povos indígenas da Colômbia, e desta forma

⁷² Em: Lopez del Rey 1989.p 48.

desenvolveria a defesa, luta e resistência como forma de agência indígena (agência jurídica identitária de direito.) representativa frente aos estamentos do Estado, organizados em torno da lei 89 de 1890. Essa lei não estaria sendo reivindicada como uma proposta paralela ao Estado, mas sim inserida no Estado aos moldes da colônia. Desta forma, havia a possibilidade de enfrentar a injustiça que se alastrava nas formas de usurpação das terras de resguardo e a sua vez gerava uma sistemática de exploração da força de trabalho e a espoliação das mesmas terras (VEGA,2002; ESPINOZA,2006; RAPPAPORT,1999; LOPEZ DEL REY, 1989). Dando andamento a proposta, Lame se compromete a levar a esta assembleia as parcialidades dos cabildos de: Pedregal, Turminá, Inza, Yaquiba, Belarcazar, Bitonco San José, Pitayó, Jámbalo, San Francisco, Toribio, San Lorenzo de Caldon, Tacueyó, Pueblo Nuevo, Quinchaya, Pioyá.

Incitava-se o reconhecimento das comunidades como agência jurídica identitária de direito amparado pela lei e argumentava-se o direito a desobedecer às autoridades, como também se incitava resistir ao despejo promovido pelos não índios, usurpadores das terras que por direito pertenciam as comunidades. (ROMERO, 2005; VEGA, 2002; LÓPEZ DEL REY,1987.). Desta forma iniciasse a configurar uma cultura jurídica própria em torno dos justos direitos da “raza indígena” a partir da apropriação de fundamentos legais dos direitos dos indígenas, que iria sustentando sua agência no campo da representação indígena.

Lame, quinze dias após ter se comunicado com seus irmãos, escreve uma carta na cidade Silvia, com data de 28 janeiro de 1915. Ele se dirige ao governador da parcialidade de Inzá com um tom mais altivo (corajoso) lhe animando, com palavras de familiaridade (sem, contudo, perder a autoridade) para não se desesperançar perante o ambiente ameaçador dos não índios em função da movimentação que se está desenvolvendo para esta época entre as parcialidades. Nesta carta, Lame descreve toda uma rede de contatos, com suas funções de comunicação, logística, como também nos apresenta os contatos, nas diversas populações que demostram certa familiaridade. Podemos observar isso, pois consta onde Lame vai chegar para trocar de roupas, ou mesmo onde é possível receber a correspondência enviada pelas demais comunidades, o que também demonstra a diligência dos seus secretários nas diversas localidades. Um exemplo disto é descrito na carta quando:

Lo saludo atenta y cariñosamente, Después de saludarlo le ordeno lo siguiente: Es la época de presentar nuestra frente vestida de honradez para defender amplia y justamente nuestros derechos. No te acobardéis [...] Le suplico que reciba un efecto que quedó en casa del señor Montaña y lo aseguré lo más pueda. Me mandan toda la ropa, desde el calzado a la casa de la señora Filomena de Perafán en el callejón de entrada a Popayán. [...] Como también mande lo que pedí de Belalcázar para la publicación de tantos atentados y criminosos hechos ejecutados por el alcalde de Inzá y Belalcázar y sus compañeros; como también publicar unas satíricas palabras que a vetozos puntos que sin tener razón me dijo el señor prefecto de la Provincia de Silvia. Con el expreso mande con la ropa, manifieste todo lo que pasa que yo detenidamente

le explicaré y daré modelos que deben seguir prudentemente, templo de la sociedad, también le mandaré al segundo representante de dichas parcialidades; también suplico escribameles a las parcialidades del Departamento del Huila, Ciudad de Neiva. Sobre los arreglos que me hicieron el día de la Junta y me diga que contestó el señor Gobernador y el Prefecto; es decir mande la carta certificada a la casa del señor Patrocinio Pérez, Secretario General de todas las parcialidades del Huila, vive en la Ciudad de Neiva; mande la carta por el correo y que este señor haga afirmar y respetar el compromiso que se hizo con las parcelas. (LAME 1915b, p.51-52).

Como acabamos de ler, a carta de Lame, apresenta uma estrutura de redes de comunicação, o que estaria gerando uma amplitude a organização do movimento indígena nesta época, como também a configuração multiétnica, entre eles, os Nasa, Guambiano, Coconuco e indígenas do Tolima e Huila, além de multiétnico o movimento estaria confluindo indígenas terrazgueros, índios de resguardo, como também índios considerados colonos. (RAPPAPORT 1998, p. 114).

O letramento de Lame e seus secretários é ativo, como foi apresentado na carta anterior, ele também articula a elaboração e registros, tanto de atas das reuniões, como da correspondência que orienta os procedimentos de certificação dentro dos protocolos das estancias legais. Lame também adverte a elaboração de manifestos de denúncia, descrevendo as arbitrariedades da administração local. Segundo Lame se estaria articulando um “dossiê” das autoridades da região, a seu pedido: *“Como también mande lo que pedí de Belalcázar para la publicación de tantos atentados y criminosos hechos ejecutados por el alcalde de Inza y Belarcazar y sus compañeros”*. Isto demonstraria a prática ativa do letramento dentro do movimento na utilização da escrita de maneira ampla, o que demonstra uma apropriação e um domínio dos códigos culturais literários para interagir com grupos de não índios favoráveis ao movimento indígena e talvez da administração pública. Segundo Lame: “[...] también publicar unas satíricas palabras que avetozos puntos que sin tener razón me dijo el señor prefecto de la Provincia de Silvia”.

A estratégia desenvolvida entre as comunidades a partir das suas chefias delegadas pelas parcialidades e cabildos aos comandos de Lame aportava uma grande mobilidade motivada por suas propostas que demonstravam viabilidade, como também um compromisso dentro do imaginário moral do seu direito à terra. Este direito era defendido por Lame através de uma lógica de agência jurídica identitária de direito, que se justificava dentro do programa de evitar a divisão dos territórios, o reconhecimento do cabildo como agência de autoridade e representatividade, a reivindicação de terras usurpadas pelos latifundiários, o desconhecimento dos títulos de propriedade que não forem títulos coloniais e a eliminação do terraje.

A atitude de afirmação da autoridade de Lame dentro dos terrazgueros e a desobediência ao pago do terraje, e o respaldo para contestar a estrutura autoritária das fazendas,

fazia com que cooptasse também os indígenas dos resguardos (comuneros), os quais estariam entendendo que a passividade (dos índios de resguardo) estaria colocando em risco a sua segurança de ter um lote dentro do resguardo. Este (o resguardo) estaria sendo ameaçado pela ampliação das fazendas e a desestruturação do cabildo, que estaria constituído em função dos não índios (latifundiários). Tanto as lideranças indígenas como o mesmo Lame, estariam constituindo uma agência de projeto em simultânea com uma agência de poder de resistência que se articula um entendimento de que era necessário restaurar as formas societárias coloniais de direito através da legítima defesa de quatro direitos que se entrecruzam: (a) a identidade, como diferencia que se estrutura num princípio de igualdade (negando o pago de terraje, a discriminação) perante o Estado; b) o direito legítimo de propriedade coletivo da posse da terra reconhecimento dos títulos de posse coletiva coloniais lei 89 de 1890; c) o reconhecimento do resguardo como forma societária de direito (autonomia na eleição e organização do cabildo); d) o reconhecimento jurídico político do cabildo com o direito a litigar, defender e representar.) Entorno a ideia de “Raza indígena” como sujeito coletivo de direito estruturada a partir do cabildo e o resguardo.

A visita de Lame a Bogotá neste ano (1914) serviria para ele como um teste de força tanto jurídico como político, na apresentação de suas demandas junto com o seu projeto de lei para demonstrar a sua capacidade de tirar das sombras a realidade indígena na Colômbia. Lame estaria se utilizando do ambiente político conservador representado por José Vicente Concha. Na sua visita a Bogotá, portanto, apresentou um projeto indígena em diálogo com o projeto de Estado-Nação do governo, lhe prestando a obediência a constituição, seu compromisso com o projeto regeneracionista (lei 89 de 1890), com uma proposta de reconhecimento das prerrogativas da lei, que os reconhecia como indígenas em igualdade de direitos à terra na forma coletiva.

CAPÍTULO 3 – ARTICULANDO A DESOBEDIÊNCIA COMO FORMA LEGÍTIMA DE DEFESA

Na metade do século XIX, configurara-se um ambiente legal pelo Estado quanto à regularização da propriedade de terras aos moldes modernos, isto é, a propriedade privada. O Estado investiu na legislação e titulação de terras com o objetivo de incentivar a produção agroexportadora. No âmbito rural, estas medidas de regularização de terras enfrentavam o acúmulo de grande propriedade fundiária improdutiva, incentivava-se o pequeno produtor na colonização das terras baldias, tentando uma saída aos conflitos da posse de terras. Este ambiente, já nas primeiras décadas do século XX, foi propício em termos legais tanto para colonos⁷³, como para as comunidades indígenas como uma via de acesso aos estamentos jurídicos do Estado para aceder a posse de terras e enfrentar as elites (empresários e latifundiários).

No caso dos movimentos constituídos por Colonos, a sua organização foi marcada pela intermitência dos grupos de protesto, o que impedia um impacto político, já que os camponeses (colonos) foram incapazes de contrariar as fortes pressões exercidas sobre o governo pelas elites fundiárias, isto devido à dispersão que ocasionaria a obtenção de títulos de propriedade ou à expulsão das terras ocupadas que desarticulavam a luta organizada. (LEGRAND 1984, p. 229). Em contrapartida, as comunidades indígenas, mesmo que alcançassem seus objetivos, se articulavam a partir dos cabildos cuja consciência identitária alimentara sua representatividade expressa na lei 89 de 1890 a partir do direito à posse de terras coletivas, o que articulava e dava coesão ao protesto na resistência para se defenderem e gerarem autonomia.

Dentro deste ambiente, Lame percebe que a lei funciona como artifício que legitima a espoliação tanto da terra como da força de trabalho. “Esse sujeito” que domina o castelhano e os códigos legais dos não índios consegue perceber as brechas que existem na legislação entre a lei 89 de 1890, de cunho segregacionista que os reconhece, e distingue a posse da terra na forma coletiva, frente à lei 55 de 1905. Este artifício racial apresentado pela lei, será apropriado

⁷³ Así, en los años posteriores a 1870 el congreso colombiano reconoció explícitamente un conflicto potencial de interés entre colonos y grandes empresarios, y al hacerlo tomó partido por los colonos. Los cultivadores de baldíos fueron el único grupo campesino de Colombia cuyos derechos obtuvieron una definición legal explícita a fines del siglo XIX y comienzos del XX. Al mismo tiempo, el gobierno colombiano incitaba a los colonos independientes a solicitar por vías legales la adjudicación de la tierra que cultivaban, pues sin títulos de propiedad no podían vender o hipotecar sus parcelas. Al fortalecer así los derechos legales de los cultivadores y al facilitarles la obtención de sus títulos de propiedad, el gobierno colombiano buscaba estimular la colonización y utilización económica de los baldíos por ambos, grandes y pequeños productores. (LEGRAND 1984, p. 38)

por Lame dentro da interpretação da lei 89, e, por serem indígenas, se cristaliza uma agência jurídica identitária de direito na defesa das terras de resguardo e manutenção da autonomia do mesmo.

Esta organização identitária se utiliza das duas faces da lei (em relação à Estado e comunidades Nasa): a primeira é a que justifica através do Estado a espoliação e a segunda é que a própria produz uma identificação ao reconhecê-los como indígenas, o que causa, em contrapartida, um movimento entorno da identidade indígena que reivindica a propriedade coletiva da terra. No início não estaria representando uma revolução ou rebelião simplesmente e sim a tentativa inicial de eliminar a exploração (terraje) e a espoliação da terra, e reconstruir ou reconstituir uma terra comunal vinculada aos resguardos e cabildos e a estrutura colonial anterior a república. Para isto, Lame se utiliza das relações culturais, sociais e políticas das parcialidades (capital sociopolítico) que representam esta coletividade organizada a partir das práticas formativas nos moldes da minga e do costume jurídico indígena, para mediar e defender os direitos das comunidades sobre a posse da terra no modo coletivo.

A seu regresso de Bogotá, Lame estava organizando um levante a partir de assembléias regionais em Nátaga e La Plata. Como já vimos, esta articulação aconteceria a partir de correspondências entre as chefias e o próprio Lame. Há um tempo, Lame planejava um levante geral, e nesta assembléia se oficializaria a fundação da “República Indígena” e a nomeação de Lame como “Marechal”. A data estava marcada para 14 de fevereiro de 1915, e foi difundida por Rosalino Yajimbo. O retorno de Lame ao Cauca despertou desconfiança nas autoridades e nas elites, como também nos não índios dos povoados. Este ambiente ficaria mais tenso no momento em que se espalharam os rumores do projeto de se criar uma “Republica chiquita” (república indígena), a partir da independência de todas as parcialidades indígenas e seus cabildos dos não índios, o que se constituiria como uma ameaça para latifundiários, o clero e a administração pública local. (Mendoza, 2019; Friedemann & Arocha, 1982; Peñaranda, 2015; Romero, 2005).

As autoridades junto com as elites da região iniciaram as medidas necessárias para manter a ordem, sendo Lame uma latente ameaça a esta. As autoridades dos distritos de Inzá e Páez (Tierradentro) começaram a se organizar para enfrentar o levante indígena com a intenção de prender Lame. Este ambiente de tensão levaria alguns governadores indígenas a descobrirem e a delatarem os planos de Lame ao governo do departamento, seguido da consequente detenção de Lame no povoado de Coetano Belalcázar, com seus irmãos Ignacio e Nacianceno, junto com Florentino Bolaños, Anselmo Cortés, Matías Camargo e Marcelino Ulle. Durante a apreensão, Lame tentou fugir, mas foi capturado sendo ferido no braço, ao longo do caminho para Silvia,

os seguidores de Quintín neste percurso tentaram lhe defender e infrutuosamente lhe resgatar. (ESPINOSA, 2009; VEGA, 2002; MENDOZA, 2019; FRIEDEMANN & AROCHA, 1982; LOPEZ DEL REY, 1984; PEÑARANDA, 2015.)

Segundo um telegrama⁷⁴ enviado no dia 29 de janeiro ao ministério de governo, por Leandro Medina, secretário do governo de Popayán nesta época, informa-se os fatos acontecidos e corroborando seu mérito em prevenir o perigo para a região no dia anterior⁷⁵ (28/01) segundo Leandro Medina: “*Honor informarles Manuel Quintín Lame cinco (5) compañeros llegaron Silvia ayer presos [...] aquí. Peligro levantamiento indígenas conjurado. Servidor Secretario Gobernación Leandro Medina*”⁷⁶.

Num segundo telegrama⁷⁷ enviado pelo mesmo Leandro Medina ao presidente da República, José Vicente Concha (1914-1918), com data de 6 de fevereiro de 1915, apresentam-se indícios do imaginário das autoridades sobre a figura de Lame, ao apresentá-lo como uma grande ameaça, não só para a região, mas também para as relações políticas entre a administração nacional e regional. O intuito desta mensagem telegráfica pretendia dar argumentos duvidosos das intenções de Lame ao governo central, tentando justificar-se frente aos processos em andamento e às denúncias de Lame sobre os abusos de poder do governo local. Mesmo assim, as autoridades do governo central, sabendo da realidade indígena da região, não conseguiriam dimensionar a amplitude do poder que poderia ter Lame como ameaça tanto à ordem pública, como à administração local, e às elites da região.

Este telegrama emitido por Leandro Medina, demonstra também o peso da figura de Lame frente às autoridades locais. Medina apresenta ao presidente um sumário argumentando os delitos pelos quais Lame estaria sendo preso, que se auto-denomina cacique e chefe geral, com um caráter “sedicioso” (insurgente) do levante indígena como uma tentativa de separação entre os “brancos” e os indígenas, que incitados por ele (Lame), pretendiam recuperar as terras

⁷⁴ MEDINA Leandro (1915a) Telegrama enviado al Ministro de Gobierno, Guerra. 29.01.1915. En: Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, f. 18, en: (LEMAITRE, 2013, p.40).

⁷⁵ Em relação as detenções sofridas por Lame neste período, existem várias versões, segundo Lopez de Rey (1992, p.55); Romero (2005, p.87) datam o dia 22 de janeiro, este argumento estaria narrado por Lame numa carta dirigida ao ministro de governo. Monica Espinoza (2009, p.28) data este fato no dia 6 de fevereiro, baseada na data de um (segundo) telegrama enviado ao presidente da república, onde Leandro Medina descreve mais detalhadamente o ambiente em que se desenvolve a prisão de Lame. Optamos pela data 28 janeiro de 1915, descrita no telegrama enviado por Leandro Medina ao ministério de governo.

⁷⁶ MEDINA Leandro (1915a) Telegrama enviado al Ministro de Gobierno, Guerra. 29.01.1915. En: Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, f. 18, en: (LEMAITRE, 2013, p.40)

⁷⁷ MEDINA Leandro (1915b) Telegrama ENVIADO AL presidente da la República, José Vicente Concha (1914-1918) Em: Telegrama del Secretario de la Gobernación al presidente da República. Archivo General de la Nación. Ministerio de gobierno Sección 4 varios, Justicia, Tomo 107, folio 030. En: (LEMAITRE, 2013, p.40-41).

que segundo ele (Lame) teriam sido usurpadas pelos não índios. Apresentando a desobediência de Lame ao Estado como alguém que não acata a lei, (fazendo alusão a 55 de 1905) descrevendo os discursos em que segundo Lame *“conceptuó ser defectuosa legislación referente ellos, que no garantízales suficientemente contra codicia gamonales ni promueve su mejoramiento progresivo; además la ignorancia”*⁷⁸.

Neste último enunciado, Lame mobilizava e conscientizava as parcialidades indígenas sobre a necessidade de ter acesso à educação, promovendo a nacionalização das escolas que não estariam sendo subsidiadas pelo departamento. O telegrama fecha com uma amostra de poder da administração local em função de impor a ordem frente à grande mobilização que estaria em andamento, entrando em contato com as governações de Tolima, Huila e Valle, como também militarizando reforços com 30 soldados do regimento de Junín para região de Tierradentro.

No ato da detenção, Lame e os demais detentos foram conduzidos à cidade de Silvia, onde foram divididos. Uns ficaram no presídio do mesmo povoado (Silvia) e outros foram remetidos aos presídios de Caloto. Lame foi encaminhado à Popayán onde se seguiram diversos julgamentos por sedição, rebelião e incêndio criminoso. As arremetidas das elites estariam centradas no isolamento de Lame em relação as parcialidades e seus cabildos, tentando desarticular a mobilização de uma assembléia programada para o dia 14 de fevereiro. Frente a este ambiente, o imaginário tanto das elites como dos latifundiários e do governo regional, teria entendido a magnitude da figura de Lame e sua representatividade frente ao governo central como também frente às comunidades indígenas, materializada no convite a se mobilizarem para o dia 14 de fevereiro.

À medida que a organização indígena começa a impactar o poder das estruturas hegemônicas representadas pelas elites partidárias constituídas pelo clero, latifundiários e o governo regional, perante o governo central, e os projetos de centralização do poder do Estado, entra em jogo a lógica de disputa nos espaços de poder regional. Emerge uma tensão entre a demanda de direitos pela via legal (presença do Estado de direito) através da elaboração de memoriais e cartas aos estamentos do governo central, na tentativa de superar as limitações mesquinhas dos interesses dos não índios. As elites ao se depararem com as demandas sociais da agência indígena as definem como uma afronta ao Estado e, por sua vez, como uma ameaça ao próprio Estado que se institui a partir da propriedade privada, negando o direito constituído

⁷⁸ MEDINA Leandro (1915b) Telegrama ENVIADO AL presidente da la República, José Vicente Concha (1914-1918) Em: Telegrama del Secretario de la Gobernación al presidente da República. Archivo General de la Nación. Ministerio de gobierno Sección 4 varios, Justicia, Tomo 107, folio 030. En: (LEMAITRE, 2013, p.40-41).

pela lei 89 de 1890; lei que reconhece a propriedade coletiva dos resguardos. A agência indígena não disputava os espaços de poder como uma opositora, mas disputava o acesso dos espaços do poder, configurando uma disputa pela via da legalidade, pela aplicação da lei, através dos estamentos do Estado de direito.

Estando Lame detido no cárcere de Popayán, envia um pedido de excarceração no dia 22 de fevereiro⁷⁹ ao juiz do segundo circuito de Popayán, Germán Fernández Belalcázar, argumentando a falta de provas pelos delitos que lhe são atribuídos no sumário. Com a ajuda do seu amigo, o advogado Francisco de Paula Pérez, que aceita lhe representar, apresenta um pedido de excarceração sob fiança. Lame na sua carta demonstra um domínio do código penal em sua defesa alegando que: “Luego a mi juicio no hay base legal para un enjuiciamiento, ni para mantener en prisión preventiva, porque la Constitución Nacional y las leyes todas me amparan completamente⁸⁰”. Como resposta a seu pedido de liberdade sob fiança, o juiz Germán Fernández, em 25 de fevereiro em carta afirma: Não há lugar a ser concedido a Manuel Quintín Lame o benefício de liberdade sob fiança porque o fato de que ele estar sendo acusado não o admite⁸¹.

A estratégia utilizada pelo judiciário aplica um julgamento não pelo conteúdo da acusação, mas alega “desvio da conduta” de Quintín Lame. Em outras palavras, a partir da falta de argumentos e de provas, o juizado estaria driblando a lei através do argumento de que os delitos pelos quais Lame foi detido configuravam um desvio de conduta. Para este argumento, valiam-se da opinião pública (entre eles os latifundiários e funcionários públicos) que temia as articulações indígenas lideradas por Lame, entendidas como ameaças ao Estado e às elites regionais, com efeito, o juizado retira o direito a fiança e excarceração de Lame.

A situação de Lame após 2 meses detido é incerta, Lame estaria sendo deslocado de um cárcere para outro com o intuito de evitar a continuidade nos processos de excarceração, que, segundo ele, não deixaram claros os crimes imputados a ele. Os 5 indígenas detidos junto com Lame foram postos em liberdade, e enviaram um telegrama⁸² ao ministro de Governo em 23 março do mesmo ano, informando a truculência das autoridades que se baseavam em calúnias contra eles e Lame. Elas afirmavam que eles estavam contra o governo, somando-se a

⁷⁹ LAME Quintín Manuel. (1915c). Carta enviada al Señor Juez Segundo del Circuito de Popayán. Germán Fernández Belalcázar. 22.02.1915. En: Alina López Del Rey, 1992.p57-59.

⁸⁰ Ibidem. Carta enviada al Señor Juez Segundo del Circuito de Popayán. Germán Fernández Belalcázar. 22.02.1915. En: Alina López Del Rey, 1992.p57-59.

⁸¹ Ibidem. Carta de Lame enviada al Señor Juez Segundo del Circuito de Popayán En: Alina Lopez Del Rey, 1992.p 59

⁸² LÍDERES indígenas. (1915). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 23.03.1915. En: Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 32-34 En: (LEMAITRE, 2013, p.43.).

um sumário de delitos não claro que justificava suas detenções. Os indígenas neste telegrama informam que após se constatar a sua inocência e não configurar crime algum foram inocentados e postos em liberdade, eles reclamam a saída de Lame e alegam a necessidade de Lame dar continuidade na defesa das terras dos resguardos. A este telegrama o ministro de governo informa não saber sobre o assunto, e pede que se encaminhe a autoridade responsável pela detenção. Ante esta resposta, as comunidades entenderam a necessidade de enviar um memorial ao governo central informando a arbitrariedade (intencionalidade) que representaria a detenção de Lame na região.

O memorial⁸³ redigido pelas comunidades foi encaminhado no 1 junho para Abadía Méndez, Ministro de governo. Este memorial tem uma particularidade na sua elaboração, já que por um lado estariam driblando (omitindo, sem a mediação burocrática) o poder público local, (estabelecendo uma comunicação direta) e se dirigindo ao governo central; por outro a estrutura do memorial demonstra uma apropriação do letramento igual a de Lame na intenção e forma aos moldes do costume jurídico indígena, desta vez assumida pelos cabildos de Tacueyó e Toribío, dos quais Lame teria recuperado os títulos no arquivo colonial em Bogotá. Na sua introdução (do memorial) faz uso da sua condição de “miserabilidade” e vulnerabilidade frente estamentos jurídicos locais e a sua obediência e reconhecimento da lei 89 e a autoridade do governo através das entrelinhas que se apresentam:

Señor Ministro de Gobierno, nos vemos en el caso de acudir a su Señoría en pos de justicia, porque es y ha sido para nosotros negado este deber tan sagrado, según lo ordena desde tiempos remotos la sagrada doctrina de la ley de la recopilación granadina, y hasta la presente que es la ley 89 de 1890, por el cual es dicha y es perfeccionada con su real criterio; pero desgraciadamente casi en ninguna de las provincias de seccionales, no se tiene en cuenta, ni en los abogados ni en los tinterillos, ni en varios palacios de justicia. (LÍDERES indígenas de los cabildos de Tacueyó y Toribío. 1915, p44).

Os cabildos apresentam ao ministério o reconhecimento de Lame como representante legal das parcialidades e denunciam as arbitrariedades cometidas pelos não índios na usurpação das suas terras com o aval das autoridades da região, justificando a viagem de Lame a Bogotá no ano anterior frente a necessidade de buscar justiça e amparo do governo central. Este trabalho de Lame, segundo os cabildos, teria causado represálias, calúnias e a detenção por delito de rebelião a sedição por parte dos latifundiários como também da administração local. Este sumário de rebelião (contra Lame) teria como prova a posse do uniforme militar em desuso que Lame teria recebido do ministro de guerra em Bogotá, alegando a autoridade que este estaria se

⁸³ LÍDERES indígenas de los cabildos de Tacueyó y Toribío. (1915). Memorial enviado a Abadía Méndez, Ministro de gobierno. 01.06.15. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 39-41v. En: (LEMAITRE, 2013, p.44)

apresentando de uniforme para dirigir tropas contra os não índios. As intenções das autoridades de desvincular Lame da representação que tinha frente às comunidades e a sua capacidade jurídica em contestar as autoridades locais não se limitavam a sua detenção e difamação, mas também a perseguição de lideranças indígenas, como ocorreu com o desterro de Salvador Montaña, (quem teria guardado o uniforme de Lame) do povoado de Cuetando Belalcázar, onde Lame foi capturado no início do ano.

Demonstrando assim que, no Estado do Cauca, os grupos dominantes representados pelas autoridades locais, se aplicava a garantia da lei, e que estria legislando aos cidadãos, aos homens de bem, marginalizando assim os representantes das comunidades indígenas como sujeitos “em processo de civilização”, pelo qual a lei se aplica sob a condição do status de cidadão e não de minoridade; suprimindo assim o direito e o amparo outorgado pela lei 89 de 1890.

Importante destacar que os cabildos denunciavam a perseguição e assédio das comunidades organizadas pelos seus nexos com o movimento de Quintin Lame, como exemplo a isto o memorial dos cabildos apresenta a intimidação que sofreram os cabildos de Caloto e Totoró para revogar a representação pactuada com Lame através da elaboração de memoriais enviados ao ministério de governo difamando-o (a Lame) em 1914, ademais como os prefeitos de Silvia e Caloto ordenaram as comunidades a reprimir a Lame caso este voltasse à região. No documento escrito pelos cabildos, se pode apreciar a poética autêntica de Lame, quando enuncia:

Hoy día, que este señor, en su carrera que lleva que es la de nivelar la luz de nuestros derechos, y allá en ese honorable campo de justicia, desnuda su espada de prudencia y de honradez, para hacer valer ante la ley, y defender sus derechos que le hemos encomendado, como conocerlo que si es capaz para defender la ley y también nuestra madre patria cuando algún verdugo acuartillado quiera usurparse el escudo o la bandera, que son propiedades absolutas de su derecho. (LÍDERES indígenas de los cabildos de Tacueyó y Toribío. 1915, p.44)

Além da poética, destacam o patriotismo delas (das comunidades) na figura de Lame, as comunidades também se utilizam da pontualidade em distinguir os responsáveis das injustiças; quanto à usurpação das suas terras, neste caso, as comunidades responsabilizam o Governador do Departamento do Cauca e as elites e latifundiários da região, (em benefício próprio) que tem trasladado a Lame entre 5 presídios para evitar sua defesa, e lhe negar a liberdade sob fiança.

O memorial também apresenta um tom de “procura de amparo” e desafio moral as Autoridades do governo, dentro do costume jurídico indígena, ao lhe perguntar ao Ministro de governo (o modo também utilizado por Lame): “¿vos lo admitís así? ¡Oh! Suprema autoridad,

*aburrirnos a vos con lágrimas que asoman en nuestros ojos y pedimos ordenéis la libertad de nuestro jefe teniendo en cuenta nuestras razones que son de puro derecho*⁸⁴. ”

E insistem em contestar as violações cometidas em nome da “sagrada doutrina da lei e a constituição”. Este memorial é assinado pelos representantes das parcialidades através dos cabildos de Tacueyó e Toribío⁸⁵ se colocando em risco e manifestando ao ministério que mesmo assim se expõem ao assinar este memorial. Em resposta a este memorial, o ministério de governo em 15/06/1915, pede que o processo seja atendido pela jurisdição regional.

Após seis meses da sua detenção de Lame e ante a omissão das autoridades jurídicas em tomar devidas providências e após vários memoriais, o governo de Popayán se pronuncia em carta⁸⁶ datada em 13 de julho, em resposta às denúncias de Lame, informando sobre os cargos imputados, alegando que além dos cargos de sedição é acusado de incêndio e danos à propriedade alheia, correspondentes aos fatos ocorridos no ano de 1913, dos quais foram protocolados como detenção durante sua estadia em Bogotá.

Em resposta ao pronunciamento do governo local Lame envia uma carta⁸⁷ em 18 de agosto, ao Ministro de Governo, informando a improcedência dos cargos dos quais se lhe indica, e apresenta argumentos legais improcedentes sobre sua detenção que para época somava 8 meses, e adjunta a denúncia às estratégias aplicadas pelas autoridades da região em translada-lo de presídio em presídio sem prévio aviso após a intervenção de seu advogado, que teria conseguido sua liberdade, impedindo a continuidade da defesa no seu processo. Lame apresenta as contradições entre as autoridades ao imputar-lhe os cargos, segundo ele:

[...] Habiendo llegado a la cárcel pública de Silvia, estado en esa, volvió a dar orden, el mismo Secretario al Prefecto Provincial de Silvia, que me remitieran a Popayán, en donde me encuentro hasta hoy. Elevé un memorial al señor Fiscal

⁸⁴ LÍDERES indígenas de los cabildos de Tacueyó y Toribío. (1915). Memorial enviado a Abadía Méndez, Ministro de gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 39-41v. En: (LEMAITRE, 2013, p.44).

⁸⁵ [...]el cabildo de Tacueyó, Gobernador Manuel Yonda, Antonino Pito, Meregildo Cause, Alcalde Luis María Pequia, Alcalde Víctor Larga, Alcalde Deme- cio Quipo, Alcalde Manuel Quejia, Balerío Bitonas, Manuel Quisque, Martín Campo, Alcaldes menores Andres Yubule, Lino Uscue, Virgilio Valencia, Manuel Nascue, Eugenio Pesqui, Manuel Rumsa, Aparicio Colombas, Manuel Chelusu, Luis María Lui, Guillermo Quinguanas, Alguaciles de la comunidad de indígenas por no saber escribir ninguno a nuestro favor y ruego firma Ramón Dito, junio primero de 1915. Miembros que componen el Cabildo de Toribío. Antonio Cometa Gobernador Baltasar Lascue, Capitán Balerío Seque, Capitán segundo, Alcalde mavor Pablo Vi tanas, Ramón Riveros, José Carmen. Alcaldes mayores y menores Alguaciles José Bi tanas, José Gasimínecha, Andrés Medina, Marcelino Quilche, estos son todos los miembros del Cabildo. Todo el Cabildo rogamos a un testigo que nos firme esta petición para probar verdaderamente. Firmado Venfira Dito. (LÍDERES indígenas de los cabildos de Tacueyó y Toribío. (1915). (LEMAITRE, 2013, p.46)

⁸⁶ GOBERNACIÓN de Popayán. (1915). Carta de respuesta enviada a Quintín Lame. 13.07.1915. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 35. En: (LEMAITRE, 2013 p.47).

⁸⁷ LAME Quintín Manuel. (1915d). Carta al Ministro de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 36-37) En: (LEMAITRE, 2013, p48).

Superior del Tribunal, esa Fiscalía me contestó en nota No. 241, en que me dice que estoy detenido en la cárcel, es por el delito de incendio y daños y no por el delito de rebelión o sedición; y el señor Secretario de Gobierno me dice que sufro prisión o detención es por el delito de rebelión o sedición. (LAME 1915d, p.49).

A denúncia de Lame ecoou nos estamentos jurídicos do governo central, dando como resultado a resposta do ministro do governo, Abadía Méndez em 2 de setembro de 1915, informando que as autoridades do distrito Judicial de Popayán estariam tomando as providências necessárias para atender aos pedidos da defesa de Lame. E demonstra o processo de criminalização das demandas indígenas, mesmo que legítimas perante as leis do Estado liberal.

O juiz Germán Fernández Belalcázar, no processo de detenção de Lame, entende que o contexto de centralização do poder do governo estaria acabando com o poder local e sua autonomia. Dessa forma, (o juiz) representava o fortalecimento da autonomia do poder regional que sofria com as sucessivas tentativas de desestruturação. O poder judiciário regional estava em constante disputa dentro dos processos de centralização, todavia o judiciário do Cauca aplica a lei dentro do seu entendimento a partir das exigências do contexto em que as demandas coletivas da agência indígena lideradas por Lame representavam uma ameaça à ordem regional. Demonstrando assim, que o poder regional conseguia lidar com os problemas e às ameaças à ordem em sua própria região sem a interferência do poder central.

As motivações da detenção de Lame documentadas neste mesmo ano de 1915 demonstram o programa de luta, resistência e contestação do movimento indígena, frente à usurpação das terras de resguardo, em função da manutenção da posse das terras na forma (colonial) coletiva.

Estas descrições estariam nos telegramas enviados pelos funcionários públicos da região ao ministério público como já foi apresentado. De igual forma, as comunidades, como também Lame, apresentavam os traços da construção de um projeto legal que estaria sendo barrado e que estaria atingindo os interesses dos não índios na usurpação e ampliação das fazendas nas terras de resguardo, se utilizando do autoritarismo e da truculência das elites e latifundiários que influenciavam os estamentos legais da região do Cauca.

Tendo como ponto de partida, neste período (1915), que a convocação das parcialidades para assembléia dia 14 de fevereiro organizada por Lame, articulada com lideranças indígenas partidárias das parcialidades, influenciaria a dimensão política na região, lembrando que para o ano anterior (1914) foi eleito como presidente José Vicente Concha Ferreira, conservador, e, tendo em conta que Tierradentro era predominantemente liberal. Assim, a representação política de Lame estaria gerando uma entrada do conservadorismo na

região. Na circulação da documentação entre a governação, as comunidades e governo central, pode-se destacar a construção de uma agência indígena a partir de uma proposta de projeto constituído pelo cruzamento de quatro direitos defendidos por Lame, (O direito à terra, o direito ao resguardo, o direito ao cabildo e os direitos da “raza indígena” como sujeito coletivo de direitos). Soma-se a esta proposta a fundação de uma “Republica Chiquita” (Republica de índios), projeto localizado dentro do distrito Eleitoral de Popayán, constituído por lei em 1912, que para esta época se estendia dentro da região de influência do movimento de Quintin Lame. Que para este período marcado pelos esforços do governo em ampliar a influência de centralização do poder do Estado, os poderes locais reagem, a fim de manterem a hegemonia e autonomia partidária, como também o poder do controle das elites (dos não índios) na região, principalmente frente a aqueles poderes locais majoritariamente nas mãos dos indígenas como nos resguardos, parcialidades e seus cabildos.

A detenção de Lame, como vimos nos documentos, apresenta o poder representativo que ele (Lame) tinha, através da sua articulação com as parcialidades do Cauca, Huila e Tolima que estariam gestando uma agência indígena identitária de direito. Este poder aparece a partir da sua detenção e os artifícios utilizados pelos não índios (elites latifundiárias) em parceria com os estamentos jurídicos regionais, através da violência e desmandos cometido contra Lame e seus companheiros.

O poder de Lame pode ser interpretado no terror que estaria causando o anúncio de uma separação da “raza indígena” dos “brancos”, que por um lado avivaria a memória de violência partidária vivida nesta região, desde meados do século anterior (XIX), protagonizada pelas parcialidades indígenas e os não índios, e por outro, (este ambiente) colocaria em risco a continuidade das práticas de espoliação e usurpação das terras dos resguardos, tanto da exploração da força de trabalho, a qual dava valor a terra. Somado a este cenário, Lame representava uma ameaça política, pois estaria quebrando a hegemonia latifundiária (dos grandes fazendeiros) dentro da estrutura do cabildo, e por sua vez estaria acirrando o conflito político partidário da região.

O período em que Lame esteve detido, ele e as parcialidades fortaleceram suas convicções sobre os direitos que elas tinham, em relação às terras e a não ter que pagar terraje. Após a sua saída, Lame retoma sua atividade de conscientização visitando as parcialidades da cordilheira central, de Tierradentro e Popayán e os municípios de San Isidro, Cajibío e Julumito, organizando um levante indígena para exigir a proteção das parcialidades, como também a denúncia do avanço da colonização nas fronteiras sobre as terras de resguardo em Tierradentro (BACCA, 2013, p.10).

3.1. A violência institucional: Transformando demandas em incitamento à violência.

Com a primeira detenção de Quintin Lame em 1915, o Estado começaria a utilizar formas de criminalizar as ações da agência indígena, liderada por Quintin. Utilizando-se da acusação de sedição, bem como, indicando estar sob crime de rebelião contra a autoridade do Estado, reúne argumentos legais para penalização das mobilizações indígenas contra a ordem hegemônica da região do Cauca, Tolima e Huila. Mesmo que o próprio Quintin e sua agência reconhecesse a autoridade do governo como repositores do direito. (ESPINOSA, 2009, p.110), este ambiente estaria se remetendo aos modos como os grupos dominantes pela via jurídica e a repressão teriam enfrentado os levantes indígenas em meados do século XIX e início do XX.

As autoridades e as elites partidárias da região estariam valendo-se de diversos meios para desvincular a demanda por direitos da agência indígena através da via legal, despolitizando a mobilização por meio de discursos que apelavam a necessidade de incorporar as comunidades nos projetos de cidadania baseados na propriedade privada. Desta forma, mantinha-se a continuidade na divisão e invasão das terras dos resguardos, e a manutenção do terraje, como também o não reconhecimento da existência das parcialidades com seus respectivos cabildos.

O trabalho de Quintin nos últimos meses de 1915, após a sua saída da prisão, começou a ter seu impacto tanto dentro da agência indígena, como também frente aos não índios da região do Cauca, Huila e Tolima, já que as elites partidárias como as autoridades junto ao clero (os religiosos da ordem lazaristas) estariam reconhecendo-se na diferenciação entre esse “nós” e “os outros”, se posicionando numa “guerra de raças”, que segundo eles (os não índios), Quintin estaria incitando entre as parcialidades. Este ambiente seria alimentado pela constante redação de telegramas entre o Estado regional e central, em jornais e arengas públicas, do medo de um “ódio” dos indígenas contra “os donos” de terras legais: os não índios. Por sua vez, este cenário configurava a agência indígena liderada por Quintin Lame, ao ser reconhecida pelos não índios que batizaram o movimento como “La quintinada” em alusão a Quintin Lame. (ESPINOSA, 2009, p. 28).

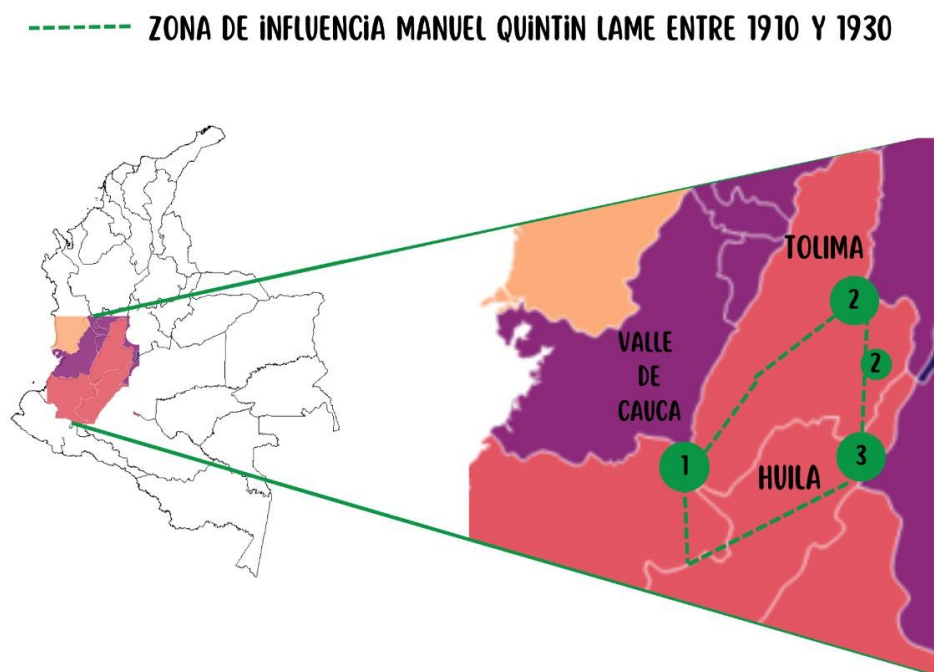


Figura 10 - Zona de influência do movimento liderado por Manuel Quintin Lame Chantre. 1910-1930. Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em: https://d-maps.com/carte.php?num_car=4092&lang=pt. Acessado em: 05/02 2.018.

3.2. Fomentando o medo associado à insegurança

No início de 1916, as elites acusam a agência indígena de estar invocando o fantasma da violência que morava na memória da região⁸⁸, (as comunidades indígenas) utilizando-se de certa capacidade de improvisação a partir de “esquemas que fazem parte do repertório cultural” frente às condições de poder dos não índios, articulando-se, recolhendo ajudas econômicas, participando das mingas, organizando-se em formas tradicionais de resistência, alimentando fofocas e boatos em vários lugares ao mesmo tempo que afirmaram que Quintín estava ameaçando incendiar a cidades de Belalcázar e Inzá, e que ele teria algumas centenas de

⁸⁸ En las diversas guerras civiles, las fuerzas Páez fueron usadas repetidas veces en las operaciones militares por los ejércitos liberales y conservadores, e invariablemente les seguían los reportes oficiales con historias de bandas armadas de indios que invadían las granjas, robaban ganado y aterrorizaban a los ciudadanos blancos. Los políticos y las autoridades blancos temían que, al movilizárseles para la acción militar, los guerreros Páez rápidamente se convertirían en insurgentes o criminales, más salvajes que soldados. Hacía tiempo que estaban asociados con la oposición más virulenta a las reformas agrarias liberales de mediados de siglo, y siguieron siendo temidos y odiados. Apenas sorprende que la elite provincial del valle del Cauca rechazara la idea liberal de la asimilación indígena. En lugar de ello, sus policías indias fluctuaron entre el apaciguamiento y la represión. (LARSON, 2002, p.65)

indígenas prontos para atuar⁸⁹, o que dimensionaria a outra face da resistência como uma forma de “agência de poder” (ORTNER, 2007, p.64).

As denúncias de uma guerra iminente contra os “brancos” ao comando de Quintin Lame, quem estaria autoproclamando-se cacique geral e restaurador dos domínios indígenas, atuaram como alarmes para autoridades públicas, fazendeiros, elites, como também para a população não índia dos povoados da região, após os distúrbios na região de Natagaima. Em comunicado⁹⁰ ao ministro de governo em 9 de fevereiro de 1916, o governador Miguel Arroyo Diez insiste com o governo Central na necessidade de reprimir e criminalizar o protesto, solicitando o envio de tropas com 50 soldados do Regimento de Junín, para capturar Quintin, e segundo o próprio Arroyo Diez, para evitar que novamente Quintin fosse inocentado pelos tribunais. O governador aponta uma saída para tentar desarticular a agência indígena da influência de Quintin, que, ao sindicá-lo de sedição, propõe que o exilem na Colônia Penal de Puerto Asís, bem distante desta região para lhe manter incomunicável, segundo Arroyo Diez: *“donde permaneciera constantemente vigilado, para evitar nuevos conatos sediciosos y tranquilizar pueblos cordillera completamente alarmados”*. Esta estratégia já teria sido aplicada a Quintin na primeira prisão quando ficou 7 meses preso.

Neste cenário, o Estado vai desenvolvendo as estratégias de fazer frente aos alcances da agência indígena, ao acesso os espaços de poder no governo central. Com isso, emerge a violência do Estado, catalogando a agência e suas demandas sociais como uma ameaça à ordem da região. Apontava-os como grupos que teriam que ser contidos dentro das necessidades que exigia o contexto da ordem pública local e sua autonomia representada no poder regional perante o poder do governo central.

3.3 Ação das polícias: da proteção aos massacres.

Para este período a articulação da agência indígena se estendia mais além dos terrazgueros e indígenas dos resguardos, passando a entusiasmar e integrar as parcialidades que estariam ativando e organizando seus cabildos em função de dar força ao movimento liderado por Quintin, o que aumentaria a preocupação das autoridades e das elites, deixando em alerta vários povoados como demonstrado nos documentos redigidos entre Popayán e Neiva ao governo central informando o epicentro em Tierradentro. Em um curto lapso de tempo, os

⁸⁹ (VEGA, 2002, P.43).

⁹⁰ ARROYO DIEZ. (1916a). Comunicado al Ministro de Gobierno. 09.02.1916. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. En: (LEMAITRE, 2013, p. 51).

prefeitos de Páez e Inzá enviaram telegramas manifestando a necessidade de armar a população não índia aos moldes das guerras civis do passado, onde as elites e os latifundiários com o apoio de colonos e alguns grupos indígenas se armaram para manter a ordem estabelecida. Segundo um telegrama⁹¹ do governador Arroyo Diez ao governo central, em 12 de fevereiro, os prefeitos de Páez e Inzá estavam corroborando que Quintín estaria em Mosoco com 300 indígenas armados (as autoridades solicitam) e solicitavam mais reforços, segundo o telegrama:

Necesito una orden de entrega de doscientos (200) rifles para armar vecinos de Silvia, Inzá, Belalcázar y Caloto e impedir que los ataques quemén estas ciudades, que es lo que quieren los rebeldes. Parece que este movimiento es solo local en las regiones de Tierradentro y Cordillera. en el resto de El departamento está en absoluto silencio y ni siquiera conozco los movimientos de Lame. Trabajando con actividad en quince días se puede concretar todo. (ARROYO. 1916b, p.53-54)

No mesmo dia (12/02/1916) em comunicação telegráfica⁹² o prefeito de Neiva, a pedido das autoridades e dos latifundiários, se comunica com o governador de Popayán, informando que estariam organizando uma força civil armada (milícia) composta por cem homens, prontos para se juntar as forças militares de Popayán e Cali, e solicitando que o Coronel Romero assumisse o comando de dita força. A este grupo juntariam voluntários enviados pelos governadores do Cauca e Huila.

Este movimento demonstra a existência de uma força ativa paralela ao Estado que as elites e latifundiários comandavam grupos armados para enfrentar a belicosidade e a força que representavam as comunidades indígenas Paeces da região de Tierradentro. Para esta época, não só as elites, a administração local, como também o Estado central reconheceria o poder da agência indígena concentrados na região de Tierradentro. Ao ponto que o Ministro de governo Abadia Méndez (1914-1918), ao se reunir com o presidente Concha e o ministro de guerra, informa por meio de um telegrama⁹³ de 12 de fevereiro dirigido ao governador de Popayán, pedindo prudência e apelando para a conciliação. O ministro solicita a não-interferência dos grupos civis armados (milícias), insistindo na prioridade de ação do exército e da polícia. Segundo o memorial, o ministro adverte sobre a delicada situação, segundo ele:

a fin de poder proceder con absoluta disciplina y prudencia, pues fuerzas colecticias podrían ejecutar actos de hostilidad prematuros e injustificados que impidiera cualquier inteligencia amistosa y dejarían un germen de represalias

⁹¹ ARROYO Diez. (1916b). Telegrama. 12.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobernación, sección 4 miscelánea, t. 107. ff. 60-62 Em: LEMAITRE, 2013, p.53-54)

⁹² BORRERO Julio. (1916a). Telegrama del prefecto de Neiva al Gobernador de Popayán. 12.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 vanos, t. 107, ff. 00063 0064. Em: (LEMAITRE, 2013, p. 54.)

⁹³ ABADIA MENDEZ Miguel. (1916c). Telegrama del Ministro de gobierno al Gobernador de Popayán. 12.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00066-00068. Em: (LEMAITRE, 2013, p. 55.)

espantosas para más tarde por parte de indígenas. Esto sin contar el peligro de sacar armas y municiones de los parques nacionales para ponerlas en manos de particulares, pues la experiencia ha demostrado que casi nunca vuelven a ellos, y se convierten en una amenaza para la paz pública. Convendría tentar antes de las medidas de rigor, proposiciones conciliatorias, enviando comisionados de prestigio entre los indios que les demuestren la sinrazón de su actitud hostil, el engaño en que los tiene Lame y les ofrezcan lo que legítimamente pueda ofrecérseles para remover causas de queja. Ojalá se ponga al habla con el General Castellanos y combinen un plan eficaz, pero más que todo prudente, para conjurar conflicto. Agradecerle información frecuente. Ojalá procure usted indagar con todo empeño si movimientos tiene proporciones que teme Gobernador Popayán, y comunicarlo inmediatamente para dictar nuevas medidas en consonancia. (ABADIA. 1916c, p. 55.).

A administração pública, ao reconhecer a articulação da agência indígena na sua demanda frente à ausência de um Estado de direito, opta por uma outra estratégia: a repressão do Estado, a partir da transformação da função social das forças armadas (exército e polícia) de função de “proteger o povo” para a persegui-lo. Para isso, rotula-se a agência indígena como uma ameaça, como um ator de violência, tendo como base sua organização, mobilização e a ampliação de influência na região. As elites partidárias como também a administração pública regional identificaram a organização indígena como uma ameaça, espalhando o terror dentro da região, informando a população com notícias falsas de presença armada das comunidades indígenas. Enfatizava que suas ações representavam um risco para as eleições, definindo-os como uma ameaça à estabilidade da organização do Estado, justificando, assim, o acionar das forças armadas com o intuito de perseguir e militarizar a região. Entendia-se que a agência indígena (mesmo que pacífica) eram inimigas do Estado e, por conseguinte justificava-se sua repressão com as armas, sendo esta uma característica da violência do Estado.

3.4. Aos moldes da guerra justa: Somando forças com a Igreja

Neste cenário de tensões somavam-se os religiosos da ordem lazarista, da região de Nátaga como um outro ator no conflito, sendo convocados pelas autoridades para dar veracidade às informações sobre a mobilização indígena na região⁹⁴. A violência do Estado regional apoia-se na força que se vincula aos grupos religiosos, produz-se uma estratégia para intimidar com ações que se justificam através de sentenças da “ordem justa”, que evoca o conceito de “guerra justa” proferida pelo clero. Esta violência utilizava-se dos vínculos com as comunidades, do acesso aos territórios indígenas, da interação e do reconhecimento das chefias,

⁹⁴ BORRERO Julio. (1916b). Telegrama del prefecto Julio Borrero (Neiva). 13.02. 1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00072 En: (LEMAITRE, 2013, p. 56)

como ferramentas táticas para assediar os líderes indígenas pertencentes a agência indígena. A igreja se vale de seu poder.

Durante a semana do dia 12 a 16 de janeiro, o medo com a presença organizada das parcialidades que dimensionava um latente enfrentamento pela disputa de terras fez com que o governador Miguel Arroyo Diez, em 13 de fevereiro, enviasse um telegrama⁹⁵ ao ministro de Guerra, informando que acataria a decisão de agir só com a força pública para manter a segurança da população não indígena, após confirmar que Quintin Lame não estaria no comando desta mobilização. Segundo Arroyo Diez, dito protesto denunciava os abusos dos comerciantes e exploradores não índios na região contra as comunidades indígenas.

De igual forma, as autoridades da região, neste mesmo dia (13/02), rendem informes ao ministro de guerra, comunicando que tudo era produto de notícias falsas⁹⁶, já que não teriam a presença de indígenas “rebeldes” na região de Mosoco, Belalcázar, Inzá e, mesmo após a confirmação de tranquilidade informada pelos prefeitos destas populações, mesmo assim os vizinhos “brancos” da elite junto com os prefeitos da região, denunciam a ameaça que Quintin Lame representa para os não índios na região e pedem proteção do governo nacional⁹⁷.

Com a situação em aparente tranquilidade na região, e aproveitando o ambiente de atenção, o governador Miguel Arroyo Diez elabora um dossiê⁹⁸ de Manuel Quintin Lame Chantre e envia ao presidente da república José Vicente Concha, colocando Quintin como desobediente e insurgente desde 1912, como um índio que se dedicou a vagância⁹⁹, renunciando a vida agrária, promovendo furtivamente encontros entre “sua raça” para excitá-los a ignorar as

⁹⁵ ARROYO DIEZ. (1916c). Telegrama al ministro de Guerra. 13.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00069-00071. En: (LEMAITRE, 2013, p. 56).

⁹⁶ ARROYO DIEZ. (1916d). Comunicado al ministro de Guerra. 13.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00073-00075. En: (LEMAITRE, 2013, p. 57.)

⁹⁷ HURTADO Porras; GONZALO Belacázar. (1916) Comunicado desde Inzá al gobierno nacional. 16.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00077. En: (LEMAITRE, 2013, p. 57.)

⁹⁸ Carta del gobernador Miguel Arroyo Diez (1916e) al presidente de la república. AGN, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00079-00081. En: (LEMAITRE, 2013, p. 58.)

⁹⁹ [...] vagancia debía ser considerada como un problema de policía e incluyeron también a los esclavos manumisos en la categoría de vagos. De esta manera se le entregó a los alcaldes parroquiales, jefes políticos y de policía la autoridad para corregir estos comportamientos mediante contravenciones, multas, destierros y prisión. Tales procedimientos debían desarrollarse por medios verbales o escritos dependiendo la falta y resueltos en el menor tiempo posible. Las apelaciones eran ante al Gobernador de la Provincia y su fallo de obligatorio cumplimiento. La ley de Policía General de Antioquia en 1856 mantuvo la definición de vagancia de acuerdo a la normatividad de 1836 [...], así como a los ebrios y jugadores habituales. Asimismo, se definieron los castigos de acuerdo a la gravedad del caso: concertaje, trabajo en obras públicas, casa de reclusión, destierro a nuevas poblaciones, multa de 20 a 400 pesos o fianza. Sin embargo, en la legislación se evidencia el interés porque el castigo conduzca al cambio de costumbres del infractor mediante el trabajo como estrategia regeneradora, [...] hacen referencia al concertaje y el trabajo en obras públicas. Edwin Monsalvo y Roberto González Arana, «Contra la moral i las buenas costumbres», Caravelle [En línea], 104 | 2015, Publicado el 06 octubre 2015, consultado el 29 abril 2022. URL: <http://journals.openedition.org/caravelle/1630>. Acessado em: 05/02 2.018.

autoridades. O governador Arroyo Diez, pretendendo justificar os alarmes na região, apresenta a motivação da arenga da agência indígena a mando de Quintin:

su raza, humillada por los blancos y desposeída de sus tierras, debe cambiar su situación y apoderarse de ellas para que sus verdaderos y legítimos dueños se conviertan en arrendatarios y peones en amos y señores y para que los blancos ocupen el lugar que ellos tienen ahora (ARROYO.1916e, p. 58.).

O temor sobre o atuar de Quintin nas últimas semanas inflamava os ânimos que alimentavam a intencionalidade¹⁰⁰ da agência indígena em defender seus direitos, por meio da agitação nas parcialidades, surge uma agenda de reuniões e mingas onde se pronunciavam palavras de ordem. Estes eventos seriam desconhecidos no Cauca conservador e clerical, eles aterrorizavam os proprietários de terras e as autoridades departamentais (VEGA, 2002, p.44).

3.5 A resistência propositiva

Para este período uma figura importante na agência indígena foi Jose Gonzalo Sanchez¹⁰¹ (1900-1947), um sujeito indígena nascido na vereda de Miraflores em Totoró que desde 1912 acompanhava Quintin, com 16 anos de idade na época. Desde muito cedo, Gonzalo alternava seu trabalho de secretário com seus estudos básicos na escola para meninos de Totoró entre 1911-1916 (ARCHILA, 2013, p.1). Sanchez e Quintin fundam em 16 de março de 1916, o Conselho Supremo das Índias (el Consejo Supremo de Índias) em Llanogrande, localizado na região de Loaní e Toy, no Cajón de Macule no Alto de Ortega Chaparral (ESPINOSA, 2009; ARCHILA, 2013; GAMBOA, 2020). Este projeto de fundação teria os traços coloniais que para Monica Espinosa (2009):

Este Consejo fue concebido como un equivalente del Consejo de Indias que la Corona de Castilla instituyó en el siglo XVII para la administración indiana de sus colonias de ultramar. Los indígenas lo vieron como un organismo ejecutivo, legislativo y judicial que estaría a cargo de administrar todos sus asuntos. (ESPINOSA, 2009, p.143)

A fundação do Conselho de Índias representaria um passo à frente no avanço da agência indígena que se materializa como fato na transformação se estendendo no processo do fazer e refazer de formações sociais e culturais mais amplas (ORTNER, 2006), entre as

¹⁰⁰ [...] com a questão da intencionalidade [...] de algum modo, leva ao cerne do que agência significa. “Intencionalidade”, aqui, pretende incluir uma ampla gama de estados, tanto cognitivos como emocionais, e em vários níveis de consciência, que estão orientados para algum fim. Assim, em agência, intencionalidade poderia incluir enredos, planos e esquemas altamente conscientes; metas, objetivos e ideais um pouco mais nebulosos; e, finalmente, desejos, vontades e necessidades que podem variar de profundamente encobertos a bastante conscientes. Em suma, intencionalidade como conceito quer incluir todos as maneiras como a ação aponta, cognitiva e emocionalmente, para algum propósito. (ORTNER, 2006, p.52)

¹⁰¹ GAMBOA Juan C. 2020. Em: <https://prensarural.org/spip/spip.php?article25415>. Acessado em: 05/02 2.018.

parcialidades frente ao Estado, com a intenção de materializar um território¹⁰² de representação e organização da agência indígena no Cauca.

Os discursos públicos de Quintin Lame, para esta época, ampliavam seu poder de expressão, já que nos mercados de Popayán circulavam panfletos e comunicados de autoria de Quintin. Em 1 de maio, um panfleto impresso numa imprensa livre visibilizava a desigualdade a qual estavam submetidas as parcialidades da nação. Este volante incitava a soberba das elites e em especial a administração pública conservadora da região do Cauca e por sua vez, chamava a atenção dos liberais sobre a posição política da agência indígena.

O discurso programático impresso de Quintin Lame, teria como título “Luz Indígena en Colombia¹⁰³”. Neste documento Lame se apresenta como um defensor da verdade, denunciando os projetos de extinção das parcialidades. Quintin é enfático ao denunciar a arbitrariedade das autoridades regionais na imposição das leis gerais para os Indígenas, desconhecendo que para os indígenas há uma legislação específica, a lei 89 de 1890, que garante seus direitos.

Lame se utiliza deste texto para esclarecer a estrutura do Estado (centralizador), e as funções dos poderes legislativos, judicial e executivo. Quintin apresenta o limite que há entre eles e os não índios dentro da organização do cabildo e ressalta o direito que se tem para nomear seus próprios representantes que compõem o Cabildo, além disso, adverte que não se deve permitir a intervenção dos não índios que se utilizam de falsas razões de alguns prefeitos municipais dos distritos, que intervêm na instituição do cabildo, já que os enfraquece. Lame os exorta dizendo: “*Dejemos la cobardía, enfrentémonos ante el más grande y terrible Juez, y pidamos que se obedezca la ley... no son los alcaldes, ni los personeros, ni los prefectos ni los gobernadores de los departamentos*”¹⁰⁴ os que decidem dentro da organização das parcialidades nos seus cabildos são os indígenas, para isto Lame convida a fazer valer seus direitos.

¹⁰² Aqui, o território será um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que, a par de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade: a diferença entre “nos” (o grupo, os membros da coletividade ou “comunidade”, os insiders) e os “outros” (os de fora, os estranhos, os outsiders). SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). Geografia: conceitos e temas. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

¹⁰³ LAME Manuel Quintin, (1916). “Luz Indígena en Colombia”. In: Archivo General de la Nación: 1916, 42-96. Comunicaciones y telegramas sobre orden público relacionados con Lamer. Em: Sánchez, E., & Molina Echeverri, H. (2010, p.36).

¹⁰⁴ LAME Manuel Quintin, (1916). “Luz Indígena en Colombia”. In: Archivo General de la Nación: 1916, 42-96. Comunicaciones y telegramas sobre orden público relacionados con Lamer. Em: Sánchez, E., & Molina Echeverri, H. (2010, p.37)

Como indica o título do texto, Lame ilumina a condição em que se encontram as comunidades pelo engano dos partidos políticos que se tem aproveitado do voto deles (os indígenas) e de sua falsa amizade, neste caso apontando a indiferença de figuras políticas eleitas através do (proselitismo partidário indígena) e do sufrágio em favor de representantes que, por vez, se dizem favoráveis às causas indígenas para depois os reprimirem como é o caso do atual governador Miguel Arroyo Díez e Antonio Paredes que meses depois será seu sucessor (do governador Miguel Arroyo Díez), que nas palavras de Quintín:

El doctor Miguel Arroyo Díez fue senador cuatro años, porque una nube de indígenas engañados cubría la calle real, con el nombre del Humilladero, hasta las últimas casas de la salida al Callejón, para que subiera al Capitolio, es decir, al sagrado tribunal de la nación, en compañía de don Antonio Paredes, por quienes depositábamos boletas en las urnas, es decir en el campo electoral del Cauca. Nombrados los defensores de la humanidad, y lo cual ha sido y es un engaño, porque día por día nos vemos subiendo la cuesta grave y se nos ha acercado la llegada al punto de la esclavitud. Tanto los indígenas que han sido y son llevados al campo electoral por el liberalismo como por el conservatismo, ambos lloramos como el cachorrillo en la gruta, abandonado de su amo; [...] (LAME, 1916, p.36)

Lame também faz pública a violência sistemática aplicada aos terrazgueros e indígenas de resguardo que desafiam a arbitrariedade dos latifundiários que invadem suas lavouras ao ponto de assassinar e ficar na impunidade. Apresenta as faltas de garantias legais perante os não índios, que segundo ele: *“Para la raza infeliz están abiertas las puertas del castigo y para los grandes encapados aristócratas, están cerradas”*. Lame se utiliza desta sentença para denunciar a inoperância da justiça aplicada a ele que denunciou a corrupção da administração pública local junto com os não índios para se apropriar das terras do cabildos de Tacueyó y Toribío, o que a ele valeu uma denúncia e sucessivamente a prisão em 1915 enquanto os denunciados não índios nada aconteceu.

Quintín continuaria visitando as parciais de Tierradentro com discursos que descreviam seu programa político, em 26 de maio, com palavras de ordem que alertaram as elites conservadoras frente à negação de votos das parciais para as próximas eleições e, se como isto não fora suficiente, Lame propunha uma candidatura indígena. Este discurso foi publicado uma semana depois, em 2 de junho, no *El Cauca Liberal*¹⁰⁵, um jornal radical liberal com direção de Teófilo Sarria. (ROMERO, 2005, P.100).

No dia seguinte (27/06), em Carrillo¹⁰⁶ teria feito outra reunião pacífica, que segundo o jornal, denunciava a desigualdade entre trabalho e salário e foi questionada, de forma especial,

¹⁰⁵ [...] el periódico el Cauca Liberal fundado por Teófilo N Sarria, de tendencia radical socialista: Este periódico publicaba asuntos pertinentes a los trabajadores, em asuntos educativos, era de tendencia instruccional. (ROMERO, 2005, p.100.)

¹⁰⁶ EL CAUCA LIBERAL, Popayán. (1916b). Manuel Quintín Lame, serie VI número 57, p.2. 09.06.1916. Em: (LEMITRE, 2013, P.80).

que o trabalho dos indígenas construiu a riqueza dos latifundiários, das elites. Sob essa premissa, o programa de Lame contemplava o fim da terraje, dízimos e primícias para a igreja. (BACCA, 2013, p.212). Este discurso preocupou os não índios a ponto de mobilizar o prefeito da província, o comandante da polícia departamental junto com um piquete de homens armados (milícia armada) que acampara para lhe prender, mas a reunião de Lame já teria finalizado.

Em 2 de junho o discurso de Lame foi publicado no jornal o *El Cauca Liberal* na base da narrativa de uma testemunha e publicado em 3 edições (2, 9, 16 de junho) que apresenta o discurso e sua acolhida pelas parcialidades de Tierradentro. No documento publicado, Quintin exaltaria os ânimos das elites conservadoras que, frente a este fato publicado no jornal, se pronunciaram por meio de telegramas ao governo com uma postura de oposição aos programas políticos de Quintin.

A publicação demonstra o apoio que Lame estaria recebendo de grupos dos “brancos” opositores ao governo conservador como neste caso o jornal que representava a ala radical dos liberais, entre eles seu amigo e advogado Francisco de Paula Pérez. Mesmo Lame sendo um declarado conservador denuncia sua inconformidade com os partidos políticos. (LEMAITRE, 2013, p.77).

Na publicação do discurso narrado pela testemunha publicado no jornal *El Cauca liberal*, Lame teria convocado uma junta da qual participariam vários corregimentos. Nesta reunião foram convidados 1.516 indígenas dos quais só 300 compareceram, confirmados a partir do chamado a lista. No seu discurso, Lame conscientiza as comunidades do seu poder de voto e anima-os a trabalhar em conjunto para lançar um candidato indígena próprio em vez de apoiar as candidaturas dos “brancos”, responsabilizando-os de sua condição de injustiça e miséria.

Lame ressalta que é preciso ter um representante indígena no congresso que fale por eles e que defenda os interesses dos indígenas, mesmo que não tenham nenhum doutor indígena, os anima comunicando que a experiência própria¹⁰⁷ nas suas visitas em Bogotá pode confirmar que “dos 92 representantes, só as duas terceiras partes sabiam ler e escrever com má letra e péssima ortografia”, ele se mostrando assim como um diferencial. Lame também denuncia a inequidade e o desconhecimento dos indígenas e seus direitos por parte da administração local, já que os não índios se reúnem quando e onde querem, e falam e escrevem sem censura,

¹⁰⁷ EL CAUCA LIBERAL, Popayán. (1916a). Manuel Quintín Lame serie VI número 56, p.3-4., 02.06.916. Em: (LEMITRE, 2013, P. 78)

enquanto aos indígenas quando se reúnem “são ameaçados pelas milícias armadas, com violência são levados ao cárcere de Popayán sindicados e castigados por possuir uma “ruana” (poncho).

O impacto desta publicação sobre seus leitores, “brancos”, será o estopim para acionar as elites de Popayán, que passarão a pressionar as autoridades tanto regionais como do Governo central para reprimir a ameaça que representava a agência indígena politizada na pessoa de Quintin Lame. Após a publicação, as elites conservadoras da região se apressaram a denunciar ao presidente Concha a ameaça que representava a propaganda e agitação de Lame na região.

A influência política de agência indígena guiava-se pela defesa dos quatro direitos, (O direito à terra, o direito ao resguardo, o direito ao cabildo e os direitos da raza indígena como sujeito coletivo de direitos) propunha-se a participar nos espaços de poder pela via legal, e de nenhuma maneira a destruir o Estado republicano. Em outras palavras, não se opunham às eleições, mas, pelo contrário, Lame se propunha a inserir na pauta política partidária a realidade das comunidades através da via legal.

Em telegrama de 5 de junho¹⁰⁸, em formato de dossiê, apresentava a liberdade de Lame como um risco eleitoral para a elite conservadora e seu candidato (Guillermo Valencia) para as próximas eleições presidenciais de 1918. Este telegrama foi assinado pelo poeta Guillermo Valencia, candidato presidencial pelo Partido Conservador em dois períodos (1918 e 1930) e seu sogro Ignacio Muños, de quem Lame e seu pai foram terrazgueros; junto com outro latifundiário Alcibiades Zambrano. Segundo este comunicado, Lame seria apoiado pelos liberais, e por isso, se solicitava sua detenção. Segundo a descrição da elite em comunicação:

[...] trata de concertar un levantamiento general de Indígenas. Viajó al Sur, al Norte, anda de pueblo en pueblo y dícese muestra en sus reuniones cartas de hombres públicos de esta capital, para simular privanza ante los suyos. Acogida inconsiderada que ha prestado Bogotá a esa clase vagos ha sido funestísima. Ignoramos por qué, si por deficiencia legal, por temor o desidia permítase a tal clase de perturbadores de la tranquilidad social preparar libremente movimientos gravísimos. Enemigos del actual régimen fomentan veladamente a Lame. En nuestra opinión requiere el caso una decisión seria; órdenes determinantes de allá para acabar con ese foco de revuelta futura; captura inmediata de Lame, de sus cómplices y secuaces principales, para no tener que deplorar en breve lo que todos vemos claramente sucederá. Cuando hablóse de separatismo callamos, porque eso nunca tuvo ni tendrá seriedad alguna ni moverá aquí a nadie. Hoy hablamos justamente alarmados. Suponemos existen leyes remediar estos males más es el caso que a despecho de ellas preparase una revolución que, al generalizarse adquirirá proporciones gigantescas “Parece que negros caucanos comienzan a agitarse estimulados actitudes indígenas”. (VALENCIA, Alcibiades Zambrano y Muñoz I. C. 1916, p. 60.)

¹⁰⁸ VALENCIA, Alcibiades; Zambrano; Muñoz I. (1916) Carta al presidente José Vicente Concha. 05.06.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1.107, f. 00087 (“Comunicaciones y telegramas sobre orden público relacionados con Lame, 1915). En: (LEMAITRE, 2013, p. 60).

Este discurso foi impactante entre latifundiários e o clero, desde o novo governador Antonio Paredes (1916-1917) (quem estaria substituindo a Arroyo Diez) até as elites conservadoras que estariam inflamadas de inconformidade pela cobertura jornalística que os liberais radicais teriam dado aos discursos públicos de Lame. A partir daí, inicia-se a perseguição de Quintin Lame.

Em apoio ao telegrama de 5 de junho enviado pela elite de Popayán, o governador Paredes em telegrama¹⁰⁹ enviado ao presidente, ao ministro de governo e de guerra, datado de 7 de junho, reforçava-se a periculosidade da intenção de Quintin em criar um governo próprio separando-se dos “brancos” numa “guerra de raças”.

O governador informa do medo nas fazendas, e adverte-o do auxílio prestado por pessoas não índias da região que teriam apoiado com intenções partidárias em função das próximas eleições.

Informa que foi ordenado a captura de Lame por sedição, e pede ao governo a necessidade de enviar tropas do regimento de Junín, caso aconteça a captura de Quintin Lame, advertindo a possível represália das parcialidades, já que Lame tem influenciadas as comunidades de Nariño, Cauca, Valle, Tolima, Huila. O ministro Abadia Méndez, em resposta ao governador, em telegrama¹¹⁰ de 7 de junho 06 autoriza o general Lucio Velasco a apoiar as operações de detenção de Lame. O ministro insiste em ter cautela e prudência, além de priorizar a participação da força pública nas operações e em não enviar armas a particulares já que estas não retornam ao Estado.

3.6 O escárnio como um desdobramento da violência

Para este período Lame estava se preparando para um levante armado, que propunha invadir as fazendas e povoados da cordilheira central de maneira simultânea, com táticas de guerrilha, e pretendia emboscar as patrulhas do exército e assim reprimir os “brancos” para que abandonassem a região. Este plano foi debelado por conta da apreensão de um grupo de indígenas que teria invadido um estanco de aguardente. Os capturados informaram os planos de Lame e, imediatamente, se desenvolveu um contra plano de captura. Perante este cenário,

¹⁰⁹ PAREDES Antonio. (1916a) Carta del Gobernador enviada al Presidente y Ministros de Gobierno y Guerra. 07.06.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 00088-00089. En: (LEMAITRE, 2013, p. 61).

¹¹⁰ ABADIA MENDEZ Miguel. (1916d). Telegrama al gobernador de Popayán. 07.06.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 00090-00091. En: (LEMAITRE, 2013, p. 62)

Lame adentrou a cordilheira sob a proteção das parcialidades. Lame estaria refugiado em San Isidro, e sua captura aconteceria enquanto ouvia missa em que fora detido violentamente no domingo 8 de junho. As comunidades ao tentarem evitar sua detenção entraram em confronto com a força pública, tendo como saldo um indígena morto e um ferido, enquanto da parte do exército dois soldados feridos e seus fuzis arrebatados pelos indígenas. Quintin Lame foi preso acusado de ataque às autoridades, rebelião, trapaça com documentos falsos, assalto à mão armada, roubo e calúnia. Lame foi encaminhado ao cárcere de Popayán. (VEGA, 2002; ESPINOSA, 2006).

A foto desta detenção configura uma imagem icônica para a agência indígena. Nela pode-se observar Quintin Lame de cabelo cumprido, fumando charuto junto a José Gonzalo Sánchez sentado no chão à direita em companhia de seus companheiros em uma cena de caça; à esquerda, em pé, o tenente Leonardo Ramirez, apelidado de “cacanegra” (Castillo, 1973), tendo em torno um grupo de soldados e civis mestiços (camponeses) armados. Esta cena teria um tom de escárnio, a modo de ameaça às parcialidades indígenas por parte do governo regional e das elites que em conjunto com os religiosos e a população civil armada (as milícias armadas) pretendiam manter a ordem hegemônica na região.

Captura de Manuel Quintin Lame¹¹¹

¹¹¹ Quintín Lame y otros Indígenas presos en la cárcel de san Isidro, Cauca, en 1916. (Fuente: VEGA, 2002.p, 43)



Figura 11 - Captura de Manuel Quintin Lame. Fonte: VEGA, 2002.p, 43.

Este episódio foi comunicado em uma série de telegramas entre as autoridades locais e o governo. Em telegrama¹¹² de 09 de junho, o governador Antonio Paredes confirma os resultados da operação de captura de Quintin Lame, mas o governador no seu comunicado não parou por aí, denuncia a publicação feita no Jornal El Cauca Liberal, da mesma data (09/06) que estaria dando continuidade aos discursos de Lame, com a intenção de inflamar os ânimos na região.

O mesmo informa que assim que Lame chegou à delegacia como prisioneiro, o senhor diretor do jornal El Cauca Liberal, Teófilo Sarria irrompeu no escritório da delegacia protestando e gritando contra sua captura, chamando o procedimento usado de arbitrário e se declarando defensor de Lame. Esta comunicação (por parte do governador) teria como objetivo demonstrar fidelidade partidária conservadora, como também o apoio das elites comopositoras às relações entre as comunidades indígenas e os liberais na região.

Como vimos, as autoridades regionais estariam superdimensionando a situação da ordem pública local (através da comunicação de cartas e telegramas) frente ao Estado central,

¹¹² PAREDES Antonio. (1916b), Telegrama enviado al gobierno. 09.06.1916. AGN, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 00092-00094. En: (LEMAITRE, 2013, p. 63).

para ter o aval na aplicação de medidas repressivas e judiciais contra a mobilização indígena na região.

O ambiente partidário estaria se valendo dos discursos públicos de Quintin Lame e seu poder de convocação, para justificar o ambiente de ameaça e para invalidar a representatividade de Lame dentro dos estamentos jurídicos em Bogotá onde este teria acessado pela via jurídica do direito das comunidades e teria dado visibilidade a corrupção e a truculência do poder regional.

A violência frente a condição de terras (usurpação) e espoliação (terraje) das comunidades indígenas no Sul ocidente colombiano seria denunciada por Lame. E finalmente os alarmes faziam parte da tática dos latifundiários para obter a cooperação da população na perseguição aos índios rebeldes e a captura de Quintín. (CASTILLO, 2014, p24).

3.7 Em Liberdade para a Tomada de Inzá

Após a captura de Quintin Lame que duraria 3 meses (de 9 de junho a 19 de setembro de 1916), no cárcere de Popayán, sob as acusações de sedição e de ameaça de despojar os proprietários “brancos” (ESPINOSA, 2009, p.125), as autoridades regionais tentariam novamente criminalizar a mobilização indígena, sindicando a Quintin Lame os delitos de sedição¹¹³, em que pretendia-se configurar, de acordo com o estipulado na Lei 19 de 1890 (de 19 de outubro) em seu terceiro título, crimes contra a tranquilidade e ordem pública no seu primeiro capítulo. O processo de inquérito foi transferido para o Tribunal Superior de Popayán.

Durante este período, Quintin Lame ocupou espaço nas páginas (das manchetes) dos jornais partidários de Popayán, sendo o centro de polêmicas políticas. Enquanto o jornal “*El Cauca liberal*” publicava os discursos de Lame, num tom favorável, o jornal “*Opiniones*”,

¹¹³ Art. 210. Es sedición el levantamiento tumultuario de gentes con el objeto, no de sustraerse á la obediencia del Supremo Gobierno del Estado, sino de oponerse, con armas ó sin ellas, á la ejecución de alguna ley, acto constitucional, legal ó de justicia, servicio legítimo ó providencia de las autoridades, ó para atacar ó resistir violentamente á éstas ó á sus agentes. A la sedición han de concurrir, por lo menos, cuarenta personas. Art. 211. Cuando se cometa el delito de sedición con armas, el que haga en ella de jefe será castigado con una pena siete á nueve años de presidio, y una multa igual á la décima quinta parte del valor libre de sus bienes; y los demás directores principales, con la de cinco á siete años de presidio. Art. 212. Los demás sediciosos serán castigados con la pena dos á cuatro años de presidio. Art. 213. Se entiende cometido con armas el delito de sedición cuando las llevan diez, por lo menos, de los sediciosos. Art. 214. Si el delito de sedición se cometiere sin armas, se impondrá á los sediciosos la mitad de las penas respectivamente señaladas en los artículos anteriores. Art. 215. El que para alguna sedición hiciere propuesta á otra ú otras personas, aunque no fueren aceptadas por éstas, sufrirá una prisión de cuatro á ocho meses, y quedará sujeto á la vigilancia de las autoridades por ocho meses á dos años. Art. 216. Lo dispuesto en los artículos 172 á 181, se hace extensivo á los casos de sedición. Em: Código penal de la República de Colombia. Ley 19 de 1890 (de 19 de octubre). Código penal / Francisco Bernate y Francisco Sintura, editores y compiladores de la colección. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2019. <https://editorial.urosario.edu.co/pageflip/acceso-abierto/codigo-penal-1890.pdf> visitado en 01/03/2022.

constituído pelos “republicanos”, com uma aliança entre liberais e conservadores de centro, tentava minimizar os incidentes entre os indígenas e o governo regional e criticar a atuação do governo local como um exagero produto de animosidade e de desnecessário protagonismo em relação à figura de Lame como foi apresentado. Na sua publicação de 10 de julho de 1916¹¹⁴, o jornal Opiniones qualificou a detenção de Quintin Lame, bem como sua acusação de sedição como um símbolo de ridicularização que ficou na história.

O mesmo jornal na sua publicação de 29 julho¹¹⁵ apresentava sarcasticamente a figura de Lame e seus companheiros detidos, debochando do exagero das autoridades, representadas pelo governador que se estaria promovendo ante o governo central, figurando Lame e sus companheiros como uma ameaça ao governo do Presidente Concha, pontuava: *¡Según se ve, a estos revolucionarios no les va a alcanzar la vida para purgar esa rebeldía!*

Aos cinco dias do mês de agosto¹¹⁶, o jornal Opiniones informava sobre a atitude do prefeito de Popayán frente aos rumores de um levantamento de 500 indígenas que se dirigia a Popayán para libertar seu líder Quintin Lame. Estes rumores, assim como os boatos de uma iminente ameaça, teriam sido espalhados pelos “barulheiros” de plantão, mas segundo o jornal, o prefeito Jorge Mosquera teria realizado uma inspeção na região e teria se encontrado com um grupo de indígenas em um ambiente de conciliação para conversar com o governador.

O jornal Opiniones avalia a atitude do governo de Popayán, frente à relevância que se estaria dando ao movimento indígena, isolando Lame como uma “comédia”, de onde a conciliação estaria acontecendo entre o governo regional e as parcialidades indígenas, justificando assim o isolamento de Lame e sua detenção. As publicações em torno de Quintin Lame serviriam também para apontar as intenções conservadoras, para tentar se distanciar deste indígena (Quintin) conservador.

Mesmo assim o jornal Opiniones aproveita o ambiente de disputa frente a detenção de Lame e seus companheiros, colocando em xeque as justificativas de dita detenção, e exalta a imparcialidade do poder judicial, que garantiria os direitos cidadãos sendo Lame culpado ou inocente (Opiniones, 24 de agosto 1916)¹¹⁷. Uma semana depois¹¹⁸, em 31 de agosto, o mesmo jornal em resposta aos conservadores que estariam argumentando sobre uma possível cooptação de Lame nas fileiras liberais, aponta que Lame é conservador, pelo qual não tem que se

¹¹⁴ OPINIONES, (1916a), Popayán, p.4. “Manuel Quintin Lame”. 10.07.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p.89)

¹¹⁵ OPINIONES, (1916b), Popayán, p.4. “¡Ni Gonzalo de Oyón!”. 29.07.1916. En: LEMAITRE, 2013, (p.90)

¹¹⁶ OPINIONES, (1916c), Popayán, p.1. “¡No más ridiculeces, por Dios!”. 05.08.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 90-91)

¹¹⁷ OPINIONES, (1916d), Popayán, p.1 “Ya es tiempo...”. 24.08.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 91-92)

¹¹⁸ OPINIONES, (1916e), Popayán, p.3. 31.08.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 93)

preocupar com os republicanos, e adverte que esta situação se resolva logo, pois as eleições se aproximam e: “*sin esos votos que suelen multiplicarse hasta donde es necesario puede peligrar el Partido Conservador*”.

Três meses após a detenção de Lame, o juizado superior de Poapayan absolveu os 8 indígenas, mantendo Quintin Lame detido até 23 de setembro, quando foi inocentado pelo magistrado Primitivo Fernández, (quem meses depois terá que enfrentar as consequências de sua decisão, frente ao governo como também frente a opinião pública).

3.8 Demanda indígena – reconhecimento de sua representação no Estado

Este fato foi exaltado e celebrado pelos republicanos frente à posição tomada em relação a Quintin Lame na publicação do diário Opiniones¹¹⁹, que no mesmo dia publicaria sua vitória (23/09) com o título “¡La sedición de Lame !” Informando que:

Una vez más cábenos la satisfacción de haber triunfado aún contra el Gobierno y contra muchos de nuestros apasionados enemigos. Porque desde estas columnas, con toda franqueza, calificamos de ridículas las medidas del Gobierno; [...] pedimos justicia para ese indio y sus compañeros, se nos atacó, se nos calumnió, creyendo ver en nuestra conducta móviles mezquinos. [...] La revolución de Lame no fue solo una ridiculez, pues, a lo sumo se trataba de un obsesionado que no merece la cárcel por pregonar sus ideas; una ridiculez que ocasionó inquietud y gastos al país. ¡Ha estado pues, injusta e ilegalmente privado de su libertad este ciudadano por varios meses! Quédanos, en fin, una satisfacción: no han podido nuestros enemigos hallar en nuestra conducta, en nuestra vida, a pesar de sus esfuerzos, nada indigno, nada criminal, y esto apremia suficientemente nuestra labor, que se ha limitado a defender el derecho, por infeliz que sea quien lo posee. Que los pueblos juzguen y den la razón a quien la ha tenido; nada más esperamos. Y que esto le sirva de experiencia al Gobierno para lo futuro. Por nuestra parte, hemos triunfado y hoy sonreímos compasivamente (OPINIONES, 1916f, p.3-4 p. 93-94).

O cenário em que sucedeu a detenção de Lame e a repercussão que este fato gerou na região, estaria apresentando as tensões entre os não índios e sua divisão partidária. Mesmo assim, Quintin Lame não se deixou seduzir nem comprometer com o investimento de apoio feito pelas facções partidárias dos liberais e dos republicanos aos jornais (*Opiniones* e o *Cauca Liberal*) nem o veredito da sua liberdade assinado pelo magistrado Primitivo Fernández. Lame, após a sua saída, retornou a sua tarefa de visitar as parcialidades realizando mingas, animando as comunidades e conscientizando-as da necessidade de se afastar da influência partidária.

Neste período, as elites estavam se organizando para a contenda eleitoral do ano seguinte (1917) com o propósito de abonar o terreno partidário para as eleições que deveriam ser realizadas para a Assembléia Departamental e dar entrada ao ano para eleições presidenciais de 1918. Enquanto isso, Quintin Lame estava organizando e fortalecendo a autonomia das

¹¹⁹ OPINIONES, Popayán (1916f), p.3-4 ¡La sedición de Lame! 23.09.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 93-94).

parcialidades para eleger proximamente os indígenas nos cargos da estrutura do cabildo, que aconteceria no final do ano, deixando de fora a participação tradicional partidária dos não índios dentro destes cabildos. Os políticos sabiam que a autoridade de Lame sobre os indígenas de Cauca, naquela época em cinquenta mil, teria um papel decisivo no resultado das eleições (BACCA, 2013, p.317).

Nos meses de outubro e novembro, Lame coloca em prática legal a resistência ao avanço da invasão de terras de resguardo, recuperando-as, descumprindo o pago do terraje como também desobedecendo autoridades sobre as atividades dos cabildos. Segundo um comunicado enviado pelo governador Antonio Paredes em informe ao ministro de guerra aponta que o acionar da agência indígena é uma consequência de ter concedido a liberdade a Quintin Lame, que na sua volta:

[...] al seno de las parcialidades ha continuado con mayor audacia y más poderosos medios agitando a los indígenas preparándolos para una revuelta general ordenándoles desconocer autoridades legítimas, destilar aguardiente libremente, degollar ganado sin pagar impuesto, desconocer dominio propietarios blancos tierras, notificar estas desocupaciones, prohibirles pagar trabajo personal y toda contribución, mandar aprisionar por derecho propio, y como jefe supremo a los indígenas que por casualidad niéguese obedecerlos hacer en suma cuanto hace un soberano despótico sobre sus súbditos enteramente dóciles y sumisos a sus mandatos. (PAREDES 1916c, p.98-99).

A descrição realizada pelo acionar de Lame estava apresentando a continuidade da proposta com a finalidade de fazer valer a lei 89 de 1890, que garantiria seus direitos. Para isto, Lame se utiliza de um esquema de recuperação de terras quando ao avisar aos não índios da irregularidade legal das terras das fazendas, estaria ocupando as terras invadidas por estes e desta forma gerando a possibilidade pela via legal de uma reintegração de posse.

No início do mês de novembro, Quintin Lame estaria aumentando as atividades de formação, organizando mingas, nas populações de Paniquitá e Totoro num ambiente pacífico, discursando e insistindo na necessidade de dar acesso e criar uma educação para os indígenas, como também na ocupação das terras irregulares sem titulação colonial, junto com a negação de continuar pagando terraje. As autoridades de Totoro segundo as fontes¹²⁰, teriam passado do medo a acolhida da mobilização ao perceber o tom pacífico do protesto de Lame.

Na primeira semana de novembro, Quintin Lame se estabeleceria umas léguas próximas a cidade de Inzá, convocando as parcialidades e assim aumentando o número de manifestantes. Os indígenas foram se somando ao encontro em número de trezentos, armados na maior parte com espingardas e facões e ficaram nas proximidades por alguns dias (VEGA, 2002, p. 47)

¹²⁰ Jornal OPINIONES, 25 noviembre 1916 p1-2. Si los muertos hablaran Em: (LEMAITRE, 2013, p. 124-129)

No dia 4 de novembro, segundo as fontes¹²¹, Quintín Lame se dirigiu a praça de Inzá acompanhado por mais de 2000 indígenas de forma organizada, ordenando que as mulheres e a banda de músicos fossem à frente da manifestação. Lame assistiu à missa, e ao meio dia deu início a minga, subindo num palco improvisado entoando o hino nacional com a participação dos vários oradores presentes:

primero un hermano de Lame para leer un artículo de periódico capitalino que hacía referencia a su hermano el jefe; después a nombre de los de Caguán, Antonio Quintero: habló y como secretario de Lame dio lectura a una proclama de éste: a continuación Cenón Ramírez disertó acerca de la ignorancia y crueldad de la raza blanca; después siguieron los insultos del tribuno niño Florentino Rojas, a nombre de Truminá, y por último, como para terminar aquella jornada sediciosa la figura del indio Lame apareció escueta en la tribuna y rompió diciendo: “¡Oh negra y larga partida! Yo soy el segundo libertador que vengo a sacar de la esclavitud a mis hermanos los de laraza indígena. Soy la misma persona del sabio y mártir Caldas. ¿Dónde está un Alcalde? ¿Dónde está un juez, un blanco que no salen? No les temo. Aquí tenéis al indio asesino, incendiario, estafador... Ordeno amis cabildos que inmediatamente tomen posesión de sus tierras; a los blancos concedo diez días de tregua para que desocupen: no acepto en ellos más títulos de propiedad que los que les otorguen las cédulas dada por el Rey de España en Colombia. Vosotros mismos hermanos debéis ayudarme a comprar una imprenta para imprimir los textos para las escuelas, ya que los que se usan no sirven; ya hay algún trabajo adelantado y ella podremos imprimir hasta dos hojas diarias”. (EL TIEMPO, 1916a, p. 135)

Em seu discurso em praça pública, Quintín ordenou aos cabildos ocuparem as terras dos não índios, e aos “brancos” exigiu a devolução das terras aos indígenas, advertindo-lhes que teriam dez dias para abandonar a cidade¹²² e saírem das suas propriedades.

Lame também anunciou a necessidade de ter sacerdotes de sua própria “raça” para a direção espiritual, assim como para as escolas públicas deveriam ser nomeados professores indígenas que trabalhariam conteúdos e textos por ele organizados.¹²³ Quintín Lame retirou-se pacificamente, avisando que voltaria no próximo domingo dia 12 de novembro. Frente a esta advertência, o terror tomou conta dos religiosos e latifundiários da região, esta ameaça lhes obrigou a organizar grupos armados (milícias) para enfrentar Lame quando ele voltasse. (VEGA, 2002, p.47).

¹²¹ Frete a os atos acontecidos neste evento, os documentos são escassos e as publicações dos jornais e testemunhas da época dão conta (narram) os fatos a acontecidos e se apresentam versões diferentes guiadas pelos posicionamentos partidários, acessamos vários autores para tentar reconstruir os fatos entre eles Vega (2002, p.48), que segundo ele estaria acompanhado por 1500 indígenas, já nas comunicações oficiais se estaria fazendo menção de 2000 indígenas. Ao igual que o tom em que Lame se apresentou neste dia há divergências.

¹²² VECINOS de Inzá. (1916a). Telegrama enviado por terratenientes y la elite da la región a los presidentes de la cámara en Bogotá. 06.11.1916. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 263-264. En: (LEMAITRE, 2013, p. 95)

¹²³ OPINIONES, Popayán, (1917b) “Legítima defensa del indio Lame”. 14.01.1917. Archivo José María Arboleda. Universidad del Cauca. Popayán. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2018.

Estes fatos também foram apresentados, pelo prefeito, governador e vizinhos¹²⁴, numa outra versão, mas nesta com um tom ameaçador (em telegramas enviados no percurso da semana anterior a volta de Lame).

Às vésperas do retorno de Lame, as autoridades e a população da região iniciaram a enviar comunicados (telegramas) solicitando apoio das forças do Estado (exército e polícia), frente a um iminente levantamento indígena e uma possível tomada da cidade de Inzá. As autoridades religiosas, em telegrama¹²⁵ de 11 de novembro, solicitaram permissão ao Ministro de Governo de Bogotá para mediar o conflito entre as parcialidades e pedindo para afastar Quintin Lame da região através da intervenção do padre Tramecourt, superior dos religiosos em Inzá.

3.9 A tomada de Inzá



Figura 12 - Departamento de Inzá. Fonte: SERVINDI Comunicación intercultural para un mundo más humano y diverso em: <https://www.servindi.org/actualidad/100087>.

A tomada do povoado de Inzá é cercada de mistérios e interrogantes sobre o acontecido no dia 12 de novembro de 1916. As fontes consultadas apresentam diversas versões e divergências sobre os motivos que dariam início aos confrontos entre o movimento indígena liderada por Quintin Lame e a população de Inzá, as autoridades da região, os latifundiários e as autoridades religiosas.

¹²⁴ VECINOS de Inzá. (1916b). Telegrama enviado por terratenientes y la elite da la región a al Gobierno en Bogotá. 06.11.1916. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 104, ff,398. En: (LEMAITRE, 2013, p. 95-96)

¹²⁵ PREFECTO Apostólico F. Languere (1916) Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 11.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 263-288. En: (LEMAITRE, 2013, p. 99).

Lame, cumprindo sua palavra, se apresentou em Inzá com 2000 indígenas segundo os informes telegráficos¹²⁶ entre o prefeito de Inzá e o prefeito de La Plata de acordo com que segundo eles, Quintin Lame teria se apresentado as 8 da manhã, enquanto a população participava da missa. Segundo os comunicados, os indígenas seriam impedidos de entrar na cidade pelo prefeito e alguns moradores, o que gerou o confronto com um saldo de 7 mortos e mais de 17 feridos, entre eles Quintin Lame (esta versão seria contestada nos jornais Opiniones e El Tiempo, a partir das inconsistências apontadas nas informações de telegramas oficiais).

A descrição tendenciosa da presença ameaçadora de Lame na região antes dos funestos acontecimentos do dia 12 seria uma tática utilizada pelos latifundiários e as autoridades regionais para angariar reforços da população civil, a fim de afastar Quintin Lame que estaria se reunindo na região de maneira pacífica e assim fortalecer sua perseguição e posterior captura.

De acordo com o diário Opiniones, do dia 25 de novembro, que contesta os argumentos sobre a ameaça da agência indígena na região apresentados pelas autoridades, já que ao indagar sobre as mingas e reuniões, estas aconteceriam de forma pacífica, o que não daria lugar a motivos de tal alarme.

Mesmo assim o jornal Opiniones na sua edição de 29 de novembro¹²⁷, informa que Lame no dia 4, entraria em Inzá sem alterar a ordem pública. O jornal levanta questões sobre os acontecimentos do dia 12, com perguntas como: *¿por qué sólo llevaba el día de los acontecimientos sesenta [indígenas]?* Tendo em conta que segundo as autoridades, em comunicações oficiais, afirmavam que Lame estaria em companhia de mais de 500 indígenas, o que indicaria que não estaria planejando atacar Inzá; *¿por qué sólo aparecen unos pocos heridos de los contrarios con instrumentos que pudieron recoger en el teatro de los acontecimientos?* Segundo as informações só os indígenas foram mortos, além disso todos por arma de fogo; *¿Y por qué la autoridad impedía la entrada de Lame?* Já que Lame teria como objetivo solicitar uma audiência com (câmara) o Concejo Municipal; *¿Por qué no se le oyó como en los demás días anteriores y se le quiso atajar el paso?* Se para este dia teria se apresentado só com 60 indígenas, mesmo que sob a exigência do Prefeito, que lhe exigiu a presença de 10 indígenas.

¹²⁶ BORRERO JULIO. (1916c). Telegrama del prefecto de Neiva al Ministerio de Gobierno. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 285 -288. En: (LEMAITRE, 2013, p. 101-102.)

¹²⁷ OPINIONES (1916h), Popayán, p. 1. Seguimos pidiendo justicia. 29.11.1916. Em: (LEMAITRE, 2013, p.130.)

Mesmo assim as autoridades continuavam insistindo em possíveis retaliações. Em um telegrama¹²⁸ de 12 de novembro, a governação de Neiva solicita ao ministro de governo autorização do chefe do guarda civil para fazer entrega de 100 rifles e 2400 munições para armar a população civil, as autoridades solicitam no mesmo dia (12 novembro) o apoio das províncias próximas, como também se informa a chegada de 100 homens armados vindos de Belalcázar.

As informações iriam se ampliando ao longo do dia à medida em que se interligavam os prefeitos dos povoados próximos, o governador em comunicação por via telegráfica com o governo central, estaria solicitando reforços por parte da população civil armada, do exército e da polícia. Em resposta ao governo central, o ministro Abadia Méndez ordena ao General Velasco em Cali para aplicar a força caso seja necessário¹²⁹. E, em resposta, o general confirma que: *“Le he ordenado al comando de la sexta brigada, dar fuerza que sea preciso para someter a indios, con el rigor que sea necesario, por ser perjudicial la tolerancia empleada con ellos”*¹³⁰

Numa outra comunicação o ministro de governo (Abadia Méndez) autoriza o Inspetor General Elisero Otero a utilizar da força pública e demais grupos armados para proteger a população não índia e reprimir e escarmentar o levantamento indígena, a fim de extinguir de modo definitivo esta revolta.¹³¹

Mas para dar fim a estas revoltas, e à mobilização indígena, as autoridades regionais entendem que seria necessário aplicar as estratégias da repressão e da eliminação de direitos de autonomia com a intervenção dos não índios na organização dos cabildos e assim fragmentar e controlar a articulação dos mesmos com alteração da lei. Para isto, surgiu uma proposta dentro destas comunicações¹³², entre as autoridades e o governo, que suscitou a necessidade de alterar a legislação 89 de 1890. Esta sugestão seria retomada pelo prefeito de Silvia e aceita pelo ministro de governo quando:

¹²⁸ BORRERO JULIO. (1916c). Telegrama del prefecto de Neiva al Ministerio de Gobierno. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 285 -288. En: (LEMAITRE, 2013, p. 101-102.)

¹²⁹ ABADIA MENDEZ Miguel. (1916e). Telegrama enviado al general Velazco. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 146. En: (LEMAITRE, 2013, p.102).

¹³⁰ GENERAL Velazco. (1916). Telegrama del al Ministro de gobierno.12.11.1916. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 150. En: (LEMAITRE, 2013, p.103)

¹³¹ ABADIA MENDEZ Miguel. (1916f). Telegrama .12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 147-149. En: (LEMAITRE, 2013, p.102-103)

¹³² RACONCHA. (1916). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 158. Em: (LEMAITRE, 2013, p.104.)

Confírmole mis telegramas de meses pasados sobre Quintín Lame. En vista acontecimientos Inzá, creo urgente presente ley reformatoria ochenta y nueve sobre parcialidades, sentido cabildos sean nombrados por Prefectos y Alcaldes, pues hoy en día cada cabildo es un foco insurrectos; ojala consulte medida gobernación. Esto manifestóselo como amigo, pues vivo en centro cordillera y estoy perfectamente enterado. Amigo, Raconcha. Por orden del Exmo. Señor presidente se pasa al Sr. Ministro de Gobierno Nota manuscrita: Noviembre 15/1916. Téngase en cuenta cuando se presente o llegue a cursar en el congreso en sus próximas sesiones algún proyecto sobre asunto a que se trata. Abadía. (RACONCHA.1916, p.104.)

3.10 Papel das forças armadas - Na lei a proteção – na prática a agressão

As comunicações no dia seguinte estariam informando paz nos arredores de Inzá. Mesmo assim, a mobilização indígena em todo Tierradentro movimentou diversas forças armadas para enfrentar a insubordinação, entre elas foram acionados o batalhão Junín, enviado desde Popayán, o batalhão Pichincha de Cali, os carabineiros, de Huila, bem como as milícias e indígenas da região afetos do partido liberal e do governo (conservador), inimigos da agência liderada por Quintín Lame a fim de prendê-lo. (JARAMILLO, 2013, p.278). Neste cenário se recriava o ambiente das guerras civis do passado¹³³. A região de Tierradentro ficou militarizada durante um mês.

Os acontecimentos em Tierradentro acionaram as milícias indígenas partidárias, todos pertencentes a comunidade Nasa de Tierradentro que frente à figura de Lame e sua representatividade dentro dos terrazgueros como dentro das parcialidades, do Cauca Huila e Tolima, se auto-denominava como Cacique, chefe superior, representante da “Raza indígena” o qual personificava uma ameaça ao espaço político dos caciques militares da região levando-os a superar suas diferenças para se prontificar ante o governo regional a operar na perseguição e captura de Lame, e, por sua vez, disputar o espaço político que estaria ocupando o movimento indígena organizado por Lame, que estaria superando o partidismo regional e indo além até as estâncias do governo central.

¹³³ Durante a guerra dos Mil Días (1899-1902), a região de Tierradentro se converteu num território em disputa entre os exércitos governistas (conservadores) e os exércitos rebeldes (liberais) ambos constituídos por indígenas de diversas comunidades, entre elas os Paeces, entre eles famílias que teriam participado nas guerras da independência como nas também nas guerras do século XIX, como é caso da família Francisco Guainás, quem para esta época contava com a patente de general dentro dos batalhões indígenas do exército conservador. Do lado das Milícias liberais se encontravam a família dos Collo, que durante a guerra dos Mil Días haviam-se recusado a firmar a rendição durante o período final da guerra; para a época da quintinada, o indígena Pio Collo ocupava a patente de coronel, Junto a ele estava o indígena Rosalino Yajimbo com a mesma patente de coronel, juntos teriam participado do mesmo exército liberal durante a guerra dos Mil días, na região páez, Rosalino Yajimbo, no período da quintinada contava com mais de 80 anos, e desta vez, estava ao lado de Lame, a diferença de Pio Collo, opositor da quintinada quem seria eleito em 1938 deputado a assembléia departamental. (ESCOBAR, 2020).

Sendo um governo conservador, contava com o apoio do General Francisco Guainás, indígena conservador de Tierradentro. As autoridades convocaram as milícias liberais¹³⁴ comandadas por um indígena de Belalcázar, José Pío Collo e seu irmão Telésforo, comandando indígenas que militaram (no passado) com o Coronel Rosalino Yajimbo (liberal) que desta vez passara a integrar a agência indígena do lado adversário (Rosalino Yajimbo amigo de Quintin Lame). Estes grupos prestaram apoio na região para prender os fugitivos. (Se por um lado, a agência indígena superaria as diferenças partidárias na recuperação de terras, produzindo aversão aos partidos, por outro lado, também a guerra partidária antiquintinada, ao combater a agência indígena, superaria a divisão partidária, unindo indígenas liberais e conservadores).

Enquanto se organizavam operações militares para prender Quintin Lame que estaria ferido, se resguardava nas imediações e reorganizando a mobilização indígena, panfletando nos mercados e utilizando-se de táticas de guerrilha para desafiar a força pública, utilizava bilhetes que indicavam o lugar para um suposto confronto¹³⁵. A agência indígena teria se dispersado pela cordilheira central ampliando sua presença na região do Cauca, Huila e Tolima¹³⁶, e desta forma dispersava a força armada, fatigando-a e levando-os a despejar lugares onde estaria atuando a agência indígena. (BONILLA, 1982, p31).

À investida organizada pelas autoridades se somavam os missionários que teriam conseguido ser mais efetivos nas capturas, entre eles estaria o padre Luiz Mosquera (neto do ex-presidente, o general Tomás Cipriano de Mosquera), automeado segundo comandante da companhia de repressão da agência indígena, com o lema “matem índios que eles não são cristãos”.

O mesmo padre guiava as tropas nos lugares onde os fugitivos estariam escondidos e ao lhes capturar, o padre ordenava que pendurassem os indígenas nas árvores até que eles

¹³⁴ BORRERO Julio. (1916d). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 14.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,107, ff 166. En: (LEMAITRE, 2013, p. 107).

¹³⁵ INSPECTOR General Otero (1916). Telegrama de enviado a Admón. general de telégrafos, Bogotá. 14.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,107, ff 165. En: (LEMAITRE, 2013, p. 107).

¹³⁶ As atividades da agência indígena estariam chegando a outros departamentos, nos mercados se estariam entregando panfletos com textos escritos por Lame entre eles “Luz Indígena”, um exemplar seria enviado em anexo a um ofício enviado o Ministro de Governo segundo a Comissária do Espinal Tolima, quem comunica o ambiente de tranquilidade na região, e apresenta os interesses dos liberais em criar um ambiente ameaçador em prol da eleições próximas, no mesmo comunicado o funcionário apresenta a movimentação da agência em função de convocaram assembléias para eleger seu novo governador e outros funcionários a quem estão acostumados em suas parciais, como afirma Estanislao Caleño Yaguará, candidato a novo Governador; quem confirma não atacar as populações, eles entendem que a Lei os pune como crime. (CONVA Salomón. (1916). Oficio para el Ministro de Gobierno en el cual se adjunta el texto LA LUZ INDÍGENA escrita por Lame y repartida en Ortega. 17.02.1917. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 784. 1917 – Correspondencia “Luz Indígena en Colombia”, ff. 087 – 88. En: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02.2.018.)

confessassem onde estava Quintin Lame. (CASTILLO, 2004; BONILLA, 1982). Neste ambiente, seriam capturados¹³⁷ um irmão de Lame e Cenón Ramírez.

Frente a este cenário, o Estado regional aprimora as formas de fazer frente a agência indígena para lhe reprimir e criminalizar, fazendo uso da violência do Estado, entrecruzando suas formas, negando o direito garantido pela lei 89, como também criminalizando suas demandas sociais e convertendo estas demandas em ameaças. Utiliza-se do medo que será espalhado pelas elites através dos jornais e nos memoriais e telegramas enviados pelo governo regional para justificar a repressão pelas armas através da atuação das forças armadas e grupos de milícias, junto com a participação do clero, que se utilizará dos elos religiosos para entrar nas comunidades e aplicar a irracionalidade para desumanizar os indígenas, perseguir, torturar e capturar as lideranças da agência indígena.

A campanha empreendida pelas autoridades na captura dos indígenas que teriam fugido com as lideranças da agência indígena, no dia 6 de maio de 1917, começava a ter seus resultados após a rendição de 53 indígenas que estariam se entregando sob pedido de garantias¹³⁸.

Isto ocorreu como consequência do acionar de várias frentes comandadas pelos indígenas conservadores a mando do Coronel Guainás, com sua gente que depois da captura dos fugitivos, retorna a São Francisco. Por outro lado, Pío Collo em sua inimizade com a agência indígena, no dia 9 de maio, conseguiu derrotar Rosalino Yajimbo e o entregou ao governo. Embora Yajimbo e Pío Collo fossem liberais e Páeces e, no passado, tivessem lutado juntos nos exércitos indígenas liberais em Tierradentro, isso não impediu que Pío Collo entregasse Yajimbó, que seria transferido para a prisão de Popayán. Ele (Coronel Pío Collo) com um corpo de indígenas liberais continuou dando apoio a polícia na perseguição de Quintin Lame.

Desde Belalcázar, o prefeito, em 10 de maio, informava via telegrama¹³⁹ ao diretor da polícia nacional em Bogotá que: “En Puente Cofre fue aprehendido en la madrugada de hoy y conducido a Popayán el promotor de la sedición de Tierradentro, MANUEL QUINTÍN

¹³⁷ BORRERO Julio. (1916e). Telegrama de Julio Borrero al ministro de gobierno. 15.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 177-172. En: (LEMAITRE, 2013, p. 108).

¹³⁸ BENAVIDES. (1917). Telegrama enviado desde Belalcázar al director general de la policía nacional. 07.05.1917. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,129, ff 143. En: (LEMAITRE, 2013, p. 152)

¹³⁹ PALACIOS Enrique. (1917). Telegrama de al Director de la policía nacional. 10.05.1917. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,129, ff 139-143. En: (LEMAITRE, 2013, p. 153)

LAME.” (Enrique Palácios, 1917). Esta detenção teria acontecido com a participação do coronel indígena Pio Collo.

A detenção de Quintin Lame ocorreu através de uma armadilha orquestrada pelo governo local, se utilizando das propostas feitas a Lame pelo diretório Liberal, segundo o jornal *El Tiempo*¹⁴⁰, no seu editorial de 30 maio (1917), que reprovava as estratégias do governo quando: “*los agentes del Gobierno hayan atraído a Lame haciendo el creer que el Directorio Liberal lo citaba para conferenciar con él de modo leal sobre asuntos de política*”.

3.11 O uso da liderança indígena para legitimar o poder local

O partido liberal teria grande interesse na representatividade de Lame como candidato a deputado na região, para desta forma cooptar e contar com seu poder eleitoral, tendo em vista as próximas eleições para a assembléia departamental. Para isto, o Diretório Liberal queria entrevistar Quintin Lame, e iniciaram averiguações sobre o paradeiro dele. O diretório, ao saber que Lame se escondia na região de Mojibío, comissionou a junta liberal da região de Cajibío que estaria constituída por Mariano Ramirez, Marcelino Fernández, Otón Sánchez e José María López, para que entrassem em contato com Lame e concertassem seu apoio para as próximas eleições (VEGA, 2002; BACCA, 2013, p.317 citando por CASTRILLÓN, 1973: 179-180).

Em entrevista a Castrillón (1973), Otón Sánchez narra como Lame teria aceitado o convite dos liberais, se reunindo num rancho localizado em uma das colinas em frente ao Calibío, onde seria aceito o apoio de Lame aos candidatos liberais nas próximas eleições. Nesta reunião, segundo CASTRILLÓN (1973), um dos convidados decidiu entregar Lame às autoridades, articulando uma cilada, marcando uma reunião em que estariam presentes os altos chefes do diretório liberal, lhe informando que seu nome (Lame) estaria conformando uma das listas da assembléia departamental e assim lhe informado que a reunião aconteceria na pousada de Alberto Ramirez, no lugar denominado a ponte do rio Cofre que fica na estrada que ligava Popayán a Cali. (BACCA, 2013, p.317 citando a CASTRILLÓN, 1973: 179-180).

Após a confirmação da presença de Lame para o encontro, as autoridades ao comando do subcomissário Leonardo Ramírez junto com o diretor departamental da Polícia, Jorge Mosquera, teriam se antecipado entre as 18 e as 19 do dia 10 de maio, para combinar os detalhes da captura de Quintin Lame. O sítio estaria rodeado por vizinhos voluntários (milícias), enquanto subcomissário Ramírez, e dois policiais teriam se ocultado num quarto ao lado a sala

¹⁴⁰ EL TIEMPO, Bogotá, (1917). “Cómo fue aprehendido el indio Lame”. p.3 .30.05. 1917. En: (LEMAITRE, 2013, p. 166).

da casa. As 23h compareceu Quintin Lime em companhia de outros indígenas. Ao entrar na casa é agredido por Ramirez, que com os agentes, o imobiliza e amarra mãos e pés, espancando-o violentamente. Estes fatos seriam narrados por Diego Bermeo, testemunha ocular dos eventos, entrevistado por Castrillón. (BACCA,2013, p.317 citando a CASTRILLÓN, 1973: 179-180).

No dia seguinte, Lime seria fotografado na cena icônica acompanhado de vários indígenas, desfigurado pelo espancamento que tinha sofrido em mão das autoridades que lhe colocaram algemas nos pés.

Detenção de Quintin Lime¹⁴¹

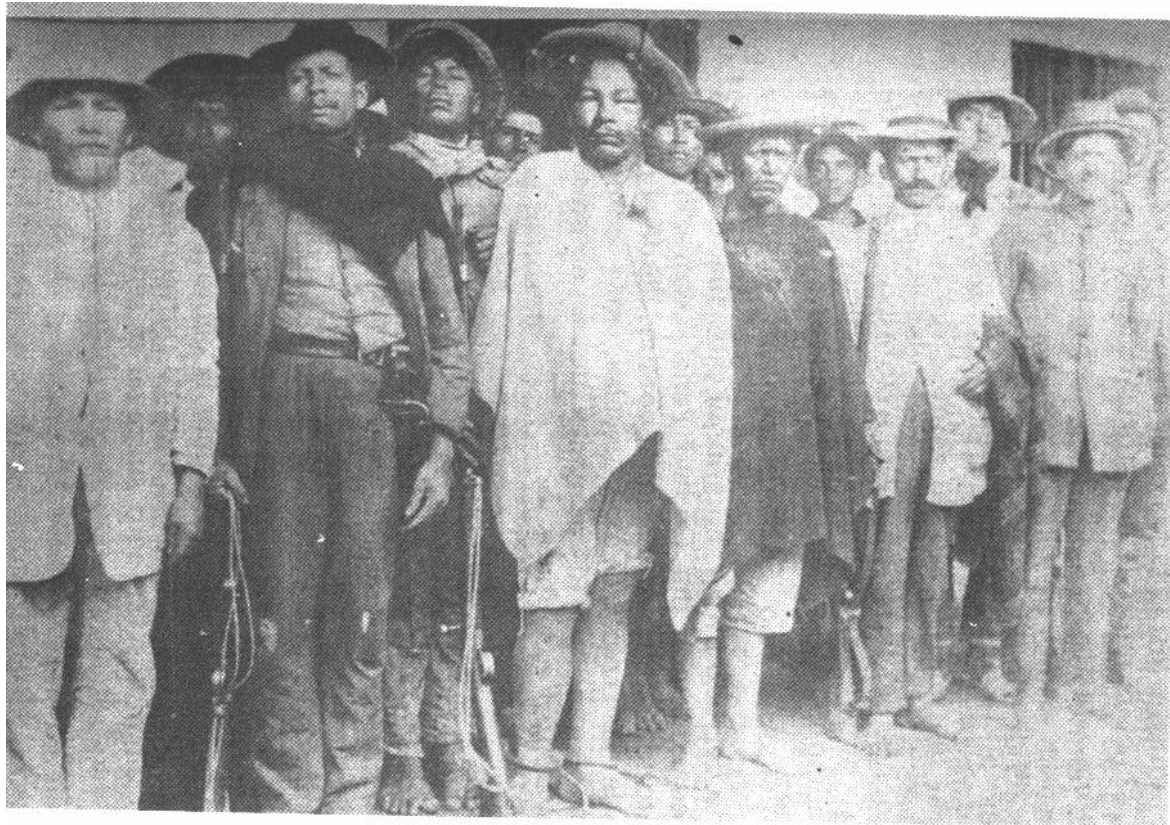


Figura 12. Detenção de Quintin Lime.

Segundo Castrillón, Lime após ter sido torturado, tem seu rosto desfigurado por Leonardo Ramírez, que não conseguiu segurar a sua ira após insultá-lo, arremetendo-lhe tantos chutes na face, em seguida, amarrou uma corda em seu pescoço amarrado ao rabo de uma mula e o levou a pé para Popayán, na manhã seguinte Lime seria exibido como uma fera.

Ao entrar na rua de "el humiliadero", o Mestre Valencia se aproximou dele para insultá-lo. Quintin Lime foi posto em prisão em Popayán. O subcomandante Ramírez e seu chefe Jorge Mosquera teriam sido reconhecidos pelas elites e as autoridades como heróis. Esta

¹⁴¹ Fonte: (VEGA 2002, p 49.)

violência aplicada a Lame, denuncia Castrillón: “Nunca passou pela cabeça de ninguém processar o oficial por maltratar um prisioneiro indefeso.” (LAME,1971, p.19; FRIEDEMANN & AROCHA,1982, p.153).

Estes fatos violentos aplicados a agência indígena não seriam consequência do calor das circunstâncias, e sim uma característica aplicada pela sociedade nas suas classes dominantes, que na sua tentativa de se afastar do atraso representado nas comunidades originárias, lhes hão cometido violência, na forma e na maneira de desconhecer a humanidade e os direitos das comunidades originárias, ao denominá-las como “selvagens” e os tratar como tais.

Como foi apresentado neste capítulo, após a detenção de Lame, as elites através das autoridades regionais, teriam se sentido desafiadas pelo crescimento e fortalecimento da agência indígena e sua influência e capacidade de alterar a ordem do poder, representada na administração da legislação como também na sua capacidade política que representaria uma ameaça para a ordem hegemônica da região.

O tom da perseguição de Lame e agência indígena teria mais que um caráter judicial e ordem pública, ela teria a condição de escarmentar o que a elite nacional não aceitaria enxergar em igualdade de direitos com as comunidades indígenas.

Para isto, teria se valido da construção de um discurso sobre a agência indígena como ameaça, alertando a região e ativando os alarmes. O medo seria uma ferramenta a favor das elites para aglutinar a população não índia ao seu lado para dissolver a agência indígena e assim proceder com a repressão e criminalização de Quintin Lame, para ter via livre para modificar a legislação que garantia seus direitos.

Ano após ano, as ações da agência indígena, liderada por Quintin Lame, com seus discursos programáticos e suas ações, foram tão bem-sucedidas que as autoridades a criminalizaram na tentativa de dissolvê-la, separando o movimento indígena de Quintin Lame através de suas sucessivas prisões. As elites através dos jornais e meios de comunicação utilizaram a figura de Quintin Lame como símbolo de violência para justificar a repressão à organização indígena.

Após cada detenção, Lame retorna às atividades ampliando mais seu repertório e seus seguidores, o que inflama a preocupação das elites, dos partidos políticos e da administração pública regional frente à força de sua influência política, bem como seu intuito de integrar a vida política como representante indígena.

Novamente as autoridades se articulam, ampliando também suas ações contra agência indígena, utilizando-se do terror para configurá-la como uma ameaça e cooptando atores da região, religiosos, indígenas anti-lamista para conformar milícias armadas no intuito de reprimir

novamente e dissolvê-la com violência dentro do código penal. Isso, contudo, era feito como escárnio, mostrando que a elite está e continuará no poder.

CAPÍTULO 4 - “SOMOS LA VIDA DE LAS CIUDADES Y EL RESGUARDO DE LA NACIÓN”: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE “DA RAZA INDÍGENA.”

Nos finais de 1916, após a tomada de Inzá, se constituiu um contexto de organização das elites, das autoridades da região, que ampliam suas ações em várias frentes, com o propósito de fragilizar a representatividade legal alcançada pela organização indígena no Cauca e por Lame. Por um lado, os esforços apontavam a substituição da base legal e representativa dos resguardos e cabildos que se sustentava no direito e na defesa das terras de resguardo e sua autoridade, que por sua vez, emana da lei 89 de 1890. As elites políticas utilizavam discursos “racistas” em prol da pacificação da região e da modernização do Estado¹⁴², materializava-os em projetos de demarcação de terras devolutas, em vias de atrair investimentos de exploração dos recursos (agrários, mineiros e de criação de gado) na região, tudo organizado por meio de uma proposta de lei que acelerasse a divisão de terras dos resguardos. Por outro, as estratégias se centravam em reprimir e dissolver a agência indígena através da articulação das milícias anti-quintinada (como abordado no cap. III), dentro da sistemática da violência do Estado, expresso na militarização dos povoados da região de Tierradentro como também a prioridade de garantir a severidade no julgamento de Lame, a fim de isolá-lo da organização indígena.

No início de 1917, os conservadores, o governo regional e as elites, através do jornal *Opiniones*, estavam preparando o terreno da opinião pública para mudar a legislação, numa série de publicações através de um discurso racial para gerar uma ideia de identidade nacional. Esta iniciativa progressista estava fundada nos projetos liberais em torno da propriedade privada, na contramão das propostas de propriedade comunitária da agência indígena. Estes

¹⁴² Para Castro Gómez “(...) la más grande de las fantasías circulantes durante las primeras décadas del siglo XX en Colombia: la construcción del Estado moderno. El Estado debía fungir como una instancia trascendental llamada a gestionar los axiomas del capitalismo y a promover el movimiento de las poblaciones. La soberanía estatal garantizaría que la multiplicidad de movimientos convergiera en un gran flujo arborescente que permitiera la constitución del pueblo como sujeto de soberanía. De ahí la importancia de los debates sobre el gobierno de la población durante los años veinte en Bogotá. Gobernar la población significaba poner en marcha una serie de mecanismos de intervención estatal por medio de los cuales esa *población* debía convertirse en *pueblo* soberano. Por ello, ante la pregunta de cómo gobernar a las poblaciones que habitaban el territorio colombiano se dieron por lo menos dos repuestas diferentes, que correspondían en realidad a dos modelos de Estado. La primera consideraba que era necesario “dejar morir” a un sector de la población y reemplazarlo por “razas superiores” mediante una política sistemática de inmigración; la segunda, en cambio, sostenía que la cinética de la modernidad era un horizonte de vida necesario para *toda* la población. En últimas, como decíamos, lo que se hallaba en juego era el modo en que se concebían las tareas gubernamentales del Estado en función del capital. En un caso, el papel del Estado sería gestionar la vida del sector más productivo de la población (la minoría criollo-blanca) mediante una política de guerra contra los “otros”, es decir, contra sus enemigos internos: las “razas inferiores”. (CASTRO GÓMEZ, 2009, p.20)

projetos se darão através da retomada dos processos de mestiçagem biológico e cultural em prol dos interesses sobre as terras protegidas pela política colonial como territórios com um regime particular, chamados resguardos de índios. (JIMENO,1993, p.120).

Em outras palavras, o investimento aplicado pelas elites partidárias e seus projetos de “integração regional” que se intencionavam a manutenção da estrutura de poder, demandava a eliminação da propriedade coletiva e, conseqüentemente, da autonomia dos cabildos que ameaçavam as elites. Os projetos promoviam o ingresso na região de empreiteiras, recrutando também as massas de camponeses flutuantes (de não índios) vindas de outras regiões com a finalidade de modernizar, desenvolver como também acelerar a mestiçagem na região. Segundo as elites, o desenvolvimento da região não acontecia por causa da existência da propriedade coletiva (garantida através da lei 89 de 1890) que gerava uma diferenciação étnica através dos cabildos e dos resguardos indígenas, evitando os processos de mestiçagem (do branqueamento).

Com estes projetos¹⁴³ pretendia-se explorar os recursos da região, implantando a propriedade privada, junto com a conversão dos indígenas em camponeses e colonos que forneceriam a força de trabalho dentro dos empreendimentos dos não índios, através da exploração e o usufruto das terras dos resguardos. Tudo em detrimento dos direitos das comunidades indígenas, que se negavam a desaparecer, gerando assim conflitos. Esta tensão seria aproveitada pela imprensa regional para apontar as comunidades indígenas como um obstáculo e uma ameaça para o progresso, justificando assim a violência do Estado aplicada à organização indígena.

Três dias após a detenção de Quintin Lame, em 13 maio de 1917, o jornal Opiniones¹⁴⁴ estava dando continuidade a uma série de publicações em que abordava “*el problema de la razas en Colombia*” segundo o jornal:

Colombia está poblada por razas distintas: la blanca, la negra y la india. Estas tres razas, si no se disputan la hegemonía, por lo menos se repelen y se aborrecen entre sí, en tales condiciones, con un cuerpo social heterogéneo, donde el organismo está formado de materiales diferentes y que tienden a disgregarse, el país no puede prosperar. Nuestra nación en un muñeco que tiene la cabeza cobre, los brazos de estaño y las piernas de plomo. El busto es una mezcla de esos tres metales y dentro del busto palpitan tres corazones. [...] En el cuerpo social colombiano, es el busto, es decir, la mezcla de las tres razas, el punto de unión y en él reside la voluntad nacional con la desconcertante triplicidad. Si la voluntad nacional coloca a la raza blanca en el

¹⁴³ Estes discursos (das elites), reconheciam o valor que ofereciam as terras dos resguardos como terras prontas para produzir, já que estas eram trabalhadas pelas comunidades indígenas. As terras dos resguardos também garantiam vias de acesso para o escoamento da produção, e ao mesmo tempo subministrava mão de obra barata para a produção, transformando os indígenas dos resguardos em terrazgueros, que por sua vez constituíam-se em camponeses.

¹⁴⁴ OPINIONES, Popayán, (1917a). Artículo sobre el problema de las razas en Colombia y la ley 89 de 1890. Archivo José María Arboleda. Universidad del Cauca. 13.05.1917. Popayán. Em: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

sitio que corresponde a la cabeza, no es por amor o complacencia, sino porque comprende que un brazo no sirve para pensar; pero se reserva el derecho de desplegarla cada vez que le place y de allí los trastornos y las mudanzas en la marcha ordenada de la nación. De lo dicho se desprende que las razas antagónicas son un obstáculo para la armonía nacional; que las razas puras deben mezclarse sabiamente para formar un compuesto semejante a la de la población antioqueña, que por este motivo y sólo por este motivo, tenemos en Colombia como modelo energía y prosperidad. (OPINIONES, 1917a, sn).

Conforme o Jornal, se não se optar pela “mestiçagem”, há três possibilidades a se enfrentar, que segundo eles “cuya sola enunciación repugna”:

1. Una raza dominadora y despótica que mantenga a las otras dos sumisas bajo su yugo, haciéndolas servir para sus empresas y sus intentos. 2. Una división del país en que se coloque a las razas inferiores en terreno aparte, preparando la civilización, para que los blancos vayan atrás empujándolos y desalojándolos como sucede en los Estado Unidos. 3. Dejar las cosas como están, permitir que el mal se agigante, que las razas anden al propio tiempo deslindadas y confundidas, chocándose y debilitándose hasta que llegue la hecatombe final y venga una mano poderosa a sostenernos a todos con la pérdida de la nacionalidad. (Mesmo documento (OPINIONES, 1917a. s/n)

O jornal apresenta uma possibilidade de realocar os indígenas para outras regiões, entretanto, regiões menos produtivas. A publicação do jornal apela para outra saída na unificação, segunda ele: *tenemos que recomendar y predicar la de la mezcla para que todos los hijos de Colombia nos fundamos en un solo cuerpo y sintamos y amemos con un solo corazón.* (OPINIONES, 1917a).

Dentro do imaginário nacional de inícios do século XX, após o fim da guerra Dos Mil Dias, as tensões entre os dois partidos políticos gradativamente vão confluindo num projeto de futuro da nação, através da sua inserção imediata com a dinâmica do capitalismo industrial. Este cenário estaria marcado pela recente celebração do centenário da independência (ocorrido em 1910), onde se arquitetava um ideal de Estado moderno. No entanto, ainda havia um setor das elites que se recusava a abandonar o velho imaginário colonial de pureza de sangue que desde finais do século XIX se reforçava com a expansão das ideias iluministas, através dos discursos da biologia e a medicina social, que consideravam que as “anomalias” da sociedade colombiana provinham de uma herança biológica, legada das “raças” afrodescendentes e indígenas. Perante isto, as ciências se apoiavam nas ideias eugênicas, a procura de medidas de controle das raças para o melhoramento da população e desta forma enfrentar o “problema da raça”. (CASTRO GÓMEZ, 2009, p.155)

Este discurso pairava no imaginário das elites e da opinião pública como é possível observar através da mídia: o mesmo jornal aponta três obstáculos para alcançar a almejada identidade nacional:

La repugnancia y la desconfianza mutua de las razas, sobre todo entre la

blanca y la india. Este escollo irá desapareciendo en progresión geométrica o medida que sean menores las diferencias de color. Las tendencias de las razas a buscar cada una el clima de su agrado, obstáculo que se irá removiendo con las comunicaciones baratas y rápidas. (OPINIONES, 1917a. s/n)

Como um terceiro obstáculo se apresenta a lei 89 de 1890. Esta lei é apresentada como um erro histórico ao colocar as comunidades indígenas em condições de improdutividade que representam um atraso para o país, se referindo às parcialidades e seus cabildos como republiquetas que se interpõem no traçado do desenvolvimento do país. Segundo o jornal, é com o aval da lei 89 que se condenam as comunidades originárias à preguiça, idolatria e os incentiva à improdutividade, lhes matando a iniciativa para o progresso. Além disso, o jornal aponta que a finalidade da lei 89 simboliza uma condenação que se alastra por mais de duas décadas. E aponta que se não houver mudança na legislação, Quintín Lame estará alcançando seu propósito. Adverte que:

si los Gobernadores de los departamentos lo quierens, todas las parcialidades deben estar liquidadas y repartidas. Pero 23 años son mucho tiempo para suprimir tan abominable institución. En 23 años, puede perderse un país con una gangrena semejante o transformarse de mísero en próspero, si le cortan la gangrena. ¿Qué mudanza se espera favorable en esos quietos estanques putrefactos? ¿Se aguarda acaso que sea mayor la degeneración, más débil y mísera la raza, mayor el *guaranismo*, más difícil la partición y más exiguos los lotes que repartan? ¿Se espera que el mal se agrave? ¿No estamos acaso en el periodo álgido? ¿Qué otra cosa es entonces la obra de Manuel Quintín? Nosotros pedimos fervientemente a nuestros representantes que en próximo Congreso expidan una ley ordenando la inmediata supresión y liquidación de los resguardos. (OPINIONES, 1917a. s/n)

O jornal Opiniones, como vimos, estava embebido das correntes do pensamento moderno que circulava nas esferas acadêmicas e dos intelectuais da nação. Um exemplo da aceitação e influência destes discursos biologicistas europeus, entre eles os eugênicos, esteve presente na conferência inaugural da cátedra clínica de patologia da Universidade Nacional na faculdade de medicina, a cargo do médico boyacense Miguel Jiménez López, em 11 de agosto de 1916. Para Miguel Jimenez, no seu discurso, apresenta a importância de realizar pesquisas para diagnosticar o progressivo aumento das enfermidades mentais, da violência e do alcoolismo no país. (CASTRO GÓMEZ, 2009, p.155)

Neste contexto, os jornais se apropriavam do discurso biologicista para catalogar o movimento indígena como problema da “raça”. Os jornais reforçariam a ideia de desvirtuar a imagem de liderança de Lame, expondo-o como um trapaceador, índio estafador e criminoso vulgar. Do mesmo modo, a organização indígena foi descrita como quadrilha de bandidos, de pilhagem, entre outras. Mesmo após a detenção de Lame em 13 maio de 1917, as prefeituras emitiram telegramas ao governo regional avisando da presença ameaçadora de grupos indígenas em torno a Tierradentro e Tolima. Mesmo com Lame detido em Popayán, um Telegrama

enviado de Neiva, em 21 de maio pelo prefeito Julio Borrero ao Ministro do Governo, alertava para possíveis ataques a Inzá e Belalcázar:

Avisame hoy Prefecto La Plata lo siguiente: “Dice telegrafista Inzá, de Popayán avisaron anoche que según comunicaciones interceptadas indio Lame, turba prepara plan ataque simultáneo Inzá, Belalcázar esta noche o inmediatas siguientes. Si resulta algo grave autorízame organizar fuerza, prestar auxilio rápido”. He ordenándole se prepare cooperar protección aquellas poblaciones y obrar rápidamente si confirmar plan ataque. Hoy solicito asamblea autorización para hacer gasto por anticipación, llegado el caso, mientras provee gobierno nacional. Respetuoso Servidor, Julio Borrero. (BORRERO,1917, s/n)

Esta comunicação apresenta uma nova fase das estratégias utilizadas pelas autoridades e elites para enfrentar a articulação e resistência das comunidades indígenas no Cauca. Os não índios se aproveitam da detenção de Lame e sua posterior desvinculação do movimento para manter seus esforços na perseguição e detenção das lideranças indígenas, como também para assediar as mingas e reuniões das parcialidades indígenas. A intenção era dissolver e evitar a reorganização dos indígenas e dar continuidade ao terraje e a divisão das terras de resguardo. Apresentavam a mobilização indígena como se fossem planos de tomadas dos povoados na região.

Por sua parte, o governo central através do seu ministério expede o ofício N 876 com data de 30 de maio, respondendo ao governador Antonio Paredes a solicitação de enviar um funcionário para averiguar os acontecimentos referentes aos ataques cometidos pelos indígenas na região. No dia seguinte, foi confirmada a designação do Comissário da Polícia Judiciária, Dr. Rafael Puyo através de uma carta redigida e assinada por Salomón Conva¹⁴⁵.

No percurso do ano de 1917, o governo regional dedicou-se a ampliar suas estratégias para enfrentar os alcances dos trabalhos realizados por Quintin Lame e das parcialidades e suas lideranças até este período, ao ponto de o governo departamental do Cauca, por meio do Escritório de Minas e Baldios, fazer um levantamento minucioso das terras devolutas e enviar um inventário ao governo central. Em 5 de dezembro de 1917, o Ministro da Agricultura e Comércio recebeu dito informe¹⁴⁶ detalhado sobre a regulamentação e situação dos terrenos baldios de diversos distritos de Cauca, inclusive de Inzá.

A intenção para o informe era de publicá-lo como documento no Registro Oficial e logo enviar uma circular às Câmaras Municipais, a Prefeitos e Deputados, para detalhar o estado

¹⁴⁵ CONVA (1917). Carta de SALOMÓN CONVA dirigida al Ministro de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 104. 1916 Comunicaciones y telegramas sobre Orden Público, ff. 00263-288 em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

¹⁴⁶ CAICEDO (1917). Carta de Julio Caicedo al Sr. Ministro de Agricultura y comercio Bogotá. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 41. 1917 – Pleitos cabildos indígenas, ff. 113 – 119 (ff.113). Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

legal de ditas terras. O intuito da carta é facilitar a concessão às empresas, e a instalação de indústrias que se preocupam em desenvolver estas terras até então “improdutivas” e explorar as suas riquezas. Entre estas concessões estaria o distrito de Buenos Aires, nele se descreve jazidas de metais e minerais como o sal, cal, ouro entre outros, que segundo o informe:

Todo este territorio es aurífero y en él hay varias minas tituladas y algunas fuentes saladas; pero ninguna de ellas se elabora. En los baldíos hay adjudicaciones hechas hace ya muchos años a Juan Ávila, un señor Daza. En la actualidad ha sido remitida a ese Ministerio la solicitud que hace el Sr. Julio Bonilla por 1.050 hectáreas, a cambio de títulos de concesión; estos baldíos están situados en las cabeceras del río Timba y ha sido levantado ya el respectivo plano. Todos estos baldíos del Distrito de Buenos Aires lo forman montañas y en ellos se producen la caña de azúcar, maíz, plátano, yuca, arracacha, trigo, frijoles, anís, papas, etc. La caza y la pesca constituyen por sí solas una industria explotable y abundan las maderas de construcción. (CAICEDO, 1917, s/n)

O trabalho desenvolvido pelo Governo do Cauca se ampliou na região em relação às terras de resguardo, apontando os limites de ditos resguardos na tentativa de superar os conflitos existentes pelas demarcações. Essas demarcações eram frutos de uma delimitação vaga e seriam alteradas intencionalmente pelas autoridades para diminuir as dimensões das terras dos resguardos. De igual forma, deixavam de fora as parcialidades que estariam ocupando ditas terras devolutas. No levantamento realizado pelas autoridades regionais se encontravam os resguardos de indígenas de: Yaquivá, Pueblito, Tálaga, entre outros, do qual o informe destaca que “la mayor parte desconocidos y de los cuales se creen dueños los indígenas de los resguardos antes citados”. Estes terrenos dimensionados constituíam o espaço de atuação da organização indígena e dos conflitos legais de terras defendidos por Quintin Lame. O informe também descreve os benefícios (vantagens como propaganda para atrair investidores) oferecidos por este projeto ao estarem constituídos por:

[...] La porción de terrenos a uno y otro lado de los numerosos ríos que descienden al mar y de sus incontables quebradas que a ellos afluyen son muy fértiles y adecuados para producir en grande escala todos los productos valiosos de los climas cálidos tales como la caña de azúcar, el tabaco, el arroz, el cacao, el plátano, el caucho y muchos más. La industria pecuaria puede desarrollarse en magníficas condiciones. [...] En parte de esa dilatada región apenas hollada por la planta del hombre, el Departamento del Cauca ha escogido un lote de unas cien mil hectáreas (100.000) de terrenos baldíos, que la Nación le ha cedido por varias leyes [...] Excluidas las partes cenagosas, resta una superficie de poco más o menos de cien mil hectáreas de terrenos firmes, con abundantes aguas puras; y en la parte oriental o alta, donde el terreno es accidentado, se pueden encontrar caídas de agua de alguna consideración, que proporcionarían fuerza gratuita y facilitarían grandemente del desarrollo de varias de las industrias que pueden establecerse en dicho lote, tales como ingenios de azúcar, máquinas de aserríos y muchas otras.[...] Si se lleva a cabo el brillante proyecto de camino entre Guapi y Popayán, que fomenta la compañía minera francesa de Timbiquí, y se realiza el proyecto que con tanto entusiasmo han lanzado los nariñenses de unir Pasto con Guapi, el lote de terreno que no ocupa, adquirirá un valor que cuando menos será veinte veces mayor que el actual. (CAICEDO, 1917, s/n)

O informe apresenta a regulamentação dos terrenos e adverte que os mesmos estão livres de qualquer impedimento legal com o objetivo que o Ministério conheça os direitos que o Governo do Cauca tem sobre os 90.000 hectares já mencionados. O documento também ressalta a impossibilidade de serem restituídos à nação. O mesmo Julio Caicedo solicita que o ministério faça uso da autoridade que lhe confere a lei, e que: *niegue ese Ministerio la adjudicación de baldíos en el lote que se ha deslindado, de todo lo cual quedará profundamente agradecido el suscrito*. O que implicava a não demarcação de terras, como também a não restituição das mesmas aos resguardos citados dentro do projeto. De igual forma, justificariam os processos em que a administração pública local não se propunha a reconhecer as parcialidades, ao redimensionar as demarcações dos resguardos que estavam em litígio. Por sua vez, ao apresentar os resguardos adjacentes ao projeto de delimitação de terras devolutas, o projeto garantiria vias de acesso como também mão de obra barata ou incluída a partir do terraje que se estava reativando na região após a criminalização da organização indígena.

As autoridades do Cauca com seus discursos de suposta pacificação da região, após a detenção de Lame, sinalizam a retomada da colonização da fronteira, com a proposta de atrair setores médios e altos da sociedade colombiana. Desta forma, os projetos das elites se apresentavam como alternativa contra Lame, mais além da repressão; era entregue a terra dos resguardos para o latifúndio com a justificativa de transformá-las em terras produtivas. Os convidados estavam constituídos por empresários de terras entendidos como um povo “enérgico” com dinheiro e influências políticas e familiares. Com a proposta de se estabelecer com direitos privados de propriedade sobre as denominadas terras devolutas e transformar as comunidades indígenas que moravam em ditas terras em trabalhadores camponeses, bem como manter a ordem do terraje. (LEGRAND, 1992, p.61).

4.1 Reação das chefias indígenas perante as iniciativas de criminalização da agência indígena.

Como resposta a este cenário, para fazer frente à retomada dos avanços das autoridades locais e das elites que, neste período, se utilizaram do redimensionamento das terras a fim de convertê-las em devolutas através da lei 55 de 1905 para viabilizar a venda em leilões. Os cabildos indígenas se articulam para enfrentar a criminalização de suas lideranças das parcialidades que estavam resistindo às arbitrariedades, produto do assédio dos grupos de poder regional. Inicia-se, assim, um período de defesa e argumentação pela via legal, redigindo memoriais e cartas ao governo central com o objetivo de visibilizar a injustiça e corrupção que

acontecida contra as comunidades indígenas na região do Cauca, Huila e Tolima, bem como também, apresentar a sua versão dos fatos acontecidos no período compreendido entre 1916 e 1917.

Um ano após a detenção de Quintin Lame e outras lideranças indígenas, entre eles Gonzalo Sanchez junto Julio Ninquinas, Ángel Quimboa, Espiritusanto Valencia, Félix Camayo. Lorenzo Zambrano, Manuel Camayo, Cristóbal Zambrano, Domingo Zambrano, Pedro Campo, Manuel Santiago, Juan de Dios Yandi, José Gregório Camargo entre outros representantes das parcialidades de Inzá, Puracé e Belalcázar, que na sua condição de presos imbuídos dos conhecimentos legais, juntos enviaram ao ministério de governo um ofício¹⁴⁷ em 18 maio de 1918, fazendo uso do direito constitucional, se defendendo dos delitos imputados e estes, alegando que nos processos de investigação realizados por juízes e procuradores deste distrito, durante um período superior a 18 meses e em mais de 1.600 páginas escritas, não há nenhuma acusação específica contra eles que seja punível e mereça uma sentença de prisão.

Entre os argumentos apresentados no ofício, denunciam a perseguição sofrida na defesa dos direitos legais das terras dos resguardos, bem como o direito às reuniões realizadas dentro do estipulado pela lei 89 e pelo decreto 74 de 1898 emitido pelo governo do Cauca. Segundo o ofício, as autoridades administrativas e jurídicas sob temores infundados na região de Totoro, Paniquitá, Silvia, Inzá y Belalcázar, foram criminalizadas as demandas sociais das lideranças indígenas e enquadradas nos delitos de: rebelião, sedição, motins ou tumultos, distúrbio e outras comoções.

O ofício faz uso do direito para contra argumentar os delitos imputados e ao mesmo tempo apresenta o itinerário e discurso que as autoridades indígenas realizaram neste período. Frente ao delito de rebelião, Lame, Sanchez e as chefias dos resguardos respondem que nenhum dos seus membros tem negado obediência ao governo constitucional da República, nem atentado contra suas instituições e funcionários, nem oferecido ameaça com armas ou fornecido ajuda a qualquer ato violento que atente contra o Estado.

Frente ao delito de sedição que é constituído pela revolta ilegal e tumultuada de pessoas armadas, em números que passam pelo menos de vinte indivíduos com o propósito de evadir a obediência do Supremo Governo da Nação, se argumenta que cada reunião para não se desviar à obediência ao Governo esteve sempre em prol do amparo legal e não foram

¹⁴⁷ LÍDERES Indígenas (1918). Oficio escrito por Zenón Ramírez, Ignacio Lame, Espiritusanto Valencia, Julio Inquinas y José Gonzalo Sánchez, entre otros indígenas de Inzá y Puracé, dirigido al Ministro de Gobierno solicitando justicia en los procesos que se les acusa. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 131. 1918 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00219-00221 (ff. 00219) Em: www.proyectoquintinlame.org

encontradas armas de fogo que ameaçassem a ordem nacional. Contra a acusação de motins ou tumultos, Gonzalo Sanchez, Zenón Ramírez, Ignacio Lame, Espiritusanto Valencia e Julio Inquinas e as demais lideranças se posicionam como um movimento que não é insubordinado, que não atua fora da lei e que não ameaçou nenhuma autoridade. Com respeito a *asonada*, as mesmas chefias indígenas enfatizam que o movimento não ameaçou nem perturbou algum ato público; não procurou fazer justiça pelas próprias mãos, nem pretendeu intimidar ou insultar algum cidadão ou instituição. No fechamento desse ofício é solicitado através do promotor do tribunal de Cali, o arquivamento destes processos sob responsabilidade do Governo da República decretar o que lhe for conveniente, com o apoio para dar-lhes uma resolução favorável. Com o resultado deste ofício se outorgaria a liberdade de várias lideranças indígenas, entre eles Gonzalo Sanchez que assume a liderança indígena, dando assistência jurídica e organizativa nas parcialidades Tolima, Huila e Cauca.

As lideranças indígenas se posicionam perante o entendimento que o judiciário regional aplicava a lei de maneira intencionada para criminalizar a articulação do movimento indígena e suas demandas sociais, apontando a conduta das lideranças como uma ameaça para a ordem pública. O ofício demonstra ademais que as elites regionais tomaram medidas arbitrárias ao aplicar a lei 55 de 1905, que por sua vez, atingia autonomia dos resguardos. Ela representava uma ameaça, dado que foi promulgada após o fim da guerra dos Mil Dias com o intuito de dissolver os grupos indígenas que participaram militarmente da guerra.

O sumário de criminalização descreve o latente temor das elites que percebem a oposição e a força que tem a organização indígena na região, após a tomada de Inzá mesmo que as parcialidades não conformassem uma força militar de soldados. Todavia, as elites regionais partidárias, durante este período de eleições (1917-1918), os reconheceriam como uma ameaça política entendendo-os como eleitores que impactavam na manutenção da hegemonia partidária dos não índios.

4.2 A barbárie dos civilizados

Neste período, Lame estava isolado das bases indígenas das parcialidades do Cauca sofrendo as consequências de ter desafiado a ordem estabelecida pelas elites latifundiárias e a administração pública regional. Ao mesmo tempo, a oligarquia espalhava rumores de que Lame estava “fugido” ou teria sido morto¹⁴⁸.

¹⁴⁸ [...] así deseó el doctor Guillermo Valencia unido con un puñado de hombres no indígenas que lo secundaron de la alta aristocracia del Cauca divorciar o destruir mi pensamiento por medio de la barbarie y el cinismo mandándome a encerrar en un calabozo y ordenando se me pusiera en los pies una barra de grillos de veintiocho

As intenções de prender Lame não eram para dar cabo a lei, obter confissão, arrependimento ou expiação de crime, era também mostrar poder sobre a representatividade política e legal da liderança que representava este indígena (Nuñez, 2008, p. 98). Aplicava-se a repressão do Estado através da violência que se materializava nas práticas de tortura, com o intuito de mostrar um escárnio e superioridade. Frente a este ambiente, Lame denuncia, pela via legal através de cartas e memoriais, as séries de maus tratos e discriminação e o trato desumano em relação aos outros detentos não-índios, bem como do não reconhecimento dele como pessoa: sua desumanização. Lame solicita a transferência de penitenciária, alegando falta de garantias, já que tem circulado nos presídios de Caloto, Santander, Silvia, Popayán e o regimento Junín onde não são garantidos seus direitos por lei. (ROMERO, 2005). Manuel Quintín Lame, que alega ser inocente na sua condição de réu, acorre a seu conhecimento jurídico e processual para se defender e garantir uma condição mínima de direitos como ser humano, como cidadão e como indígena.

Em 31 de agosto de 1918, Lame envia um memorial ao senhor presidente informando a barbárie a qual está sendo submetido no cárcere (Espinosa, 2009; Romero 2005). Lame escreve com o intuito de solicitar a reivindicação de direitos de humanidade e cidadania, ao denunciar o trato diferencial e desmedido e ao descrever que nos trabalhos designados pelo presídio, ele é sobrecarregado, diferentemente dos demais detentos. E que ao denunciar as injustiças cometidas contra ele por parte do inspetor do presídio, Sr. Moisés Martínez, como retaliação, foi posto com as mãos amarradas numa solitária; prática que não está estabelecida em nenhuma lei ou regulamento. Após a saída deste lugar, o Sr. Moisés Martínez ordenou a seu filho Alejandro que lhe colocasse uma barra de ferro nos pés para logo ser conduzido a uma cela em condições desumanas por quase um mês. (ESPINOSA, 2009; ROMERO, 2005).

Lame, uma vez mais, através das suas denúncias, estava focalizando a condição de desigualdade de direitos em que se encontravam os indígenas na cadeia, pondo em evidência as autoridades regionais, levando-as a responder ante o governo central sobre sua arbitrariedade contra as comunidades indígenas da região. O que chama atenção é a exigência de igualdade de direitos frente aos não índios: os “brancos”. Como demonstra o memorial¹⁴⁹ enviado em 2 de outubro, em resposta a denúncia de Lame, Simón Valencia reconhece as medidas disciplinares que lhe foram impostas como práticas comuns dentro do sistema prisional a quem desrespeita

libras durante un año incomunicado, orden que fue cumplida y consta en auto en el Proceso que está archivado, y que dijeran que el indio Quintín Lame había sido desterrado o que había muerto; [...] (LAME, 1971, en Gonzalo Castillo Cárdenas 2004, P, 185)

¹⁴⁹ VALENCIA Moisés (1918). Popayán octubre 8 de. Signatura 7980. Estante J-V. Anaquel 5 cr 1ª cuaderno. AHC. Em: ROMERO 2005, p. 109.

as autoridades. O funcionário destaca que Lame foi isolado dos demais detentos devido a seu estado de saúde, já que apresentou pneumonia e depois adoeceu com disenteria. (ESPINOSA, 2009; ROMERO, 2005).

4.3 Nosotros los indios somos la vida de las ciudades y el resguardo de la Nación

Frente aos atrasos e entraves que estariam causando a demora da sentença do processo contra Quintin Lame, após dois anos e três meses da sua detenção, no dia 23 de julho de 1919, lhe foi concedida audiência pública. A organização indígena tomou conhecimento por meio do Ministro de Governo da circulação de um projeto de lei que revogava a lei 89 de 1890, que estaria no governo. Uma semana após, em 29 de julho¹⁵⁰, sendo Lame reconhecido como chefe e governador geral das parcialidades dos departamentos do Huila, Cauca e Tolima, desde sua detenção, viu-se a necessidade de conferir-lhe o poder geral como representante em todos os juizados e tribunais, nomeando José Gonzalo Sánchez como presidente da junta indígena de Colômbia. Ante este fato, a “agência indígena” amplia sua representatividade e organização, configurando-se assim como sujeito coletivo identitário de direito. Além de Ignacio Lame e Roberto Braulio Cruz como membros da mesma junta para iniciar a contenda legal contra a remetida do projeto de lei que pretendia ditar uma lei contraria a manutenção da propriedade coletiva dos resguardos e a autonomia dos cabildos.

Frente a esta situação em 25 de agosto de 1919, José Gonzalo Sánchez, Ignacio Lame e Roberto Braulio Cruz, em nome das parcialidades, agregações, municípios, aldeias do Departamento de Cauca, enviam um memorial¹⁵¹ ao presidente Marco Fidel Suárez (1918-1921)¹⁵² com o intuito de apresentar a realidade em que se encontravam as comunidades originárias na região do Cauca: “manifestándole varias proposiciones injustas de los blancos ricos, en contra de nuestros derechos” e a situação do processo do representante legal das comunidades indígenas do Departamento do Cauca, Quintin Lame. No documento enviado ao presidente em nome das parcialidades indígenas, que teriam apoiado a candidatura do presidente Marco Fidel Suárez, declara-se seu afastamento partidário. Pois, segundo “Sánchez,

¹⁵⁰ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920a). Memorial de los cabildos de indígenas de Colombia enviado Presidente de la República. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 18. Manuscrito. EM: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

¹⁵¹ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920b). Memorial de los cabildos de indígenas dirigido a Presidente de la República. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1919 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00069-00084. EM: www.proyectoquintinlame.org

¹⁵² Lembrando que o presidente Marco Fidel Suarez teria recebido Lame em 1914 na sua primeira visita Bogotá.

Ignacio Lame e Roberto Braulio Cruz, ” são os liberais e os conservadores os que têm oprimido e mantêm na miséria as comunidades indígenas do país.

Ao mesmo tempo as lideranças indígenas apresentam ao presidente Marco Fidel Suárez a candidatura de Quintin Lame como saída ao oportunismo partidário da região que segundo eles:

Manifestamos a nuestro sumo Gobierno que en las próximas elecciones todos los indígenas votamos es por nuestro apoderado señor Manuel Quintín Lame, de quien tenemos después de Dios, toda nuestra confianza, porque no es político sino un mensajero a favor del pueblo, de los que llora de hambre y de desnudez; pues en el chisme pasado dijeron que era revolucionaria contra la ley y la constitución, por lo cual dichos señores faltaron a la verdad; sin tener en cuenta que nosotros los indios somos la vida de las ciudades y el resguardo de la Nación. Los ricos nos han despojado de nuestras humildes chocitas haciéndonos dos mil males y si no hubiera habido lugares de resguardo de indios, habríamos muerto de hambre, de frío, etc. Etc.; ocurrimos a los cabildos de indígenas que nos dieran alojamiento en las tierras de sus resguardos, y allí estamos arrimados hasta hoy día. Aquí no hubo excepción en la política, porque indios conservadores, fuimos despojados por nuestros patrones conservadores cruelmente; lo mismo que los indios liberales por los patrones liberales fuimos despojados. (CABILDOS, 1920b, s/n)

Desta forma, a organização indígena confirma ao governo que não se opõe às eleições e à participação política e reitera seu direito de participar nos espaços de poder por meio da via legal, se opondo à truculência dos representantes políticos não índios que ocupam os espaços de poder em benefício próprio. As lideranças indígenas confirmam ao presidente que será através da via legal que se pretende mudar a sua situação de miséria e abandono por parte do Estado.

Este memorial também informava a presidência que a organização indígena por meio de assembleia, se conformará em um comitê indígena nacional para a nomeação de um representante legal. Informando que:

El 30 de agosto próximo venidero tendrá lugar la reunión del Comité Indígena, para el susodicho nombramiento; porque tan derecho, es decir el mismo derecho que tienen los blancos para hacer sus nombramientos, también lo tenemos nosotros los indios en nuestro carácter de hombres y nosotros con más razón por que somos los absolutos dueños de este suelo, creado por la Providencia y nosotros por la misma Providencia fuimos puesto sobre él. Pues los Gobernadores de España nos asignaron a cada pueblo una radio de tierra de una legua pero los Congresos en vez de mejorarnos han ido despropiándonos violentamente por medio de leyes injustas, tal como la ley 55 de 1905 y ninguno de los congresos que han reunido anteriormente, ni en justicia, ni en caridad, han tenido en cuenta el semillero de atentación, contra nuestras propiedades del artículo 5º de dicha ley, nadie de los Representantes y Senadores se apresuró a derogarla, y hoy nos vemos en el caso de demandarla ante la Corte Suprema, sino hay justicia, ante el poder Ejecutivo que es poder supremo en Colombia, y si no hubiere justicia ante la Corte presentaremos nuestras quejas ante otra Corte y Poder Ejecutivo. (CABILDOS, 1920b, s/n.)

Os assinantes do memorial em representação dos resguardos, destacam a falta de garantias e o não cumprimento dos decretos obtidos pelo projeto de lei apresentado por Quintin

Lame e pelo senador Manuel Dávila Flórez. Naquela data, em 11 de novembro de 1914, teria sido garantida a revogação da lei 55 de 1905, pela própria comissão que concordou com o compromisso: “Que amparar a las parcialidades de indígenas de los departamentos del Huila, Cauca y Nariño en la posesión y goce de los terrenos efecto que para el cual se ordenó a los respectivos Gobernadores”. O memorial fecha com uma nota informando ao presidente da república que devido a tramitação, a assembleia adiará a data de dia 30 de agosto para o mês de setembro, a fim de realizar as devidas nomeações dentro da organização indígena.

4.4 A ameaça se cumpre, da obediência a lei (89 de 1890) ao protesto de uma lei injusta (lei 104 de 1919)

Para o mês de setembro, as ameaças de mudanças na lei de terras proferidas pelo ministro de governo do Cauca à organização indígena se tornavam realidade. Os senadores Camilo Muñoz e Alfredo Garcés apresentaram um projeto de lei¹⁵³ que pretendia acelerar e regulamentar a divisão de terras de resguardo. Modificaram a lei 89 de 1890 e este projeto se denominou “*por el cual se dispone la división de algunos terrenos de resguardo*”. (ESCOBAR, 2020, p. 267). Este projeto de lei 104 de 1919 estava em consonância com as publicações realizadas pelo jornal Opiniones, que em maio de 1917 (após a detenção de Lame) abordava o tema indígena com manchetes como: La cuestión indígena (29/04/1917); “*Artículo sobre el problema de las razas en Colombia y la ley 89 de 1890.* ”, (13/05/17). Junto a estas publicações se somavam os projetos de retomada da colonização das terras baldias de fronteira através do levantamento territorial, sintetizado em um informe, elaborado pelo governo do Cauca por Julio Caicedo, que fora enviado ao Ministério da Agricultura e Comércio em (05/12/1917). Este documento condenava a propriedade coletiva e a lei 89 como um empecilho para a exploração das riquezas em função do progresso do país.

O caminho empreendido pelas elites regionais parte da experiência histórica em tentar dissolver a autonomia das parcialidades indígenas como forças reguladoras dos conflitos dos não índios na guerra Dos Mil Dias. Por isto o Governo regeneracionista conservador promulga

¹⁵³ [...] Su exposición de motivos estuvo centrada en hacer una recopilación de la legislación sobre terrenos de resguardo que habría hecho Luciano Herrera, como Representante de Colombia al Congreso Hispanoamericano de Historia y Geografía que se habría reunido en Sevilla en 1914 y por un informe de la Cámara de Representantes hecho por una Comisión ese mismo año. La reconstrucción iushistórica de los resguardos la iniciaron desde 1642 con la cédula de Felipe IV del 16 de marzo, aunque reconocieron cédulas previas en las que de forma secundaria se recomendó que la asignación de tierras a los españoles no estuviera en perjuicio de las de los indios. Posteriormente se señalaron todos los diversos intentos que hubo de división de los resguardos durante la república, cuidándose de mencionar la existencia de otros antecedentes proteccionistas como la ley 90 de 1859. Bajo esta línea argumentativa, se llegaba a la conclusión de que la legislación vigente, es decir, la ley 89 de 1890, significaba una “regresión a la época de la Colonia”. (ESCOBAR, 2020, p. 267)

a lei 55 de 1905, na tentativa de dissolver estes atores de poder. Para o período da Quintinada, as elites partidárias se organizam pela via legal frente à resistência oferecida pela organização indígena liderada por Lame. Essa resistência reapresentava materializada um novo ator de poder que se insere nos espaços políticos institucionais. Assim, as comunidades indígenas estariam regulando o poder na região, fazendo oposição ao partidatismo das elites. É desta forma que os grupos de poder se valem da legislação para atingir a quintinada. Isto é, através da lei 104 de 1919, não apenas tencionavam a divisão das terras dos resguardos, como também a dissolução da autonomia identitária, como projeto de converter as comunidades indígenas em camponeses restando-lhes a marginalidade dentro dos projetos de modernização do Estado.

Este projeto de lei (104 de 1919)¹⁵⁴ teria como finalidade atingir a organização da agência indígena do Cauca, tendo impacto direto na extinção dos cabildos e das parcialidades, produto da tomada de Inzá, que demonstrou o poder da luta e resistência que as comunidades indígenas teriam na defesa dos seus territórios coletivos. Para isto, o projeto de lei se estruturava a partir de uma série de regulamentações que apontavam para a dissolução dos cabildos e das possibilidades de contestação aos processos de divisão de terras, com uma agenda estrita, limitando o tempo de litígio e prazos reduzidos nos processos. A lei 104 de 1919¹⁵⁵ se estruturava a partir da elaboração de um censo por parte dos cabildos num prazo improrrogável de 6 meses, os cabildos reconhecidos antes da promulgação desta lei continuarão funcionando dentro da lei conforme artigos 30 a 40 da Lei 89 de 1890, estes cabildos existirão até a divisão das terras (artigo 1º). Em seguida, a lei estipula um prazo de 90 dias para reclamações que serão apresentadas ao conselho municipal, isto é, quem aprova ou desaprova o censo. Os cabildos contarão ainda com um prazo de 30 dias para as correções nos processos. Caso não sejam resolvidos, novos procedimentos lhes seriam indicados para regulamentar o censo com um prazo de mais 60 dias. (Artigo 2º).

Esta legislação se articula para suprimir quaisquer possibilidades de interferência a este processo por parte do cabildo, impedir a organização para contestar ou interpor ações legais, já que a lei dispensava a participação dos indígenas. No Artigo 3º outorga poder à estrutura administrativa do governo regional, que após a aceitação do censo pelo governador, terá um prazo curto de 15 dias. Logo segue a demanda pela divisão das terras dos resguardos num prazo de 40 dias para que o juiz realize a sua divisão (artigo 5º). Os juízes, dentro deste prazo de 40 dias, avaliarão os terrenos e os dividirão dependendo de sua localização em relação

¹⁵⁴ LEY 104 DE 1919. Em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1638854>

¹⁵⁵ Fecha de expedición de la norma 16/12/1919. Fecha de publicación de la norma 19/12/1919. Fecha de entrada en vigencia de la norma 19/12/1919.

a fontes de água, acessibilidade e proximidade aos centros urbanos para assinar o valor (Artigo 8º). Seguidamente se dará um prazo de quatro meses, no máximo, se o juiz não indicar prudentemente um prazo menor, e assim realizar a divisão e apresentá-los a entrega.

A proposta de lei fecha qualquer possibilidade de omissão ou empecilho por parte dos funcionários públicos e particulares no cumprimento da aplicação dos processos de divisão quando penaliza com multas de cinquenta a duzentos pesos (Artigo 10º). No que tange aos membros das parcialidades e dos cabildos, cabe também estipular uma penalização caso estes interfiram ou se oponham nos processos de divisão de terras e prazos estipulados por lei. Serão penalizados com o confisco da metade da propriedade, que será entregue à parcialidade ou ao Distrito (Artigo 11º). Mesmo assim, a legislação também prevê a extinção das pequenas parcialidades e resguardos com menos de 30 famílias ou o equivalente a 200 pessoas (Artigo 12º). Decretada a extinção de uma parcialidade, suas terras serão divididas entre os indígenas pertencentes a mesma na proporção e forma que lhes corresponde de acordo com a lei.

Este projeto de lei garantiria sua aplicação ao publicar um folheto instrutivo encaminhado a todos os escritórios do Poder Judiciário da República e a outros que o Governo julgar convenientes (Artigo 15º), evitando a omissão por desconhecimento da lei. Esta lei atingia diretamente o trabalho representativo da organização indígena no Cauca, Huila e Tolima, que se apoiava na lei 89, para adiar a divisão e repartição de terras. Por outro lado, o 14º desta mesma Lei sanciona que ela se aplicará ao Departamento de Nariño apenas quatro anos após a sua promulgação, mantendo a vigência da lei 89 de 1890 neste departamento. Cabe salientar que este era um departamento em que não estava influenciado pelo movimento indígena.

O cenário legal ameaçava a recuperação de terras das parcialidades e seus cabildos já que a divisão de terras era de caráter obrigatório e possibilitava o despojo dos indígenas, caso se obstruíssem os processos que a lei 104 demandava. Isto fez com que a organização indígena através das suas lideranças em representação das parcialidades buscasse a liberdade imediata de Lime, insistindo nos esclarecimentos em que se encontrava o processo.

Frente a insistência da organização indígena para acelerar o processo de julgamento da detenção de Quintin Lime, o Ministério de governo, em resposta, enviou um ofício em 15 outubro¹⁵⁶ de 1919 ao Juiz Superior de Popayán, pedindo que informasse em que estágio estava o sumário contra Quintin Lime. Ao mesmo tempo, respondia o memorial que teria sido enviado

¹⁵⁶ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920b). Memorial dirigido a Presidente de la República. 25.08. 1919. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1919 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00069-00084. EM : www.proyectoquintinlime.org.

por José Gonzalo Sánchez, Ignacio Lane e Roberto Braulio Cruz em 25 de agosto ao presidente Marco Fidel Suárez. O ofício também responde aos questionamentos levados a presidência pelas lideranças indígenas sobre a suspensão da lei 55 de 1905 e seus efeitos. Em resposta ao ministério, afirma que não compete ao poder executivo suspender os efeitos de dita lei. E reitera que em várias ocasiões tem enviado comunicações aos departamentos para prestar auxílio às comunidades indígenas em questão, de acordo com a Lei 89 de 1890.

Ao final de 1919, serão encerrados os processos de investigação sobre as denúncias de corrupção contra os não índios e os funcionários públicos, entre eles o prefeito e o juiz do circuito de Caloto. Cabe lembrar que esses processos haviam sido feitos por Quintín Lane durante sua gestão como representante legal dos cabildos no ano de 1913. O fiscal do tribunal superior de Popayán, Joaquín Robillo, em informe¹⁵⁷ de 8 de dezembro de 1919, decretou a suspensão de dita investigação por falta de provas, enviando o processo ao Tribunal Superior de Distrito Judicial de Popayán. Em confirmação, o Juiz Primitivo Fernández, em memorial¹⁵⁸ de 8 de abril de 1920, encerrou o processo aberto por Lane. A justificativa era que Lane teria sido notificado e ao não ter dado continuidade às demandas, não fez uso do direito de renovar e formalizar sua reclamação. O prazo concedido para isso teria sido expirado, considerando que Lane se absteve de resolver o processo desta queixa. A decisão do Juiz Primitivo Fernández, de maneira arbitrária e oportunista se utiliza de um cinismo processual perante a ausência de Lane e a consequente impossibilidade de apresentar as provas no andamento do processo. Em outras palavras, Lane estava preso e por isso não deu sequência às queixas no processo.

4.5 1920: O Conselho de índias como ator gerador de uma Legislação indígena.

Em meio a arremetida legal da divisão das terras de resguardo, constituída pelo desmonte da lei 89 de 1890 e suas garantias e por sua substituição pela lei 104 de 1919, como apresentado acima, a organização indígena resolve constituir uma representação legal em 29 de julho de 1919¹⁵⁹. Sendo nomeados José Gonzalo Sánchez, Ignacio Lane e Roberto Braulio

¹⁵⁷ ROBILLO Joaquín, (1919). Memorial de la Fiscalía del Tribunal Superior cerrando la investigación de Lane contra los funcionarios públicos denunciados ante la Corte Suprema de Justicia. 08.12.1919. Universidad del Cauca. Archivo Instituto de Investigaciones Históricas José María Arboleda. Archivo. Republica. Folio 23. Manuscrito. Em: www.proyectoquintinlane.org. Acessado em: 11.10.2019.

¹⁵⁸ FERNÁNDEZ Primitivo, (1919). Memorial del Tribunal Superior del Distrito Judicial de Popayán abandonando asunto suscitado por Lane. 08.04.1920. Universidad del Cauca. Archivo Instituto de Investigaciones Históricas José María Arboleda. Archivo. Republica. Folio 25. Manuscrito. Em: www.proyectoquintinlane.org. Acessado em: 11.10.2019

¹⁵⁹ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920c). Memorial de los al Presidente de la República. 01.06.1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 18. Manuscrito. EM: www.proyectoquintinlane.org. Acessado em: 05/02 2.018.

Cruz como representantes da junta indígena da Colômbia, reunindo em torno de si as parcialidades de Tierradentro e diversas etnias, entre elas os Guambianos e Nasas. No dia primeiro de janeiro de 1920, simultaneamente à posse dos quadros administrativos dos cabildos das parcialidades indígenas nos departamentos do Cauca, Valle, Huila, Tolima, funda-se o Conselho Índias. Lame, com seu status de chefia geral da organização Indigna, “dio al señor José Gonzalo Sánchez el nombramiento de Presidente del Concejo de Indias y de miembros de este Concejo a Ignacio Lame y Roberto Braulio Cruz”¹⁶⁰.

A fundação do Conselho de índias representa a materialização de um projeto de organização e representação legal das comunidades indígenas perante o governo. Desde o início de 1915, Lame pretendia constituir, mediante uma assembléia regional, a fundação da “Republica Chiquita”, programada para o dia 14 de fevereiro desse ano que, entretanto, fora frustrado pela ação das elites em conjunto com a administração regional através da denúncia de uma suposta separação de “raças”, que terminara com a detenção de Lame. Cinco anos após, o projeto se materializa com a instituição deste conselho que se estabelece na região de Natagaima em Tolima, com o apoio dos cabildos e parcialidades indígenas de: Totoró, Paniquitá, Chero, Jambaló, Quichaya, Ortega, El Dinde, Guanacas, Pedregal e o Caguán entre outras.

A fundação do Conselho de Índias representaria um passo para o avanço do movimento indígena que se materializava como um processo do se fazer e refazer de formações sociais e culturais mais amplas (ORTNER, 2006). Processo esse que se fazia entre as parcialidades frente ao Estado, com a intenção de materializar um território de representação e organização do movimento indígena no sudoeste colombiano. Os traços coloniais deste conselho estão explícitos no memorial¹⁶¹ assinado por mais de 1.500 indígenas enviado em 18 de junho de 1920 ao presidente Marcos Fidel Suárez, explicando a funcionalidade e finalidade desta organização:

Este Concejo recuerda al Supremo Concejo de Indias que era un alto Tribunal de justicia que rigió en España en el siglo XV, bajo el cual se guardaba y se protegía todos los intereses de América; pues a ello se refiere el actual Concejo que esta creado y nosotros lo reconocemos y respetamos, porque bajo él y por él se hará respetar y reconocer nuestro propios derechos que día a día quieren desaparecer de nuestras manos sin tener amparo por muchas autoridades que no han cumplido ni han hecho cumplir las leyes que en nuestro favor han existido y existen actualmente. En fin el dicho Concejo de Indias de nuestra patria, se encarga de guardar y hacer guardar, respetar y hacer respetar, cumplir y hacer cumplir las leyes y demás bienes y

¹⁶⁰ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920c). Memorial de los al Presidente de la República. 01.06.1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 18. Manuscrito. EM: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

¹⁶¹ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920d). Memorial del cabildo al Ministerio de Gobierno pidiendo el reconocimiento a favor de Lame y sus representantes legítimos. 18.06. 1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 12. Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

costumbres que existen de los indígenas de la República, como a favor y completo bienestar de nuestros Cabildos en cumplimiento de nuestros deberes. (CABILDOS, 1920d, s/n)

Segundo a documentação no dia 4 de janeiro de 1920, a organização indígena, na pessoa de Gonzalo Sanches como presidente do Conselho de índias, cria uma outra organização em 18 de junho de 1920 com a instituição de um Presidente Nacional Indígena ou Presidente Superior dos Cabildos. Essa organização teria como sede a cidade de Calibio, e o presidente era eleito mediante assembleia realizada com a participação das chefias mais ativas da organização indígena. O primeiro presidente foi Jesús Vicente Cha com 350 votos junto aos Vice-presidente e secretário Faustino Cha e Santiago Chiligo respectivamente. Esta organização teria como função governar os cabildos, parcialidades e os demais indígenas em cumprimento à lei 89 de 1890 e ao decreto 74 de 1898, lei que determina e reconhece a existência de parcialidades e a criação de cabildos e suas estruturas administrativas e representativas¹⁶².

De acordo com o memorial de 18 de junho de 1920, Quintin Lame teria enviado ao presidente Marcos Fidel Suárez um regulamento que estabeleceria e regulamentaria a organização das duas instituições provindas da organização indígena: o Conselho de Índias e a Presidência Nacional Indígena. Ambas com o objetivo de representar legalmente frente ao Estado tanto as parcialidades e cabildos, como também os indígenas na defesa das terras comunitárias estipuladas dentro dos seus artigos. Segundo o dito regulamento:

conforme lo señalan los arts 13 y 14 de este Reglamento en que todos los indígenas debemos estar de acuerdo y enlazar nuestras autoridades con las autoridades del Estado a fin de tener amparo de ellas y apoyarles en lo que fuere el caso y que ellas nos apoyen y protejan en todo y por todo en nuestros sagrados hechos; suplicamos y pedimos a su Excelencia que sean reconocidas y hechos respetar por S. Señoría a los dos Presidentes del Concejo y de la Nación que nosotros lo hemos nombrado como nuestros Jefes Representantes en sostenimiento y reclamo de nuestros fallecidos Resguardos (CABILDOS, 1920d, s/n).

A fundação do Conselho de Índias e a Presidência Nacional Indígena demonstram que havia entre os indígenas certo conhecimento histórico a respeito das leis e burocracia coloniais que possibilitou a organização, articulação para a defesa da posse das terras. Embora Lame tenha enfatizado as raízes coloniais de seu movimento, também reconheceu que operava dentro da nação colombiana (RAPPAPORT, 1998, p.136). A fundação do Conselho de Índias teria apresentado um projeto histórico de sociedade colonial em termos de direito à posse coletiva

¹⁶² El Decreto 74 de 1898 reza sobre la creación de los cabildos y dice que la máxima representación de la comunidad es el gobernador, también dice la necesidad de crear la suplencia el síndico y la capitania. En especial, este particular es importante discutirlo porque, aunque la legislación como ya hemos mencionado ampara a los indígenas en algunas partes, sobre el tema que estamos tratando sobre las estructuras de control social la legislación indígena propone en el decreto 74 de 1898 la composición de los cabildos y es esta estructura es fiel copia del principado romano. (KARLA ESCOBAR HERNÁNDEZ, 2020, p.83)

da terra, que estruturaria socialmente os resguardos e, por consequência, politicamente os cabildos. Os resguardos e seus respectivos cabildos deveriam articular a soberania e a estrutura legal do Estado, baseado na lei 89 e no artigo 74 de 1898, garantindo-lhes assim uma obediência, um reconhecimento legal e jurídico. Isto pode ser conferido dentro dos memoriais e cartas escritos pelas lideranças indígenas, bem como no regulamento enviado pelo próprio Lame ao presidente. Este projeto tinha o intuito de contestar e fazer frente às investidas ancoradas na lei 104 de 1919, que excluía a participação das comunidades indígenas na divisão das terras dos resguardos, e ao mesmo tempo previa possíveis acusações de uma “guerra de raças”, de uma insurgência contra o Estado, e delitos como assonada, sedição, motins entre outras: motivos pelos quais criminalizavam Lame junto à organização indígena.

Em meados de 1920, a organização indígena em 18 de junho, através de várias parcialidades e cabildos que constituem as duas instituições (Conselho de índias, Presidência Nacional Indígena) enviam um memorial¹⁶³ ao senhor presidente da república, solicitando o reconhecimento através de uma certidão ou qualquer outro documento através do qual os representantes destas entidades possam exercer suas funções sem impedimento nenhum, já que segundo os assinantes, em vista dos assédios e das represálias por parte das autoridades regionais junto com os não índios, estariam rejeitando as atribuições legais conferidas pelas parcialidades e seus cabildos a seus representantes indígenas. Já que segundo eles:

Porque en cualquier parte que algunos de nuestros Cabildos practicamos algunas reuniones con nuestras Parcialidades conforme nos lo facultad la ley 89 de 1890 y el Decreto No. 74 de 1898, ya dicen que es como el objeto de hacer un levantamiento contra el Gobierno o contra la Nación y para cometer los delitos de motines , asonadas, sediciones, y en fin todo lo que se refiere a revolucion contra cualquiera de nuestras supremas autoridades que forman el gobierno de Colombia, lo que forma este pensamiento reposa en nuestros corazones de hombres que aunque ignorantes respetamos la Religión Cristiana y a la Constitución y leyes de la Republica, como este a nuestro conocimiento. Esperamos que su Excelencia no nos desatenderá a nuestra justa solicitud que hacemos y nos agrade lo que exigimos a nuestro favor. (CABILDOS, 1920d, s/n)

A articulação da organização indígena se estende em várias frentes, por um lado apelam para a liberdade de Quintin Lame e das demais chefias, através de memoriais enviados em 10 de julho¹⁶⁴ e através dos representantes Ignacio Lame, José Gonzalo Sánchez, Manuel Tránsito Sánchez no departamento do Cauca se dirigem ao Ministro de governo, expondo a

¹⁶³ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920a). Memorial enviado Presidente de la República. 18.06.1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 18. Manuscrito. EM: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 11.10.2018.

¹⁶⁴ LÍDERES Indígenas, (1920a). José Gonzalo Sánchez, Ignacio Lame, Hermenegildo Huila. Memorial enviado al Ministro De Gobierno. 10.06.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359 (ff. 00355). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

condição em que se encontram os processos contra Lame e as demais chefias indígenas, que segundo eles estariam estagnadas pela ação parcial das autoridades regionais, além disso, ao mesmo tempo solicitavam a intervenção deste ministério para transladar os processos junto com Lame ao distrito judicial de Bogotá, na expectativa de absolvê-los das acusações.

Por outro lado, a organização indígena através da sua representação, desde a sede do Conselho de Índias, envia um memorial¹⁶⁵ ao presidente Marcos Fidel Suárez, em 22 de julho de 1920, apresentando os empecilhos e desacatos utilizados pelas autoridades regionais nos processos de aplicação da lei 89, em seu capítulo 2, artigo terceiro¹⁶⁶, negando-se a reconhecer que há parcialidade de índios e impedindo a instalação dos cabildos, já que:

Esta petición la elevamos a esa alta Corte en virtud de que los señores Gobernador de los departamentos del Huila y Tolima a pesar de varias exigencias que se les ha hecho en memoriales de fechas cinco y doce de febrero último pidiendo el permiso en general, se han denegado en concederlo para que no se instalen los Cabildos de Indígenas dentro de estos departamentos y donde quiera que haya parcialidad de esta raza y antes por lo contrario nos privan del amparo y protección que nos dan las leyes de la República expedidas por los Congresos; y como para poder dar principio a los trabajos de la obra redentora de que tanto nos importa y somos acreedores de ella, os suplicamos se nos conceda de esa alta Corte, la gracia y merced, de concedernos por escrito el permiso en general para estos dos Departamentos para instalar los cabildos y dar principio al censo o empadronamiento de indígenas a que se refiere la ley 104, y de los cuales departamentos somos nombrados presidentes de la raza indígena y reconocidos en esa alta Corte por memoriales enviados por nuestro superior; pues de lo contrario al no concedernos la gracia que le imploramos, no se dará cumplimiento a esa ley que nos abriga con la sombra de su manto, seremos devorados por las fieras que nos persiguen con ansia. (LÍDERES indígenas, 1920b, s/n).

Os delegados indígenas, em cumprimento da sua função, se remetem ao presidente da república, demonstrando obediência à legislação e ao Estado, utilizando do estipulado pela lei, neste caso a lei 104, de 1919, no seu artigo 1º¹⁶⁷. Sua estratégia para conseguir o reconhecimento

¹⁶⁵ LÍDERES indígenas, (1920b). Carta escrita por: Santiago Tapia, Silvestre Salazar, y Mario Días, entre otros, enviada al presidente Marcos Fidel Suárez, pidiendo la liberación de Lame y sustentando sus reclamos en la Ley 89 de 1890. 22.07. 1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 143. Memoriales Indígenas Cauca, ff. 00534-00549 (ff. 00534). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

¹⁶⁶ Artículo 3º. En todos los lugares en que se encuentre establecida una parcialidad de indígenas habrá un pequeño Cabildo nombrado por éstos conforme á sus costumbres. El período de duración de dicho Cabildo será de un año, de 1º. De enero a 31 de diciembre. Para tomar posesión de sus puestos no necesitan los miembros del Cabildo e otra formalidad que la de ser reconocidos por la parcialidad ante el Cabildo cesante y á presencia del Alcalde del Distrito. Exceptúense de esta disposición las parcialidades que estén regidas por un solo Cabildo, las que podrán continuar como se hallen establecidas. Ley 89 de 1890. em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=4920>. Acessado em: 11.10.2019.

¹⁶⁷ Artículo 1º Para la formación del censo o empadronamiento de las parcialidades de indígenas cuyos terrenos de resguardos se hallen, siquiera sea en parte, dentro de los límites del Municipio a que pertenece la capital de un Departamento; o de una Provincia, en los Departamentos en que existe esta División territorial administrativa, o dentro del que lo fue antes de la extinción de dicha entidad en aquellos Departamentos en que ha sido eliminada o reducido sus Provincias a una sola, se señala el término improrrogable de seis meses Los Cabildos que funcionan actualmente o que se posesionen Antes de la promulgación de esta Ley, continuaran ejerciendo las Atribuciones que les asignan los artículos 30 a 40 de la Ley 89 de 1890, hasta que la división de los terrenos de resguardo quede

dos títulos coloniais de posse coletiva das terras, bem como para recuperar os extintos resguardos de meados do século XIX nos departamentos do Huila e Tolima, entre eles a região de Natagaima, foi a de produzir censos que indicassem a população indígena nessas terras e, desta forma, conseguir, por consequência, o reconhecimento da lei da lei 89 de 1890. Além disso, em seu capítulo 3º, no artigo 12, abre-se a possibilidade legal de ampliar e defender os territórios das parcialidades extintas, bem como o direito à posse comunitária das terras dos resguardos, dado que versa a respeito de outras formas de legalmente se reconhecer a posse coletiva em caso de perda dos títulos.

Neste contexto, as lideranças indígenas, entre eles Santiago Tapia, Silvestre Salazar, Mario Días, em defesa das terras dos resguardos na região de Natagaima (Tolima) e seu direito a propriedade coletiva, a partir de um argumento legal baseado na lei 89 no seu artigo 12¹⁶⁸ demandam a reintegração de posse, solicitando ao ministério de governo a intervenção em defesa das terras da região de Natagaima que:

Hace cuarenta años más o menos que nos encontramos en completa lucha con las autoridades para que nos hagan entregar de los señores blancos ricos, las grandes extensiones de terrenos de resguardo que por herencia y donación nos dejaron para nuestro bien los soberanos Reyes de España,[...] puesto que la resolución marcada con el número 113 de fecha de 12 de diciembre del año de 1892 expedida por ese alto Ministerio a los señores gobernadores y prefectos a nuestro favor para hacer valer nuestros derechos con la protección que merecemos se nos ha aplicado al contrario [ina]probandolas de la cual resolución tenemos la honra de acompañar copia para que se digne ese ministerio con la rigurosidad del caso hacer que se cumplan estrictamente y nos abrigue con el manto de la esperanza, dignándose a la vez de remitirnos copia de toda providencia para hacerlas respetar y cumplir en todas sus partes ya que los administradores de la justicia se usurpan atribuciones y las hacen negativas a nuestro favor. (Ibidem, 1920b, s/n)

A denúncia feita pelas lideranças indígenas frente à resistência dos latifundiários e da administração local é a de que se negam a reconhecer legalmente as cédulas reais como um direito à propriedade coletiva, o que configura uma desobediência à legislação e uma arbitrariedade dos funcionários públicos regionais que atentam contra a lei e a propriedade. Assim, as chefias indígenas colocavam em xeque o respeito das autoridades à lei de propriedade privada e à validade dos títulos reais de propriedade coletiva, argumentando que:

Tan respetable es la propiedad constante en un título de concesión a particulares hecha por los reyes de España a un individuo o a una familia, como el que

en firme. LEY 104 DE 1919. (diciembre 16) Por la cual se dispone la división de algunos terrenos de resguardo. Em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1638854>. Acessado em: 11.10.2019.

¹⁶⁸ Artículo 12º. En caso de haber perdido una parcialidad sus títulos por caso fortuito o por maquinaciones dolosas y especulativas de algunas personas, comprobará su derecho sobre el resguardo por el hecho de la posesión judicial o no disputada por el término de treinta años, em caso que no se cuente con esa solemnidad, y de acuerdo con lo dispuesto en el Código civil. Este último requisito de la posesión pacífica se acredita por el testimonio durado de cinco testigos de notorio abono, examinados por citación del fiscal del circuito, los que expresarán lo que les conste o hayan oído decir a sus predecesores, sobre la posesión y linderos del resguardo. (Ley 89 de 1890 em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=4920>). Acessado em: 11.10.2019.

consta en un título del mismo origen conferido a una comunidad de indios y todavía decimos mucho más respetable estos títulos, puesto que los reyes de España al hacer concesiones de tierras a los indios, les concedían algo de lo mismo que era originariamente suyo, porque sobre esta tierra nacieron y sobre esta tierra lo puso la Providencia como señores nativos y sobre ella dominaron sus antepasados por generaciones, cuyo principio se pierde allá en la oscuridad de los tiempos. Si la ley no puede obligar a una comunidad de hombres civilizados a dividir el predio común, ¿porqué se cree autorizada para obligar a los indígenas a dividir los suyos sin su voluntad, como ha pasado en años antepasados que entre los señores blancos, poniendo por testigos a una autoridad, han hecho mensuras falsas atropellando las leyes de la República y la Constitución para de ese modo creerse dueños absolutos de nuestro suelo propio y dejarnos en completa ruina y abandono ganando un pequeño salario a nuestros mismo usurpadores para saciar nuestra angustiosa hambre? ¿Podrá ser justo ser corriente Señor Ministro, las grandes injusticias que contra esta desdichada e inocente raza se está ejecutando hoy por parte de los señores blancos ricos? Si la ley no puede obligar a ninguna comunidad de hombres civilizados a dividir el predio común ¿por qué se cree autorizada para obligar a los indígenas a dividir los suyos sin su voluntad? ¿Se trata de un objeto de utilidad pública? La ley para que se pueda disponer de la propiedad ajena por tal motivo, preceptúa que se debe indemnizar previamente perjuicios. En medio de tan justas y poderosas razones que ponemos de manifiesto, pedimos al señor Ministro se haga cumplir en todas sus partes la ley 89 de 1890 y se nos conceda la gracia por medio de las autoridades subalternas para dar cumplimiento a lo dispuesto en el Art. 3 de dicha ley para poder dar principio a los trabajos de la obra redentora de que venimos hablando, para tarde o temprano gozar del usufructo de que somos acreedores. (Ibidem, 1920b, s/n)

A organização indígena através da sua articulação com as parcialidades do departamento do Huila e Tolima empreenderam uma agenda de mobilização entre os resguardos a partir dos cabildos vinculados ao Conselho de índias e a presidência dos cabildos, fazendo frente à aplicação da lei 104 de 1919, solicitando ao governo central através de memoriais¹⁶⁹ que postergasse a divisão dos resguardos e se preservassem os cabildos, como também que não se lhes impedissem de realizar reuniões e assembleias já que eram vigiados e assediados pelas autoridades locais e pelos não índios.

Mesmo assim, a atuação do movimento indígena com o aval da lei 89 e reconhecimento do governo central, adianta trabalhos na nomeação de cabildos nas recuperadas parcialidades nos departamentos do Huila, Tolima e Cauca, enfrentando desafios processuais na recuperação das extintas parcialidades ao protocolar os cabildos, e a negativa das autoridades em reconhecer a existência de famílias indígenas nestas regiões.

A organização indígena através dos seus delegados, após investigar as demarcações das parcialidades, deparara-se com o fato de que os invasores de ditas terras, entre eles os Latifundiários, eram funcionários que compunham o governo dos departamentos. Um exemplo deste ambiente é denunciado pelos representantes das parcialidades indígenas no departamento

¹⁶⁹ LÍDERES indígenas, (1920b). Carta escrita por: Santiago Tapia, Silvestre Salazar, y Mario Días, entre otros, enviada al presidente Marcos Fidel Suárez, pidiendo la liberación de Lame y sustentando sus reclamos en la Ley 89 de 1890. 22.07. 1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 143. Memoriales Indígenas Cauca, ff. 00534-00549 (ff. 00534). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

do Huila que enviam um memorial em 14 de novembro de 1920 ao Ministro de governo, denunciando que “desde el señor gobernador para abajo todos son dueños de terrenos de resguardos y las mensuras son muchas”, segundo os representantes indígenas das parcialidades:

En vista de su autorización que en nota 1710 de fecha 30 de junio último da, por la cual la ley 89 de 1890 ordena directamente en su artículo 3, para nombrar un pequeño cabildo de indígenas donde quiera que haya parcialidad de esta raza, en virtud procedí como presidente, a nombrar el pequeño cabildo de indígenas, en San Antonio de Hortalecillas, y no habiendo alcalde allí quien presenciara la nombración, me trasladé de aquel punto al alcaldía municipal de Neiva, con el fin de que dicho alcalde reconociera el cabildo, a lo cual se opuso diciendo que no había parcialidad de indígenas; luego pasamos a la gobernación y allí se dio la misma respuesta, lo que dio lugar a quejarme ante su despacho por medio de telegrama, como los empleados de esta capital todos niegan que no existen resguardos porque fueron repartidos, es evidente señor Ministro que practicaron mensura y se repartieron los resguardos, pero en su totalidad para los señores blancos accionados dejando para una mayoría de indígenas desheredados, [...] por lo que llamo la atención del señor Ministro, para que decrete la medida legal a este respecto. (LÍDERES indígenas, 1920c, s/n)

Frente à oposição das autoridades ao reconhecimento das comunidades indígenas e parcialidades, a organização indígena também enfrentava o suborno e a truculência dos latifundiários nos levantamentos dos censos referentes a lei 104 de 1919. Isto porque visavam a aplicar o artigo 12¹⁷⁰ quando os funcionários públicos negavam a existência de comunidades indígenas como no caso da região do Tolima. A notificação e denúncia foram feitas através de uma carta enviada ao Ministro de governo em 23 novembro de 1920, por Víctor Cenón Charri H y Feliz Romero em suas funções de representantes da organização indígena no Tolima. Denunciam que:

[...] el señor gobernador no está obrando con la justicia porque niega que no hay comunidad de indígenas, a tiempo que hay mas o menos veinte fracciones y en cada fracción no menos de cuatrocientos indígenas, y como la comunidad o parcialidad la constituyen los indios y no los terrenos, claro es, que interpretan mal porque les conviene,[...] pues esto lo tienen por base fundamental los señores ilustres empleados gobernador y fiscal de Ibagué para denegarse en conceder el permiso para la nombración de cabildos de indígenas y hacer juntas de esta raza, no teniendo nosotros necesidad de esto, puesto que, la misma ley 89 nos consagra directamente la facultad de nombrarlo y el señor Ministro mismo no lo dice y manifiesta en su nota número 1710 de fecha 30 de julio último [...] (Ibidem, 1920c, s/p)

A organização indígena, além da negativa da autoridade no reconhecimento dos processos protocolados na governação, também enfrentava a fraude nesses mesmos processos, junto com a violação de correspondência, o arquivamento das resoluções favoráveis enviadas

¹⁷⁰ Artículo 12. Declarase extinguidas las parcialidades o resguardos de indígenas que se Compongan de menos de treinta familias con no más de doscientas personas de Esa raza. Esta declaración la hará el Juez del Circuito de la respectiva jurisdicción a petición del correspondiente Agente del Ministerio Publico, en representación del respectivo Municipio, y con audiencia del Representante de la parcialidad de que se trate. LEY 104 DE 1919. Em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1638854>. . Acessado em: 11.10.2019.

pelo governo nacional em resposta aos memoriais de denúncia enviados aos representantes indígenas, os quais denunciam ao ministro que:

se nos niegan las resoluciones de los memoriales que de estas oficinas de alta corte se nos envían aquellas para que nos den la protección que imploramos y las van archivando sin tener en cuenta que toda petición que se dirige a un empleado por insignificante que sea, la ley señala de termino para resolver veinticuatro horas si es auto interlocutorio y cuarenta y ocho si es auto de sustanciación, punto esencial que corresponde alegar para que se corrijan los hechos y se de cumplimiento a las leyes que rigen en el país, y las razones poderosas para hacer este reclamo nada en beneficio nuestro se nos ha concedido por los empleados de Ibagué, gobernador y fiscal, aún cuando varios de los memoriales han tenido en carácter de denuncias en asunto criminal como el de la rotura de la cubierta donde venía la correspondencia del señor procurador general de la nación para varios indígenas de Natagaima; el cambio de las fechas de 23 por 26 borrando los números el señor telegrafista, en un telegrama urgente que se dirigió al señor procurador general en el mes de abril último dando un informe según su orden; [...] (Ibdem, 1920c, s/n)

Frente aos obstáculos burocráticos dos empregados públicos enfrentados pelos representantes indígenas, somavam-se a perseguição das chefias indígenas por parte das autoridades regionais que ilegalmente assediavam e multavam as reuniões, assembleias indígenas de organização e formação. Esta liderança denuncia ao ministério que:

de igual manera ha pasado con el memorial de quejas sobre las multas de diez mil pesos p.m. que el señor alcalde de Natagaima Ricaurte Silva impuso a los indígenas Silvestre Salazar, Leocadio Capera y Cenón Charry, en el mes de mayo del presente año con el único fin de que no hicieran juntas de indígenas para acordar la manera como debíamos alegar nuestra herencia de resguardos no teniendo este empleado la jurisdicción correspondiente por la ley, para imponer esta clase de multas, teniendo nosotros por un precepto constitucional facultad para verificar reuniones de indígenas públicamente, y nada en cumplimiento a la ley se ha obrado acerca de estas quejas, [...] (Ibdem, 1920c, s/n)

Perante este cenário as lideranças indígenas se veem na necessidade de reiterar suas petições ao Ministério de governo solicitando que:

1). Que se nos de personalmente el nuestras manos el permiso de que tanto hemos implorado, para hacer las juntas de indígenas públicamente y si se quiere a presencia de una autoridad; lo mismo que para nombrar los cabildos de indígenas dentro del departamento y donde quiera que haya esta raza, sin excepción de terrenos de resguardos, estén o no separados, puesto que, la ley 89 no excepciona. Art. 3. 2). Ordenar a quien corresponda ya sea al gobernador, ya sea al fiscal de Ibagué, y con grandes apremios que se siga la investigación sumaria contra los responsables de la rotura de la cubierta de la correspondencia que el señor Procurador General de la Nación envió a varios indígenas de Natagaima en el mes de mayo ultimo. 3). Ordenar al señor gobernador del departamento de Tolima que se levante la multa impuesta por el alcalde de Natagaima, señor Ricaurte Silva, que impuso a los indígenas Silvestre Salazar, Leocadio Capera y Cenón Charry H, por carecer de jurisdicción y sin razón poderosa que motivara esta. (Ibdem, 1920c, s/n).

Como foi apresentado através dos documentos, verifica-se um reconhecimento por parte do governo central sob a organização indígena manifesto na correspondência, respondendo as petições em cumprimento da lei, que por sua vez demonstra um peso representativo da organização indígena frente as autoridades regionais dos departamentos do

Huila, Cauca e Tolima, dando resultados na reconstrução das parcialidades e na fundação dos cabildos pela via legal. O movimento indígena que de um lado se apropria da lei 104 de 1919, mesmo sendo contrária ao projeto de manutenção das terras de resguardo, a utiliza como uma forma de driblar as punições impostas no artigo 11¹⁷¹, para conjuntamente localizar e recuperar a demarcação de terras, reconstruindo as parcialidades. Do mesmo modo, se utiliza da lei 89, através da qual fundam-se os cabildos respectivos, e assim passam a defender pela via legal as terras coletivas dos resguardos indígenas.

Este processo que inicia com a proposta de uma “Republica Chiquita” leva a agência indígena a um processo de maturação de um percurso de quase 5 anos, onde se expande nas várias dimensões de representatividade, de legalidade e autonomia entre suas chefias contemporâneas de Lame. Este processo apresentado na interpretação dos documentos, nos mostra também as formas de reação das elites e a administração regional frente aos alcances obtidos pela organização. Da criminalização para a perseguição e a sua negação como agente coletivo de direito, através da omissão da aplicação da lei nacional, evidencia-se assim uma inserção da organização indígena dentro do Estado pela via legal, que se materializa através da representatividade legal do Conselho de Índias.

4.6 Demostrando legalmente a inocência indígena ante os “brancos civilizados”.

Como já foi apresentado, após a detenção de Lame em 1917, a agência indígena e o mesmo Lame iniciaram uma jornada à procura de justiça através da redação de cartas e memoriais ao governo central, que argumentavam a inocência das lideranças indígenas frente às criminalizações feitas pelas instâncias regionais. Denunciavam os autos que constavam com acusações dos delitos de motim, assonada, rebelião, e sedição, sendo esses os delitos mais graves. Após a fundação do Conselho de Índias, a organização indígena assume a elaboração de memoriais e cartas em defesa da inocência e pedindo a liberdade de Quintin. Por sua parte, Lame, desde seu cativeiro, envia cartas e memoriais ao governo central denunciando a demora no andamento dos processos pelos quais é acusado.

¹⁷¹ Artículo 11. Si por culpa del Cabildo de indígenas o de otros miembros de la parcialidad que posean terrenos de resguardo, no se aprobare el censo o no se pudiese hacer la división dentro de los términos que señala esta Ley y las demás complementarias, los indígenas culpables solo tendrán derecho a la mitad de la porción del terreno de resguardo que posean el día del vencimiento del primer término excedido. El Juez de Circuito hará esta declaración mediante el trámite de un juicio sumario o de una articulación, según que se hubiere o no iniciado la división, sobre la petición del Fiscal del tribunal, de cualquiera de los funcionario o empleados que deban intervenir o de cualquier particular interesado. Si todos los indígenas de una parcialidad estorbaren la división de los terrenos de resguardo, la mitad de estos se aplicará a la instrucción primaria de la misma parcialidad o del Distrito. LEY 104 DE 1919. Em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1638854>. Acessado em: 11.10.2019.

Os apelos de inocência de Lame como das chefias indígenas inscritos nas cartas e memoriais enviados insistem que os processos contra ele e o movimento são uma injustiça. Tanto Lame como a organização indígena reconhecem que seu proceder foi em legítima defesa, baseados no seu entendimento da cultura jurídica indígena, (se assumindo em seu status de miserabilidade, em relação a sua condição de minoridade jurídica), que em defesa dos direitos “da raza indígena” demandam proteção de uma lei que defenda os mais fracos¹⁷².

Perante a necessidade de demonstrar a desigualdade de forças entre a versão nas denúncias apresentadas pelos “brancos civilizados”, o movimento indígena desde a sede da Presidência Nacional Indígena, em Calibío, envia um memorial¹⁷³ em 18 de junho de 1920, ao presidente da república e logo ao Ministro de governo em 10 julho¹⁷⁴. Informa que neste período completava-se três anos e dois meses da detenção de Lame na Penitenciária de Popayán, que, junto com outras lideranças, esperava uma decisão favorável, e que, segundo eles, seus processos levaram muito tempo¹⁷⁵ nas mãos dos funcionários da região.

Por sua parte, Lame envia um memorial¹⁷⁶ em 24 de agosto de 1920 na sua defesa, ante o Ministro de Governo, solicitando ao ministério os resultados da inspeção realizada por Dr. Rafael Puyo, Comissário Judicial, encarregado de averiguar sobre os acontecimentos ocorridos em Inzá. Lame pergunta se há argumentos que justifiquem os delitos que lhe

¹⁷² Segundo Julieta Lemaitre (2013) [...]una interpretación favorable de la ley penal, más protectora del reo de lo que era en la época. El Código Penal vigente entonces, ley 19 de 1890, como el Código Judicial que establecía el proceso que se debía seguir, no se guiaban siempre por principios modernos, ya que se trata de una época de transición en la dogmática penal. Esto quiere decir que el derecho penal de entonces na era, como lo sería más adelante, un derecho penal enfocado en ser garantista, y en cambio buscaba formalmente algún equilibrio entre derechos del reo (que sí reconocía) y la protección de la sociedad (como un bien igual de importante). Lame por el contrario hablaba de un derecho penal que le protegiera frente a los abusos de las autoridades locales, señalando como abuso prácticas que entonces eran normales, como la extensión de la detención preventiva y la incomunicación, así como la criminalización de la protesta social. (LEMAITRE 2013, p.244).

¹⁷³ CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920d). Memorial del cabildo al Ministerio de Gobierno pidiendo el reconocimiento a favor de Lame y sus representantes legítimos. 18.06. 1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 12. Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2. 018.

¹⁷⁴ PARCIALIDADES indígenas del Departamento del Cauca. (1920). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 10.07.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 LAME. (1920) Memorial dirigido al Ministro de Gobierno alegando causas dentro de su proceso. 24.08.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 142. 1920Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359 (ff. 00359). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

¹⁷⁵ si bien sabemos poco del sistema carcelario de la época, es razonable deducir que las demoras en llegar a juicio y la prisión preventiva eran entonces como hoy parte de la cotidianidad del funcionamiento de la cárcel. En el caso particular de Lame, ya había estado en prisión preventiva acusado de sedición en 1915 y había sido liberado por falta de pruebas, luego de lo cual lideró los sucesos de Inzá, hecho que, junto con los largos meses en los que estuvo prófugo, hacía poco probable que los tribunales aceptaran liberarlo antes del juicio. (LEMAITRE 2013, p.244).

¹⁷⁶ LAME. (1920) Memorial dirigido al Ministro de Gobierno alegando causas dentro de su proceso.24.08.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 142. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359 (ff. 00359). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

incriminam, como o delito de rebelião e assonada em relação a seu trabalho de organização e formação nas mingas e assembleias pacíficas a fim de defender e resistir a invasão das terras dos resguardos.

Os documentos nos apresentam a tentativa de argumentação por parte de Lame, sua versão sobre os fatos que constituem o contexto em que se lhe imputam as denúncias. Essas denúncias tergiversavam a respeito de seu trabalho como o acionar da organização indígena de forma pacífica em prol da defesa dos direitos das comunidades dos resguardos. Que, em resposta, lhes foram reprimidos com violência por parte das autoridades e dos não índios, tendo como resultado as injustas acusações que se lhe imputam. Tanto a organização como Lame se referem à justiça dos seus protestos, pressionados por uma interpretação do direito penal que seria benevolente com as causas justas e, por conseguinte, benevolente na aplicação da lei. (LEMAITRE, 2013, p.247).

Em resposta a insistência dos memoriais enviados ao governo central, o Tribunal Superior do Distrito Judicial Popayán envia um memorial em 6 de setembro de 1920, relatando o andamento do processo de Lame e outros indígenas. Informando que:

Manuel Quintín Lame está llamado a juicio por los siguientes delitos: Motines o tumultos y otras conmociones populares. Cuadrilla de malhechores. Raptos, fuerzas y violencias contra las personas. Robos y hurtos. [...] y José Gonzalo Sánchez, por hurtos. [...] A causa de haber tenido que reemplazar defensores porque la mayor parte de los nombrados se excusaron y otros se ausentaron de la ciudad, únicamente el 11 de agosto anterior pudo el Juzgado dictar el auto que abre la causa a prueba; y al presente el proceso está sobre la mesa de la Secretaría, a disposición de las partes por 18 días para que se surta el traslado que corresponde a los reos y defensores antes de principiar el término probatorio. Todo el proceso contra Lame y demás indígenas anotados consta de 17 cuadernos y estos tienen en conjunto dos mil cuatrocientas once hojas (2.411). DIOS GUARDE A UD. ERNESTO SALAZAR. (SALAZAR.1920, s/n)

Mesmo assim as petições não param. Em uma visita do presidente Marco Fidel Suarez a Popayán, em 12 de agosto de 1920, a organização indígena em memorial solicita ao presidente a liberdade de Lame¹⁷⁷, mas os processos de Lame como das demais chefias indígenas enfrentava a processualidade jurídica que é demorada. Contribuía para a demora dos processos os antecedentes judiciais, suas detenções anteriores e os temores infundados após cada saída da cadeia, como aconteceu após ter recuperado sua liberdade em 19 de setembro de 1916 e 3 meses depois com a tomada de Inzá (12 de novembro de 1916). Fato que comprometeu a reputação do magistrado Primitivo Fernández que o inocentou. De outro lado, estariam as intenções das

¹⁷⁷. JUZGADO Superior del Distrito Judicial de Popayán. (1920) Memorial informando sobre el proceso de Lame y otros indígenas. 08.09.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

elites latifundiárias que pretendiam escarmentar a Lama com sua detenção e assim isolá-lo da agência indígena. A isto se soma o fato que, juntamente com os longos meses em que esteve foragido, tornou improvável que os tribunais concordassem em libertá-lo antes do julgamento. (LEMAITRE, 2013, p.244). Em uma última tentativa de se defender, Lama envia um memorial¹⁷⁸ ao Ministro de Governo em 22 fevereiro de 1921, intimando a comparecer ao seu julgamento os Governadores do Departamento e o Prefeito da Província de Popayán, com o intuito de interrogá-los junto com o juiz e o promotor, e assim demonstrar a influência destas autoridades na imparcialidade do processo e da detenção.

4.7 A condenação “branca” da organização indígena criminalizada como “cuadrilha de malhechores”.

Em 15 de abril de 1921, dá-se início o julgamento do processo¹⁷⁹ contra Manuel Quintín Lama, Angel Quimboa, Julio Niquinás, Espiritusanto Valencia, Félix Camayo, Ricardo Campo, José Gregorio, Camayo y José Gonzalo Sánchez. Julgados em primeira instância pelo Tribunal Superior de Popayán¹⁸⁰. O julgamento de Quintín Lama e dos demais indígenas se desenvolveu dentro dos ritos jurídicos da época: frente a um júri, constituído pelos Srs. Francisco López R, Rafael Mosquera R., Hermenegildo Rivera, dos quais não se tem conhecimento de quem foram os critérios de escolha. Seu caso foi analisado em segunda instância pelo Tribunal Superior Judicial de Popayán a pedido de outro réu. (LEMAITRE, 2013, p. 245). Os delitos pelos quais foram condenados são:

“Motines o tumultos” y otras conotaciones populares y disposiciones comunes a los dos capítulos precedentes; “cuadrilla de malhechores”; raptos, fuerzas y violencias contra las personas: violación de los enterramientos, robo y hurtos, al primero; Cuadrilla de malhechores y robos, al segundo; cuadrilla de malhechores, homicidio, robos y sustracción, alteración o destrucción de documentos o efectos custodiados en archivos u otras depositarias públicas; apertura ilegal de testamentos u otros instrumentos cerrados; quebrantamiento de secuestros, embargos o sellos puestos por autoridad legítima, al tercero; Cuadrilla de malhechores, robos hurtos e incendios y otros daños, al cuarto; cuadrilla de malhechores, heridas, golpes y malos tratamientos, robos, hurtos e incendios y otros daños, al quinto; Cuadrilla de malhechores al sexto; hurtos al séptimo; hurtos al octavo, custodiados en archivos u

¹⁷⁸ LAMA (1921). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 22.02.1921. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1.112, f. 00361. Em: (LEMAITRE 2013, p.186)

¹⁷⁹ O documento do processo é transcrito por Julieta Lemaitre (2013) compiladora do processo da sentença de Manuel Quintín Lama, realizado em 1921, o acesso ao processo é a partir de uma cópia disponível é a que foi enviada a Bogotá em 1924 como resultado de investigações do governo nacional. Assim, a data do documento nos autos é de 1924. A sentença é adotada em 1921 contra vários dos presos em 1917, por vários crimes relacionados ao levante em Inzá. (LEMAITRE 2013, p.189).

¹⁸⁰ SECRETARIO del juzgado Superior del Distrito Judicial de Popayán. (1924). Sentencia de primera instancia, expide copias tomadas de la causa que se adelanta a Manuel Quintín Lama y otros líderes indígenas. Por diversos delitos. 30.07.1924. Archivo General de la Nación, República, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 129, ff.249-263. (LEMAITRE 2013, p.189).

otras depositarías públicas; apertura ilegal de testamentos u otros instrumentos cerrados; quebrantamiento de secuestros, embargos o sellos puestos por autoridad pública, y robos. Dicho auto se ejecutorió por no haber apelado el reo de él. Por esta razón, se siguió la causa bajo una misma cuerda con la referente a Manuel Quintín Lame y demás indígenas ya citados, por tratarse de delitos cometidos en el mismo tiempo y en común con estos individuos. (SECRETARIO del juzgado Superior del Distrito Judicial de Popayán. 1924, p.189).

Os delitos em relação a Quintin Lame fazem referência a: motines o tumulto; cuadrilla de malhechores; raptos, fuerzas y violencias contra las personas, violación de los enterramientos, robo y hurtos. Os quais foram apresentados de maneira expositiva a partir dos atos dos que se responsabilizava a Quintin Lame.

Segundo o júri, ao ser indagado sobre a responsabilidade do delito de assonada¹⁸¹, configurado quando:

¿El acusado Manuel Quintín Lame es responsable de haber promovido y dirigido la reunión y movimiento ilegal de más de diez personas, mancomunadas y dirigidas tales personas con gestos, insultos y amenazas, con el fin de hacerse justicia por su mano, incomodar, injuriar o intimidar las personas u obligarlas por la fuerza a alguna cosa, sea justa o injusta, o a causar de cualquier modo algún escándalo o alboroto en el pueblo; hecho que ocurrió en la población de Inzá, cuando los vecinos oían misa, el día doce de noviembre de mil novecientos diez y seis, circuito de Silvia, distrito judicial de Popayán? (Idem.1924, p.191).

A esta pergunta o júri responde: Sim, é responsável. Ao se perguntar ao júri sobre a responsabilidade no delito de sequestros¹⁸²:

¿El acusado Manuel Quintín Lame es responsable de haber arrestado o aprehendido, de propia autoridad y sin ejercer ninguna pública, a José Zambrano y Vicente Hurtado, para detenerlos en custodia privada; ¿detención que duró cuatro horas, hecho que ocurrió en la noche del quince de abril de mil novecientos diez y siete (1917) cuando Zambrano y Hurtado salían de casa de Gabino Campo, ubicada ésta en San Antonio, circuito de Silvia, Distrito Judicial de Popayán? (Idem. 1924, p.191).

O júri respondeu: Sim. Sobre a denúncia de forças e violência contra pessoas.

¿El acusado Manuel Quintín Lame es responsable de haber estado en observación mientras los indígenas que comandaba, entre los que figuraba Félix Tamayo y Espiritusanto Valencia, robaban objetos de don Fabio Grueso que valen sesenta y un pesos, diez centavos (\$61,10), hecho que ocurrió en la casa de la hacienda

¹⁸¹ La condena por asonada parece adecuada a la descripción del tipo penal, es decir, a lo que el Código Penal vigente consideraba delito. Se trata de un delito subsidiario al de motines o tumultos y de menor rango que el de sedición. El Código Penal lo definía como la promoción y dirección de una “reunión y movimiento ilegal” de diez o más personas, y el dirigir a estas personas para que se hagan justicia por la propia mano y otras formas de escándalo u alboroto, sin importar que la causa sea justa o injusta. La definición exacta es: “haber promovido y dirigido la reunión y movimiento ilegal de más de diez personas, mancomunadas y dirigidas tales personas con gestos, insultos y amenazas, con el fin de hacerse justicia por su mano, incomodar, injuriar o intimidar las personas u obligarlas por la fuerza a alguna cosa, sea justa o injusta, o a causar de cualquier modo algún escándalo o alboroto en el pueblo” (art. 219, Código Penal). (LEMAITRE 2013, P.246).

¹⁸² Art. 700 de la misma obra, dice: “El que de propia autoridad y sin ejercer alguna pública, arrestare o aprehendiere a alguna persona, para oprimirla, mortificarla o detenerla en custodia privada, sufrirá la pena de uno a dos meses de arresto, y una multa de diez a veinticinco pesos, si la detención o prisión no pasare de doce horas” (AGN, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 129, ff.249-263. (LEMAITRE 2013, P.199).

de San Antonio, de propiedad del citado Grueso, ubicada en el circuito de Silvia, Distrito Judicial de Popayán? (SECRETARIO del juzgado Superior del Distrito Judicial de Popayán. 1924, p.192).

O veredito do júri responde que sim.

Sendo assim, se configura a condenação de Manuel Quintín Lame pelos delitos de assonada, sequestro, violência contra pessoas, roubo; e de violação dos limites de demarcação de terras. Sendo condenado em segunda instância¹⁸³ a: a) Pelo crime de motim, dezessete meses e dezessete dias de prisão; b) Pelo crime de roubo, trinta e três meses e dez dias de prisão; c) Pelo crime de força e violência contra as pessoas, a pena de vinte e quatro dias de prisão e uma multa de vinte pesos de ouro, em favor da Nação.

Ao todo a pena foi de quatro anos, três meses e quatorze dias de prisão. De igual forma, o veredito condenou também Lame a perda de todos os empregos públicos e de todas as pensões; a privação perpétua de direitos políticos; ficar para sempre inabilitado para o exercício de emprego ou cargo público. De acordo com a sentença do processo “Como aparece de autos que Manuel Quintín Lame tiene cumplidas en detención preventiva la pena corporal a que se le há condenado, póngasele inmediatamente en libertad”. Em 30 de julho de 1921, o Tribunal Superior de Popayán ordenou a soltura de Quintín Lame, considerando que ele havia cumprido a pena corporal a que havia sido condenado em prisão preventiva.(BACCA, 2013, p.322)

4.8 Lame em Bogotá: reivindicando o direito da “raza indígena” à propriedade dos resguardos como sujeito coletivo.

Lame, em liberdade, em meados de 1921, se integra às atividades da agência indígena que para esta época está na direção de José Gonzalo Sanchez. Neste momento, a organização indígena no Cauca estava enfrentando um contexto de tensões, suportando o cerco de latifundiários, religiosos, autoridades civis e militares, como também a dispersão da maioria de suas chefias que havia fugido do Cauca por causa da repressão. Neste cenário, Lame e Sanchez se dirigiram à região Sul do Tolima, na região de Ortega e Chaparral¹⁸⁴ que, para a época, estaria

¹⁸³ SECRETARIO del juzgado Superior del Distrito Judicial de Popayán. (1924). (LEMAITRE 2013, p.202).

¹⁸⁴ Esta região foi constituída durante a colônia como a “Gran comunidad general de indígenas de Ortega e Chaparral”, as comunidades indígenas resistiram durante o século XIX, a extinção dos Cabildos e consequentemente as terras dos resguardos que foram invadidas por latifundiários e divididas pelas autoridades regionais. [...] após a promulgação da lei 89 de 1890, as comunidades resistiram para não abandonar suas terras, mesmo assim os não índios se utilizando de estratégias para converter as comunidades em camponeses e colonos comprando suas terras ou lhes proibindo manter lavoras. Como também a expulsão violenta (VEGA,2002, P.53). Somado a isto As autoridades regionais em função de beneficiar os latifundiários, declararam que não havia índios nesta região, e sim pessoas já reduzidas à vida civilizada; por esta razão, segundo eles o regime especial da Lei 89 de 1890 não poderia ser aplicado (ESPINOSA, 2006, P.19)

composta por comunidades indígenas aculturadas descendentes dos pijaos e panches. (VEGA, 2002, P.53)

Quintín Lame decide ir a Bogotá no final de 1921, a fim de conseguir uma entrevista com os estamentos governamentais, para apresentar a realidade das comunidades indígenas do Cauca, Huila e Tolima e buscar proteção e amparo dos direitos das terras dos resguardos. Esta visita seria coberta pelo jornal “El Espectador” de Bogotá, em duas ocasiões, a primeira, em 13 de dezembro, com a manchete: “Los Indígenas de Tierradentro piden representación en el Congreso. El Cacique Quintín Lame viene a la ciudad a luchar por los intereses de los Indios¹⁸⁵.” E a segunda, em 23 janeiro de 1922¹⁸⁶, o jornal publica um texto de autoria de Quintín Lame intitulado: “*Por mí desventurada Raza: mensaje de Manuel Quintín Lame a los Altos Poderes*”.

Nestas publicações, Lame faz um apelo a sociedade e ao Estado, reiterando a sua identidade como cacique representante e defensor das comunidades indígenas do Cauca, Nariño, Huila e Tolima, defendendo os direitos a propriedade coletiva original desde antes de 1492, e reconhecidas pelos reis de Espanha. Lame também denuncia as arbitrariedades das autoridades departamentais ao tentar dividir as terras dos resguardos, desconhecendo o direito da propriedade coletiva representada pelos títulos coloniais, e pelo Estado na lei 89 de 1890, e insiste no direito à propriedade coletiva das comunidades originárias anterior as leis do Estado e reconhecidas pelo mesmo, o que os torna sujeitos de direito.

Lame em sua publicação especifica a violação da igualdade perante a lei e a negação do direito da “raza indígena” como sujeito coletivo portador de direito. Por sua vez, Lame marca a diferença identitária como “raza indígena”, e ao mesmo tempo ratifica a igualdade de direitos perante o Estado. Segundo ele:

Si la ley no puede obligar a ninguna comunidad de hombre civilizados a dividir el predio común, ¿por qué, pues, se cree autorizado para obligarnos a dividir nuestros resguardos sin nuestra voluntad? ¿Se trata de un objeto de utilidad pública? La Ley para que se pueda disponer de la propiedad ajena por tal motivo, preceptúa que se debe indemnizar previamente. Una vez, más digo: señores, si la ley no puede Disponer que un predio poseído por una comunidad de hombres civilizados pase, por exclusiva voluntad del legislador, a ser propiedad del Municipio, ni mucho menos a ser repartido a la fuerza, obligando con amenazas a sus poseedores para tal fin, ¿por qué se cree autorizada para disponer que nuestros resguardos, por exclusiva voluntad del legislador pasa a ser propiedad del Municipio y del mismo modo a ser divididos? Tan propiedad privada y respetable es la una como la otra. por tanto, señores, si la Ley 104 de 1919 ordena seria e inmediatamente la repartición de nuestras rentas de resguardos, sin tender a ningún reclamo de los comuneros, por qué asimismo no obliga

¹⁸⁵ EL ESPECTADOR. Bogotá. (1921a) Los Indígenas de Tierradentro piden representación en el congreso. El Cacique Quintín Lame viene a la ciudad a luchar por los intereses de los indios. 13.12.1921. p.1. Em: (LEMAITRE 2013, P.208.)

¹⁸⁶ EL ESPECTADOR. Bogotá. (1922). Por mi desventurada raza: mensaje de Manuel Quintín Lame a los Altos Poderes, 23.01.1922, Bogotá, p. 1-6. Em: (LEMAITRE, 2013, P. 211-215)

a repartir sus propiedades en la misma forma a aquellos que poseen grandes latifundios: A nosotros los infelices indios se nos obliga a todo esto, por la inferioridad o ignorancia en que nos encontramos. (LAME, 1922, p. 211-215)

Nesta publicação, Lame destaca que para os “civilizados” há garantias sobre a propriedade privada, e que para “La Raza indígena”, em termos de propriedade coletiva há ausência de direito, que, a verdade, deve ser protegido, amparado e defendido pela lei e o Estado. Se entende que a propriedade é o fator que marca a diferença entre a “civilização” e os indígenas “incivilizados”. Sendo os “civilizados” aqueles que negam a identidade da “raza indígena”, a partir da negação da propriedade coletiva. Desta forma, nos apresenta Lame o entendimento a partir do direito em que se deve estabelecer uma conciliação entre a “raza indígena” e os “civilizados”, ainda que haja uma diferença identitária, bem como na forma da posse das terras dentro do Estado, reconhecidas pela lei 89 de 1890. Além das denúncias, Lame proporia no jornal, conseguir a eleição de um representante indígena no governo para que defenda, ampare e proteja os direitos das comunidades originárias. Como resposta a estas publicações, as autoridades de Popayán enviam um memorial¹⁸⁷ ao ministro de governo, em 30 de dezembro de 1921, em que o senador Nicolas Rojas, na tentativa de prevenir o governo sobre as denúncias de Quintin Lame, adverte sobre a duvidosa índole e a ficha criminal reiterada dele.

Enquanto Lame se encontrava em Bogotá, a organização indígena, liderada por Sanchez, na região do Huila, era acolhida dentro das comunidades indígenas, organizando reuniões, mingas e assembleias e assumindo representações em defesa das parcialidades. Isto, por sua vez, despertou o temor entre as autoridades e as elites do Huila e deu início a atos de repressão nas reuniões, ao ponto que no dia 12 de março de 1922, uma Minga aconteceu em San Roque do Caguán, no sitio Los Limpios¹⁸⁸ Huila, em que se esperava a presença de Lame e José Gonzalo Sánchez, que não compareceram. O comandante da gendarmaria departamental, junto com os latifundiários, invadiu a reunião, deixando um saldo de três indígenas e dois

¹⁸⁷ ROJAS Nicolás, Senador, (1921) Carta enviada al Ministro de Gobierno, Procurador General. 30.12.1921. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Fomento, sección Baldíos, t 153, f. 00155. Em: (LEMAITRE 2013, p. 210).

¹⁸⁸ Ricardo Perdomo de a caballo y con revolver en mano a punto de disparar llegó y tras él venía un gran número de caballería compuesta de particulares blancos todos armados entre los cuales el comandante de la Gendarmería (...) enseguida a todos los que estaban acostados en sus lechos los hicieron levantar dándoles furiosos «culatazos» con las armas, puntapiés, plan de peinilla y arrastrándolos por los pies y de donde los podían sacar los sacaron (...) pusieron presos a todos los indígenas que ahí estaban y volvieron a entrarlos... poniéndolos en un solo grupo en un rincón, los gendarmes se pusieron con fusiles calzados con proyectil apuntando al grupo (...) al instante que llegaron a casa de García rompieron los fuegos y a la vez que se oyeron los penosos lamentos de los indígenas que se hallaban ahí dormidos quienes fueron cruelmente muertos (...) al oír esos lamentos gritó Ricardo Perdomo C. en alta voz «¡maten indios que yo se los pagó al gobierno!». A la vez contestó también Julián Perdomo, uno de los que lo acompañaban «si, que maten indios; no dejen ni uno... ni la cría». (...) Parte de la caballería de particulares y los demás gendarmes que estaban en retaguardia al oír el fuego de disparos y los tremendos lamentos de los indígenas (...), corrieron al lugar del crimen y decían «corran que a eso es que nos han traído a matar indios». (SÁNCHEZ. (1922a) Archivo General de la Nación, FMG 5. 1, 1. 1084, fs. 520-525.em: (VEGA,2002, p 53)

gendarmes mortos. Esses soldados foram enterrados secretamente no campo, para ocultar as provas¹⁸⁹. A este fato, Lame mesmo ausente, foi acusado de rebelião, sedição e motim, quadrilha de criminosos e responsável dos assassinatos dos indígenas, pelo qual foi detido em Neiva por vários meses. (VEGA, 2002, p. 53).

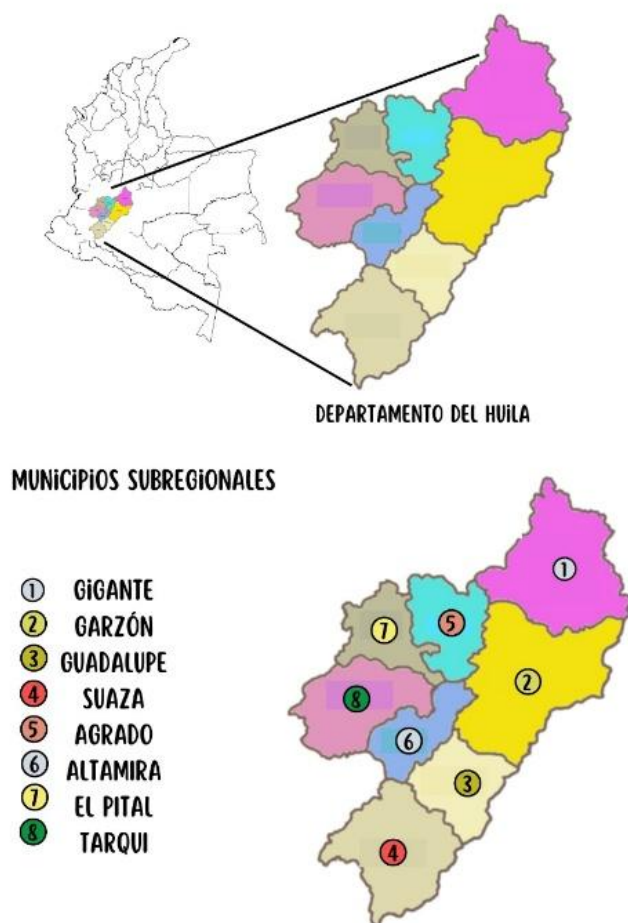


Figura 13 - Mapa do Departamento do Huila.

Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Huila_Department#/media/File:Huila_in_Colombia_\(mainland\).svg](https://en.wikipedia.org/wiki/Huila_Department#/media/File:Huila_in_Colombia_(mainland).svg) . Acessado em: 11.10.2019.

Mesmo assim, Sanchez, desde Natagaima, assume a representação das parciaisidades no Cauca como da “La laguna” e “Topa”¹⁹⁰, onde os terrenos em litígio de demarcação estavam sendo invadidos e apropriados, através da repressão violenta por parte dos latifundiários a título

¹⁸⁹ LAME. (1923a). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 20.06.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 319rv,320rv.

¹⁹⁰ SÁNCHEZ. (1922b). Memorial enviado al El Ministro de Agricultura y Comercio. 31.05.1922. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.445, 446,447,448, 449.

de que estas eram devolutas. Ante a estas denúncias, as autoridades regionais legitimavam¹⁹¹ as ações dos latifundiários. De igual forma, a parcialidade de Puracé¹⁹² estava sofrendo a repressão das autoridades que invadiam as reuniões e multavam as lideranças favoráveis a organização indígena¹⁹³.” Devido à ausência de respostas da autoridade, Sanchez desde Natagaima¹⁹⁴ e Lame desde o presidio de Neiva¹⁹⁵ enviam inúmeros memorias ao ministro de governo, solicitando um parecer sobre as denúncias das arbitrariedades cometidas pelo Prefeito Municipal de Puracé pelas multas injustas impostas aos cabildos das parcialidades do mesmo Distrito da Província de Popayán.

4.9. Deslocando a luta para o Tolima: a “raza indígena” e os direitos coletivos à terra em regime de resguardo.

Lame e Sanches no Tolima se deparam com uma realidade que era diferente da enfrentada no Cauca, já que naquela região seu labor girava em torno da luta e resistência na defesa das terras dos resguardos e seus cabildos indígenas aplicando a lei 89. Já no Tolima, Lame junto ao movimento indígena se deparam com a inexistência dos resguardos e seus cabildos, o que lhes demanda ampliar e investir na via legal e pacífica, dado sua experiência anterior, se deveria evitar os confrontos, fortalecendo a comunicação com o Estado central perante as arbitrariedades do governo regional e dos latifundiários na recuperação dos resguardos e seus direitos.

¹⁹¹ ROJAS Nicolás, Senador. (1922). Memorial enviado Al Ministerio De Agricultura Y Comercio. 22.05.1922. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.460, 461

¹⁹² BARRETO Rogelio Elías, (1922). Memorial dirigido al presidente del Supremo Consejo de Indias. 08.11.1922. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4. TOMO 868. F 374, rv,375.

¹⁹³ LÍDERES indígenas Manquilla Freilader. (1922a). Acta dirigida al presidente del Supremo Consejo de Indias. 04.11.1922. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 868. F 376rv

¹⁹⁴ SÁNCHEZ. (1923a). Memorial enviado al Ministerio de gobierno. 19.01. 1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 308rv

¹⁹⁵ LAME. (1923b). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 20.02.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 354.



Figura 14 - Mapa do departamento do Tolima. Mapa próprio, produzido pelo autor para a presente pesquisa com base em: <https://ibague.online/municipios-del-departamento-del-tolima/>. Acessado em: 11.10.2019.

No entendimento das lideranças indígenas, a divisão das terras dos resguardos e sua extinção teriam acontecido através da justificativa utilizada pelas autoridades e latifundiários regionais tendo como base o argumento da inexistência das comunidades indígenas, designando a população como já “civilizados” nesta região, e assim infringindo os processos de venda inscritos na legislação (lei 89), que reconhece os títulos coloniais de posse, tornando assim a “raza indígena” nula de direito. Frente a este cenário, o movimento indígena contava com uma bagagem de experiências a partir do seu acionar no Cauca, onde foi construindo uma série de estratégias e experiências, entre elas: a apropriação e o domínio dos códigos jurídicos (em obediência a lei 89 de 1890, para desobedecer às leis “Injustas”); a inserção nas estruturas burocráticas para interagir com os estamentos do Estado central; e a organização e formação das comunidades em torno do Conselho de Índias.

Já na região do Tolima, a partir de 1922, se constituirá uma nova fase como um desdobramento das táticas e práticas que ampliaram o território de atuação da organização

indígena, através da fundação da aldeia de Llanogrande, município de Ortega, que os indígenas batizaram com o nome de São José das Índias (CASTILLO, 2004, p.29), e que consecutivamente, se constituiu o resguardo de Ortega e parte Chaparral e seu cabildo, como expressa Sánchez¹⁹⁶ em 1923 ao ministério de governo, quando solicita: “Que se ordene el reconocimiento del cabildo de la parcialidad de indígenas de Ortega elegida por los comuneros el 27 de diciembre de 1922 y que nadie interrumpa en el ejercicio de sus funciones cuya oficina tiene establecido en el punto de San José de Indias”.

Nesta nova fase, a organização indígena se aprofunda na condição identitária, como eixo do direito na recuperação dos resguardos e suas terras coletivas no Tolima, resgatando a condição indígena, através da conscientização nos direitos garantidos na lei 89 de 1890, que os reconhece na sua condição de “minoridade e miserabilidade” como pobres de solenidade e em direito de litigar. Esta estratégia se materializa nos memoriais e cartas que estão assinados por centenas de indígenas destacando a sua condição identitária como prova da sua existência e como portadores de direito perante o Estado (segundo a lei 89).

A organização indígena no seu processo de amadurecimento entende haver três dimensões que se entrecruzam. A identitária, isto é, o ser indígena, a terra, pela qual se estabelecem as relações identitárias, através do resguardo como forma societária que se estabelece a partir do cabildo como forma de organização política representativa de direito. O que configura uma base do entendimento da sociedade, onde o indígena não se entende sem a terra, não se entende na ausência dos direitos à terra, não se entende sem sua identidade como “raza indígena”, que não se entende como parte de uma sociedade na ausência do resguardo e sua comunidade, e não se entende sem a política do cabildo. Esta sociedade está (atingida) em detrimento dos projetos de civilização materializados na divisão ilegal e violenta das terras dos resguardos, e a sucessiva aculturação que extingue sua condição identitária de direito.

A fundação de “San José de Índias” funcionaria como um centro estratégico organizativo e representativo para as comunidades indígenas, que teria como eixo instrutivo de base a lei 89 na formação das comunidades e sua defesa nas inconsistências de ilegalidade de propriedade na posse dos não índios. O amadurecimento da agência indígena perpassa a figura de Sanchez e Lame, na sua autonomia e ao assumir sua condição identitária, materializados nos processos legais, demonstrando que tanto eles como seus direitos como indígenas existem ante

¹⁹⁶ SÁNCHEZ. (1923b). Memorial enviado al Señor Ministro de Gobierno. 09.07.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 473

a lei e o Estado. O movimento indígena daria ênfase no referente capítulo IV¹⁹⁷ sobre as vendas, que declaram nulos os títulos de compra das terras dos resguardos que não cumprissem os requerimentos legais para tais vendas das propriedades coletivas (CASTILLO, 2004, p.29).

4.10 No Tolima a defesa estratégica da autonomia política do Cabildo

Podemos destacar que a invasão e a desapropriação das terras dos resguardos acontecia em várias modalidades de ilegalidade, entre elas, a invasão de terras por parte dos latifundiários através de grupos armados de milícias e a força pública com o aval das autoridades regionais¹⁹⁸; a intervenção dentro das estruturas dos cabildos por parte dos grupos de poder nomeando indígenas favoráveis em benefício a estes grupos de poder; e a perseguição, repressão seletiva de lideranças das parcialidades indígenas. Estas ações ilegais e violentas teriam o intuito de se interpor aos processos de defesa dos direitos empreendidos pela agência indígena nas regiões do Cauca, Huila e Tolima e dissolvê-los.

Frente ao trabalho realizado pela organização indígena no reconhecimento da existência de comunidades indígenas na região de Ortega e Chaparral e a fundação de cabildos perante aos estamentos do governo central, as autoridades e os latifundiários tentam interferir ilegalmente na organização do cabildo como demonstra a denúncia¹⁹⁹ feita pela organização indígena ao Ministério de governo, que aponta como responsável o prefeito de Ortega que recusou-se a reconhecer o novo cabildo conforme o estipulado pela lei 89. O Ministério de governo remete o processo ao Governador de Ibagué para que resolvesse o que fosse conveniente. Sendo assim, decidiu-se desnecessário a eleição do novo cabildo, já que nesta região não havia indígenas.

¹⁹⁷ Ley, 89 de 1890. CAPITULO IV. Protectores de indígenas. Artículo 23. Los Cabildos de indígenas pueden personas por si ó por apoderado, ante las autoridades a nombre de sus respectivas comunidades, para promover la nulidad o rescisión de las ventas que se hayan hecho contra las disposiciones de leyes preexistentes, o que se hagan en contravención a las presente; para decir la nulidad de los contratos a virtud de los cuales se hayan hipotecado las tierras del Resguardo; y, en general, de cualesquiera negociaciones en que la comunidad haya sufrido perjuicio de que pueda reclamar legalmente. em: https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma_pdf.php?i=4920 . Acessado em: 11.10.2019.

¹⁹⁸ Tanto en el norte del Huila como en el sur del Tolima, los hacendados estaban tratando de establecer una agricultura comercial y ganadería a larga escala. En el área de El Espinal y parte de Natagaima, así como en los alrededores de Neiva, la producción de arroz, sorgo y algodón cobró importancia. En el área de Chaparral fue el café, y en el área de Ortega, la ganadería. La liquidación forzada de tierras comunales y la concentración de la propiedad de la tierra tuvieron como efecto el surgimiento del minifundio. Indígenas y campesinos eran propietarios de una o dos hectáreas en zonas alejadas a las haciendas. No obstante, el número de familias sin tierra era muy grande (ESPINOSA, 2009, p.159)

¹⁹⁹ SÁNCHEZ. (1923b). Memorial enviado al Señor Ministro de Gobierno. 09.07.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 473

O governador no seu informe argumenta que a eleição e posse do novo cabildo não cumpriu os requerimentos pela lei 89, já que por um lado os integrantes do cabildo cessante não fez presença na data da eleição do cabildo entrante. E em conformidade com as autoridades regionais e latifundiários, o cabildo anterior não entregou seu cargo por estar beneficiando estes grupos, facilitando assim a divisão e repartição fraudulenta das terras dos resguardos, através da aplicação da lei 104 de 1919, medida pela qual a organização indígena contesta as ilegalidades de dita lei, que para esta época não teria vigência, sendo substituída pela lei 32 de 1920 que posterga a divisão por mais 4 anos.

Por sua parte, Sanchez argumenta também em memorial²⁰⁰ enviado ao Ministro de governo, a instituição arbitrária da figura do administrador de comunidades, nomeando ao senhor Estanislao Caleño, quem estaria facilitando a divisão e repartição dos resguardos arbitrariamente em nome das parcialidades e interferindo na tramitação entre o Estado central e a governação, invalidando a representação legal de defesa da organização indígena, que truculentamente não era reconhecida pelas autoridades regionais, em benefício dos latifundiários e funcionários públicos.

Como estratégia de resistência, a organização indígena junto com os cabildos de Ortega e Chaparral se une em desobediência para não reconhecer o administrador de comunidade Estanislao Caleño, um indígena favorável às intenções dos latifundiários, na divisão das terras dos resguardos. Estanislao Caleño denuncia ante o governador do Tolima a desobediência das parcialidades que, em telegrama²⁰¹ enviado em 16 de setembro de 1923, solicita ao governador do Tolima que ordene ao prefeito de Ortega e Chaparral enviar a força pública para fazer respeitar a sua autoridade ante a agência indígena que estaria arrecadando ajudas econômicas sem sua autorização.

Como resposta a insubmissão e interferência das parcialidades, frente as elites e autoridades regionais contra à ordem imposta pelos não índios, aumentam as incursões armadas, com a participação das milícias armadas e da polícia, com detenções e ameaças às centenas de indígenas, entre eles mulheres e crianças das comunidades de Ortega e Chaparral. Estas ações são denunciadas por Abel Tique²⁰², em 27 de novembro de 1923; como também da violência

²⁰⁰(mesmo memorial) SÁNCHEZ., (1923b). Memorial enviado al ministro de gobierno. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 473

²⁰¹ CALEÑO Estanislao. (1923). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 16.09.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 328.

²⁰²LÍDERES indígenas. Tique Abel. (1923a). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 27.11.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 267.

cometida em San Jose de índias, denunciada por Venancio Tapiero²⁰³ em 14 de dezembro do mesmo ano, em telegramas enviados ao ministério de governo. De igual forma, as autoridades ameaçavam e multavam as testemunhas indígenas para que declarassem contra Lame, e assim justificar e silenciar os processos contra as autoridades²⁰⁴.

As ordens religiosas e o clero local também intimidavam e assediavam as parcialidades, como denuncia a organização indígena apontando em memorial²⁰⁵ ao padre Luís Mosquera da ordem dos padres Lazaristas, pároco de Pedregal “município de Inzá, que teria ameaçado e castigado membros dos cabildos destas parcialidades que defendiam suas terras, e por apoiar economicamente a organização indígena. O mesmo teria acontecido com o reverendo padre Arcadio Velasco, pároco de Jambaló na região Cauca. Estes fatos aconteceriam também no Tolima. Na região de missão dos padres Capuchinos no Caquetá e Putumayo que estariam assediando a comunidade²⁰⁶ de Santa Rosa obrigando-os a se transladar para a região de Yunquillo em função de facilitar seu trabalho missionário. As comunidades denunciam as arbitrariedades cometidas contra elas. Em resposta a estas denúncias, o Governador²⁰⁷ considera inviável administrativamente a ação dos padres já que vão contra os direitos dos indígenas que não podem ser obrigados a deixar suas terras.

As fraudes estariam presentes nos processos de divisão e regulamentação dos resguardos, entre elas, o desvio de documentos nos processos enviados pela organização indígena ao Ministro de Agricultura e Comércio em defesa das parcialidades de La Laguna e Topa, que teria anexado num memorial a mais de um ano junto com os títulos de terras, dos quais as parcialidades indígenas em reiteradas comunicações²⁰⁸ pede de volta a respectiva documentação, entre elas os títulos coloniais. Estes documentos seriam desviados pelas autoridades através dos administradores das comunidades indígenas, que partilhavam as intenções dos latifundiários, entre eles Estanislao Caleño, junto com Manuel Angel Salcedo,

²⁰³ TAPIERO Venancio. (1923). Telegrama enviado al Ministro Gobierno. 14.12.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 274

²⁰⁴ Memorial de Delfín Corona, Luciano Yate y Liberato Loaiza dirigido al Ministro de gobierno, 1925. LÍDERES indígenas. Delfín Corona, Luciano Yate y Liberato Loaiza. (1925) Memorial de dirigido al Ministro de gobierno. 21.08.1925. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 925. F 434, rv, 435.

²⁰⁵ SÁNCHEZ. (1923c). Memorial enviado al Ministerio de gobierno. 06.1924. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 898. F 443

²⁰⁶ LÍDERES indígenas. (1928). Bonifacio Garreta, Cesario Garreta, Antonio Garreta, Agustín Machalera, Pascual Mutunbajoy, Ambrosio Mutunbajoy, Guillermo Higinio Memorial enviado al Gobernador departamento del cauca (Popayán). 30.01.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 965. F 552 rv - 553.

²⁰⁷ GOBERNADOR Del Departamento Del Cauca. (1928) Memorial al Ministro de Gobierno. 28.02.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 965. F 546rv

²⁰⁸ SÁNCHEZ. (1923d). Memorial enviado al Ministro de Agricultura y Comercio. 07.12.1923. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.469.

indígena e funcionário público que aplicava medidas repressivas contra a comunidade para desapropriar a terra, junto com Juan Nepomuceno Lozano que deu sumiço ao censo das parcialidades de Ortega e Chaparral, como também outros indígenas que participaram de tentativas de assassinato contra Quintín. (ROMERO, 2005, P.141).

4.11 O cabildo está para representar, defender e proteger os direitos da “Raza indígena” como sujeito coletivo de direito.

Como saída a estas vicissitudes de interferência dos não índios dentro das estruturas dos cabildos e às repressões e restrições impostas na defesa dos direitos das comunidades indígenas ilegalmente enfrentadas pelas lideranças indígenas, Gonzalo Sanchez, novamente em liberdade se dirige em memorial em 24 de março de 1924 ao presidente Pedro Nel Ospina (1922-1926), denunciando que: “Teniendo pleno y directo conocimiento que miembros del cabildo de la parcialidad de indigenas que existen en el territorio de Republica no estan constituidos legalmente conforme lo dispone la ley 89 de 1890”. Ele solicita à instituição o reconhecimento de um regulamento ou estatuto em que através da organização indígena se viabilizam o acesso dos ²⁰⁹ direitos advogados por Lame desde os inícios da sua trajetória em defesa das comunidades indígenas. Faz isto através de 5 petições: a dimensão da posse coletiva da terra; a dimensão identitária indígena; a dimensão do direto (Lei 89); e a dimensão sociopolítica do resguardo no seu cabildo. A solicitação de Sanchez consiste em:

Primero poder amplio y general autorizado con la firma de su Excelencia y llevar mi mano para organizar de acuerdo con la ley 89 de 1890 los cabildos de las parcialidades de indígenas del país llevando los acuerdos, reglamentos, resoluciones ordenes y demás medidas eficaces que dicho cabildo y parcialidad necesitan para su buen gobierno y progreso. Segundo: para construir y reglamentar corporaciones publicas y privadas que sean necesarias para la civilización y educación de la raza indígena y para otros asuntos que interesen para el progreso de la misma, de acuerdo con la facultad que me consagra el art 47 de la constitución y pedir la personería jurídica de las misma conformen la ordena el art 49 de la obra Citada. Tercero: poder amplio y generado para convocar reuniones pacificas de indígenas de acuerdo dentro de los límites que señala la constitución y las leyes tanto generales como especiales en cualquier sitio que se nos facilite. Cuarto: poder amplio y general para trasladarme de un departamento a otro en ejercicio de mis derechos legados sin que ninguna autoridad ni otra persona particularmente estorbe y dictar a pronunciar conferencias pacificas en las reuniones que se convoquen. Quinto poder y autorización suprema de sus excelencias para anular y destruir, pedir que sean anuladas y destituidos los

²⁰⁹ 1) Defensa de las parcialidades y oposición militante a las leyes de división y repartición de las mismas; 2) Consolidación del Cabildo indígena como centro de autoridad y base de organización; 3) Recuperación de tierras perdidas a manos de los terratenientes, y desconocimiento de todos los títulos que no se basen en cédulas reales; 4) Liberación de los terrazgueros, mediante la negación a pagar terraje, o cualquier otro tributo personal; y 5) Afirmación de los valores culturales indígenas, y rechazo de la discriminación racial y cultural a que son sometidos los indios colombianos. tierra, identidad indígena, legal, resguardo, cabildo. Entendiendo cabildo como sociedad y política

cabildos de indígenas que estén funcionando en contra a funcionar y los cuales no han sido atendidos ni elegidos por la parcialidad respectiva conforme lo ordena la ley 89 de 1890 constituir y elegir un mero cabildo que ha de representar defender los intereses de la comunidad, pero cuando personalmente yo no pudiera hacer y ejecutar estas diferencias, por algún inconveniente comisiones a una o más personas de mi confianza para que me representen y hagan mis veces. Detrás las autoridades que conformen el poder que me concedan su Excelencia lo ejecuten, daré informe directamente a una magistratura y al primer ministro del departamento para su conocimiento a si mismo se haga saber a todas las autoridades que ejercen el mando de los tres poderes públicos de la nación para que seden las garantías necesarias, el apoyo y el amparo se requieran mis asuntos. (SÁNCHEZ, 1924a, s/p)

Neste memorial, Sanchez sintetiza um projeto para amparar, proteger e defender a “raza indígena” como sujeito coletivo de direito perante o Estado aparado por lei. Na sua primeira petição, Sanchez solicita a autorização para que a organização indígena possa normatizar e reconhecer as parcialidades indígenas e a nomeação dos cabildos pelas próprias comunidades como estipula a lei 89 de 1890, protegendo assim as respectivas administrações da influência dos não índios, em função do bom governo e progresso da “raza indígena” em relação ao Estado. Na segunda, em consonância com a primeira, solicita o reconhecimento da agência indígena como pessoa jurídica em projetos educativos e de desenvolvimento das comunidades para o bem comum amparado pelo Estado. Na terceira solicitação, faz referência ao direito de igualdade da “raza indígena” perante o direito de se organizar em reuniões sem ameaças de repressão e criminalização pelos não índios. Na quarta solicitação, demanda amparar a liberdade ou direito de ir e vir na sua função de formação das comunidades sem a vigilância das autoridades regionais. Na quinta solicitação, pede a autorização para que a organização indígena defenda e destitua os cabildos instalados arbitrariamente que atentam contra a autonomia dos cabildos eleitos pelas parcialidades de acordo com a lei 89.

Este memorial enviado por Sanchez apresenta um projeto de inserção da “raza indígena” de forma paralela dentro dos estamentos do governo, de forma integral e com o intuito de exercer uma autonomia com o diferencial identitário constituído pelas parcialidades que possuem terras coletivas, e representadas através do cabildo, em consonância com os estamentos do Estado civilizado “branco não índio” para que se garanta assim a igualdade de direito perante a lei dentro do progresso do Estado colombiano.

Este projeto, por sua vez, denuncia a inoperância do Estado que não protege os direitos da “raza indígena” como sujeito portador de direitos, quando não defende suas terras, quando são divididas ilegalmente, quando não os ampara perante a impunidade dos não índios, e não os protege em igualdade de direitos nas detenções e repressões das autoridades regionais. Esta função está acontecendo através das lideranças indígenas na defesa das terras das parcialidades defendidas, protegidas e amparadas pelos cabildos.

Este projeto se apresenta como uma saída para enfrentar as injustiças sofridas pelas parcialidades indígenas no Tolima Huila e Cauca, a mando das autoridades regionais em favor dos interesses dos latifundiários. Com as injustiças descritas em comunicações com o governo do Estado, Sanchez denuncia a intervenção das autoridades regionais entre a organização e os Ministérios de Agricultura e Comércio²¹⁰; Ministério de Indústria²¹¹. Já que as autoridades regionais afirmam que tanto Sanchez como Lame não são reconhecidos como representantes legais de ditas parcialidades, em memorial de 28 julho 1924²¹², a governação do Tolima envia ao Ministro de Indústria informando que a autoridade reconhecida como chefe responsável das parcialidades do Tolima é Estanislao Caleño. Fato pelo qual a organização indígena estaria ficando às margens dos processos e das decisões sobre as parcialidades.

4.12 A luta pelo letramento para assegurar os direitos da “raza indígena” perante a sociedade “branca” e o Estado.

Desde a fundação de San Jose de Índias, a agência indígena se transformou num centro de articulação e representação jurídica nos departamentos de Huila Tolima, Cauca, como foi apresentado através dos memoriais e cartas enviadas aos estamentos do Estado. Dentro destes projetos de formação política, também se destaca, que, para 1924, a agência indígena como um outro desdobramento funda dois centros de educação e de formação política em Ortega, com o objetivo de projetar, através da formação das crianças, que no futuro aconteça na inserção na sociedade colombiana, o fortalecimento de seu diferencial étnico, com a formação de indígenas letrados, em igualdade como sujeitos portadores de direitos perante o Estado. Este projeto educativo teria como objetivo a inserção das comunidades indígenas com seus direitos dentro da cultura dos não índios nos projetos de Estado-Nação.

Esta iniciativa tem seus antecedentes na preocupação de Lame sobre a condição de “ignorância” que estruturava o status de subalternidade das comunidades indígenas perante as estruturas do Estado, ao depender dos não índios na defesa dos seus direitos. Como já vimos, as demandas de Lame pela educação se remetem a sua primeira visita a Bogotá apresentando a necessidade sobre a nacionalização das escolas primárias, e a necessidade de inserir as

²¹⁰ SÁNCHEZ. (1924b). Memorial dirigido al Presidente de la República. 14.04.1924. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.472, 473.

²¹¹ SÁNCHEZ. (1924c). Memorial enviado al Presidente de la Republica. 20.06.1924. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.452.

²¹² FERREIRA Fanquit SECRETARIO de Gobierno. (1924) memorial enviado al Ministro De Industria. 28.07. 1924. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.450

comunidades indígenas nela, em vários memoriais e publicações, entre eles “Luz Indígena”, publicado em 1916 no jornal Opiniones. As escolas representam em si um outro alcance dentro dos projetos de Quintin Lame em defesa das comunidades indígenas.

O projeto educativo estava constituído por uma escola para meninas e outra para meninos, os professores eram escolhidos dentro das mesmas comunidades, entre eles uma professora “mestiça” Satoria Bonilla, que mais tarde se converteu em companheira de Quintin Lame, com quem teria um filho de nome Quintin. (ROMERO, 2005, p.121). Segundo a documentação consultada, e a partir das atas dos exames das escolas, podemos inferir a estrutura, a amplitude e integralidade sociopolítica formativa destes projetos educativos, como é o caso do centro educacional rural mista e privada de indígenas de Guaripa que, em 18 de novembro de 1926, realiza o encerramento das atividades acadêmicas. Segundo a ata²¹³, o corpo docente estava constituído pela diretora Francy Flórez, com 16 alunos dos dois sexos, na seção elementar as disciplinas de: Religião, História Sagrada, Canto, Leitura, Aritmética, Escritura, Gramática, Urbanidade, Costura e Desenho. Na seção média tendo como diretora Transito Flores²¹⁴, com as disciplinas de: Religião, História Sagrada, Canto (vários hinos), História da Colômbia, Aritmética, Historia Natural, Gramática, Escritura, Catecismo Maior, Urbanidade, Costura e Desenho.

As escolas também promoviam concursos de danças, poesia e música indígena. Os atos aos quais fazem referência as atas referem-se ao encerramento do ano letivo. Este, como uma assembleia, iniciava-se com a entonação do hino nacional. Como por exemplo a escola de Guaripa em ata²¹⁵ de 11 de dezembro de 1926, a comissão avaliadora observava a pontualidade e aproveitamento do ano letivo, a supervisão e avaliação estava a cargo de um jurado constituído pelos delegados responsáveis, entre eles o presidente do jurado qualificador Heliodoro Perdomo, o vice-presidente Manuel Quintín Lame, o secretário José Gonzalo Sánchez e a diretora Satoria Bonilla.

E na segunda escola de nome Macule, na jurisdição da comunidade de indígenas de Ortega e Chaparral, a cargo da diretora Ana Rosa Rojas²¹⁶, com 14 alunos de ambos sexos de 25 que ingressaram, teve uma deserção escolar de 11 da seção Elemental, mantendo a média

²¹³ ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926a) Acta de los exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 437rv,438rv.

²¹⁴ ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926b) ACTA de los exámenes. 15.11.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 443rv,444rv.

²¹⁵ SAN JOSÉ de Indias. ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926a). Acta de exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 435rv.

²¹⁶ ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Macule (1926c). ACTA de los exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 439rv,440rv

do ano anterior²¹⁷ com 9 desistências, com as disciplinas de Urbanidade, Religião, Gramática, Aritmética, Institucional cívica, História Sagrada, Escritura, Catecismo Maior, Costura, Geografia, Desenho, História Pátria, História Explicada. Neste evento de formatura se apresentaram peças de teatro, entre elas “la comedia del hacendado”, seguidamente se apresentavam uma liderança, as vezes o próprio Lame, tratando temas de interesse comunitário como “la institución de la niñez indígena y sobre la declaración de la raza en general en el suelo colombiano”, como também a apresentação da lei 89, entre outros temas. Esta reunião²¹⁸ teve como jurado qualificador José Gonzalo Sánchez, Leonicio Maceta e Eliseo Devia. As cerimônias de avaliação do encerramento das atividades educativas do ano letivo se registravam com a representação da organização indígena em ata com a participação da comunidade, a assembléia em ambiente festivo²¹⁹ se realizava dentro de uma jornada que se estendia por um dia todo até passada a meia noite.

O projeto educativo da agência indígena estava estruturado de acordo com as exigências escolares da época. Como já foi apresentado, a educação na região estava regida pelas ordens religiosas dentro do projeto regeneracionista a cargo da ordem Lasallistas e dos Irmãos Maristas. Como se pode ver nas atas, o currículo pedagógico das escolas estava estruturado em grande medida no ensinamento da religião, em função de estar inserido nos planos educativos nacionais. (ROMERO, 2005, p. 123.) Mesmo assim, as autoridades regionais junto com os latifundiários enxergavam as escolas indígenas como uma ameaça por serem centros de confluência de formação política. Sanchez, em vários memoriais²²⁰ enviados ao ministério de governo, tentaria a aprovação das escolas sem resultado. Tanto é que em 1927 as escolas foram suspensas pelo ministro de Educação nacional, já que representariam um inconveniente devido a um teor ideológico político na região de Ortega.

As medidas repressivas tomadas contra as escolas pelas autoridades e pelos latifundiários dão dimensão das ameaças que representavam estes centros de formação com grande movimentação de indígenas pela região para participar das reuniões. Estas reuniões são organizadas com boa comunicação entre comunidades de outros departamentos, nestes

²¹⁷ Escuela Rural Alternando y Privada De Los Indígenas De Guaripa Del Municipio De Ortega. (1925). Acta de los exámenes verificados. 28.11.1925. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 442rv.

²¹⁸ ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Macule. (1926d). Acta de los exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 445rv,446rv

²¹⁹ SAN JOSÉ de Indias. ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926b). De los exámenes verificados. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 441rv

²²⁰ SÁNCHEZ. (1927a). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 24.02.1927. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 305rv

encontros há discussão de decretos, leituras de jornais, as filiações ao movimento eram feitas através de assinaturas. Neste momento, os alcances da agência indígena, na região, preocupam as autoridades, ao ponto em que não se limitaram a suspensão das atividades, e em vista de continuarem funcionando, gerando ondas de violência contra os centros formativos.

Um exemplo destes atos de violência aconteceria no povoado do Vergel²²¹, em 27 de abril de 1926, em ataque perpetrado pela polícia à escola quando as crianças estavam em aula. Em resposta, a comunidade indígena recusou expropriação ditada pelo prefeito de Ortega, a polícia isolou e prendeu 30 indígenas, deixados sem água, logo torturados, enquanto a professora foi detida por 20 dias e com uma multa imposta com o intuito de obrigá-la a desistir das aulas. Nesta incursão policial resultaram mortos uma indígena grávida e um policial. Lame mesmo ausente neste evento, também foi detido. (TELLO apud ROMERO, 2005, p,123).

Este crime foi denunciado por uma assembléia indígena realizada em Coyaima, em 7 de julho de 1927 ante o ministro de governo, responsabilizando ao latifundiário Costeño Morales e a impunidade das autoridades responsáveis quando:

[...]en el sitio del Vergel el 7 de abril 1926 originando que la pusieran injusta advitraria de fe indígena Señor Manuel Quintín Lame trecientos compañeros indígenas entre hombres y mujeres que desde esa fecha se hayan presos panóptico de Ibagué mientras Caleño Morales sobre quien pesa los comunes más atroces estos estén gozando de plena libertad irresponsabilidad defendido de otros explotadores y tiranos de Ortega desde el Alcalde para Bajo. (ASAMBLEA indígena Coyaima. 1927.s/n)

Mesmo assim, as atividades de formação pedagógica e política continuaram nos centros educativos e aumentando assim a intolerância das autoridades e latifundiários que direcionam seu interesse em planejar ações arbitrárias contra o movimento indígena como o descreve um memorial²²² enviado pelo prefeito de Coyaima, Ramiro Huertas, datado de 27 de julho de 1927, ao Secretário de governo, descrevendo o acionar da agência, e se articulando para criminalizar e reprimir para extinguir o trabalho de formação nos centros educativos, que segundo ele:

Desde hará unos cuatro años, los indígenas de éste y Municipios vecinos, como son Natagaima, Ortega, y parte del Chaparral, han venido acaudillados José Manuel Quintin Lame, dándoles una asociación socialista, que de día en día va haciéndose sentir. De modo que solamente aquí en Coyaima, se ha calculado, que cuenta Lame con un personal matriculado de mil quinientos indios, quienes según los medios de vida puntualmente dan a la jefatura su dinero, por cuotas quincenales, y mensuales, con arreglo al estatuto o reglamentación implantada. Las conferencias las dan con precauciones y frecuentemente, en algunas de las fracciones que ellos llaman intendencias, esto es: en las de Santa Marta, Meche, Chenche, Hilarco, Güagüarco, Javerco y Zatarco, de este municipio. En cada una de estas fracciones, tiene casa

²²¹. ASAMBLEA indígena. (1926). Acta, Resolución Numeral 1. 27.04.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 366rv, 367rv

²²² HUERTAS Ramiro Alcalde de Coyaima (1928). Circular enviada al Secretario de Gobierno al. 27.07.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO (965) 165. F 372.

especial destinada únicamente para este fin. Como en la actualidad Lame está preso, actúa su segundo jefe Gonzalo Sánchez. Este tiene su resistencia en la fracción de Guaipa, del Municipio de Ortega, asiento de sus operaciones, [...]Estoy en averiguaciones de saber quiénes son los subjefes, pues hasta ahora se dé Gumersindo Zique, que como tal actúa en Santa Marta y Gumersindo Ayala en la región de Hilarco. Tienen los lamistas, escuelas privadas en Santa Marta, Chenche, Inaguarco, y otros puntos rejuntados por indias, que no pueden ser otras que las mismas concubinas de los mismos que se titulan Jefes, unas y otras sin preparación ni cultura para ese Ramo. En esas escuelas enseñan religión, pero muy poco, lo suficiente para despistar a los indígenas crédulos y quitarles el temor de que sus propósitos no son un fracaso, quieren la unidad en todo caso. [...] Volvieron a las escuelas, de esto estoy para informar a la dirección de J. publica lo que ocurre. La dirección me ordeno ordenara suspensión de tales escuelas, pero esto no dará su resultado mientras no se prevea primero el medio de hacérsenos respetar llegado el caso de la oposición de la fuerza bruta contra el derecho, pues hay que tener en cuenta, sr. Gobernador que las reuniones no las hacen ellos con menos de cincuenta a cien personas y mucho más, cuando se trata de repeler lo que para ellos entraña la cuerda más delicada. Se necesita un piquete de guardias con asiento en esta cabecera, para sorprender con éxito las reuniones y atrapar comunicaciones, armas y efectuar capturas, pues hay que tener en cuenta que la policía rural, aun cuando no sean lamistas por raza y aclimatación, simpatizaran con los otros, de ahí, que con ventaja despisten las operaciones haciéndolas difíciles. Se sabe también que Gómez Díaz, en Ibagué como apoderado de los indios lo tiene preparado para la oposición a la hora que se pretenda quitarle las escuelas, haciéndoles creer que la medida es arbitraria y que pueden contar con él, que los hará respetar. En este particular espero las órdenes de esa gobernación para cumplirlas, en cuanto me sea posible y de parte de esta alcaldía informare reservadamente y con oportunidad, lo que ocurra de particular. (HUERTAS. Alcalde de Coyaima 1928, s/n)

O projeto de repressão contra a organização nos centros educativos, como apresentado pelo prefeito de Coyaima, representaria o rancor dos latifundiários e autoridades da região que se materializou incessantemente na invasão e destruição das lavouras das escolas como a de Guaipa²²³. Da mesma forma, como o fez o prefeito de Ortega, em 16 março de 1926. A violência aumenta e, em 1931, ocorrem dois massacres. Um ocorreu em Coyaima durante a celebração de 1º de maio²²⁴, onde as vítimas eram seguidores indígenas de José Gonzalo Sánchez. A segunda ocorreu em Llano Grande, no período eleitoral, onde Lame foi peça chave na decisão das urnas, pois estava contrário aos conservadores. Essa oposição suscitou uma incursão por milícias armadas em comando dos latifundiários conservadores às vésperas das eleições. Assassinaram 17 indígenas, e feriram 37. Neste episódio, Lame consegue escapar, abrindo uma perseguição pela região e sendo capturado, levado para Ortega, amarrado,

²²³ LÍDERES indígenas. (1927). Memorial de los líderes indígenas al Ministro de Industria.02.05.1927. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 Varios. T 67. F.445rv, 446rv, 447.

²²⁴ En 1930 la prensa informaba sobre la creciente agitación, especialmente en las regiones de Sumapaz y Tequendama, en Cundinamarca, y en las comunidades indígenas de Natagaima y Coyaima, en Tolima. El primero de mayo de 1931, por ejemplo, cerca de 400 indígenas se tomaron a Coyaima y, según la gran prensa, estaban fuertemente armados. El gobernador desplazó inmediatamente tropa, la que fue recibida pacíficamente por los amotinados, procediendo a encarcelar a un centenar de ellos. Finalmente, después de unos días, los indígenas regresaron a sus comunidades consiguiendo algunas promesas oficiales. (ARCHILA,1991, P.274)

confinado e detido em 1931 por 2 anos. (ARCHILA, 1991; NUÑES ESPINEL, 2008; CARDONA, 2007; CASTILLO, 2004; ROMERO, 2005; Vega, 2002)

A preocupação da organização indígena na educação e a formação política estavam atreladas a organização e reconstituição das mesmas, já que cada projeto de recuperação de um cabildo andava de mãos dadas com a construção de uma escola (ESPINOSA, 2009, p. 147). Estes centros educativos eram sustentados economicamente pelas mesmas comunidades. Por sua parte, Lame não abriu mão do seu compromisso com a educação dando aulas as crianças na sua própria casa junto com sua companheira Saturia Bonilla, mesmo assim os ataques não cessavam, sendo detidos juntos Lame e Saturia, tendo suas casas invadidas, saqueadas e suas lavoras destruídas, (ROMERO, 2005, p125).

Como vimos, a dimensão formativa se converteu num eixo fundante dentro do processo de construção identitária de direito da agência indígena ao acesso como agentes de direito neste período, que ao mesmo tempo se converteu numa ameaça para os grupos de poder na região. A violência aplicada pelos grupos de poder não tinha diferença, independente do partido político vigente, ao ponto de transbordar sem limites a repressão da luta e resistência do movimento indígena na região.

4.13 Entre a criminalização, a resistência, a organização e a luta jurídica: o reconhecimento por parte do Estado dos Cabildos de Ortega e Chaparral.

No referente aos processos de divisão de terras das parcialidades de Ortega e Chaparral, a organização indígena se aprofunda nos processos de divisões de terras feitas nas parcialidades, como demonstra um memorial²²⁵, de 31 de dezembro de 1926. Ele apresenta as inconsistências processuais e denuncia em forma de consulta ao Ministro de Governo, através de um questionário elaborado por Sanchez perguntando o motivo destas ilicitudes, quando:

1 Otros terrenos de resguardo de indígenas que se dicen haber sido mensurados divididos y entregados judicialmente en virtud de las leyes ordenaron esto desde 1821 para acá ¿son válidas hallándose el juicio divisorio protocolizado en ninguna notaria de sus representativos circuitos ni en otra oficina publicada cual quiera? 2 ¿Tienen valor jurídico o legal las divisiones de las tierras del resguardo de nuestra comunidad no habiendo sido incluidas en el censo o padrón todos los indígenas hombres y mujeres a quienes por lo tanto no se les entrego ninguna porción de tierra de la comunidad en la roca de la mensura y división? 3. ¿En esta virtud los indígenas desheredados pueden promover aun el correspondiente juicio de inmunidad reutilización en otra excepción cualquiera para volver a adquirir los resguardos? 4 ¿No hallándose los juicios divisores y demás diligencias que en este

²²⁵ SÁNCHEZ. (1927b) Memorial enviado al Señor Ministro de Gobierno. 31.11.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 317rv.

acto se practican existen o no hubieran sido extinguidos? 5 ¿Los indígenas que viven en las tierras de resguardo que se dicen extinguidos mediante las decisiones, pero no hallándose esta prueba legal puedan constituir su cabildos o cabildos de acuerdo al imperio de las leyes especiales estas comunidades de indígenas? A merito legal de lo expuesto espero la benevolencia y honorabilidad de S.S que esta consulta resuelva favorablemente Señor Ministro. (SÁNCHEZ, 1927a, s/n)

Ante este memorial o ministério de governo se encontrava em meio a iminente complexidade já que a argumentação apresentada por Sanchez requeria a intervenção do Conselho de Estado, pois a aceitação do argumento teria consequências de peso, como a reconstrução dos resguardos extintos. Ficou claro que Sánchez havia encontrado um ponto de ruptura na aplicação da lei nos processos de divisão de terras comunais, isto, por sua vez, justifica o silêncio dos estamentos em responder os memoriais e cartas encaminhados a estes despachos. (ESCOBAR, 2020, p. 278).

Por outro lado, frente a insistência sobre a intervenção dos administradores de comunidades denunciadas pela organização indígena e solicitando o reconhecimento dos cabildos eleitos pelas comunidades, o Ministério de governo resolve em 16 de janeiro de 1928 que: “Apruebase, en todas sus partes, la resolución No. 6 de fecha 10 de los corrientes, proferida por la Gobernación del Tolima sobre el Gobierno de las comunidades de indígenas de Ortega y Chaparral”²²⁶. Em vista das ameaças contra Lame, a organização indígena dirige-se ao ministério de governo. Em memorial²²⁷ de 28 de maio de 1928 solicita uma escolta organizada para protegê-lo das injúrias e tentativas de criminalizá-lo, já que nas suas reuniões é convocada uma grande quantidade de indígenas, o que pode ser classificado como rebelião, motim, gangue de criminosos como já vinha acontecendo.

O percurso da organização indígena na região de Ortega e Chaparral enfrenta inúmeros fracassos e acertos, destacando as inúmeras vezes que Lame, Sanchez e outras chefias foram encarcerados, somado a isto a impunidade das autoridades e latifundiários responsáveis pela violência e execução de indígenas nesta região. Mesmo assim, a organização indígena consegue o reconhecimento das parcialidades de Ortega e Chaparral, traz o reconhecimento oficial do Cabildo destas parcialidades, ocorrido em 1 de janeiro de 1938, por parte do ministro de Economia²²⁸.

²²⁶ Ministerio de Gobierno. – Sección 1ª. Negocios Generales. Bogotá. RESOLUCION No. 86 DE 1928 Ministerio de Gobierno. Sección 1ª. Negocios Generales. 16.01.1928 Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO (965II)165. F 390

²²⁷ SÁNCHEZ. (1928) Memorial enviado al Ministerio de gobierno. 28.05.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 315rv

²²⁸ LAME. (1938). Carta enviada al Ministro de Agricultura y Comercio. 01.01.1938. Archivo General de la Nación, Ministerio del Interior, Asuntos Indígenas, Caja 85, Carpeta 1555. Folio 63. <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

No decorrer dos anos de 1920, a organização indígena através dos seus integrantes como Lame, Sanchez e outras chefias e secretários, entre eles Eutiquio Timoté, gradativamente deu visibilidade a realidade da “raza indígena” e sua questão social no país. Estas lutas relativamente conhecidas chamaram a atenção de diversos grupos políticos, entre eles os movimentos de esquerda como os socialistas, que entraram em contato com o movimento da organização indígena e foram juntando-a à agenda anti-imperialista da Terceira Internacional e seu apoio às “nacionalidades oprimidas”. (LOPEZ DEL REY, 1982; PUMARADA, 2014b).

líderes sindicales nacionales (1927)²²⁹



Figura 15 líderes sindicales nacionales

Destacamos a participação da organização indígena na criação da Confederação Obreira Nacional (CON), realizada pelo Partido Socialista em 1925, sendo eleito presidente Ignacio Torres Giraldo, e o vice-presidente foi Quintín Lame. No terceiro encontro da (CON) em 1926, o Partido Socialista (PS) passaria a ser o Partido Social Revolucionário (PSR). Este evento contou com a presença da organização indígena através dos representantes do Conselho de Índias, para esta ocasião, Lame estaria preso em Ibagué. (ESPINOZA, 2009, p.163). O Partido Socialista integrou vários segmentos da sociedade, já que:

²²⁹ MANUEL QUINTÍN LAME (segundo de derecha a izquierda) junto a líderes sindicales nacionales, 1927. (PUMARADA, 2014b, p.3017)

[...] allí convergían intelectuales, artesanos, obreros, campesinos e indígenas. Líderes como Tomás Uribe Márquez pensaban que era posible hacer una coalición entre trabajadores e indígenas, respetando las reivindicaciones particulares de estos últimos y defendiendo su derecho a conservar sus costumbres, lenguas y formas colectivas de trabajo. Este clima de coalición fue determinante en la alianza de los lamistas y el PS. Pero esto no significó que hubiese una incorporación del movimiento indígena dentro de una agenda única proletaria. Esta alianza fue más bien el resultado de la convergencia de intereses entre grupos que compartían preocupaciones similares por la justicia, la igualdad y la necesidad de una reforma agraria. En este sentido, Huila, Cauca y Tolima ocuparon un lugar importante dentro del mapa del activismo del PS. (ESPINOZA, 2009, p.164).

A organização indígena nos anos 30 teve a participação de Eutiquio Timoté e Sanchez, dentro da agenda comunista formando as ligas camponesas, os sindicatos agrários, sem se desvincular do trabalho de Lama, na recuperação e defesa dos resguardos. Por sua parte, Sanchez tornou-se um militante comunista convicto e mais tarde viajou para a Rússia (URSS) para estudar na Escola Leninista Internacional (ELI), para o treinamento de quadros comunistas. Sua volta ao país foi para trabalhar com as comunidades indígenas de Cauca, Huila e Tolima. Neste cenário de participação dentro das parcerias, seria eleito de 1936 a 1938 vereador em Silvia, em 1949 foi eleito vereador de Totoró, entretanto, não consegue exercer seu mandato já que foi envenenado em 10 de setembro de 1949, após tomar uma xícara de café. (ARCHILA, 2013, p.3).

Por sua parte Eutiquio Timoté se candidata pelo Partido Comunista à presidência da República nas eleições em 1934. Contra o liberal Alfonso López Pumarejo pelo Partido Liberal, e os conservadores Guillermo Valencia e Vázquez Cobo. A candidatura do PCC perdeu para Alfonso López Pumarejo. O PCC ao indicar um indígena como Eutiquio Timoté com 1.974 votos, mesmo que não ganhasse, simbolizava uma nova forma radical de se fazer política perante uma sociedade racista de herança das elites, onde o candidato comunista era a personificação da reivindicação da esquerda em termos de raça e classe. (ARCHILA, 1991; PUMARADA, 2014b).

Comité Ejecutivo nacional del PSR (1930)²³⁰.



Figura 15—Na imagen: grupo de delegados asistentes al Comité Ejecutivo nacional del PSR, (julio 1930. Delegados identificados en la foto 1). No identificado; 2) José Gonzalo Sánchez; 3) Guillermo Hernández Rodríguez; 4) Rafael Baquero; 5) Tomás Uribe Márquez. (PUMARADA, 2014b).

Por sua parte, Lame se distanciou do movimento comunista, mantendo uma posição partidária conservadora e católica, e continuou seu trabalho de defesa das comunidades indígenas. Como demostram as fontes, Lame se destacou no âmbito jurídico ao assumir processos que vão desde o direito público, inclusive penal e civil, durante os anos trinta e os anos cinquenta, Lame se dedicou mais como advogado indígena no sul do Tolima. (ROMERO, 2005, p.181).

No final da década dos 30 (29 de dezembro de 1939), Lame termina de escrever sua obra “*Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas*”²³¹, o texto foi ditado por Quintín Lame a seu secretário indígena Florentino Moreno, após o reconhecimento do resguardo de Ortega e Chaparral por parte do governo. Lame, na sua obra constituída de vinte capítulos divididos em dois livros que reúne sua filosofia poética, apresenta a sua experiência como indígena e proporciona um entendimento da história das comunidades indígenas e a forma como estas deveriam interagir ante os estamentos do Estado pela via legal. Lame também apresenta as injustiças cometidas contra as comunidades indígenas. A obra de

²³⁰ (PUMARADA, 2014b, p.3019).

²³¹ “*Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas*”, es un tratado didáctico, enigmático y profundamente espiritual que reúne la vasta gama de experiencias, investigaciones y lecturas de su autor. Presenta toda una gama de argumentos filosóficos sobre una serie de temas, incluyendo la relación del indígena con la naturaleza, el futuro de la población indígena de Colombia, la naturaliza de los procedimientos legales y una crítica contundente de la elite caucana, huilense y tolimese. (RAPPAPORT, 2004, P.52)

Lame foi recuperada e publicada por Gonzalo Castillo Cárdenas em 1971, com uma introdução feita por Castillo, com o título “*En defensa de mi raza*” (ROMERO, 2005; NUÑES, 2008; RAPPAPORT, 2004).

A organização indígena também ganhara destaque nas esferas acadêmicas tanto nacional como internacional através do apoio de um grupo de intelectuais de Bogotá reunidos em torno do Instituto Etnológico Nacional (IEN). Em 1940, Lame participou no Primeiro Congresso Indígena Interamericano, realizado em Pátzcuaro (México), dois anos mais tarde Lame se apresentou como palestrante no IEN, dando a conhecer a realidade das comunidades indígenas e sua luta pelos seus direitos, e a luta através da organização indígena pelos seus direitos às terras ancestrais. (ESPINOZA, 2009, p.185).

Lame, entre os anos 50 e 60, continuou trabalhando nos processos de defesa do resguardo de Ortega e Chaparral, vivendo na pobreza numa casa simples do bairro La Vega em Ortega, se sustentando das ajudas econômicas dos seus amigos e da venda de cerveja na sua casa, assistindo a missa todos os dias. Lame falece no dia 7 de outubro de 1967, e perante a negativa do pároco do povoado, que não deu permissão para enterrá-lo no Cemitério Municipal, Lame foi sepultado às margens do rio Ortega, logo seus restos foram trasladados ao cemitério indígena de Monserrate frente ao morro dos “Avechuchos”. Na sua casa, o prefeito desenharia uma estrada no lugar da casa de Manuel Quintín Lame para apagar os vestígios de seus últimos anos. (ROMERO, 2005; LOPEZ DEL REY, 1982; PUMARANDA, 2014b)

Em 2017, o Congresso da República rende homenagens a memória de Manuel Quintín Lame a partir da iniciativa de um projeto de lei do senador Marco Nibal Avirama que lhe reconhecendo através do qual a Nação homenageia a memória do líder indígena no seu 50º aniversário quando:

Artículo 1º. La nación de Colombia honra la memoria del pensador, activista y líder indígena MANUEL QUINTIN LAME CHANTRE y exalta su trayectoria de vida como ejemplo de dignidad y tenacidad, así como su valiosa contribución al carácter pluriétnico y multicultural de la nación, declarando el 26 de octubre como *Día de la diversidad étnica y cultural Manuel Quintín Lame* Artículo 2º. *Radio y Televisión de Colombia (RTVC)*, producirá un documental para televisión y radio, que será transmitido por el *Canal Institucional* y *Señal Colombia* y la *Radio Difusora Nacional*, sobre su trayectoria de vida y sus aportes a la nación colombiana. Este documental será distribuido entre las instituciones educativas oficiales y será ofertado a las privadas Artículo 3º. El Ministerio de educación nacional velará porque en los curriculum escolares de historia se recupere la memoria de este destacado líder y su liderazgo en defensa de la identidad étnica y cultural y por la no discriminación Artículo 4º. La emisión próxima que se haga de uno de los billetes o monedas del Banco de la República tendrá en una de sus caras la figura del indígena Manuel Quintín Lame Chantre. Artículo 5º. En todos los establecimientos educativos de preescolar, básica y media de carácter oficial y privado deberá incluirse un capítulo relativo al carácter multicultural y pluriétnico de la nación colombiana y a la interculturalidad como forma de relacionamiento entre las diferentes culturas de la nación, en el marco de la Ley 1732 de 2015 correspondiente a la implementación de

la Cátedra de La Paz, y el decreto que la reglamenta. Artículo 6°. Autorícese al Gobierno Nacional y al Congreso de Colombia para rendir honores públicos al líder indígena Manuel Quintín Lame Chantre, en una ceremonia especial que se realizará en territorio indígena de los actualmente resguardos de Polindara y Quintana, Cauca, y cuya fecha y hora serán programados por las Mesas Directivas del Congreso de la República, con la presencia del señor Presidente de la República y los Ministros del Interior, Educación, TIC, Cultura. Artículo 7°. Autorícese al Gobierno nacional, para que apropie recursos dentro del Presupuesto General de la Nación y en concurrencia con el departamento del Cauca para la construcción del Centro de memoria y pensamiento Manuel Quintín Lame Chantre que se construirá en el resguardo de Polindara Artículo 8°. Autorícese al Gobierno para que en cumplimiento y de conformidad con los artículos 288, 334, 341 Y 345 de la Constitución Política y las establecidas en la Ley 715 de 2001, incorpore dentro del Presupuesto General de la Nación, las partidas presupuestales necesarias a fin de dar cumplimiento a la presente ley. Artículo 9°. Esta ley rige a partir de la fecha de su promulgación. A consideración de los Honorables Congresistas, (Marco Anibal Avirama Avirama Senador de la República de Colombia Alianza Social Independiente ASI. (AVIRAMA 2017, p.2)

Desta forma, traz a participação das comunidades indígenas inspiradas e animadas pelo caminho trilhado pela agência indígena junto com as suas experiências em defender, proteger e amparar os direitos da “raza indígena”. Lideranças como Manuel Quintín Lame, que despertaram a consciência crítica tanto de indígenas como dos não índios na luta e resistência perante a um Estado excludente e violento, mantiveram vivas a memória e as práticas comunitárias para enfrentar a violência simbólica das elites nacionais, ao ponto que o Congresso colombiano, através desta proposta de lei²³² de honra, tenta recuperar, para a memória das gerações presentes e futuras, a experiência comunitária das mais importantes lideranças sociais do século XX na região latino-americana e na nação colombiana.

²³² Marco Nibal Avirama Avirama Senador de la República de Colombia Alianza Social Independiente ASI, PROYECTO DE LEY DE 2017 SENADO. Esta proposta encontra-se em tramitação no Congresso da República de Colombia. em: <http://leyes.senado.gov.co/proyectos/images/documentos/Textos%20Radicados/proyectos%20de%20ley/2017%20-%202018/PL%20035-17%20Comision%20Legal%20Indigena.pdf>. Acessado em: 05.02.1920.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desses quatro capítulos tentamos abordar a história do movimento indígena do sudoeste colombiano de inícios do século XX, para compreender a figura do líder indígena Manuel Quintín Lame Chantre e sua contribuição na construção de uma agência em defesa da “raza indígena” como sujeito coletivo de direito, através da apropriação, de um entendimento e de um domínio específico das leis do Estado-Nação colombiano. Nossa intenção foi contribuir para a historiografia a respeito dessa liderança indígena e do que se tem chamado de Quintinada/Lamismo, bem como, da memória colombiana das lutas indígenas. Esse objetivo pode ser cumprido na medida em que inserimos a atuação das várias lideranças indígenas na configuração do que denominamos de *agência* pela defesa da “raza indígena” como um sujeito coletivo de direito que foi realizada no âmbito da mobilização indígena e da desobediência civil, bem como, através de petições e recursos jurídicos diante da criminalização do movimento.

Partimos da hipótese de que Quintín Lame era um líder carismático que conseguia por suas capacidades individuais organizar os indígenas da sua região. Contudo, ao longa da pesquisa, pudemos perceber e demonstrar, que na realidade a figura de Lame não pode ser mitificada ou isolada das relações comunitárias entre as lideranças e as comunidades que deram corpo ao movimento. Lame não foi senão um entre outros componentes que em suas condições históricas, sociais e culturais pode contribuir para a construção de um entendimento jurídico próprio das leis do Estado, em continuidade com uma cultura jurídica preestabelecida. E que, além disso, não se pode resumir a *agência* indígena da região do Cauca, Huila e Tolima à uma movimentação por dentro lei, dado que sua articulação responde também às relações comunitárias existentes nas comunidades indígenas e na afirmação legítima de sua identidade.

Assim, no primeiro capítulo, buscamos construir cronologicamente os processos luta, resistência e negociação das estruturas coloniais do resguardo e o cabildo nos processos históricos da colônia, da independência e da república na passagem do século XIX para o XX, bem como, em meio aos processos de modernização do estado nação. A partir desta construção, situamos Lame dentro dos movimentos indígenas, em suas lutas e resistências no sudoeste colombiano. Isso nos possibilitou compreender os modos como as comunidades foram adquirindo formas de apropriação dos códigos das estruturas coloniais, abrindo espaço para o surgimento de lideranças e chefias indígenas, que, a partir de um entendimento societário, político e representativo dos resguardos e dos cabildos indígenas, atravessaram o período colonial, o processo de independência e os projetos de Estado Nação. Com a promulgação da lei 89 de 1890, que reconhece a estrutura colonial do resguardo e do cabildo ancoradas nos

títulos coloniais, que garantiam a posse coletiva da terra e a sua representação, estipulava-se que em 50 anos, sob a tutela da Igreja Católica, o processo de civilização dos indígenas. Esta lei, como vimos, não foi o suficiente para impedir o avanço do loteamento de fazendas dentro das terras dos resguardos, que avançaram com os projetos de lei de divisão dos resguardos durante as primeiras décadas do século XX, com uma legislação em continuas mudanças, como pudemos observar na análise das leis 105, de 1905 e 104 de 1919.

Pudemos, desta forma, reconstruir o cenário que contextualizava as estruturas sociopolíticas e econômicas, ou seja, que localizava e configurava as várias dimensões da realidade da figura de Manuel Quintin Lampe Chantre dentro das comunidades Nasa de Tierradentro nas primeiras décadas do século XX. Este cenário esteve marcado pelos conflitos de terras entre as comunidades indígenas na defesa das terras dos resguardos e o direito a posse coletiva. Bem como, o reconhecimento da autoridade dos seus cabildos, frente as práticas de desapropriação que aconteceram sistematicamente após a promulgação da lei 55 de 1905 e da violência dos latifundiários sobre os resguardos, como apresentado no memorial das lideranças das comunidades indígenas de Coyaima-Huila em 1907, denunciando Manuel Antonio Barrios, irmão do secretário de governo, que os expulsa das suas terras (YATE y ORTIZ, 1907).

No segundo capítulo, buscamos entender o processo de construção do movimento indígena liderado por Manuel Quintin Lampe. Para entendê-lo, foi necessário fazer um levantamento da documentação acessada no *Archivo General de la Nación*, na publicação de fontes primárias no livro de Lemaitre (2013) e no site construído pela autora. A bibliografia sistematizada nos deu pistas para contextualizar as fontes primárias e entender a intencionalidade de cada documento dentro do seu contexto. A abordagem do movimento indígena foi possível mediante a construção de três conceitos: 1) *performance*; 2) a *cultura jurídica indígena*; 3) *agência indígena*. Esses conceitos se entrecruzaram para entender o processo de construção do movimento indígena liderado por Lampe. O primeiro conceito, o de *performance*, nos ajudou a entender como Lampe se utilizou das práticas comunitárias para enfrentar a situação de desarticulação identitária dentro das comunidades. Frente a este cenário, Lampe acessa a coletividade sócio-política e representativa do resguardo e o cabildo, fortalecendo a identidade indígena em torno da recusa do pagamento do terraje. Lampe começa a transitar em dois âmbitos de forma simultânea, desde dentro das parciais como chefe e representante legal delas, como também fora, como representante e defensor dos cabildos perante os estamentos do Estado; cargo no qual Lampe atua sem interferir na ordem hierárquica dos resguardos e suas chefias internas.

Fomos percebendo que Lame gradativamente foi se inserindo dentro do cotidiano das comunidades, interpretando e atualizando as práticas comunitárias, através das quais, ele mesmo como um terrazguero, se identifica nos modos e nas figuras históricas do povo Nasa. Isso possibilita-o, neste ambiente comunitário, evocar a memória em torno ao passado colonial. A *performance* aí expressa nos deixou captar o cenário que recupera uma consciência de pertencimento, de conhecimento, de sabedoria e de experiências; e que na interação comunitária é passado um saber da memória, do sentido e de identidade a partir destas ações que revivem um sistema de códigos e convenções em cada evento, tais como: a minga, marcha, reunião, ocupação dos povoados, a desobediência, o protesto. A comunidade se faz visível perante os outros através dos discursos e práticas que a apresentam como uma identidade constituída por um nós, ou seja, a “raza indígena” ao redor de Lame como cacique colonial com seu cacicado.

O segundo conceito, o de *cultura jurídica indígena*, se configura partir do amadurecimento da organização indígena através da relação entre Lame e seus secretários, tendo como base o costume jurídico das comunidades originárias, inserido dentro das leis de Índias, orientadas pela teologia e pelo direito Romano. Como vimos, as comunidades indígenas do Cauca também se apropriam dos repertórios jurídicos que configuraram uma fórmula cultural jurídica indígena perante os estamentos do direito na forma da colônia. A este arcabouço do direito se soma as experiências que as comunidades adquiriram durante a independência e a república a partir da utilização do “status de miserabilidade”, como forma de acessar as estruturas jurídicas, se utilizaram dos códigos legais, da produção de narrativas e elaboração de documentos na defesa dos seus direitos e dos territórios de resguardo.

Desta forma, Lame e seus secretários atualizaram estas experiências do costume jurídico colonial, a partir do status, configurando uma fórmula de acender aos espaços jurídicos, tendo como base a lei 89 de 1890 que está presente nos memoriais, nas cartas e apresentações performáticas assumidas pelas chefias e representantes legais, bem como, por Quintin Lame, que se incorpora nos processos jurídicos da legislação republicana do início do século XX. Como vimos na sua primeira viagem a Bogotá, Lame apresenta seu compromisso com os processos de inserção das comunidades na modernidade do Estado. Neste contexto, Lame se reconheceu como responsável pela defesa das comunidades através do litígio, e da denuncia da desobediência e transgressão dos não índios a legislação republicana.

Através do terceiro conceito que utilizamos, o conceito de *agência indígena*, foi possível acessar os processos de articulação das lideranças das parcialidades, a tomada de povoados, as mingas, as reuniões, as pautas, os projetos, os atos de reivindicação, ações, os discursos, as demandadas, entre outras, dentro da linguagem do direito, do reconhecimento de

uma diferença. Os atos liderados por Lame visibilizam um descontento “popular”, manifestado dentro dos códigos indígenas ancorados num agenciamento. Este agenciamento se constituiu de maneira performática dentro da cultura jurídica indígena, já que o trabalho de conscientização das lideranças indígenas junto com Lame teria como base a legitimidade do direito, que devia amparar, proteger e defender as comunidades indígenas.

Desta forma, vai se configurando uma *agência* identitária de direito tendo como base a lei 89 de 1890, com a possibilidade de resistência, que se orienta em torno de um projeto de forma ativa. O impacto da proposta apresentada pela organização indígena liderada por Lame dentro de grupos dos terrazgueros os levou a desobediência do pagamento do terraje. E o respaldo para contestar a estrutura autoritária das fazendas fez com que a agência indígena cooptasse também os indígenas dos resguardos (comuneros), pois entendia que a passividade os colocava em risco, bem como, colocava em risco o direito de ter um lote dentro do resguardo. O resguardo estava sendo ameaçado pela ampliação das fazendas simultaneamente a desestruturação da autoridade do cabildo.

Este projeto de agenciamento esteve orientado pela defesa de quatro direitos das comunidade indígenas, são eles: 1) o direito à ter reconhecida sua identidade, ao mesmo tempo que reconhecida a sua igualdade de direitos, como, o direito a não pagar o terreje e ser aceito sem discriminação frente aos estamentos do Estado; 2) O direito legítimo da posse coletiva da terra reconhecido pelas leis coloniais, especificamente a lei 89 de 1890; 3) O reconhecimento do resguardo como forma societária de direito e, por conseguinte, a autonomia na eleição e organização do cabildo; 4.) O reconhecimento jurídico político do cabildo com o direito a litigar, defender e representar.

Como vimos, esta agência jurídica identitária de direito inicia a tomar forma na medida em que a organização indígena atravessa a fronteira do regional e se dirige ao governo nacional. A visita de Lame à Bogotá representa uma ampliação da organização indígena. Através do domínio da cultura jurídica, Lame dirige-se ao governo como cacique, fazendo visível a situação de abandono em que se encontravam as comunidades do sudoeste do país. Lame consegue ser reconhecido dentro dos estamentos do governo, que lhe oferecem acesso aos arquivos coloniais.

Lame acessa os espaços de poder, com legitimidade, atuando em parceria com Manuel Dávila Flórez, senador do departamento de Boyacá, para interpor ante o senado um projeto de lei: “(...) *que deroga algunas disposiciones de la 55 de 1905 y por la cual se dictan otras relativas a los resguardos de indígenas, e informe sobre dicho proyecto.*” Este projeto suspende a lei 55 em seus artigos que viabilizavam a desapropriação das terras através de leilões

autorizados pela administração regional dos departamentos do Cauca, Huila e Tolima e que, por isso, colocavam em risco o direito das comunidades indígenas ao usufruto das terras comunais do resguardo, e a representação dos seus cabildos.

No capítulo três, procuramos entender em que medida esta organização indígena é performática. Como se apresenta perante os estamentos do Estado de que forma se organiza frente aos grupos de poder nas disputas pela manutenção da posse coletiva e representação política dos cabildos na defesa dos seus direitos. Para isto, verificamos e aprofundamos as análises de fontes primárias e da bibliografia que nos possibilitaram identificar que enquanto o domínio dos espaços de poder avançava, ampliava-se também o domínio sobre os códigos jurídicos dentro das ações de legitimidade na defesa dos 4 direitos. Tentamos, assim, demonstrar a ampliação da organização indígena através das ações, dos discursos, das práticas que constituiu uma *agência* composta por uma *performance* e uma cultura jurídica que deu visibilidade, através da legitimidade, com um discurso jurídico dentro da lei, que entra em tensão com os grupos dominantes.

Lame, ao retornar ao Cauca, se apresenta com o projeto de criar uma república de índios, a “República chiquita”, e desta forma ampliar o território de ação da organização indígena, nomeando um secretário para a função de chefiar e organizar as parcialidades na região. Este projeto teria o intuito de organizar também as parcialidades do Huila e do Tolima e seria apresentado numa assembleia. Dentro deste ambiente, pudemos apresentar através da documentação como a representatividade da organização indígena se estendia por meio da participação das lideranças na região, demonstrando assim articulação societária com autonomia. Como o demonstra o programa inscrito na carta: “[...] *la integración indígena y que bajo un Jefe Supremo serán amparados y conforme las antiguas escrituras que con Cédula Real aparecen en la historia del país, volveremos a tomar nuestros derechos*”. (LAME, 1915A, p. 48).

Na medida em que agência indígena através das suas lideranças foram ganhando espaço e autonomia, da mesma forma as elites, junto com as autoridades regionais, reconheceram o movimento indígena como ameaça para a manutenção da ordem dos grupos de poder. E de tal maneira que ampliam suas estratégias de ação para manter o controle sobre as irregularidades na divisão dos resguardos, que no princípio estariam se negando a atender as demandas das comunidades, para logo criminalizar as demandas da organização indígena. Intimando as lideranças das parcialidades para retirar de Lame a representação dos seus processos. E desta forma, dissolver a organização indígena.

O projeto enunciado dentro da “república chiquita” seria interpretado pelas elites de maneira tendenciosa como uma “guerra de raças”, revivendo a memória das guerras recentes e, alarmando a população, para desta forma legitimar a repressão, criminalizar e dissolver a organização indígena. Mesmo assim, a organização indígena amplia seu poder de representação pela via jurídica frente as arbitrariedades cometidas contra Lame e as demais lideranças ante o governo central.

Como podemos ver a cada detenção e a cada processo de demanda de direito pelas vias legais, a agência indígena obtém diferentes resultados, tais como a absolvição de lideranças acusadas. Em contrapartida, as elites vão somando forças para tentar reprimir a representatividade, se somando os religiosos, como também às forças armadas irregulares, especialmente no período eleitoral onde as propostas performáticas da organização indígena se articulam para lançar um representante indígena que intimida os discursos partidários, fazendo com que as forças de Estado convertam-se de sua função de proteção para a sua função de repressão. Mesmo assim, as tomadas pacíficas dos povoados serão utilizadas como um pretexto para ampliar o repertório de violência do Estado, como aconteceu com a tomada de Inzá.

No quarto capítulo, tentamos apresentar como a *agência* indígena liderada por Quintin Lame enfrentou a violência do Estado e dos grupos de poder regional e quais foram seus desdobramentos para superar estas condições. A partir da interpretação das fontes e da bibliografia pudemos demonstrar uma série de ações que se mostraram efetivas para dar conta dos desafios das mudanças legais e resistir aos embates dos grupos de poder a nível regional, com desdobramentos no agenciamento na fundação de estamentos próprios, tais como a legitimidade das suas táticas e práticas jurídicas na defesa dos resguardos e dos cabildos em novas realidades, como no caso do Huila e do Tolima.

Vimos que a criminalização da organização indígena utilizou os discursos de modernização do Estado, bem como discursos de teor racista, além de apresentarem a mobilização indígena como um problema que impede o desenvolvimento da região, apresentando a mestiçagem como uma saída e, desta forma, eliminar as garantias de direito, mudando a base legal da lei 89 de 1890. Desta forma se pretendia justificar a eliminação da posse coletiva dos resguardos, se utilizando da implementação de um projeto de lei que acelerava a divisão dos resguardos com a lei 104 de 1919. Mesmo assim, as lideranças indígenas ampliam seu entendimento jurídico das brechas que esta nova lei lhes apresentava, sobretudo dos artigos que reconheciam existência dos resguardos e de seus cabildos.

Como um desdobramento da agência indígena frente a iminente perda de direitos, se dá andamento aos projetos de autonomia com a criação do Conselho de Índias e Presidência

Nacional Indígena, que representa a materialização de um projeto de organização e representação legal das comunidades indígenas perante o governo. Quintin Lame teria enviado ao presidente Marcos Fidel Suárez um regulamento que estabeleceu a organização das duas instituições, ambas com o objetivo de representar legalmente ante o Estado as parcialidades e cabildos.

Este projeto se apresenta ante o governo como uma autoridade legítima, que representa, por que nasce do resguardo e do cabildo. A partir da documentação podemos ver uma proposta de uma organização identitária dentro do Estado. A organización indígena se apresenta legitimamente como autoridade e se compromete a través da expressão:

[...] que todos los indígenas debemos estar de acuerdo y enlazar nuestras autoridades con las autoridades del Estado a fin de tener amparo de ellas y apoyarles en lo que fuere el caso y que ellas nos apoyen y protejan en todo y por todo en nuestros sagrados hechos. (CABILDOS de indígenas de Colombia, 1920d, s/n).

Esta autoridade que se insere dentro do Estado colombiano, lhe permite contestar a lei 104, como também a criminalização das ações em defesa do direito da “raza indígena”, ao mesmo tempo que se opõe à formulação de uma guerra de raças. O entendimento de ser uma autoridade distinta dentro do Estado, mas em igualdade de direito se materializa a agência indígena como sujeito coletivo de direito.

Um outro desdobramento da agência indígena ocorreu no Tolima com Lame, após cumprir pena quatro anos e três meses de prisão. Com Lame em liberdade se funda o cabildo de São José das Índias com o desafio de recuperar os extintos resguardos de Ortega e Chaparral e enfrentando a truculência e a violência dos latifundiários que além de se manterem na impunidade pelos massacres dos Limpios e sua atuação as margens da lei através de grupos armados (paramilitares). A este cenário se soma a interferência na representatividade política dos cabildos através de lideranças indígenas como Estanislao Caleño, Manuel Angel Salcedo, Nepomuceno Lozano, entre outros, favoráveis aos interesses dos grupos de poder para facilitarem a desapropriação das terras dos resguardos.

Como vimos o letramento se configurou como uma dimensão fundamental para o desenvolvimento tanto da performance como da cultura jurídica indígena e nas ações concretas nos discursos da agência indígena, na elaboração dos memoriais e cartas. Esta dimensão teve um peso importante para Lame, como também, para as chefias da organização indígena ao ponto de serem fundadas escolas, se entendendo que a educação levou a agência a superar a dependência dos não índios e gerou a autonomia de escrever e de falar em direto, em igualdade dentro do Estado.

Desta forma, a nossa tese apresenta o movimento indígena liderado por Manuel Quintin Lame Chantre como uma agência identitária de direito como um processo de construção de uma agência por autonomia e reivindicação de direitos em cima da afirmação da identidade da “raza indígena”, que foi orientando as ações de resistência como performance e que deu visibilidade à essa diferença com os não índios. Quando descrevemos agência, estamos apresentando as ações, os discursos, dentro da linguagem do direito, do reconhecimento de uma diferença. Essa diferença supõe o reconhecimento de direitos coletivos e o reconhecimento de uma autonomia. Ao mesmo tempo é uma agência que se entende na expressão jurídica, que se expressa no âmbito jurídico, no âmbito da lei.

Apresentamos, além disso, a participação coletiva e dos sujeitos como Pioquinta Leon, os secretários Jacinto Calambás, José Gonzalo Sánchez, Julio Niquinás, Rosalino Yajimbo, Eutiquio Timoté, Patrocínio Pérez, entre outros, reconstituindo assim a rede de relações de Quintin Lame. Pode-se dizer que Lame e um conjunto de lideranças indígenas, secretários, os grupos das senhoras, terrazgueros, indígenas dos resguardos, como também não índios como os advogados que assessoravam os processos, construíram uma agência indígena contextualizada dentro dos conflitos dos grupos de poder. Esta agência identitária de direito perpassa a fronteira étnica, ao ser reconhecida por aqueles que não se reconhecem como índios, isto é, ela é reconhecida – como vimos na documentação – no entendimento dos opositores à proposta dos quatro direitos.

Desta forma, esperamos ter apresentado uma possibilidade de abordar os processos de luta, contestação e resistência dos movimentos indígenas na América Latina frente à os projetos de estado nação do século passado, que podem ser lidos nos registros históricos, nas formas como estes acessam os espaços do poder do Estado, como uma Agência de poder, ao serem levados em conta, ao serem ouvidos, ao se ler suas cartas, memoriais, seus protestos, como uma forma de se posicionar, como sujeitos perante a modernização dos Estados.

Esta tese contribui para a apresentação e análise dos sujeitos e de suas particularidades nas formas de estar nos espaços de poder. Descrevemos um sujeito que nós denominamos de “raza indígena”, desde a formulação deles específica, bem como em sua forma transcrita na documentação que supera uma agenda liberal de direitos inscritos no projeto de Estado nação. Essa defesa perpassa o século XIX e início do XX indo além da proposta de cidadania e propriedade privada, se reconhecendo como uma diferença, ainda que com igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

ABADIA Mendez, Miguel (1914a), Telegrama enviado A Quintin Lame. 13.11.1914 Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1.107, f. 0013v (LEMAITRE, 2013, p. 31).

_____, (1914b) Carta A Quintin Lame 18.11. 1914. Em: LOPEZ DEL REY, 1987, P. 40-41.

_____, (1916c). Telegrama del Ministro de gobierno al Gobernador de Popayán. 12.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00066-00068. Em: (LEMAITRE, 2013, p. 55.)

_____, (1916d). Telegrama al gobernador de Popayán. 07.06.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 00090-00091. En: (LEMAITRE, 2013, p. 62)

_____, (1916e). Telegrama enviado al general Velazco. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t, 104, ff 146. En: (LEMAITRE, 2013, p. 102).

_____. (1916f). Telegrama .12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t, 104, ff 147-149. En: (LEMAITRE, 2013, p. 102-103)

ARROYO DIEZ, (1914a). Memorial dirigido al Ministro de Gobierno. Em: Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 85 ff. 00209-00210 v.) em: (LEMAITRE, 2013, P. 21)

_____ (1916a) Comunicado al Ministro de Gobierno. 09.02.1916. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. En: (LEMAITRE, 2013, p. 51).

_____. (1916b). Telegrama. 12.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobernación, sección 4 miscelánea, t. 107. ff. 60-62 Em: (LEMAITRE, 2013, p. 53-54)

_____. (1916c). Telegrama al ministro de Guerra. 13.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00069-00071. En: (LEMAITRE, 2013, p. 56)

_____, (1916d). Comunicado al ministro de Guerra. 13.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00073-00075. En: (LEMAITRE, 2013, p. 57.)

_____, (1916e). Oficio 698, al presidente de la República. 17.02.1916 Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00079-00081. En: (LEMAITRE, 2013, p. 58.)

ASAMBLEA indígena Coyaima. (1927). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 07.07.1927 Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 368rv.

ASAMBLEA indígena. (1926). Acta, Resolución Numeral 1. 27.04.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 366rv, 367rv.

BUENAVENTURA Gaspar. (1910) Carta dirigida al Procurador General de la Nación. 20.06.10. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno. Sección 4 VARIOS. TOMO 60. Folio 1 a 3. Disponible em: <<http://www.proyectoquintinlame.org>>. Acessado em: 11.10.2019.

BARRETO Rogelio Elías, (1922). Memorial dirigido al presidente del Supremo Consejo de Indias. 08.11.1922. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4. TOMO 868. F 374, rv,375.

BENAVIDES. (1917). Telegrama enviado desde Belacázar al director general de la policía nacional. 07.05.1917. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,129, ff 143. En: (LEMAITRE, 2013, p. 152)

BORRERO Julio. (1916a). Telegrama del prefecto de Neiva al Gobernador de Popayán. 12.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 vanos, t. 107, ff. 00063 0064.Em: (LEMAITRE, 2013, p. 54.)

_____, (1916b). Telegrama del prefecto Julio Borrero (Neiva). 13.02. 1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00072 En: (LEMAITRE, 2013, p. 56)

_____, (1916c). Telegrama del prefecto de Neiva al Ministerio de Gobierno. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 285 -288. En: (LEMAITRE, 2013, p. 101-102.)

_____, (1916d). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 14.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,107, ff 166. En: (LEMAITRE, 2013, p. 107).

_____, (1916e). Telegrama de Julio Borrero al ministro de gobierno. 15.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 177-172. En: (LEMAITRE, 2013, p. 108).

BORRERO Julio (1917) al Ministro de Gobierno. 2105.1917. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1916 - 1917 Comunicados de orden público y telegramas relacionados con Lame, ff. 00385- 00398 (ff. 00385). Disponible em: <<http://www.proyectoquintinlame.org>>. Acessado em: 11.10.2019.

CABILDO de Totoró. (1914). Memorial enviado al Ministerio de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 14. (ESCOBAR, 2020.P, 223).

CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920a). Memorial enviado Presidente de la República. 18.06.1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 18. Manuscrito. Disponível em: <www.proyectoquintinlame.org> Acessado em: 11.10.2019.

CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920b). Memorial dirigido a Presidente de la República. 25.08. 1919. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1919 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00069-00084. EM : www.proyectoquintinlame.org.

CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920c). Memorial de los al Presidente de la República. 01.06.1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 18. Manuscrito. EM : www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

CABILDOS de indígenas de Colombia. (1920d). Memorial del cabildo al Ministerio de Gobierno pidiendo el reconocimiento a favor de Lame y sus representantes legítimos. 18.06. 1920. Archivo General de la Nación, Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 137. Número 1370. Folio 12. Em: www.proyectoquintinlame.org. EM : www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

CAICEDO Julio. (1917). Carta de al Sr. Ministro de Agricultura y comercio Bogotá. 05.12.1917. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 41. 1917 – Pleitos cabildos indígenas, ff. 113 – 119 (ff.113). em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

CALEÑO Estanislao. (1923). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 16.09.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 328.

CONGRESO De La República De Colombia. Senado De La República. Bancada Indígena. Marco Nibal Avirama Avirama (2016). Senador de la República de Colombia Alianza Social Independiente ASI, PROYECTO DE LEY DE 2017 SENADO. Esta proposta encontra-se em tramitação no Congresso da República de Colombia em: <http://leyes.senado.gov.co/proyectos/images/documentos/Textos%20Radicados/proyectos%20de%20ley/2017%20-%202018/PL%20035-17%20Comision%20Legal%20Indigena.pdf>. Acessado em: 05/02 2.018.

CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA 1 DE 1863 (8 de mayo de 1863). Em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=13698> Acessado. 15.04. 2020.

CONVA Salomón. (1916). Oficio para el Ministro de Gobierno en el cual se adjunta el texto LA LUZ INDÍGENA escrita por Lame y repartida en Ortega. 17.02.1917. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 784. 1917 –

Correspondencia “Luz Indígena en Colombia”, ff. 087 – 88. En: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

CONVA Salomón. (1917). Carta dirigida al Ministro de Gobierno. 21.05.1917. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 104. 1916 Comunicaciones y telegramas sobre Orden Público, ff. 00263-288 em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

DEMÉTRIO Hurtado (1914). Archivo General de la Nación, republica, ministerio de Gobierno, sección4 varios, t,107, f0012. (LEMAITRE,2013. P,22).

DIARIO LA PAZ. Popayán. (1905) Ideas sobre Autoridad y Orden Social, p 14. 08.04. 1905, p.67. Em: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado. Acessado em: 11.10.2019

DIARIO LA PAZ. Popayán. (1905a) “Ideas sobre Autoridad y Orden Social”, con o título “Que se sepa.” 29.04.1905. (p.81-82). Em: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado. Acessado em: 11.10.2019.

DIARIO LA PAZ. Popayán. (1905b) Ideas sobre Autoridad y Orden Social. “El abogado en casa”. Lecturas (fragmento). 08.04.1905. (p. 67) Em: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado. Acessado em: 11.10.2019.

ESCUELA Rural Alternando y Privada De Los Indígenas De Guaripa Del Municipio De Ortega. (1925). Acta de los exámenes verificados. 28.11.1925. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 442rv.

ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926a) Acta de los exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 437rv,438rv.

ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926b) ACTA de los exámenes. 15.11.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 443rv,444rv.

ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Macule (1926c). ACTA de los exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 439rv,440rv.

ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Macule. (1926d). Acta de los exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 445rv,446rv.

ERNESTO SALAZAR, (1920) Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359. Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 11.10.2019.

EL CAUCA LIBERAL, Popayán. (1916a). Manuel Quintín Lame serie VI número 56, p.3-4., 02.06.916. Em: (LEMITRE, 2013, P. 78)

EL CAUCA LIBERAL, Popayán. (1916b). Manuel Quintín Lame, serie VI número 57, p.2. 09.06.1916. Em: (LEMITRE 2013, P.80).

EL TIEMPO, Bogotá. (1916a). El problema de los indios en Colombia: los sucesos de Inzá. Cómo fue la entrada de Lame. El nuevo Libertador. P.2 Bogotá 28.12. 1916. Em: (LEMAITRE, 2013, p. 135)

EL TIEMPO, Bogotá, (1917). “Cómo fue aprehendido el indio Lame”. p.3.30.05. 1917. En: (LEMAITRE, 2013, p. 166).

EL ESPECTADOR. Bogotá. (1921a) Los Indígenas de Tierradentro piden representación en el congreso. El Cacique Quintin lame viene a la ciudad a luchar por los intereses de los indios. 13.12.1921. p.1. Em: (LEMAITRE 2013, P.208.)

EL ESPECTADOR. Bogotá. (1922). Por mi desventurada raza: mensaje de Manuel Quintin Lame a los Altos Poderes, 23.01.1922, Bogotá, p. 1-6. Em: (LEMAITRE,2013, P. 211-215).

FERNÁNDEZ Primitivo, (1919). Memorial del Tribunal Superior del Distrito Judicial de Popayán abandonando asunto suscitado por Lame. 08.04.1920. Universidad del Cauca. Archivo Instituto de Investigaciones Históricas José María Arboleda. Archivo. Republica. Folio 25. Manuscrito. Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 11.10.2019.

FERNÁNDEZ Germán. (1915). Notificación. Em: Alina Lopez Del Rey, 1992.p 59
GENERAL Velazco. (1916). Telegrama del al Ministro de gobierno.12.11.1916. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 150. En: (LEMAITRE, 2013, p.103)

GOBERNACIÓN de Popayán. (1915). Carta de respuesta enviada a Quintin Lame. 13.07.1915. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 35. En: (LEMAITRE, 2013 p.47).

GOBERNADOR Del Departamento Del Cauca. (1928) Memorial al Ministro de Gobierno. 28.02.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 965. F 546rv.

HUERTAS Ramiro Alcalde de Coyaima (1928). Circular enviada al Secretario de Gobierno al. 27.07.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO (965) 165. F 372.

HURTADO Porras, GONZALO Belacázar. (1916) Comunicado desde Inzá al gobierno nacional.16.02.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, L 107, ff. 00077.En: (LEMAITRE, 2013, p. 57.)

INSPECTOR General Otero (1916). Telegrama de enviado a Admón. general de telégrafos, Bogotá. 14.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,107, ff 165. En: (LEMAITRE, 2013, p. 107).

MOISÉS Valencia. (1918). Popayán octubre 8. Signatura 7980. Estante J-V. Anaquel 5 cr 1ª cuaderno. AHC. Em: ROMERO 2005, P. 109.

IMPRENTA Nacional, 1914. PROYECTO DE LEY *que deroga algunas disposiciones de la 55 de 1905 y por la cual se dictan otras relativas a los resguardos de indígenas*, Em: Biblioteca Luis Ángel Arango (BLAA, Bogotá), Colección de Libros Raros y Manuscritos (LRM) 12788, Misc. 917/2: Colombia, Bogotá.

JUZGADO Superior del Distrito Judicial de Popayán. (1920) Memorial informando sobre el proceso de Lame y otros indígenas. 06.09.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

LAME Manuel Quintin (1914a). Carta al Ministro de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 0006-0007v. Em: (LEMAITRE 2013, p 17).

LAME Manuel Quintin (1914b). Oficio enviado a la corte suprema de justicia en 16 de octubre de 1914. Universidad del cauca, Archivo de investigaciones históricas José María Arboleda, republica, grupo 3, núm. 1 (manuscrito). Em: Lemaitre (2013,p 22).

LAME Manuel Quintin (1914c). Carta al Ministro de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1107, f. 00026. Em: (LEMAITRE,2013. P,33).

LAME Manuel Quintin (1915a). Carta a Gregório Nacianceno Lame. Em: Lopez del Rey 1989.p 48.

LAME Manuel Quintin. (1915b). Carta enviada al Gobernador de la parcialidad de Inzá. Germán Fernández Belalcázar. En: Alina López Del Rey, 1992.p51-52.

LAME Manuel Quintin. (1915c). Carta enviada al Señor Juez Segundo del Circuito de Popayán. Germán Fernández Belalcázar. 22.021915. En: Alina López Del Rey, 1992.p57-59.

LAME Manuel Quintin. (1915d). Carta al Ministro de Gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 36-37) En: (LEMAITRE, 2013, p48)

LAME Manuel Quintin, (1916). “Luz Indígena en Colombia”. In: Archivo General de la Nación: 1916, 42-96. Comunicaciones y telegramas sobre orden público relacionados con Lamer. Em: Sánchez, E., & Molina Echeverri, H. (2010, p.36).

LAME Manuel Quintín. (1920) Memorial dirigido al Ministro de Gobierno alegando causas dentro de su proceso.24.08.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 142. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359 (ff. 00359). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

LAME Manuel Quintín. (1921). Memorial enviado al Ministro de Gobierno.22.02.1921. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1.112, f. 00361. Em: (LEMAITRE 2013, P.186)

LAME Manuel Quintín. (1923c) Memorial dirigido al Ministro de Agricultura y Comercio Gobierno. 05.24.1923Em: Archivo General de la Nación, República, ministerio de Fomento, Sección Baldíos. T 54. F.355rv, 356rv. 357, 358.

LAME Manuel Quintín. (1923b). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 20.02.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 354.

LAME Manuel Quintín. (1923a). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 20.06.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 319rv,320rv.

LAME Manuel Quintín. (1938). Carta enviada al Ministro de Agricultura y Comercio. 01.01.1938. Archivo General de la Nación, Ministerio del Interior, Asuntos Indígenas, Caja 85, Carpeta 1555. Folio 63. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

LEY 153 DE 1887 (Agosto 15). En: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=15805>. Acessado. 15.04.2020

LEY 89 DE 1890. (25 de noviembre). Por la cual se determina la manera como deben ser gobernados los salvajes que vayan reduciéndose a la vida civilizada. Em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=4920>. Acessado. 15.04.2019.

LEY 72 DE 1892 (noviembre 24). Por la cual se dan autorizaciones al Poder Ejecutivo para establecer misiones católicas. EM: DIARIO OFICIAL. AÑO MDCCCXCII. N. 9001. 02, DICIEMBRE, 1892. PÁG. 1. En: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Leyes/1621571>. Acessado. 15.04.2020.

LEY 55 DE 1905. (abril 29). Por la cual se ratifica la venta de varios bienes nacionales y se hace cesión de otros. DIARIO OFICIAL. AÑO XLI. N. 12345. 9, MAYO, 1095. PÁG. 4. Em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1607905>. Acessado em: 15.09.2021.

LEY 53 DE 1912 (octubre 31) Sobre división territorial electoral, y reformatoria de algunas disposiciones sobre elecciones. Em: DIARIO OFICIAL. AÑO XLVIII. N. 14742. 13, NOVIEMBRE, 1912. PÁG. 1. En: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1788912>. Acessado em: 15.09.2021.

LEY 104 DE 1919 (diciembre 16) Por la cual se dispone la división de algunos terrenos de resguardo. Em: DIARIO OFICIAL. AÑO LV. N. 16998. 19, DICIEMBRE, 1919. PÁG. 1. En: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1638854>. Acessado em: 15.09.2021

LÍDERES indígenas. (1915). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 23.03.1915. EM: Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 32-34 En: (LEMAITRE, 2013, p43.)

LÍDERES indígenas de los cabildos de Tacueyó y Toribío. (1915). Memorial enviado a Abadía Méndez, Ministro de gobierno. Archivo General de la Nación, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff, 39-41v. En: (LEMAITRE, 2013, p44)

LÍDERES Indígenas (1918). Oficio escrito por Zenón Ramírez, Ignacio Lame, Espiritusanto Valencia, Julio Inquinas y José Gonzalo Sánchez, entre otros indígenas de Inzá y Puracé,

dirigido al Ministro de Gobierno solicitando justicia en los procesos que se les acusa. 05.1917. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 131. 1918 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00219-00221 (ff. 00219) En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2018.

LÍDERES indígenas, (1919). Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1919 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00069-00084. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2018.

LÍDERES indígenas, (1920b). Carta escrita por: Santiago Tapia, Silvestre Salazar, y Mario Días, entre otros, enviada al presidente Marcos Fidel Suárez, pidiendo la liberación de Lame y sustentando sus reclamos en la Ley 89 de 1890. 22.07. 1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 143. Memoriales Indígenas Cauca, ff. 00534-00549 (ff. 00534). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

LÍDERES Indígenas (1920d). Memorial dirigido al Ministro de Gobierno. 20/07/1920. Em: Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 Varios. TOMO 142. F.353.

LÍDERES Indígenas, (1920a). José Gonzalo Sánchez, Ignacio Lame, Hermenegildo Huila. Memorial enviado al Ministro De Gobierno. 08.09.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359 (ff. 00355). En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

LÍDERES indígenas, (1920c). Carta de Cenón Charri Víctor Y Feliz Romero, enviada al Ministro de Gobierno. 23.11.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 143. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 00534-00549 (ff. 00545) Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 05/02 2.018.

LÍDERES indígenas Manquilla Freilader. (1922a). Acta dirigida al presidente del Supremo Consejo de Indias. 04.11.1922. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 868. F 376rv.

LÍDERES indígenas. Tique Abel. (1923a). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 27.11.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 267.

LÍDERES indígenas. Delfín Corona, Luciano Yate y Liberato Loaiza. (1925) Memorial de dirigido al Ministro de gobierno. 21.08.1925. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 925. F 434, rv, 435

LÍDERES indígenas. (1928). Bonifacio Garreta, Cesario Garreta, Antonio Garreta, Agustín Machalera, Pascual Mutunbajoy, Ambrosio Mutunbajoy, Guillermo Higinio Memorial enviado al Gobernador departamento del cauca (Popayán). 30.01.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 965. F 552 rv - 553.

LÍDERES indígenas. (1927). Memorial de los líderes indígenas al Ministro de Industria.02.05.1927. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 Varios. T 67. F.445rv, 446rv, 447.

MEDINA Leandro (1915a) Telegrama Enviado Al MINISTRO DE GOBIERNO, GUERRA.. EN: Archivo General de la Nación, República, *Ministerio de Gobierno*, sección 4 varios, t. 107, f. 18, en: (LEMAITRE, 2013, p.40)

MEDINA Leandro (1915b) Telegrama enviado al presidente da la República, José Vicente Concha (1914-1918) Em: Archivo General de la Nación. Ministerio de gobierno Sección 4 varios, Justicia, Tomo 107, folio 030. En: (LEMAITRE, 2013, p.40-41).

MINISTRO de Gobierno Bogotá. (1919). Oficio dirigido al Ministro de Gobierno solicitando el estado en el que se encuentran el sumario contra Lame,.105.10.1919. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. 1919 Memoriales indígenas Cauca, ff. 00069-00084. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

MINISTERIO DE GOBIERNO. – Sección 1ª. Negocios Generales. Bogotá. RESOLUCION No. 86 DE (1928) Ministerio de Gobierno. Sección 1ª. Negocios Generales. 16.01.1928 Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO (965II)165. F 390.

OPINIONES, (1916a), Popayán, p.4. “Manuel Quintin Lame”. 1007.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p.89)

OPINIONES, (1916b), Popayán, p.4. “¡Ni Gonzalo de Oyón!”. 29.07.1916. En: (LEMAITRE, 2013, (p.90)

OPINIONES, (1916c), Popayán, p.1. “¡No más ridiculeces, por Dios!”. 05.08.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 90-91)

OPINIONES (1916h), Popayán, p, 1. Seguimos pidiendo justicia. 29.11.1916. Em: (LEMAITRE, 2013, p.130.)

OPINIONES, Popayán (1916f), p.3-4 ¡La sedición de Lame! 23.09.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 93-94).

OPINIONES, Popayán (1916g), p1-2. Si los muertos hablaran. 25.11.1916. Em: LEMAITRE, 2013, p. 124-129.

OPINIONES, Popayán, (1917b) “Legítima defensa del indio Lame”. 14.01.1917. Archivo José María Arboleda. Universidad del Cauca. Popayán. En: En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2018.

OPINIONES, Popayán, (1917a). Artículo sobre el problema de las razas en Colombia y la ley 89 de 1890. Archivo José María Arboleda. Universidad del Cauca. 13.05.1917. Popayán. Em: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

OPINIONES, (1916d), Popayán, p.1 “Ya es tiempo...”. 24.08.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 91-92)

OPINIONES, (1916e), Popayán, p.3. 31.08.1916. En: (LEMAITRE, 2013, p. 93)

PALACIOS Enrique. (1917). Telegrama de al Director de la policía nacional. 10.05.1917. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,129, ff 139-143. En: (LEMAITRE, 2013, p. 153)

PARCIALIDADES indígenas del Departamento del Cauca. (1920). Memorial enviado al Ministro de Gobierno.20.07.1920. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 112. Memoriales Indígenas Cauca, ff. 353-359 (ff. 00353 y ff. 00354) En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2018.

PAREDES Antonio. (1916a) Carta del Gobernador enviada al Presidente y Ministros de Gobierno y Guerra. 07.06.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 00088*00089. En: (LEMAITRE, 2013, p. 61).

PAREDES Antonio. (1916c), Telegrama enviado al Ministros de Gobierno Guerra. 11.01.1916. Archivo General de la Nación Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. Em: LEMAITRE, 2013, p.98-99).

PAREDES Antonio. (1916b), Telegrama enviado al gobierno. 09.06.1916. AGN, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 107, ff. 00092-00094. En: (LEMAITRE, 2013, p. 63).

PINO G Ernesto (1914). Telegrama. 11.11.1914. Archivo General de la Nación, República, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t.107, f. 0013 (LEMAITRE,2013. P,31).

PREFECTO Apostólico F. Languere (1916) Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 11.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 263-288. En: (LEMAITRE, 2013, p. 99)

RACONCHA. (1916). Telegrama enviado al Ministro de Gobierno. 12.11.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t,104, ff 158. Em: LEMAITRE, 2013, p.104.)

ROBILLO Joaquín, (1919). Memorial de la Fiscalía del Tribunal Superior cerrando la investigación de Lame contra los funcionarios públicos denunciados ante la Corte Suprema de Justicia. 08.12.1919. Universidad del Cauca. Archivo Instituto de Investigaciones Históricas José María Arboleda. Archivo. Republica. Folio 23. Manuscrito. Em: www.proyectoquintinlame.org. Acessado em: 11.10.2019.

ROJAS Nicolás, Senador, (1921) Carta enviada al Ministro de Gobierno, Procurador General. 30.12.1921. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Fomento, sección Baldíos, t 153, f. 00155. Em: (LEMAITRE 2013,p. 210).

ROJAS Nicolás, Senador. (1922). Memorial enviado Al Ministerio De Agricultura Y Comercio. 22.05.1922. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.460, 461.

SECRETARIO de Gobierno. FERREIRA Fanquit. (1924) MINISTRO DE INDÚSTRIA. 28.07.1924. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.450.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1922). Memorial enviado al El Ministro de Agricultura y Comercio. 31.05.1922. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.445, 446,447,448, 449.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1927) Memorial enviado al Ministerio de Gobierno. 1927/12/16. 1927. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 473.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1923a). Memorial enviado al Ministerio de gobierno. 19.01.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 308rv.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1923b). Memorial enviado al Señor Ministro de Gobierno. 09.07.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 473.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1923c). Memorial enviado al Ministerio de gobierno. 06.1924. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 898. F 443.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1923d). Memorial enviado al Ministro de Agricultura y Comercio. 07.12.1923. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.469.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1924). Memorial enviado al presidente Pedro Nel Ospina (1922-1926). 24.03.1924. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 898. F 410.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1924b). Memorial dirigido al Presidente de la República. 14.04.1924. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.472, 473.

SÁNCHEZ José Gonzalo., (1924c). Memorial enviado al Presidente de la Republica. 20.06.1924. Archivo General de la Nación, República, ministerio de fomento, Sección Baldíos. T 57. F.452.

SÁNCHEZ José Gonzalo., (1927a). Memorial enviado al Ministro de Gobierno. 24.02.1927. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 305rv.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1927b) Memorial enviado al Señor Ministro de Gobierno. 31.11.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 317rv.

SÁNCHEZ José Gonzalo. (1928) Memorial enviado al Ministerio de gobierno. 28.05.1928. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 890. F 315rv

SAN JOSÉ de Indias. ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926b). De los exámenes verificados. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 441rv.

SAN JOSÉ de Indias. ESCUELA Rural Mixta y Privada De Indígenas De Guaripa. (1926a). Acta de exámenes. 11.12.1926. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 958. F 435rv.

SANTIAGO TAPIA, (1920). Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 143. 1920 Memoriales Indígenas Cauca, ff. 00534-00549 (ff. 00534) En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

TAPIERO Venancio. (1923). Telegrama enviado al Ministro Gobierno. 14.12.1923. Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 1. TOMO 888. F 274.

VALENCIA, Alcibíades Zambrano y I. Muñoz C (1916) Carta al presidente José Vicente Concha. 05.06.1916. Archivo General de la Nación, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, 1.107, f. 00087 (“Comunicaciones y telegramas sobre orden público relacionados con Lame, 1915). En: (LEMAITRE, 2013, p. 60).

VECINOS de Inzá. (1916a). Telegrama enviado por terratenientes y la elite da la región a los presidentes de la cámara en Bogotá. 06.11.1916. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t.104, ff 263-264. En: (LEMAITRE, 2013, p. 95)

VECINOS de Inzá. (1916b). Telegrama enviado por terratenientes y la elite da la región a al Gobierno en Bogotá. 06.11.1916. Archivo General de la Nación, República, Bogotá, República, Ministerio de Gobierno, sección 4 varios, t. 104, ff,398. En: (LEMAITRE, 2013, p. 95-96)

YATE y ORTIZ. (1907) Carta Memorial dirigido al Ministro de Gobierno en: A.G.N. Ministerio de Gobierno, Sección 4 varios. TOMO 39. En: <http://www.proyectoquintinlame.org>. Acessado em: 11.10.2019.

FONTES GERAIS

ARCHILA NEIRA, Mauricio. **Cultura e identidade obrera: Colombia 1910-1945**. Bogotá: - Ed. CINEP, Bogotá, 1991. Disponível em: <<http://www.relat.org/documentos/HIST.ALC.Archila2010.pdf>>. Acesso em 15/06/2020.

ARCHILA NEIRA, Mauricio. SANCHEZ, José Gonzalo. **en Diccionario biográfico de las izquierdas latinoamericanas**. (2020). Disponível em: <<http://diccionario.cedinci.org>>. Acesso em: 06/07/2020.

ARCHILA NEIRA, Mauricio; GONZÁLEZ PIÑEROS Nidia Catherine. **Movimiento Indígena Caucano: historia y política** Tunja, Sello Editorial Universidad Santo Tomás, 2010. 228 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/303883339_Movimiento_indigena_caucano_historia_y_politica. Acesso em 15/06/2020.

ARENAS Mendoza, Hugo. **200 años de Constituciones nacionales colombianas (1821-2021)**. Cuest. Const., Ciudad de México, n. 45, p. 47-76, dic. 2021. Disponible en <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-91932021000200047&lng=es&nrm=iso>. Acceso em: 19/04/2020.

ARIAS, J.; PÉREZ, Benavides; AMADA Carolina. **Nosotros y los otros. Las representaciones de la nación y sus habitantes, Colombia, 1880-1910**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2015. Disponible em: <<https://repository.javeriana.edu.co/handle/10554/41615>>. Acceso em: 15/06/2020.

BACCA, Paulo. **Tras las huellas de Manuel Quintín Lame, 2013**: InLa Quintiada (1912-1925): la rebelión indígena liderada por Manuel Quintín Lame en el Cauca. Recopilación de fuentes primarias, editado por Julieta Lemaitre Ripoll, 261-97. - Bogotá: Universidad de los Andes, 2013.

BERNATE Ochoa, F., & Sintura Varela, F. J. **Código Penal de la República de Colombia. Ley 19 de 1890 (de 19 de octubre) Código Penal. Universidad del Rosario**. (2019). Disponible em: <https://editorial.urosario.edu.co/pageflip/acceso-abierto/codigo-penal-1890.pdf>. Acceso em: 26/03/2020

BONFIL, Guillermo. **La teoría del control cultural en el estudio de procesos étnicos Estudios sobre las Culturas Contemporáneas**, vol. IV, nº 12, 1991, p. 165-204.-Universidad de Colima Colima, México. Disponible em: <<https://www.redalyc.org/pdf/316/31641209.pdf>>. Acceso em: 12/02/2020.

BONILLA, Víctor Daniel. **Historia política del pueblo Nasa**. - Popayán: Asociación de Cabildos Indígenas del Norte del Cauca -ACIN, 2014. Disponible em: <<https://liberaciondelamadretierra.org/wp-content/uploads/2017/03/Historia-Politica.pdf>>. Acceso em 02/12/2020.

BONILLA, Víctor Daniel. **Historia política de los paeces**. s.l.: CRIC, 1977. Disponible em: <http://www.luguiva.net/%5C/admin/pdfs/Bonilla-Historia%20pol%C3%ADtica%20paeces1.pdf>. Acceso em: 19/04/2020.

CASTAÑAR Pérez, Jesús. Breve **História de La Noviolencia** (PENTAPE, Madrid, 2010). Disponible em: <https://libros.metabiblioteca.org/bitstream/001/424/1/Breve%20Historia%20de%20la%20Noviolencia.pdf> Acceso em: 19/04/2020.

CASTILLO, Gonzalo. **Manuel Quintín Lame: Luchador E Intelectual Indígena Del Siglo XX**. In: Cristóbal Gnecco (editor), Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. Cali: Editorial Universidad del Cauca y Facultad de Humanidades de la Universidad del Valle, 2004, pp. 139-249. Disponible em: <<https://ridap.org/files/critica/94/LAME-LOS%20PENSAMIENTOS.pdf>>. Acceso em: 19/04/2020.

CASTRILLÓN ARBOLEDA, DIEGO. 1973. **EL INDIO QUINTÍN LAME**. BOGOTÁ: TERCER MUNDO.

CASTRO GÓMEZ, Santiago. **Tejidos oníricos: movilidad, capitalismo y biopolítica en Bogotá (1910-1930)**. Repositorio Institucional - Pontificia Universidad Javeriana. Pontificia Universidad Javeriana. 2009. Disponible em: <https://sinismos.files.wordpress.com/2012/06/51810398-castro-gomez-santiago-tejidos-oniricos.pdf>. Acceso em: 26/03/2020

CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia: conceitos e temas**. – 2ª Ed. - Rio de Janeiro: 2000. Bertrand Brasil, p. 77-116. Disponible em: http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/raul/biogeografia_saude_publica/aulas%202014/2-Geografia%20-%20Conceitos%20e%20Temas.pdf . Acceso em: 17/06/2022.

CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA-ORGANIZACIÓN NACIONAL INDÍGENA DE COLOMBIA (2019), **Tiempos de vida y muerte: memorias y luchas de los Pueblos Indígenas en Colombia**, Bogotá, CNMH-ONIC. Disponible em: <https://centrodememoriahistorica.gov.co/wp-content/uploads/2020/02/tempos-de-vida-y-muerte.pdf>. Acceso em: 12/02/2020

CLAVERO, Bartolomé. **Espacio colonial y vacío constitucional de los derechos indígenas**. Anuario Mexicano de Historia Del Derecho, 6. 1994. Disponible em: <<https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/anuario-mexicano-historia-der/article/view/29509/26632>>. Acceso em: 19/04/2020.

_____. **Constitucionalismo colonial. O economía de Europa, Constitución de Cádiz y más acá**. Universidad Autónoma de Madrid Ediciones, 2016. Disponible em: <file:///C:/Users/U%60wa/Downloads/2capitulo1al8.pdf>. Acceso em: 19/04/2020.

COLMENARES, Germán. **Historia Económica Y Social De Colombia II**. – 1ª ed. - Diciembre De, La Carreta, 1979. Disponible em: <https://media.oaipdf.com/pdf/23492fd2-f6f4-466a-8da8-a9717f294cf4.pdf> . Acceso em: 19/04/2020.

CRUZ, Nates Béatriz. **De lo Bravo a lo manso. Territorio y Sociedad en los Andes (Macizo Colombiano)**. – Reedición. - Quito: Editorial Abya-Yala, 2002. Disponible em: <https://digitalrepository.unm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1087&context=abya_yala> . Em: 19/04/2020.

CUNILL, Caroline. **El indio miserable: nacimiento de la teoría legal en la América colonial del Siglo XVI**, Cuadernos Intercambio, 9, 229–48. In: UNILL, C. El indio miserable: nacimiento de la teoría legal en la América colonial del siglo XVI. Cuadernos Inter.c.a.mbio sobre Centroamérica y el Caribe, [S. l.], v. 8, n. 9, p. 229–248, 2011. Disponible em: file:///C:/Users/U%60wa/Downloads/Dialnet-ElIndioMiserable-5089030-1.pdf. Acceso em: 19/04/2020

ESCOBAR, Karla. **Lame en contexto: terratenientes, colonos e indígenas en la búsqueda de la modernidad**. In: La Quintiada (1912-1925): la rebelión indígena liderada por Manuel Quintín Lame en el Cauca. Recopilación de fuentes primarias, editado por Julieta Lemaitre Ripoll, 261–97. Bogotá: Universidad de los Andes, 2013.

_____. **¿Qué significa ser ciudadano e ‘indio’?: sobre la diversidad de formas de apelar a la ciudadanía indígena en el Cauca** (Colombia), 1902-1939, Latin American and

Caribbean Ethnic Studies, 2020. 16:3, 303-326, Disponible em: [10.1080/17442222.2020.1770974](https://doi.org/10.1080/17442222.2020.1770974) Acesso em: 26/03/2021

_____. **Ciudadanía, justicia e indigeneidad: una historia de las prácticas jurídicas indígenas en el Cauca y en el Tolima, 1880-1938.** (Tese de Doutorado) Universidad De Los Andes Facultad De Derecho. 2020. Disponible em: <https://repositorio.uniandes.edu.co/bitstream/handle/1992/48400/u833627.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11/09/2020.

ESPINOSA ARANGO, Mónica. **La civilización montés: la vision india y el trasegar de Manuel Quintín Lame** en Colombia. Bogotá: Uniandes, 2009. Disponible em: <https://appsciso.uniandes.edu.co/sip/data/pdf/La_civilizacion%20montes.pdf>. Acesso em: 19/04/2020.

ESPINOSA ARANGO, Mónica **Sobre memorias, paternidades y violencias: Lame y los indígenas**”, Aquelarre: Revista del Centro Cultural de la Universidad del Tolima 9 (1er sem. 2006). Disponible em: <https://www.humanas.unal.edu.co/colantropos/files/4014/5615/4190/sobre_memorias_paternidades_y_violencias.pdf>. Acesso em: 19/04/2020.

ESPINOSA, Miriam A. Recuperación de tierras: Una mirada desde la economía política. In: PEÑARANDA, Daniel. (Org.) Nuestra vida ha sido nuestra lucha, resistencia y memoria en el Cauca indígena. Centro Nacional de Memória Histórica. Bogotá, 2012, p.85-119.

FINDJI, M; ROJAS, J. Territorio, economía y sociedad Páez. Cali: Universidad del Valle, 1984. Disponible em: <<https://publicaciones.banrepcultural.org/index.php/bmo/article/view/7292/7561>>. Acesso em: 17/06/2022.

FRIEDE, Juan. A manera de prólogo. In: **Aquelarre: Revista del Centro Cultural de la Universidad del Tolima** n.9 (1er sem. 2006). <https://www.humanas.unal.edu.co/colantropos/files/4014/5615/4190/sobre_memorias_paternidades_y_violencias.pdf>. Acesso em: 26/03/2020

_____. **De. La encomienda indiana a la propiedad territorial y su influencia sobre el mestizaje.** Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura, [S. l.], n. 4, p. 35-61, 1969. Disponible em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/achsc/article/view/29688>>. Acesso em: 20/02. 2021.

_____. **El indio en lucha por la tierra: historia de los resguardos del macizo central colombiano** / Juan Friede - Bogotá : Ediciones Espiral, 1976.

FRIEDEMANN Y AROCHA. **Herederos del jaguar y la anaconda.** Colombia: Bogotá: Carlos Valencia Editores, 1982. Disponible em: <<https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll10/id/2806>> . Acesso em: 19/04/2020.

GAMBOA Juan C. **José Gonzalo Sánchez y Eutiquio Timoté Tique: los olvidados precursores del movimiento indígena en Colombia.** In: José Gonzalo Sánchez y Eutiquio

Timoté Tique: los olvidados precursores del movimiento indígena en Colombia, 2020. Disponible em: <<https://prensarural.org/spip/spip.php?article25415>>. Acesso em: 19/04/2020.

GARRIDO, Margarita, **Reclamos y representaciones. Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada**, 1770-1815 (Bogotá: Banco de la República, 1993). <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/achsc/article/view/34117>>. Acesso em em: 19/04/2020.

GÓMEZ, Gómez, MAURICIO, Alejandro. **Del chontal al ladino: hispanización de los indios de Antioquia según la visita de Francisco de Herrera Campuzano**, 1614-1616 / Mauricio Alejandro Gómez Gómez. - Medellín: Universidad de Antioquia. Facultad de Ciencias Humanas y Humanas, 2015.

GONZÁLEZ, Fernán. **El concordato de 1887. Revista credencial historia, edición 41**, 1993. Disponible em: <<https://www.banrepcultural.org/biblioteca-virtual/credencial-historia/numero-41/el-concordato-de-1887>>. Acesso em: 30/05/2020

GONZÁLEZ, Margarita. **El Resguardo en el Nuevo Reino de Granada**, Universidad Nacional de Colombia, Dirección de Divulgación Cultural, 1970. Ed. La Carreta, Inéditos Ltda., Bogotá 1979, Segunda Edición.

GUTIÉRREZ, Ferro Santiago Enrique. **Suelo propio y originario”: Manuel Quintín Lame y sus pensamientos sobre el espacio durante “La Quintinada” (1910-1922)** Artificios. Revista colombiana de estudiantes de Historia. No. 16. Mayo de 2020. ISSN. 2422-118X. Disponible em: <https://db5e3f87-d3bb-4c73-9213-87edad19cd5b.filesusr.com/ugd/97b007_075918f873e841e2a1bcc33625a3658d.pdf> Acesso em: 21/04/2020.

GUTIÉRREZ, Ramos Jairo. **El proyecto de incorporación de los indios a la nación en la Nueva Granada (1810-1850)**. 2001. Anuario de Historia Regional y de las Fronteras 6: 204-223. Disponible em <<https://revistas.uis.edu.co/index.php/anuariohistoria/article/view/1900>>. Acesso em: 19/04/2020.

HERNANDEZ, Quiceno; NELSON, Andrés. **A administração e gestão pública dos territórios indígenas do município de Toribío, norte do Cauca, Colômbia**. 2015. 179 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponible em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18967>. Acesso em : 19/04/2020.

JARAMILLO, Orlando Gomez. **Estado Nacion Y Ednicidad En Colombia**. Universidad De Sevilla Facultad De Geografia E Historia Departamento De Antropologia Social Programa De Doctorado. Relaciones Interetnicas En America Latina: Pasado Y Presente SEPTIEMBRE DE 2013. Disponible em: <https://idus.us.es/bitstream/handle/11441/57955/GEOHIS-PROV24.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 11/05/2020.

LAME, Manuel Quintín Chantre. **Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. Introducción y notas: Gonzalo Castillo Cárdenas**. 2004. Popayán: Universidad del Cauca. In: Cristóbal Gnecco (editor), Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. Cali: Editorial Universidad del Cauca y Facultad de Humanidades de la Universidad del Valle, 2004, pp. 139-249. Disponible em: <<https://ridap.org/files/critica/94/LAME-LOS%20PENSAMIENTOS.pdf>>. Acesso em: 19/04/2020.

_____. **En defensa de mi raza. Introducción y notas:** Gonzalo Castillo Cárdenas Comité De Defensa Del Indio Bogotá, 1971 Una Publicación De La Rosca De Investigacion Y Accion Social. Bogotá 2, Colombia.

_____. 1971. **Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. Em: Cristóbal Gnecco (editor), Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas.** Cali: Editorial Universidad del Cauca y Facultad de Humanidades de la Universidad del Valle, 2004, pp. 139-249. Disponible en <<https://ridap.org/files/critica/94/LAME-LOS%20PENSAMIENTOS.pdf>>. Acceso en: 19/04/2020.

LARSON Brooke. **Indígenas, élites y estado en la formación de las repúblicas andinas, 1850-1910.** - Lima, IEP/Pontificia Universidad Católica del Perú, 2002. (Estudios Históricos, 32).

Disponible en <https://www.academia.edu/15225620/Indigenas_elites_y_estado_en_la_formacion_de_la_replicas_andinas_1850_1910>. Acceso en: 12/06/2019.

LEGRAND, Catherine. **Colonización y protesta campesina en Colombia (1850-1950).**- Bogotá: Universidad de Los Andes, Universidad Nacional de Colombia, 1988. Disponible en: <<https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/53401>>. Acceso en: 01/05/2019.

LEMAITRE, Julieta. **La Quintiada: la rebelión indígena liderada por Manuel Quintín Lame en el Cauca 1912- 1925**, (2013). Recopilación de fuentes primarias., de Lemaitre Julieta (Comp.). Ediciones Uniandes.

_____. **¡Viva nuestro derecho! Quintín ame y el legalismo popular. In: La Quintiada: la rebelión indígena liderada por Manuel Quintín Lame en el Cauca 1912-1925**, (2013). Recopilación de fuentes primarias., de Lemaitre Julieta (Comp.). Ediciones Uniandes.

LEY 089 DEL 25 DE NOVIEMBRE DE 1890. **Por la cual se determina la manera como deben ser gobernados los salvajes que vayan reduciéndose a la vida civilizada.** Disponible en <<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=4920>>. Acceso en: 20/06/2021.

LEY 55 DE 1905. **Por la cual se ratifica la venta de varios bienes nacionales y se hace cesión de otros.** (abril 29). Disponible en: <<http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1607905>>. Acceso en: 20/06/2021.

LEY 72 DE 1892. **Por la cual se dan autorizaciones al Poder Ejecutivo para establecer misiones católicas** (noviembre 24). Disponible en: <<http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Leyes/1621571>>. Acceso en: 20/06/2021.

LÓPEZ DE REY, Alina. **Un líder y su causa: Quintín Lame.** - Popayán: Academia de Historia del Cauca, 1987.

MARTÍNEZ BERNAL, D.R. **Caminando hacia la Satyagraha. Comunidad, lucha y kweetfxindxi en los NASA (1971-2015).** Granada: Universidad de Granada, 2016. Disponible en: <<https://digibug.ugr.es/handle/10481/42416>>. Acceso en: 15/02/2020

MAYORGA, Fernando. **EL CABILDO** (/BIBLIOTECAVIRTUAL/CREDENCIALHISTORIA/NUMERO-147/EL-CABILDO) 2002, Disponível em: <<https://www.banrepcultural.org/biblioteca-virtual/credencial-historia/numero-147/el-cabildo>> . Acesso em: 15/03/2019.

MENDOZA, Fabián Quesada. **Comunidade Indígena Nasa Da Colômbia: Um Projeto Político E Educacional Com Base Na Luta Histórica Pelo Território, Cultura E Autonomia**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação. Universidade do Estado de Mato Grosso. 2019. <<http://portal.unemat.br/media/files/PPGEdu/FABIA%CC%81N%20MENDOZA%20QUESADA.pdf>> . Acesso em: 19/04/2020.

MENEGUS, Margarita. “**La costumbre indígena en el derecho indiano,1529-1550**”, **Anuario Mexicano de Historia del Derecho**, 4 México D. F., 1992. 151-159. Disponível em: <https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/anuario-mexicano-historia-der/article/view/29479/26602> 27 /06/ 2021.

MONSALVO, Mendoza; GONZÁLEZ, Roberto Arana. **Contra la moral y las buenas costumbres. El control de la vagancia y la prostitución en la frontera sur de Antioquia, Manizales, Colombia, 1850-1870**. (2015). Caravelle. Cahiers du Monde Hispanique et Luso-Bresilien, Nº. 104. In: consultado el 29 abril 2022. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/caravelle/1630>>. DOI: <<https://doi.org/10.4000/caravelle.1630>>. Acesso em: 19/04/2020.

MÖRNER, Magnus. **Las comunidades de indígenas y la legislación segregacionista en el nuevo reino de granada**. 1963. Universidad Nacional de Colombia Revistas electrónicas UN Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura. Universidad Nacional de Colombia.. <https://www.researchgate.net/publication/44513044_Las_comunidades_de_indigenas_y_la_legislacion_segregacionista_en_el_nuevo_reino_de_granada_Magnus_Morner>. Acesso em: 19/04/2020.

MUELAS, H.; Urdaneta F. **La Fuerza de la gente. Juntando recuerdos sobre la terrajería en Guambía, Colombia**. - Maguaré, 2005.

MUESES, C. **Estado y Movimientos Indígenas en Colombia**: Elementos para una aproximación histórica. (septiembre de 2011). CCEHS (Número 3), 211-244. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318913694_Estado_y_Movimiento_Indigena_en_Colombia_elementos_para_una_aproximacion_historica. Acesso em: 19/02/2022

MUÑOZ, F. Modelos de propiedad de la tierra y resguardos indígenas en la conformación del Estado moderno. Pasto, 1855-1879. Trashumante. **Revista Americana de Historia Social**, [S. l.], n. 15, p. 104–124, 2020. DOI: 10.17533/udea.trahs.n15a05. Disponível em: <<https://revistas.udea.edu.co/index.php/trashumante/article/view/340857>>. Acesso em: 28 /10/ 2020.

ORTIZ, Luis Javier Mesa. **La Iglesia católica y la formación del Estado-nación en América Latina en el siglo XIX**. El caso colombiano Almanack. Guarulhos, n.06, p.5-25, 2º semestre de 2013. Disponível em

<<https://www.scielo.br/j/alm/a/RjgbLkRHvFyXNS8Qy67LQjB/?lang=es&format=pdf>>.
Acesso em: 19/04/2020.

ORTNER, Sherry B. **Subjetividade e crítica cultural**. Horizontes antropológicos 13.28. 2007. Disponível em http://www.portal.abant.org.br/aba/files/43_00148764.pdf Acesso em: 19/02/2022

OTS C, Jose María. **Historia del Derecho español en América y del Derecho indiano**. - Madrid: Aguilar, 1968. Disponível em <<http://www.derecho.uba.ar/investigacion/pdf/2018-ots-capdequi-manual-de-historia-del-derecho-espanol-en-las-indias-tomo-i.pdf>>. Acesso em: 19/04/2020.

_____. **El estado español en las Indias**. El Colegio de México, 1941. Publicación. Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes. Disponível em <<https://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmc0924275>>. Acesso em em: 19/04/2020.

PACHÓN, X. **Los Guambianos y la Ampliación de la Frontera Indígena**. In: Caillavet, C., & Pachón, X. (Eds.), Frontera y poblamiento: estudios de historia y antropología de Colombia y Ecuador. Institut français d'études andines. doi 10.4000/books.ifea.2511. 1996. Disponível em: <<https://books.openedition.org/ifea/2511>>. Acesso em: 19/04/2020.

_____. (b). **Frontera y poblamiento: estudios de historia y antropología de Colombia y Ecuador**. In: Caillavet, C., & Pachón, X. (Eds.), Nueva edición [online]. Lima: Institut français d'études andines, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/books.ifea.2487> Acesso em: 19/04/2020.

_____. **Los pueblos y los cabildos indígenas: la hispanización de las culturas americanas**. Revista Colombiana de Antropología, [S. l.], v. 23, p. 299–326, 1981. DOI: Disponível em: <https://revistas.icanh.gov.co/index.php/rca/article/view/1516/1098>. Acesso em: 19/04/2020

PALACIOS, Marco; SAFFORD, Frank. Colombia país fragmentado, sociedad dividida. Su historia. Primera. Tradução: Palacios Marco, & García Ángela. Bogotá: Norma, 2002.

_____. **Colombia: Fragmented Land, Divided Society**. - New York: Oxford University Press, 2002. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/achsc/article/view/36149>>. Acesso em: 27 /06/ 2021.

PAREDES, Cisneros, SANTIAGO. **La política del resguardo entre los indios páez del pueblo de Toboyma** (gobernación de Popayán), 1650-1750. Historia Crítica, núm. 58, octubre-diciembre, 2015, pp. 33-55. Universidad de Los Andes Bogotá, Colombia. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/811/81142459003.pdf>>. Acesso em: 19/04/2020.

PEÑARANDA, Daniel. **Guerra propia, guerra ajena. Conflictos armados y reconstrucción identitaria en los Andes colombianos**. El movimiento armado Quintín Lame. Bogotá: CNMH-IEPRI, 2015. Disponível em: <<https://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/informes2015/quintinLame/quintin-lame-conflictos-armados-y-reconstruccion-identitaria-en-los-andes-colombianos.pdf>>. Acesso em: 19/04/2020.

PUMARADA, Cruz. **¿Por Dios o por lapatria? Consideraciones acerca de la participación nasa en sus primeras guerras civiles colombianas.** Editorial Universidad del Cauca, 2012. Disponible em: https://www.academia.edu/2423386/_Por_Dios_o_por_la_patria_Consideraciones_acerca_de_la_participaci%C3%B3n_nasa_en_sus_primeras_guerras_civiles_colombianas>. Acceso em: 19/04/2020.

_____. **Indigeneidad y nación en las fronteras del Cauca: Colombia, 1900s.** Conferencia presentada como parte del Curso de Verano de la Universidad de Burgos, Sumus, Estis, Sunt. La construcción dela(s) identidad(es) colectiva(s), Medina de Pomar, 7 de julio de 2013. Disponible em: https://www.academia.edu/42996046/Indigeneidad_y_naci%C3%B3n_en_las_fronteras_del_Cauca_Colombia_1900s>. Acceso em: 19/04/2020.

_____. **El patriotismo de la fe: la doctrina política y religiosa de Manuel Quintín Lame (Colombia, 1880-1967).** Paperpresented in absentia at XVII Congress of the Asociación de Historiadores Latinoamericanistas Europeos (AHILA): Entre Espacios: La historia latinoamericana en el contexto global (symposium 007), Berlin: FreieUniversität, September 8-13. 2014. Disponible em: https://www.academia.edu/es/32666832/El_patriotismo_de_la_fe_la_doctrina_pol%C3%A9tica_y_religiosa_de_Manuel_Quint%C3%ADn_Lame_Colombia_1880_1967_>. Acceso em: 19/04/2020.

_____. (b). **“Las raíces locales y ramificaciones del indigenismo comunista en Colombia”.** En Actas del Congreso Internacional de la Asociación de Historiadores Latinoamericanos Europeos (AHILA). Berlín: Freie Universität Berlin, 2014b. Disponible em: <https://core.ac.uk/download/pdf/199425378.pdf>. Acceso em: 27/02/2020.

QUIROGA, Zuluaga M. **La encomienda entre los pueblos de la provincia paez en el siglo XVII.** *Fronteras de la Historia*, v. 15, n. 1, p. 85-107, 3 feb. 2010. Disponible em: <https://www.redalyc.org/pdf/833/83316875004.pdf>>. Acceso em: 19/04/2020.

_____. **Las políticas coloniales y la acción indígena: la configuración de los pueblos de indios de la provincia de Páez, siglos XVII y XVIII.** *Anu. colomb. histo. soc. cult.* 2015, 42, 23-50. Disponible em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=127140053002>>. Acceso em: 19/04/2020.

RAPPAPORT, J.; CUMMINS, Th. (2016). **Más allá de la ciudad letrada: letramientos indígenas en losAndes.** López Rodríguez M. (trad.). Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, Universidad Nacional de Colombia. Disponible em: <https://editorial.urosario.edu.co/gpd-mas-alla-de-la-ciudad-letrada-letramientos-indigenas-en-los-andes.html>>. Acceso em: 27/02/2020.

RAPPAPORT, Joanne. **“Manuel Quintín Lame Hoy.”** Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. Popayán: Editorial Universidad del Cauca. (2004). Disponible em: https://www.humanas.unal.edu.co/colantropos/files/5314/5615/3530/manuel_quintin_lame_hoy.pdf>. Acceso em: 30/06/2020.

_____. **Buena sangre y hábitos españoles: repensando a Alonso de Silva y Diego de Torres.** *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, vol. 39, núm. 1, enero-julio, 2012, pp. 19-48 Universidad Nacional de Colombia Bogotá

_____. **La política de la memoria: interpretación indígena de la historia en los Andes colombianos.** Traducción de José Ramón Jouvé-Martín.- Popayán: Editorial Universidad del Cauca. (2000).

_____. **Manuel Quintín Lame hoy, estudio preliminar a Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas.** In: Cristóbal Gnecco (editor), Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. Cali: Editorial Universidad del Cauca y Facultad de Humanidades de la Universidad del Valle, 2004, pp. 139-249.

_____. **Quem é mestiço? Decifrando a mistura racial no Novo Reino de Granada, séculos XVI e XVII.** Varia historia vol. 25, núm. 41, enero-junio, 2009, pp. 43-60 Universidade Federal de Minas Gerais Belo Horizonte, Brasil.

_____. The Politics of Memory: Native Historical Interpretation. In: the Colombian Andes. - Durham: DukeUniversityPress, 1998.

RAPPAPORT, Joanne; RAMOS PACHO, Abelardo. **Una historia colaborativa: retos para el diálogo indígena- académico.** Historia Crítica, núm. 29, enero-junio, 2005, pp. 39-62 Universidad de Los Andes Bogotá, Colombia. Disponible em: <<https://www.redalyc.org/pdf/811/81102902.pdf>>. Acceso em: 19/04/2020.

RESTREPO, M. **El Derecho Administrativo en los albores del siglo XXI.** Editorial Universidad del Rosario. 2007. Disponible em: <<https://editorial.urosario.edu.co/gpd-el-derecho-administrativo-en-los-albores-del-siglo-xxi.html>>. Acceso em: 06/07/2020

RESTREPO, Nicolás. **La Iglesia Católica y el Estado Colombiano, construcción conjunta de una nacionalidad en el sur del país.** Tabula Rasa, 2006; (5):151-165.[fecha de Consulta 11 de Octubre de 2021]. ISSN: 1794-2489. Disponible em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=39600508>>. Acceso em:11/10/2021

ROJAS, A. E GUZMÁN, E. C. **Educación a los otros: Estado, políticas educativas y diferencia cultural en Colombia.** Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2005. Disponible em: <https://biblio.flacsoandes.edu.ec/libros/digital/40028.pdf>. Acceso em: 19/04/2020.

ROJAS, J. M. **Ocupación y recuperación de los territorios indígenas en Colombia.** Análisis político. [S. l.], n. 41, p. 69-83, 2000. Disponible em:<<https://revistas.unal.edu.co/index.php/anpol/article/view/80009>>. Acceso em: 5/08/2020.

ROMERO, Loaiza, Fernando. **Manuel QuintínLameChantre. El indígena ilustrado, el pensador indigenista.** Pereira: Consejo Regional Indígena delCauca, 2005. Disponible em: <https://www.researchgate.net/publication/264533619_Manuel_Quintin_Lame_Chantre_el_indigena_ilustrado_Parte_dos/link/53e29a7b0cf216e8321e0f77/download>. Acceso em: 04/02/2019

SANDERS, James. **Pertenecer a la gran familia granadina: lucha partidista y construcción de la identidad indígena y política en el Cauca, Colombia, 1849-1890.** Revista de Estudios Sociales (26): 28-45, 2007. em: file:///C:/Users/U%60wa/Downloads/Dialnet-

PertenecerALaGranFamiliaGranadinaLuchaPartidistaYC-2345371-1.pdf Acceso em: 29 /12/ 2022.

SANDOVAL, Y.; ECHANDÍA, C. **La historia de la quina desde una perspectiva regional: Colombia, 1850-1882**. Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura, [S. l.], n. 13-14, p. 153-187, 1986. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/achsc/article/view/36149>>. Acesso em: 29 /07/ 2021.

SOLÓRZANO PEREYRA, Juan de. **Política Indiana, Madrid, 1647, libro II, "En que se trata de la libertad, estado y condiciones de los indios"**. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/investigacion/documentos/2018-levene-ricardo-en-el-tercer-centenario-de-politica-indiana-de-juan-de-solorzano-pereira.pdf>. Acesso em: 06/07/2020.

TAYLOR, Diana. Performance. Buenos Aires: Asunto Impreso, 2012.

VALENCIA, Lano Alonso. **Un precursor de Zeppelin en Colombia**. Carlos Albán. Político, militar... e inventor. **Revista Credencial Historia 22, Oct. 1991** [online: <<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/octubre1991/octubre1.htm>>]. Acesso em: 16/05/2020

VASCO, Luis Guillermo, **Entre selva y paramo, viviendo y pensando la lucha india**, ICA.VH, Bogotá, 2007. Disponível em: <<http://www.luguiva.net/%5C/admin/pdfs/ENTRE%20SELVA%20Y%20PARAMO.%20VIVIENDO%20Y%20PENSANDO%20LA%20LUCHA%20INDIA.pdf>>. Acesso em: 04/02/2019

VEGA, Cantor, Renán. Gente Muy Rebelde, vol. 2: Indígenas, campesinos y protestas agrarias. Bogotá: Ediciones Pensamiento Crítico, 2002. Disponível em: <<http://www.lafulminante.com/articulos/30891368-Gente-muy-rebelde-2-Renan-Vega-Cantor.pdf>>. Acesso em 04/02/2019

VELASCO, Juan de. Introdução de J. TOBAR. Texto estabelecido por A. ESPINOSA PÓLIT. - Editorial J. M. Cajica Biblioteca ecuatoriana mínima, La colonia y la república). - Puebla, México, 1961. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20191121024016/Historia_del_reino_de_Quito.pdf>. Acesso em 04/02/2019

WALDE URIBE, Erna von der. **Limpia, fija y da esplendor: el letrado y la letra en Colombia a fines del siglo XIX**. Revista Iberoamericana, [S.l.], p. 71-83, jun. 1997. ISSN 2154-4794. Disponível em: <<https://revista-iberoamericana.pitt.edu/ojs/index.php/Iberoamericana/article/view/6228>>. Acesso em: 29/02/2021

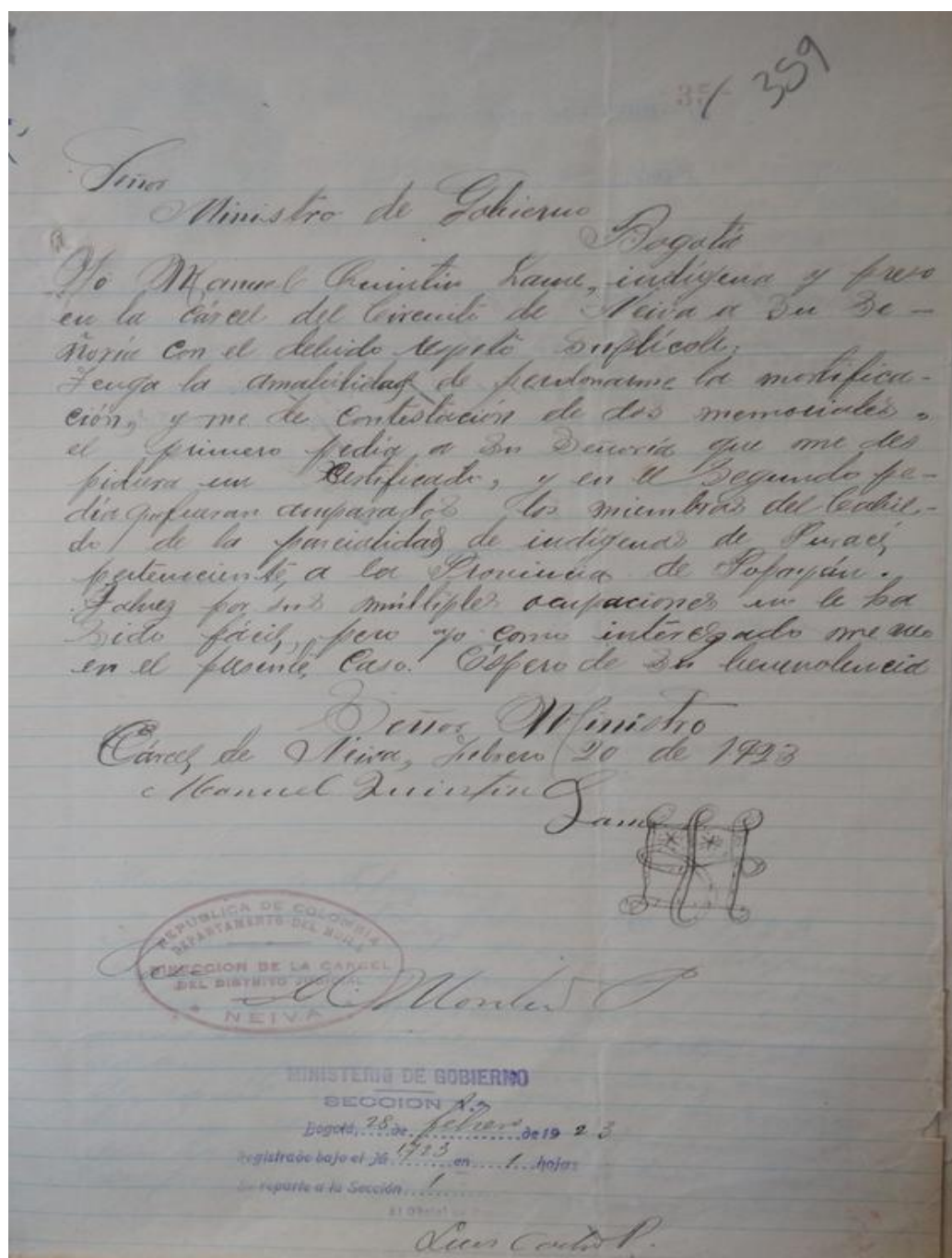
ANEXOS

Letramento de Quintin Lame, Jose Gonzalo Sánchez e outras lideranças
indigenaas.

ANEXO A

Memorial de Quintin Lame dirigido al Ministro de Gobierno.

Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección
1. TOMO 888. F 354. (20/02/1923)



ANEXO B

Memorial de Jose Gonzalo Sánchez al Ministerio de Gobierno.

Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno,
Sección 1. TOMO 898. F 450. (13/06/1924)

Mem. N.º 153

16. Señor
Ministerio de Gobierno Bogotá

Yo, José Gonzalo Sánchez, indígena,
ante S. B. muy respetuosamente por
medio del presente comparezco y hago
la siguiente solicitud:

Distinguido con el número 135,
fecha de el 16 de mayo último, abué al
Excmo. Señor Presidente de la Repú-
blica un extenso memorial referente a
la defensa general de las tribus de
Colombia y sus guaridos que tienen,
el cual fue pasado a esa Despacho
para los fines a que hubiera lugar,
según me informó el Señor Secretario
General de la Presidencia. Pero como
hasta la fecha no se tenido ningún
resultado del asunto memorial, me
veo en la necesidad de averiguarle
la resolución que sobre el haya tie-
rado el Ministerio, para fines que me
conviene.

Del Señor Ministro humilde ser-
vir muy atento.

José Gonzalo Sánchez

Natagaima, Nari, junio 13 de 1924.

GOBIERNO
SECCIÓN 1.ª
W. J. UNIC...
348

ANEXO C

Memorial de los indígenas de las parcialidades del Cauca dirigido al Ministro de Gobierno.

Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4 Varios. TOMO 888. F.353. (20/07/1920)

06334 353

Señor Ministro de Gobierno
Bogotá

Nosotros los indígenas de las Parcialidades del Departamento del Cauca, todos mayores de edad, que abajo suscribimos nuestros respectivos nombres, ante S. S. muy respetuosamente nos presentamos y exponemos la siguiente súplica:

1.^a Que habiendo transcurrido ya hasta la presente fecha tres años y los meses que al Señor Manuel Quintín Ruano está preso en la Cárcel del Distrito Judicial de Popayán por serle acusado como sedicioso, cuasidelluso, amotinado y^{va}, y habiendo sido también estudiado el sumario que se le imputa criminalmente a dicho señor por jueces y fiscales distritales, hasta hoy no ha tenido dicho procedimiento ninguno fallo favorable, en tan largo tiempo que se halla en manos de dichos funcionarios instructores, el expediente nombrado.

2.^a Como en dicha sindicación que le hacen al Señor Manuel Quintín, fuimos calificados también del mismo modo muchos indígenas de Siniguita, Totoré, Surzú, Esmacénte y^{va} (parcialidades) y aporados de la misma manera y sumariados sin justa razón ni motivo.

3.^a Y como algunos de nosotros estamos pendientes en dicho juicio que nos acumulan y que quieren hacernos responsables a pagar lo que no sabemos a nadie, ni hemos sabido, ni faltado, ni calumniado, robado, hasta de y^{va} y^{va} como se nos sindea;

4.^a Como todas las sindicaciones que se

ANEXO D

Memorial de los indígenas de las parcialidades del Cauca dirigido al Ministro de Gobierno.

Archivo General de la Nación, República, Fondo Ministerio de Gobierno, Sección 4
Varios. TOMO 888. F.353. (20/07/1920)

(Firmas de los líderes indígenas)

Calibío, Julio 10 de 1920
Ignacio Lame *Guio Gonzalo*
Manuel Tránsito Sánchez *Hermenegildo Huila C.*
Ignacio Huila *Rogelio Cordero*
Alfonso Taja *Isis Vicente Chaguendo*
Marcos E. Luligo
Pascual José Puliche *Vicente Luligo*
Felipe Luligo *Esteban Luligo*
Justo Chaguendo
Juan Rojas *Juancho Chaguendo*
Por medio de *José Simón Cordero*